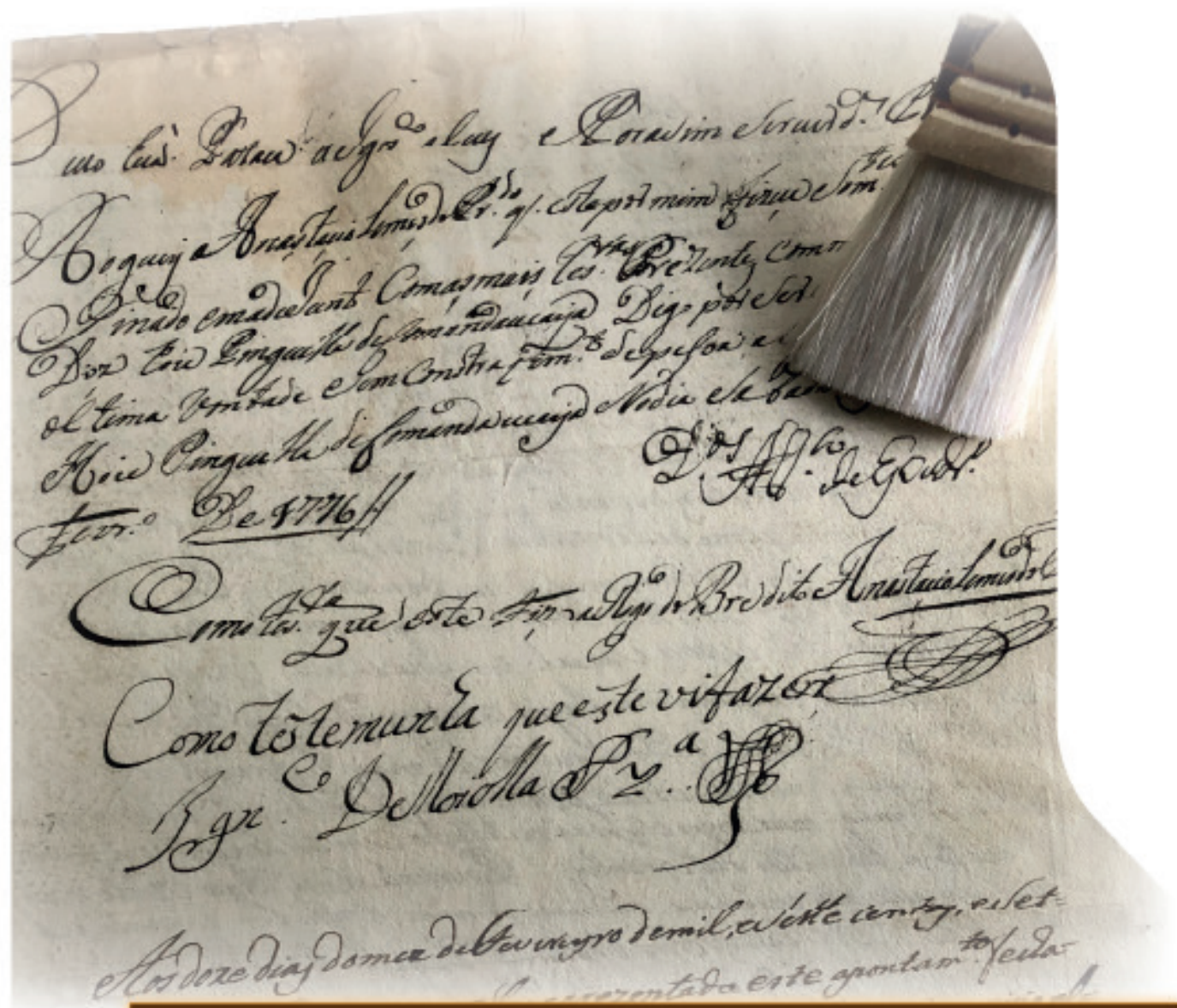




★ ★ ★ 10 ANOS ★ ★ ★

ARQUIVO PERMANENTE DO TJMG

CATÁLOGO AMOSTRAL DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS

Organizadores:

André Onofre Limírio Chaves
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar
Sônia da Conceição Aparecida dos Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ

Rua Raul Pompeia, nº 101, 7º andar, São Pedro, Belo Horizonte/MG

CEP 30330-080

Endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br

E-mail: cojur@tjmg.jus.br

Os conceitos e afirmações emitidos nesta obra são de responsabilidade exclusiva de seus autores. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

M237m MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça.

10 anos [do] arquivo permanente do TJMG: catálogo amostral de documentos históricos [recurso eletrônico] --. Organizadores: André Onofre Limírio Chaves; Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar; Sônia da Conceição Aparecida dos Santos. -- Belo Horizonte: EJEJ/TJMG, 2026.

228 p. : il.

ISBN: 978-65-87273-15-0

1. Arquivos – Catálogo. 2. Arquivos – História. I. CHAVES, André Onofre Limírio (org.). II. AGUIAR, Júlia Pazzini Scarpelli de (org.). III. SANTOS, Sônia da Conceição Aparecida dos (org.). IV. Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes. V. Título.

CDD: 025.171
CDU: 930.251

Ficha catalográfica elaborada pela
Coordenação de Biblioteca do TJMG - COBIB

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEf

Organizadores:

André Onofre Limírio Chaves

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

Sônia da Conceição Aparecida dos Santos

10 ANOS - ARQUIVO PERMANENTE DO TJMG: CATÁLOGO AMOSTRAL DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte
2026





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador Vicente de Oliveira Silva
Presidente

Desembargador Márcio Idalmo Santos Miranda
1º Vice-Presidente

Desembargador Manoel dos Reis Moraes
2º Vice-Presidente

Desembargadora Shirley Fenzi Bertão
3º Vice-Presidente

Desembargador Raimundo Messias Júnior
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador Leopoldo Mameluque
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ

Comitê Técnico da EJEJ

Desembargador Manoel dos Reis Moraes

Desembargador Enéias Xavier Gomes (Superintendente-Adjunto)

Desembargador Luís Eduardo Alves Pifano (Coordenador do CEJ)

Desembargadora Maria Aparecida de Oliveira Grossi

Desembargadora Maria Beatriz Madureira Pinheiro Costa Caires

Juíza de Direito Aline Damasceno Pereira de Sena

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas (DIRDEP): Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Diretora Executiva de Gestão da Informação Documental (DIRGED): Simone Meireles

Produção Editorial

Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas – GEJUR
Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas – COJUR
Projeto gráfico, capa e diagramação: Éder Augusto Reis



FICHA TÉCNICA

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental

**Gerência de Arquivo e Gestão Documental da Secretaria do TJMG e de Gestão de Documentos
Eletrônicos e Permanentes**

Coordenação de Arquivo Permanente TJMG

Coordenadora

Sônia da Conceição Aparecida dos Santos

Assistente Executivo

Vitor Hugo Santos de Melo

Supervisor Administrativo

Vagner de Souza Carmo

Encarregado de Serviços

Marcus Vinícius Ferreira Leite

Equipe Técnica

Historiadora

Julia Pazzini Scarpelli de Aguiar

Conservadores e Restauradores

Maycon Felipe da Silva Amaral

Viviane Aparecida Silva

Equipe de Apoio

Robson José Fernandes

Jairo Soares

Pedro Marçal Costa Silva

Equipe de Cadastro

Ana Paula de Menezes Araújo

Caroline Mendes Lima

Edileuza da Silva Santos

Elaine Karine Silveira

Gláucia Nascimento Diniz



Equipe de Digitalização

Cristiano dos Santos Durães
Igor Hélio Santos Cardoso
Jonatan Ferreira dos Santos
Leiriane Cristiane dos Santos

Equipe de Preparação

Raiane de Souza
Davi Rodrigues de Souza

Equipe de Atendimento

Gustavo Fabiano Soares
Pâmela Silva de Freitas
Victor Vieira de Almeida

Auxiliar de Serviços Gerais

Terezinha Joana das Dores

Estagiários de História

Lorrayne de Sousa Lima
Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa

Estagiários de Conservação e Restauração

Eduarda Moreira Lima
Sophia Januzzi Teixeira
Vitória Maria Anastácia Bomfim de Souza

CATÁLOGO AMOSTRAL DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS DO ARQUIVO PERMANENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Organizadores

André Onofre Limírio Chaves
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar
Sônia da Conceição Aparecida dos Santos

Coordenação Editorial

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

Textos, Pesquisa Histórica e Revisão

André Onofre Limírio Chaves
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

Pesquisa de Apoio

Lorrayne de Sousa Lima
Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa

Disponibilização das fontes no Acervo Minas Justiça

Arquivista

Bruna Michels

Estagiários de Arquivologia

Maria Eduarda Abreu Neto
Francisco Anderson Damasceno

Abreviaturas

AMJ - Acervo Minas Justiça
Assprom - Associação Profissionalizante do Menor
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
COARPE - Coordenação de Arquivo Permanente
Conarq - Conselho Nacional de Arquivos
COARQ - Coordenação de Arquivo da Segunda Instância
EJEF - Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes
DIRGED - Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental
GEDOC - Gerência de Arquivo e Gestão de Documentos Eletrônicos e Permanentes
TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TRE - Tribunal da Relação do Estado
Trop - Tribunal da Relação de Ouro Preto
TRRJ - Tribunal da Relação do Rio de Janeiro

Lista de Figuras

Figura 1 - Higienização com trincha
Figura 2 - Higienização com tecido de microfibra
Figura 3 - Aspersão com álcool 70%
Figura 4 - Transporte do documento para a secadora
Figura 5 - Raspagem da lama com bisturi



- Figura 6 - Banho de imersão em documento com lama
- Figura 7 - Documento com perda de suporte
- Figura 8 - Laminação de suporte com papel japonês
- Figura 9 - Mapa com perda de suporte
- Figura 10 - Mapa com consolidação de suporte com papel japonês
- Figura 11 - Capa do livro atacada por inseto e com perda de suporte
- Figura 12 - Confeção de nova capa
- Figura 13 - Consolidação dos fundos de cadernos
- Figura 14 - Realização de nova costura
- Figura 15 - Nova costura cruzada
- Figura 16 - Reconstituição da lombada
- Figura 17 - Consolidação de perdas com papel japonês
- Figura 18 - Reintegração cromática
- Figura 19 - Mapa depois da planificação
- Figura 20 - Caixa em cruz fechada
- Figura 21 - Caixa em cruz aberta
- Figura 22 - Quadro Des. Edésio Fernandes durante o tratamento
- Figura 23 - Quadro antes do tratamento
- Figura 24 - Quadro depois do tratamento
- Figura 25 - Livro antes do tratamento
- Figura 26 - Livro antes do tratamento (segunda ocorrência)
- Figura 27 - Livro depois do tratamento
- Figura 28 - Antes do tratamento da Revista Mensal de Doutrina, Jurisprudência e Legislação do Estado de Minas Gerais - Ouro Preto, 15 de abril de 1896 - ano 1, v. 1, n. 1
- Figura 29 - Revista após tratamento
- Figura 30 - Livros após trabalho técnico de laboratório
- Figura 31 - Opúsculo dentro do documento com mofo
- Figura 32 - Tratamento da capa (frente)
- Figura 33 - Consolidação do verso da capa
- Figura 34 - Capa após o tratamento
- Figura 35 - Fundo de caderno danificado pelo mofo
- Figura 36 - Fundo de caderno danificado pelo mofo (segunda ocorrência)
- Figura 37 - Resultado final da consolidação do fundo de caderno
- Figura 38 - Plantas dobradas
- Figura 39 - Planta aberta
- Figura 40 - Higienização com trincha (segunda ocorrência)
- Figura 41 - Planificação dos vincos com espátula térmica
- Figura 42 - Consolidação com papel japonês
- Figura 43 - Aplicação do adesivo sobre o papel japonês
- Figura 44 - Reintegração de pequenas áreas restauradas
- Figura 45 - Trabalho de reintegração sendo desenvolvido
- Figura 46 - Capa do processo de ação de libelo de 1736
- Figura 47 - *Coação seca de terra por falta d'água [com] preto formando o seu 'caxambu' e Cuyacá em que se lavra a terra ou cascalho de que se havia formado o caxambú*
- Figura 48 - *Lavagem do mineral ouro, perto da montanha do Itacolomi*, que retrata uma lavra nas cercanias de Vila Rica
- Figura 49 - Capa do processo mais antigo, 1729
- Figura 50 - Parte da folha do processo mais antigo
- Figura 51 - Sentença do processo iniciado em 1729
- Figura 52 - Marca d'água identificada no processo do século XVIII
- Figura 53 - Segunda marca d'água identificada no processo do século XVIII
- Figura 54 - Terceira marca d'água identificada no processo do século XVIII
- Figura 55 - Selo seco identificado no processo
- Figura 56 - Livro de Notas nº 81
- Figura 57 - Execução de sentença de 1783

- Figura 58 - Thomaz Antônio Gonzaga, século XIX
- Figura 59 - Final da sentença dada pelo ouvidor Dr. Tomás Antônio Gonzaga em que se observa a sua assinatura: "Dr Thomas An.to Gonz.a"
- Figura 60 - Parte do processo de contas testamentárias datado de 1797
- Figura 61 - Folha dos autos processuais com aposição de selo seco
- Figura 62- Capa processual dos autos de Termo de Reconciliação
- Figura 63 - Carl Friedrich Philipp von Martius, August Brandmeyer, Montis Auriferi ad Cata-Branca, in Prov. (Montanhas auríferas em Catta-Branca na Província de Minas [Gerais]) - (título atribuído), 1856
- Figura 64 - Processo criminal iniciado na Subdelegacia do Distrito da Vila do Jaguary
- Figura 65 - Parte processual atestando a execução da sentença de Simão
- Figura 66 - Fólio processual contendo a narrativa dos fatos deduzida pelo autor da ação
- Figura 67 - Karl Wilhelm Von Thierstein, *O chafariz do Campo*: tomado da Igreja de S^a Anna [detalhe], 1835
- Figura 68 - Detalhe da planta da Freguesia de Dory, de Bispado de Pernambuco e Abaithé, 1700-1800
- Figura 69 - Libelo Cível iniciado Juízo Municipal da Cidade do Turvo
- Figura 70 - Conde d'Eu e outros oficiais brasileiros que participaram da Guerra do Paraguai
- Figura 71 - Soldados da Guerra do Paraguai (1865-1870)
- Figura 72 - Ação executória iniciada no Termo da cidade de Muriahé
- Figura 73 - Parte processual contendo informações da matrículas de escravizados
- Figura 74 - Execução criminal do Juízo Municipal do Termo da Cidade de Leopoldina
- Figura 75 - Depósito de escravos do Juízo Municipal do Termo de Cataguases
- Figura 76 - Capa do opúsculo contido no processo
- Figura 77 - Imagens das páginas iniciais do opúsculo, após intervenção da equipe de Conservação/ Restauração
- Figura 78 - Segundo bifólio do opúsculo, após intervenção da equipe de Conservação/ Restauração
- Figura 79 - Capa processual iniciado na Vila de Cataguases, 1880
- Figura 80 - Carta de liberdade de Clemente, item processual
- Figura 81 - Detalhes da materialidade processual
- Figura 82 - Imagem da carta de liberdade dobrada, evidenciando a forma como era acondicionada nos bolsos para o porte cotidiano
- Figura 83 - Capa do processo de Inventário iniciado no Juízo de Direito de Rio Branco
- Figura 84 - Procuração anexada ao processo
- Figura 85 - Capa processual do Juízo de Direito do Termo e Comarca de Luz
- Figura 86 - Carteira de habilitação emitida pela Prefeitura de Luz
- Figura 87 - Carteira de habilitação anexada ao processo
- Figura 88 - Item processual do mandado de segurança da Comarca do Rio Pardo
- Figura 89 - Imagem da capa do livro *O pântano sagrado*
- Figura 90 - Capítulo IV da obra *O pântano sagrado*, item documental do Processo nº 70106773
- Figura 91 - Item processual da Ação de Ordinária Retrocessão de 1978
- Figura 92 - Capa do processo criminal do Tribunal da Alçada de Minas Gerais
- Figura 93 - Desabamento do Pavilhão da Gameleira, em 1971
- Figura 94 - Registro de pertences pessoais utilizados no processo de identificação das vítimas
- Figura 95 - Autos do processo criminal: desabamento do Pavilhão da Gameleira (v. 4)
- Figura 96 - Momentos posteriores ao desabamento do Pavilhão da Gameleira
- Figura 97 - Anotações das observações diárias sobre os pilares das obras / Caderneta de campo da Ciurbe
- Figura 98 - Memórias de cálculo de Joaquim Moreira Cardozo
- Figura 99 - Capa do Traslado com o selo de Tema Relevante
- Figura 100 - Item do processo de natureza criminal
- Figura 101 - Item processual da Delegacia de Fiscalização de Jogos e Costumes
- Figura 102 - Vista superior das estantes da COARPE
- Figura 103 - Vista frontal das estantes da COARPE

SUMÁRIO

Apresentação	15
Simone Meireles Chaves	
Metodologia e estrutura	17
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	
COARPE: gestão, preservação e difusão do patrimônio arquivístico do TJMG	21
Sônia da Conceição Aparecida dos Santos	
Das práticas históricas à interdisciplinaridade: a gestão documental nos arquivos públicos	24
Bruna Michels e Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	
Memória, técnica e preservação: a trajetória de 10 anos do Laboratório de Conservação da COARPE	31
Maycon Felipe da Silva Amaral e Viviane Aparecida Silva	

Século XVIII

Um testemunho das Minas do Ouro e do Direito Minerário	53
Junia Ferreira Furtado	
Entre burocracia e monumento: as fontes setecentistas como chave para a historiografia	65
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	
Conservando a memória e sangue do suplicante - o morgado dos Grijós e o enobrecimento dos herdeiros de Chica da Silva e João Fernandes de Oliveira	77
André Onofre Limírio Chaves	
O ouvidor por detrás do inconfidente	82
André Onofre Limírio Chaves	
Contas entre séculos, da Colônia ao Império	89
André Onofre Limírio Chaves	

Século XIX

Um empreendimento de infortúnios, a <i>Brazilian Company</i> - Catta Branca	95
André Onofre Limírio Chaves	
A teatralidade do castigo: a cerimônia do suplício	105
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	
Para o seu moinho e monjolo poderem trabalhar - O direito à água nos oitocentos	115
André Onofre Limírio Chaves e Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	
Disputas sobrepostas: Guerra do Paraguai, luta por liberdade	121
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	

Cidadania negada: o papel das instituições na manutenção da escravidão	127
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	
O esgotamento como algoz: as condenações a galés	136
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	
Fragilidade e resistência: a materialidade de um opúsculo no contexto escravista	143
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	
Suportes da emancipação: a riqueza material das cartas de liberdade	152
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	

Século XX

Tramas e trajetórias: a imigração sírio-libanesa em terras brasileiras	161
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	
Carimbo e couro: a tipificação de falsidade documental no rubro municipal	167
Lorrayne de Sousa Lima (sob orientação de Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar)	
Estado, Igreja e valores sociais: a censura do livro <i>O pântano sagrado</i>	174
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	
“Atlético mineiro - o vingador”: a disputa por espaço e memória no processo judicial do Estádio Presidente Antônio Carlos (1970 - 1990)	181
Lorrayne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa (sob orientação de André Onofre Limírio Chaves e Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar)	
Gameleira, 1971: entre o concreto armado e o apagamento da memória	190
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar	
Senhoras da sorte: prestígio e ilegalidade na Cidade Jardim	203
Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa (sob orientação de Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar)	
A fé na sorte e a escrita da aposta: o Jogo do Bicho sob a ótica material	209
Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa (sob orientação de Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar)	
Vozes do acervo: trajetórias, práticas e cotidiano no Arquivo Permanente	215
Lorrayne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa (sob orientação de André Onofre Limírio Chaves e Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar)	



APRESENTAÇÃO

O *Catálogo Amostral de Documentos Históricos do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais* nasce de uma confluência feliz: o amadurecimento institucional da Coordenação de Arquivo Permanente do TJMG, que completa 10 anos de atuação, em conjunto com o desejo genuíno de compartilhar, com pesquisadores e com a sociedade, as riquezas salvaguardadas no acervo.

Celebrar o aniversário da COARPE é, antes de tudo, reconhecer o arquivo como um espaço que não guarda documentos de maneira passiva, mas que se compromete de forma ativa com a história, com a justiça e com a memória coletiva. Nessa perspectiva, o presente *Catálogo* não é apenas um instrumento de pesquisa, é também um testemunho da consolidação de um trabalho técnico de historiadores, arquivistas e conservadores e restauradores, compromissados com a qualificação e a integridade do patrimônio arquivístico público.

Entre processos de inventários, ações de liberdade, tutelas, arrolamentos, divisões de terras e processos criminais, emergem vozes que ora trazem nomes consagrados pela história e pelo Judiciário, ora revelam aqueles que raramente ocupam o centro da narrativa oficial: trabalhadores, mulheres, escravizados, libertos, pobres e estrangeiros.

Quando analisados historicamente, os autos judiciais revelam-se ricas fontes capazes de expor a vida social em sua dimensão mais concreta e conflitiva. Ao revelar o cotidiano, o Arquivo salvaguarda ferramentas complexas e férteis para a construção de narrativas democráticas e diversas, visto que o acervo é formado por agentes históricos plurais. Para além da riqueza das informações escritas, o acervo possui uma materialidade singular: selos, mapas, tipos de papéis e encadernações que descortinam mais uma camada de investigação sobre a sociedade que o produziu.

O *Catálogo Amostral de Documentos Históricos do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais* foi elaborado com o objetivo de sistematizar e tornar públicas algumas pesquisas e análises desenvolvidas a partir do rico acervo do TJMG pelos historiadores da COARPE.

Que este catálogo seja, portanto, um convite. Um convite a pesquisadores, estudantes e cidadãos curiosos para adentrarem um arquivo vivo, em que cada documento guarda, à espera de quem o leia, uma história ainda por contar.

Simone Meireles Chaves

Diretora executiva- Diretoria de Gestão da Informação Documental (DIRGED).



10 ANOS

METODOLOGIA

O *Catálogo Amostral de Documentos Históricos do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais* foi elaborado por meio do olhar criterioso dos historiadores durante o trabalho cotidiano, ofício que envolve a leitura atenta das fontes primárias, compreensão bibliográfica histórica sobre eventos e contextos jurídicos, socioculturais e econômicos, além da reflexão sobre novas formas de contribuir com a gestão documental. O conjunto de fontes selecionadas para esse catálogo saltou aos olhos do corpo técnico da COARPE pela sua excepcionalidade, densidade informativa e capacidade de subsidiar a compreensão de processos históricos mais amplos. O critério de separação dos documentos não foi único, baseou-se na sensibilidade e *expertise* dos historiadores que cotidianamente buscam nas folhas manuscritas vestígios que extrapolem o registro burocrático.

O conjunto amostral buscou abranger, propositalmente, o recorte temporal que perpassa todos os períodos contemplados pelo acervo: colonial, imperial e republicano. Essa amplitude não é meramente cronológica, é uma forma de atestar continuidades, rupturas e transformações nas estruturas políticas, sociais e econômicas de Minas Gerais e do Brasil. Percorrer esses séculos por meio das fontes primárias é também percorrer as camadas de formação do próprio Estado, do aparato jurídico e de sua administração documental.

Os documentos aqui agrupados dialogam com temáticas estruturantes para a história mineira e brasileira, como a mineração, a imigração e a escravidão, e colocam o acervo em contato direto com figuras ilustres, entre elas, o inconfidente Tomás Antônio Gonzaga, Chica da Silva e Oscar Niemeyer. O catálogo, no entanto, não se limita aos grandes nomes; reserva igual atenção aos chamados “anônimos da história”, pessoas comuns cuja participação silenciosa constituiu eventos de grande envergadura, como a Guerra do Paraguai.

Ademais, foram incluídas as análises de documentações indicadas pela CTAD (Comissão Técnica de Avaliação Documental), sendo a primeira referente aos processos de investigação acerca do desabamento do Pavilhão da Gameleira (considerado um dos maiores acidentes de trabalho do país, ocorrido em Belo Horizonte em 1971) e a segunda relativa à Ação Ordinária de Retrocessão movida pelo Clube Atlético Mineiro contra a Prefeitura de Belo Horizonte em 1978. Embora ambos ultrapassem o corte cronológico de recolhimento do Arquivo Permanente do TJMG, fixado no ano de 1950, foram integrados ao acervo devido à excepcionalidade e à relevância histórica dos casos.

A elaboração do catálogo tem como propósito, portanto, revelar o potencial investigativo e criativo das produções oriundas do acervo. Em consonância, o catálogo é uma forma de democratizar o acesso a narrativas cientificamente construídas, possibilitando que a sociedade se reconheça em sua própria história, contradições, violências e lutas, princípios básicos para a cidadania. Dessa maneira, objetiva-se que o Arquivo Permanente do TJMG seja um intermediador entre o patrimônio arquivístico público e a sociedade, extrapolando os limites do mundo acadêmico. Além de garantir a salvaguarda da memória social por meio da análise de episódios que, por sua dimensão humana e impacto coletivo, exigem que a história não os deixe no esquecimento.

ESTRUTURA

O *Catálogo Amostral de Documentos Históricos do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais* inicia-se com um texto produzido pela Coordenadora da COARPE, Sônia Santos, que resgata a trajetória do Arquivo e rememora sua atuação ao longo de seus dez anos de história.

Em seguida, foi elaborado um artigo interdisciplinar pela historiadora da COARPE, Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar, e pela arquivista da GEDOC (Gerência de Gestão de Documentos da 2ª Instância, Eletrônicos e Permanentes), Bruna Michels. O objetivo foi situar o leitor na compreensão da origem dos arquivos, bem como do contexto histórico de surgimento da gestão documental. Além disso, as autoras dedicaram-se a abordar a temática da interdisciplinaridade no âmbito do trabalho com arquivos permanentes, como forma de auxiliar na compreensão estrutural exigida por esse importante e potente espaço de memória.

Na sequência foi desenvolvido pelos conservadores e restauradores da COARPE, Maycon Felipe da Silva e Viviane Aparecida Silva, um texto sobre as atuações desse corpo técnico nas atividades



cotidianas do arquivo. Os autores buscaram rememorar algumas das atividades do Laboratório de Conservação e Pequenos Reparos da COARPE/TJMG que mereceram destaque ao longo dos 10 anos de atividades, eventos marcantes, bem como desafios corriqueiros e excepcionais.

O catálogo realiza a sistematização e a análise das fontes primárias selecionadas pelos historiadores Julia Pazzini Scarpelli de Aguiar e André Onofre Limírio Chaves, que, desde 2024, dedicam-se a encontrar as pérolas historiográficas no vasto acervo custodiado pela COARPE. Os documentos foram analisados segundo as orientações metodológicas da historiografia, com o objetivo de auxiliar o leitor na interpretação do patrimônio arquivístico público. Além disso, buscou-se construir uma narrativa para cada documento, evidenciando sua relevância histórica e social. A análise documental contou com a participação da professora doutora Junia Ferreira Furtado¹, autora do livro *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito* (2003). A pesquisadora debruçou-se sobre uma fonte datada de 1736, relacionada à mineração em Vila Rica e à disputa judicial pela exploração do ouro na região. Pela valiosa contribuição, a COARPE manifesta sinceros agradecimentos.

Previamente à análise de cada fonte documental, os documentos foram catalogados individualmente, sendo identificados: a data de criação do processo, o número de cadastro no sistema interno de controle do arquivo e um título, quando possível *ipsis litteris* ou reformulado por nós como forma de facilitar a compreensão e sintetizar o conteúdo do processo. Nesse sentido, a ficha de registro seguiu o padrão abaixo:

Data inicial - número de cadastro

“Título”

Autoridades:

Juiz municipal:

Escrivão:

Local:

Recurso judicial:

Data final:

Tamanho:

Proveniência:

Referência documental: TJMG_Comarca_número de cadastro

Palavras-chave:

As análises individuais seguiram a ordem cronológica de abertura de cada processo, abrangendo os séculos XVIII, XIX e XX, com o objetivo de construir narrativas que contextualizam a documentação em seu tempo histórico e justificassem a relevância de cada um deles.

O catálogo é finalizado com um texto produzido pelos estagiários de História Lorrayne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa, a partir de elementos colhidos em entrevistas com os trabalhadores que atuam cotidianamente no Arquivo Permanente do TJMG. A elaboração da história oral do arquivo constitui uma interessante estratégia metodológica para contar as histórias do arquivo ao longo de seus 10 anos de atuação, capaz de trazer dimensões das memórias individuais e atestar como o arquivo é construído pelo esforço cotidiano que envolve uma série de pessoas. Além disso, essa abordagem também pode demonstrar ao pesquisador a organização e a evolução do trabalho, com o objetivo de atender com mais prontidão às demandas internas e externas da Instituição.

SOBRE O ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Para a consulta dos documentos, os de cunho cível estão disponibilizados no *Acervo Minas Justiça*, por meio do endereço: <https://acervominasjustica.tjmg.jus.br/>. Basta digitar no campo “pesquisar” o número do processo e acessá-lo via representante digital (processos digitalizados).

¹ Professora Titular de História Moderna da Universidade Federal de Minas Gerais, onde atualmente é Membro Permanente do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS); Professora Visitante do PPGHIS da Universidade Federal de Ouro Preto e Bolsista de Produtividade em Pesquisa 1A do CNPq.



Em contrapartida, os de cunho criminal, em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, que determina cautela na divulgação de informações pessoais em documentos

de conteúdo sensível, é preciso que o pesquisador solicitante assine um termo de responsabilidade antes de ter acesso ao documento. Para tal, esse trâmite é realizado diretamente com a equipe técnica da COARPE, por meio dos endereços: coarpe@tjmg.jus.br ou coarpe.atendimento@tjmg.jus.br.

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar



COARPE: GESTÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO DO TJMG

A Coordenação de Arquivo Permanente (COARPE) é uma unidade fundamental vinculada à Gerência de Gestão de Documentos da Segunda Instância, Eletrônicos e Permanentes (GEDOC). Essa estrutura insere-se na Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental (DIRGED), integrando o organograma da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). De acordo com Resolução nº 1.137/2026, o objetivo central da Coordenação é gerenciar o ciclo final dos documentos do Poder Judiciário mineiro, visando recolher, tratar, organizar, arranjar, descrever, custodiar e dar acesso aos documentos judiciais e administrativos produzidos e recebidos no exercício das atividades do TJMG, desde que possuam indicativo de guarda permanente. A missão da Coordenação perpassa também assegurar a proteção e o acesso público a documentos de alta relevância histórica, administrativa e jurídica. Por meio dessas diretrizes, fomenta-se a transparência institucional, o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas e o exercício pleno da cidadania.

A governança arquivística da COARPE é solidificada por um conjunto robusto de atos normativos de âmbito nacional e estadual. Em nível nacional, a atuação é balizada pelas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com destaque para a Recomendação nº 37/2011, que instituiu o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), a Resolução nº 296/2019, criadora da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória, e a Resolução nº 324/2020, que dita as normas gerais sobre o tema. Complementam esse cenário os manuais práticos do CNJ de Gestão Documental e Gestão da Memória, editados em 2021. No âmbito do TJMG, a estrutura apoia-se nas Resoluções nº 731/2013 e nº 749/2013, além das Portarias da 2ª Vice-Presidência (2VP), como a Portaria nº 6/2VP/2022, responsável por regular o marcador “Tema relevante” para identificar acervos de valor cultural e icônico para Minas Gerais, a Portaria nº 154/2VP/2022, que regulamenta a própria COARPE, e a Portaria nº 162/2VP/2022, que aprova o Manual de Gestão Documental interno. Adicionalmente, cumpre destacar o respaldo oferecido pelo Manual de Contingência de 2022, instrumento norteador para a mitigação e o enfrentamento de eventuais sinistros nos acervos arquivísticos, como enchentes, incêndios ou vandalismos de toda a ordem.

Com a finalidade de operacionalizar tais atribuições, a COARPE conta com uma equipe técnica multidisciplinar formada por coordenadora, assistente executivo, supervisor administrativo, encarregado, assistentes de apoio administrativo e profissionais especializados nas áreas de Arquivologia, História e Conservação e Restauração. Essa estrutura engloba diferentes setores responsáveis por atividades que vão desde a preparação, triagem e cadastro, até o suporte administrativo, digitalização e atendimento ao público. Adicionalmente, a equipe é capacitada para atuar em cenários de contingência. Por exemplo, diante de imprevistos que ameaçam o acervo, especificamente em casos de enchentes, adota-se um fluxo emergencial estruturado em quatro etapas: chegada, triagem, entrefolhamento e secagem de documentos, minimizando perdas materiais do acervo permanente.

O patrimônio custodiado pela COARPE é composto por documentos de natureza criminal, cível e administrativa produzidos pelas comarcas mineiras até o ano de 1950. O corte cronológico ¹para a guarda permanente de toda a documentação gerada pelo Poder Judiciário foi estabelecido pelo CNJ por meio do art. 30, inciso VI, da Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020. Atualmente, o acervo supera 600 mil processos provenientes de 154 comarcas distintas. A dimensão quantitativa e a complexidade desse patrimônio impõem desafios técnicos e operacionais de grande magnitude, exigindo equipe qualificada e estrutura adequada para que a missão institucional de preservação do patrimônio público mineiro seja realizada com excelência.

¹ O corte cronológico é o marco temporal definido pela Comissão Técnica de Avaliação Documental (CTAD), que determina quais documentos devem ser preservados permanentemente, em razão de seu valor histórico, independentemente de outros critérios de avaliação.



O gerenciamento do acervo obedece rigorosamente ao chamado Ciclo do Documento Permanente, subdividido em três fases essenciais: a primeira fase envolve o recolhimento e triagem; a segunda, concentra o tratamento técnico e a descrição; e, por fim, a terceira fase consolida-se com a disponibilização e o acesso. As atuações cotidianas cobrem frentes como a identificação, classificação, guarda, retirada de documentos, o cadastro e atendimento.

As atividades de recolhimento do Arquivo Permanente tiveram início em 2015, com as Comarcas de Santa Rita do Sapucaí e Rio Casca como pioneiras. Ao longo de uma década, o acervo cresceu de forma expressiva, ainda que com oscilações ao longo do período. Entre 2015 e 2016, foi registrado um aumento significativo no volume recolhido, mas foi, em 2019, que atingiu o maior pico: naquele ano, documentos de 32 comarcas foram incorporados ao acervo, representando um crescimento de 100% em relação ao exercício anterior.

Os recolhimentos ocorrem predominantemente por meio de transferências oriundas do Arquivo Central e de operações realizadas diretamente nas comarcas, com ênfase nos fóruns de primeira instância. Destaca-se como caso singular a Comarca de Cataguases, cujos documentos se encontravam sob custódia de uma empresa privada antes de serem formalmente transferidos para o Arquivo Permanente. Essa trajetória atípica e heterogênea evidencia a diversidade de situações enfrentadas no processo de consolidação do acervo, inclusive no que diz respeito ao estado de conservação da documentação recebida.

O volume de trabalho executado pela COARPE reflete-se expressivamente nos indicadores de atendimento e difusão do Acervo Minas Justiça (AMJ). No Serviço de Atendimento Digital e Pesquisa, a coordenação soma um histórico de 53.631 atendimentos realizados de 2016 até o primeiro trimestre de 2026. Desse total acumulado, destaca-se que 99,4% (53.325 atendimentos) referem-se à concessão de acesso a objetos digitais sob a custódia da unidade, englobando também categorias como microfilmes, acórdãos, livros de sentença e pesquisas presenciais realizadas em ambiente climatizado e equipado. Analisando a evolução anual de acesso a objetos digitais, o ano de 2023 registrou 33.138 atendimentos (sendo 21.419 deles realizados até setembro e 1.663 após a digitalização, a partir de outubro); os anos de 2024 e 2025 registraram mais de 7 mil atendimentos, e o primeiro trimestre de 2026 já contabilizou uma parcial de 2.632 atendimentos.

A facilidade de consulta remota é impulsionada pela Plataforma de Acesso à Informação Virtual do AMJ, um canal de atendimento que já disponibilizou 24.787 objetos digitais para a sociedade. Além disso, a coordenação promove a difusão do conhecimento por meio de publicações institucionais de relevo, como o *Guia de fontes documentais do Arquivo Permanente do TJMG: História Negra: escravidão, liberdades, resistências e violências*, vencedor do Prêmio Memória do Judiciário do CNJ na categoria de Patrimônio Cultural Arquivístico, e o presente Catálogo.

Diante do exposto, depreende-se que a atuação da COARPE transcende a mera guarda física de papéis, consolidando-se como um pilar essencial para a transparência jurídica e social do Estado de Minas Gerais. Amparada por um robusto arcabouço normativo e por uma equipe técnica multidisciplinar, a unidade demonstra alta eficiência na gestão do ciclo documental, equilibrando com rigor as demandas de conservação preventiva, intervenções corretivas e respostas céleres a situações de contingência. Os expressivos indicadores de atendimento virtual e de digitalização não apenas atestam a modernização dos serviços prestados, mas também materializam o compromisso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais com a democratização da informação. Em última análise, ao salvaguardar e difundir o Acervo Minas Justiça, a COARPE cumpre um papel civilizatório fundamental, transformando o patrimônio arquivístico em um instrumento vivo de pesquisa acadêmica, cidadania e fortalecimento da identidade histórica mineira.

Sônia da Conceição Aparecida dos Santos
Coordenadora da COARPE

DAS PRÁTICAS HISTÓRICAS À INTERDISCIPLINARIDADE: A GESTÃO DOCUMENTAL NOS ARQUIVOS PÚBLICOS

O surgimento dos arquivos está intrinsecamente vinculado à necessidade humana de registrar informações. Desde a Antiguidade, os arquivos foram vistos como lugares destinados à guarda de documentos para preservação da memória, envolvendo relações de poder e saber. De acordo com a etimologia, arquivo é proveniente do termo *archeion*, inicialmente relacionado ao ato de tornar públicos os documentos oficiais. Posteriormente, a forma latina *archivum* passou a designar o espaço para a guarda de documentos com valor de prova (Santos, 2016).

Durante a Idade Média, o conceito de arquivo pode ser compreendido a partir da aproximação com as bibliotecas, assumindo, por vezes, um caráter itinerante. A finalidade central era a preservação da memória histórica, no século XV, e o espaço foi gradativamente sendo assumido por especialistas. Como consequência, os principais arquivos deixaram de ser vistos apenas como órgãos administrativos (Santos, 2016).

O século XIX é considerado por muitos autores europeus como o período de surgimento dos primórdios da Arquivologia (disciplina ou campo do saber dedicado ao estudo dos arquivos). Isso porque a centralização administrativa e o fortalecimento das monarquias exigiram manuais de interpretação jurídica e a regulamentação de rotinas profissionais, visando à gestão da produção e da guarda dos documentos (Santos, 2016).

A Revolução Francesa (1789) representou um ponto de virada no processo de nacionalização e centralização dos arquivos, estabelecendo um marco na criação dos arquivos nacionais, que passaram a ser considerados guardiões da memória e do patrimônio histórico das nações. O período marcou a gênese da delimitação entre a documentação administrativa e a documentação histórica, e entre os conceitos de arquivos públicos e privados (Santos, 2016). Até aquele momento, o sigilo absoluto das informações governamentais era a regra e os arquivos eram vistos como “arsenais do poder”, mantidos em chancelarias reais para o uso exclusivo do governante (caso, por exemplo, do Arquivo da Torre do Tombo em Portugal), como forma de restringir o acesso à população (Crivelli; Bizello, 2012).

No século XIX, o cenário internacional assistiu ao surgimento de um conceito que revolucionaria a gestão documental: a Teoria das Três Idades. Essa teoria é responsável por organizar os documentos de acordo com a sua frequência de uso e o valor que possuem, seja administrativo ou histórico. De acordo com essa perspectiva, delimitou-se a primeira idade como arquivo corrente, uma fase inicial composta por documentos em curso ou consultados frequentemente devido às suas finalidades administrativas, legais ou fiscais (Crivelli; Bizello, 2012).

A segunda idade, por sua vez, arquivo intermediário, é formado por documentos que já não são de uso cotidiano, mas que ainda precisam ser conservados por razões legais ou precaucionais antes de sua destinação final. Nessa fase, os documentos aguardam o cumprimento de prazos para serem eliminados ou recolhidos para a guarda permanente (Crivelli; Bizello, 2012).

A terceira idade, refere-se ao arquivo permanente, constituído por documentos que perderam seu valor administrativo original, mas que são preservados definitivamente por seu valor histórico, cultural, informativo ou de prova. Nesse caso, sua função é atuar como fonte de pesquisa para a sociedade e preservar a memória coletiva; dessa maneira, sua preservação justifica-se pelo valor secundário (Crivelli; Bizello, 2012).

A Teoria das Três Idades opera tecnicamente por meio da Tabela de Temporalidade, sendo este o instrumento que define os prazos de guarda em cada fase (corrente e intermediária) e a destinação final (eliminação ou guarda permanente). Outro instrumento arquivístico fundamental é o Plano de Classificação. Utilizado na organização e sistematização dos documentos, ele determina sua identidade e evidencia as relações com a entidade produtora (Schmidt; Cougo Júnior; Marques, 2024), refletindo as funções atribuídas a essa documentação.

Ainda no século XIX, a França tornou-se pioneira ao estabelecer códigos para a ordem e classificação dos arquivos a partir de instruções de 1841, guiadas pelo arquivista Natalis de Wailly, baseando-se no princípio de “respeito aos fundos” (Santos, 2016, p. 5).

No Brasil, a produção de documentos públicos manuscritos remonta à colonização, no século XVI. No entanto, a criação oficial de uma instituição arquivística nacional ocorreu apenas em 1838, com a fundação do Arquivo Público do Império. O objetivo inicial da instituição era fortalecer as estruturas do novo Estado monárquico, além de reunir documentos do período colonial para fundamentar a escrita da história nacional. Nesse sentido, o surgimento não foi um ato isolado, mas, sim, pensado como uma forma de consolidar o regime monárquico, criando identidade e coesão social (Crivelli; Bizello, 2012).

O Arquivo Público do Império começou a ganhar maior destaque a partir de 1873, sob a direção de Joaquim Pires Machado Portela,¹ e, três anos depois, foi estabelecido o primeiro Plano de Classificação, que organizou o acervo em uma hierarquia de Seção, Classe, Série e com base na periodização histórica do país: Brasil Colônia, Brasil Reino Unido e Brasil Império. Esse plano foi um marco técnico que permitiu transformar o conjunto de documentos acumulado em um sistema de prova e informação mais organizado (Schmidt; Cougo Júnior; Marques, 2024)

O amadurecimento epistemológico da Arquivologia como disciplina científica acompanhou as transformações sociais que reverberaram nos sistemas de produção, acumulação e gestão documental ao longo dos séculos. Dessa maneira, se, em sua gênese moderna, os arquivos eram considerados predominantemente repositórios passivos de registros administrativos e jurídicos, ao longo do tempo, tornaram-se espaços complexos que impuseram uma revisão profunda de fundamentos teóricos e das próprias práticas arquivísticas (Schmidt; Cougo Júnior; Marques, 2024).

O fim da Segunda Guerra Mundial (1945), por exemplo, representou um ponto-chave importante para a análise da história dos arquivos, uma vez que o período foi marcado por uma “explosão documental” não por acaso, resultado direto da complexidade e da burocracia de um conflito industrializado, de grande magnitude e altamente regulado. A partir dessa sobrecarga documental, a gestão documental surgiu como solução para esse problema, consolidando-se como uma área voltada à eficácia e à eficiência administrativas. Esse movimento ocorreu por meio da contribuição fundamental do pensamento arquivístico norte-americano, que deslocou o foco da Arquivologia de uma “disciplina acessória da história” para uma área conectada à Administração (Pereira, Serafim; Molina, 2016).

No contexto brasileiro, a transição de um momento de produção documental desenfreado para um processo de estudo e construção de metodologia foi regulamentada por um robusto arcabouço jurídico e normativo que orienta o ciclo de vida dos documentos, impulsionado pelo amadurecimento técnico da década de 1980, responsável por pavimentar o caminho para importantes conquistas legislativas e políticas na década seguinte. O Decreto-Lei nº 25/1937 representou o primeiro marco jurídico brasileiro de proteção ao patrimônio documental, ao reconhecer o valor bibliográfico e histórico dos bens culturais. Embora não tenha sido concebido para a realidade dos arquivos, sua promulgação contribuiu para a consolidação de uma cultura de preservação documental, fortalecendo a noção de que documentos constituem patrimônio da nação e instrumentos fundamentais para a construção da memória coletiva.

Em adição, a Constituição de 1988 responsabilizou o Estado pela gestão da documentação governamental e incluiu os documentos como patrimônio cultural. Já a Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/1991) regulamentou a política nacional de arquivos públicos e privados, estabeleceu o Conarq (Conselho Nacional de Arquivos) como órgão regulador e estruturou o Sistema Nacional de Arquivos (Sinar) (Crivelli; Bizello, 2012). O redimensionamento da Arquivologia no Brasil deslocou, portanto, o foco da simples guarda física (paradigma custodial) para a gestão ativa da informação e do acesso (paradigma pós-custodial), essencial para a cidadania e a transparência pública (Schmidt; Cougo Júnior; Marques, 2024).

Graças a esse contexto legislativo, a contemporaneidade compreende a gestão documental como o conjunto de procedimentos e operações técnicas que visam a guiar a produção, a tramitação, o uso, a avaliação e o arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, constituindo o elo fundamental entre essas duas dimensões. Além disso, é responsável por determinar a guarda permanente de documentos que, como discutido anteriormente, não se confunde com o mero acúmulo de papéis antigos; trata-se de um processo seletivo, fundamentado em critérios técnicos

¹ Foi um advogado, político, administrador público e intelectual brasileiro que se destacou principalmente por dirigir o Arquivo Público do Império (atual Arquivo Nacional) entre 1873 e 1898. Durante sua gestão, a instituição passou por uma profunda reorganização e se consolidou como um dos principais centros de preservação documental do país.

que visa a assegurar a preservação do patrimônio arquivístico público ou privado e garantir o acesso da sociedade à sua memória documental (Schmidt; Cougo Júnior; Marques, 2024).

Sob essa perspectiva, o arquivo de natureza pública situa-se na interseção entre a cidadania ativa e a consciência histórica. A democratização do acesso às fontes documentais não é apenas uma obrigação legal, é um imperativo ético e político, uma condição para o exercício pleno da cidadania e uma forma de garantir o direito à memória. Diante desse cenário multidimensional, a função social dos arquivos públicos inevitavelmente relaciona-se a uma transformação ativa ao converter registros documentais em “estado bruto” em informações acessíveis, contextualizadas e dotadas de significado social, tornando essas instituições em centros dinâmicos de produção e circulação do conhecimento (Boschi, 2011).

Essa perspectiva é complexificada por Bellotto (2014), que desenvolveu importantes formulações acerca da natureza dos arquivos públicos. Para a autora, o arquivo é um espaço de especificidades, tensionado por uma dualidade intrínseca. Por um lado, possui uma dimensão administrativa e jurídica que confere aos documentos caráter probatório e testemunhal (capaz de garantir direitos, registrando atos e vinculando sujeitos e instituições a obrigações legalmente exigíveis); por outro lado, a dimensão histórica e cultural, que fornece a possibilidade de reconstrução da memória coletiva e ricas ferramentas para produção do conhecimento histórico.

Nesse processo, a pesquisa e a difusão arquivística, trabalho fundamentalmente interdisciplinar compartilhado por Historiadores, Arquivistas e Conservadores e Restauradores, além de profissionais ligados às áreas-fins dos arquivos, a depender da sua especialidade (juristas, engenheiros, etc.), emergem não como atividades periféricas, mas como dimensões constitutivas e indissociáveis da missão institucional dos arquivos. Isso porque a promoção do patrimônio arquivístico, por meio de publicações, instrumentos de pesquisa digitais, ações educativas e políticas de acesso aberto, possibilitam que os arquivos ampliem a compreensão pública sobre o passado, reafirmando o valor do documento como ferramenta de reflexão crítica sobre o presente (Boschi, 2011).

A relação entre a Arquivologia e a História é descrita pelos estudos científicos como “eterna” e profunda. Tradicionalmente, a Arquivologia foi concebida como uma disciplina auxiliar da História, com a função de identificar, autenticar e disponibilizar as fontes documentais necessárias à escrita do passado. Essa posição subordinada, embora criticada e superada pelo desenvolvimento teórico posterior da área, revela uma interdependência que permanece estruturante, sobretudo na discussão sobre arquivos permanentes (Santos, 2016).

Contemporaneamente, como campo científico, a Arquivologia ocupa-se das funções de produção, organização, preservação e difusão de acervos documentais (Crivelli; Bizello, 2012). Nos arquivos, por sua vez, os historiadores são qualificados para desenvolver pesquisas em fontes primárias, atuando ativamente na transformação dos “rastros” do passado em conhecimento histórico e científico compreensível para a sociedade (Karpinski, 2015). Além disso, ao longo do tempo, evoluíram de uma postura passiva de “usuário” para a de um colaborador ativo. Por meio do trabalho interdisciplinar, esse novo perfil auxilia na identificação e contextualização documental, contribuindo para a formulação de políticas de preservação (Boschi, 2011).

Nesse sentido, é a operação historiográfica que transforma esses rastros em conhecimento histórico, por meio do diálogo entre o historiador e o documento. Trata-se, portanto, de uma relação de mútua constituição: o arquivo dá suporte à História, mas é também a demanda histórica que orienta a seleção, a preservação e a descrição dos documentos arquivísticos.

Em contexto de arquivos permanentes, a interdisciplinaridade é um elemento central e constitutivo no trabalho cotidiano. O acervo de caráter histórico, em sua dimensão temporal, social e material, impõe, por si só, a necessidade de diálogos entre as áreas de Arquivologia, História e Conservação e Restauração, isso porque nenhuma disciplina isolada detém os instrumentos conceituais suficientes para dar conta da complexidade dos documentos salvaguardados. O arquivo permanente exige, portanto, uma gestão específica, envolvendo a construção de um quadro de arranjo, desenvolvimento de descrições e controles de acesso e ações de preservação como forma de garantir que a informação permaneça acessível ao público ao longo do tempo (Crivelli; Bizello, 2012).

Especificamente no contexto do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, recentemente denominado Arquivo Permanente Julio César Bandeira de Mello², a

² Foi servidor da 2ª Instância do Tribunal do TJMG. Falecido em 2010, foi titular da Coordenação de Arquivo (COARQ) e

interdisciplinaridade não se apresenta, portanto, apenas como uma escolha metodológica opcional, mas como condição estrutural do fazer arquivístico com excelência e ética. O trabalho do Arquivo Permanente inicialmente era desenvolvido apenas por arquivistas vinculados à GEDOC (Gerência de Arquivo e Gestão Documental da 2ª Instância, de Documentos Eletrônicos e Permanentes), posteriormente, no ano de 2024, a COARPE (Coordenação de Arquivo Permanente do TJMG) incorporou ao corpo técnico historiadores e conservadores e restauradores.

Essa integração entre as equipes técnicas, o desenvolvimento de trabalhos em conjunto e o alinhamento de funções aconteceu de forma gradual, por meio do diálogo e com base nas diretrizes específicas de cada campo do saber, com vistas a uma gestão arquivística mais eficiente. A atuação dos historiadores contribui diretamente para os processos de classificação documental, ao fornecer o contexto histórico necessário à compreensão dos documentos custodiados. Isso se torna especialmente relevante porque a COARPE adota como direcionamento para classificação dos processos da área-fim a Tabela de Temporalidade do CNJ, instrumento elaborado com base na produção documental contemporânea. Diante disso, para acervos dos séculos XVIII e XIX, diversos tipos documentais já não existem ou não encontram correspondência nas categorias previstas pela tabela, tornando indispensável a interlocução entre as duas áreas para uma classificação mais adequada às especificidades do período.

Adicionalmente, as transformações sociais e tecnológicas da era digital impuseram ao trabalho em arquivos uma nova frente de atuação. Estudiosos da área chamam esse período de “redimensionamento da Arquivologia”, responsável por atribuir aos arquivistas a vanguarda da gestão e preservação de registros autênticos e confiáveis em ambientes complexos como o do âmbito digital (Santos, 2016). O ponto mais expressivo dessa reorientação reside na transição do paradigma custodial para o paradigma pós-custodial. Enquanto o paradigma custodial centrava o fazer arquivístico na guarda física dos documentos, o paradigma pós-custodial desloca o foco para o acesso, a circulação e a disseminação da informação. Essa mudança implica uma concepção diferente do próprio arquivo: não mais um espaço de recolhimento e guarda passiva, mas um agente ativo na produção e na mediação do conhecimento (Pereira, Serafim; Molina, 2016).

Nesse cenário, concomitantemente às atividades de custódia e preservação, a COARPE atua na disponibilização desses documentos para a sociedade, em consonância com a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011. Os documentos cíveis estão disponíveis no *Acervo Minas Justiça*, plataforma de acesso implementada pela EJEJ, a fim de viabilizar o acesso aos documentos de cunho permanente do TJMG. Por ora, os documentos de teor criminal são disponibilizados para acesso mediante solicitação prévia, via SEI, e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Conforme a perspectiva apresentada neste ensaio, o arquivo transcende a função de simples depósito documental, constituindo-se como um espaço social de preservação dos vestígios do passado. Nesse sentido, o arquivo não existe como repositório neutro de documentos. A demanda histórica, mediante a necessidade de pesquisar, interpretar e narrar o passado, orienta os próprios processos de seleção, preservação e descrição dos registros.

Além disso, buscou-se evidenciar que a relação entre arquivo e história transcende a simples complementaridade, isso porque configura uma interdependência mútua. Da mesma forma, é o trabalho arquivístico que torna possível a “operação historiográfica”, subsidiando o acesso às informações. Nesse horizonte, a gestão documental revela uma dimensão política que não pode ser ignorada, ao indicar ao longo da sua análise o que é passível de preservação e o que é destituído de valor administrativo e probatório, o arquivista determina, em última instância, quais documentos chegarão às gerações futuras e quais serão apartadas dos registros históricos.

Embora saibamos que, no caso de acervos como o Arquivo Permanente do TJMG, as práticas de gestão documental não tenham se aplicado na gênese documental, uma vez que o corte cronológico³ é em 1950 e que, nesse caso, o tempo fez o papel de “seleção natural” do que é

da Gerência de Arquivo e Tratamento da Informação Documental (GEARQ). Foi precursor da organização e da memória do Tribunal de Justiça, conduzindo o primeiro descarte criterioso de documentos administrativos do Tribunal, em janeiro de 2008.

³ O corte cronológico, no contexto do Arquivo Permanente do TJMG, é o marco temporal definido pela Comissão Técnica de Avaliação Documental (CTAD), que determina quais documentos devem ser preservados permanentemente em razão de seu valor histórico, independentemente de outros critérios de avaliação.



mantido para posteridade ou não. Esse poder de constituição da memória coletiva torna a prática arquivística um campo de responsabilidade ética de primeira ordem, exigindo rigor, transparência e comprometimento com o interesse público.

A experiência de acervos permanentes, como o do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com documentos datados dos séculos XVIII e XIX, ilustra como a interdisciplinaridade não é uma escolha metodológica facultativa, mas uma condição estrutural para um trabalho íntegro de excelência. É essa articulação que garante tanto a integridade física dos suportes quanto a profundidade interpretativa necessária para a correta avaliação e descrição do acervo.

Por fim, o campo arquivístico, na era digital, como forma de garantir acesso às fontes documentais, desdobra-se em mais uma competência, que se relaciona diretamente ao exercício pleno da cidadania e para a efetivação do direito à memória da sociedade. O arquivo público, nesse sentido, não guarda apenas o passado, sustenta também as condições de possibilidade de um presente democrático e de um futuro informado.

Bruna Michels, Arquivista da GEDOC
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar, Historiadora da COARPE

REFERÊNCIAS

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Diplomática pra quê? *In*: BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Arquivo: estudos e reflexões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 425-433.

BOSCHI, Caio C. Os historiadores, os arquivos e as novas tecnologias. *In*: BOSCHI, Caio C. Exercícios de pesquisa histórica. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2011. p. 13-34.

BRASIL. Arquivo Nacional. *Entre as lacunas da História: o Arquivo Público do Império*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, [2022]. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/sites_eventos/sites-tematicos-1/brasil-oitocentista/temas-oitocentistas/entre-as-lacunas-da-historia-o-arquivo-publico-do-imperio. Acesso em: 12 jun. 2026.

CHALHOUB, Sidney. *O conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais*. TRT 4ª Região, Curso de formação de multiplicadores em “Políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, 3 de junho de 2005. (on-line).

CRIVELLI, Renato; BIZELLO, Maria Leandra. A história da Arquivologia no Brasil (1838-2012). *Fuentes*, La Paz, v. 6, n. 21, ago. 2012.

ELIAN, Paulo Roberto. *Ensaio historiográfico sobre a história dos arquivos e da Arquivologia no Brasil: balanço e perspectivas*. *Acervo*, [s. l.], v. 35, n. 3, 2022.

FRANCISCO, Julio Bittencourt. Brasileirando: pedidos de cidadania de imigrantes sírios e libaneses nas primeiras décadas do século XX. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 189-206, jan./jul. 2016.

GOUVEIA, Inês; GALVÃO, Luciana Suarez; GARCIA, Walter. Reflexão crítica, prática da interdisciplinaridade e pesquisa em acervos. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, Brasil, n. 80, p. 13-16, dez. 2021.

KARPINSKI, Cezar. História e Arquivologia: interdisciplinaridade a partir da prática. *Ágora*, Florianópolis, v. 25, n. 51, p. 37-46, jul./dez. 2015.

MATOS, Maria Teresa Navarro de Britto. A evolução dos arquivos e do conhecimento em arquivologia. *Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação*, [s. l.], v. 5, n. 1-2, 2012.



MELO, Josemar Henrique de; SILVA, Ramsés Nunes e; DORNELES, Sânderson. *Breve história dos arquivos e da Arquivologia no Brasil*. Campina Grande: UEPB, 2024.

PEREIRA, Felipe Caldonazzo de Almeida; SERAFIM, Jucenir da Silva; MOLINA, Letícia Gorri. *Memória para a ciência da informação: um trabalho interdisciplinar*. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS – SEPECH, 11., 2016, Londrina. *Anais [...]* Humanidades, Estado e desafios didático-científicos. Londrina: [s. n.], 27 a 29 de julho de 2016.

SANTOS, Hercules Pimenta dos. História e Arquivologia: relação, individualização e mídias contemporâneas. In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 8., 2016, Feira de Santana. *Anais Eletrônicos*. Feira de Santana: ANPUH-BA, 2016.

SCHMIDT, Clarissa. Entre História e Arquivologia: a obra de Heloísa Liberalli Bellotto. *Officina: Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 47-76, 2023.

SCHMIDT, Clarissa Moreira dos Santos; COUGO JÚNIOR, Francisco Alcides; MARQUES, Angelica Alves da Cunha (org.). *História dos Arquivos e da Arquivologia Brasileira: contribuições para o debate*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2024. *E-book*.

SEADY, Matheus Pedra. Em busca de uma identidade cultural: a imigração síria e libanesa em Passo Fundo. In: SIMPÓSIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO SUL, 2025.

SOBRAL, Camilla Campoi de; MACÊDO, Patrícia Ladeira Penna. Antropologia das emoções em arquivos pessoais: a interdisciplinaridade como instrumento. *Informação Arquivística*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 101-121, jul./dez. 2017.

ULIANA, Dina Elisabete; RIBAS, Elisabete Marin; VALENTE, Valéria. *Arquivo IEB-USP: um laboratório das humanidades, de trocas de conhecimento interdisciplinar e um espaço de formação permanente*. Congresso de Profissionais Universitários Estaduais de São Paulo, Campinas, SP, n. 2, e023008, 2023.

VIANA, Claudio Muniz. A função arquivística de preservação da informação e suas relações interdisciplinares na Ciência da Informação. *Ágora*, Florianópolis, v. 24, n. 48, p. 26-43, 2014.

Decretos e leis

BRASIL. *Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1937]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. *Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991*. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

MEMÓRIA, TÉCNICA E PRESERVAÇÃO: A TRAJETÓRIA DE 10 ANOS DO LABORATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DA COARPE

O Laboratório de Conservação e Pequenos Reparos em Documentos em Papel, vinculado à COARPE (Coordenação de Arquivo Permanente do TJMG), foi criado para atender às demandas decorrentes dos documentos recolhidos de diversas comarcas mineiras, os quais apresentavam diferentes níveis de conservação. Durante a análise das materialidades que hoje compõem o acervo, foi possível identificar desde danos simples, como sujidades, até problemas mais complexos, tais como ataques de insetos, contaminações biológicas (fungos e bactérias) e impregnação por lama, esta resultante do contato do papel com a água de enchentes.

Considerando que tais danos, em muitos casos, inviabilizavam a manipulação direta dos documentos, emergiu a necessidade de implementação de um espaço destinado ao seu tratamento, com o objetivo de estabilizar a documentação, viabilizar seu manuseio, assegurar sua conservação e garantir sua adequada guarda. O primeiro local utilizado para a realização dos procedimentos de restauração situava-se em uma pequena sala anexa a um galpão no bairro Itapoã, em Belo Horizonte, então primeiro endereço da COARPE. Com o expressivo aumento da quantidade de documentos e a consequente mudança de sede do Arquivo Permanente, o laboratório também precisou ser realocado para um espaço físico mais amplo, capaz de comportar tanto a expansão da equipe quanto os equipamentos e instrumentais empregados nos tratamentos documentais. Atualmente, o laboratório de preservação ocupa uma sala no edifício Oxford, localizado no bairro São Pedro, também em Belo Horizonte.

Com o objetivo de atender às demandas de conservação e preservação do acervo custodiado, a COARPE realizou um concurso para a contratação de uma estagiária do curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis da UFMG. Isso porque fez-se necessária a utilização de conhecimento específico na área de preservação de documentos. O aumento da quantidade de documentos que chegavam ao Arquivo Permanente acarretou também a demanda de aumentar o corpo de estagiários, nessa ocasião foram contratados dois alunos do curso de Conservação.

Diante do aumento progressivo das demandas e da necessidade de intervenções cada vez mais aprofundadas, identificou-se a necessidade premente de compor uma equipe técnica especializada em conservação. Dessa forma, em 2023, foram admitidos dois profissionais de nível superior como Conservadores-Restauradores, e o contingente de estagiários foi ampliado para três.

A Conservação e Restauração visa a preservar e tratar bens culturais públicos ou privados: como artefatos arqueológicos, documentos gráficos, pinturas, esculturas, obras de arte, bens integrados, monumentos arquitetônicos e edificações que apresentem danos estruturais ou estéticos causados pela falta de estabilidade das materialidades quando expostos a agentes de degradação. Nesse sentido, a área propõe-se a assegurar a integridade física e estética dos bens, conforme a especificidade de cada intervenção.

As práticas de conservação e restauração no âmbito da COARPE são essenciais para assegurar a estabilidade do suporte físico do patrimônio documental, bem como para preservar a historicidade tanto da materialidade quanto das informações nelas registradas. Desse modo, o acesso aos documentos é viabilizado, permitindo a realização de pesquisas e contribuindo para a ampliação da longevidade dos suportes documentais.

Os principais desafios atualmente enfrentados pelo Laboratório de Conservação e Pequenos Reparos em Documentos em Papel relacionam-se à alta demanda por tratamentos cada vez mais complexos e demorados, aliada a uma equipe ainda reduzida. Além disso, a própria estrutura física do laboratório, um espaço adaptado, impõe limitações significativas. Um exemplo é a dificuldade para realizar tratamentos que exigem banho de imersão, justamente pela ausência de uma “área molhada” equipada com tanque e bancada de trabalho. Outra limitação decorre do tamanho reduzido do espaço, que impossibilita ou dificulta severamente o tratamento de documentos de grande formato, como mapas e plantas.

O Laboratório de Conservação e Pequenos Reparos em Documentos em Papel desenvolve uma série de atividades, entre elas destacam-se a higienização, que consiste na limpeza mecânica com diversos materiais, como trincha, tecidos, pó de borracha, etc.

Figura 1 - Higienização com trincha



Fonte: Elaboração própria.

Figura 2 - Higienização com tecido de microfibra



Realiza-se também, quando necessária, a limpeza química, como banhos de limpeza (principalmente em documentos com lama), higienização com álcool (especialmente em documentos com fungos).

Figura 3 - Aspersão com álcool 70%



Fonte: Elaboração própria.

Figura 4 - Transporte do documento para a secadora

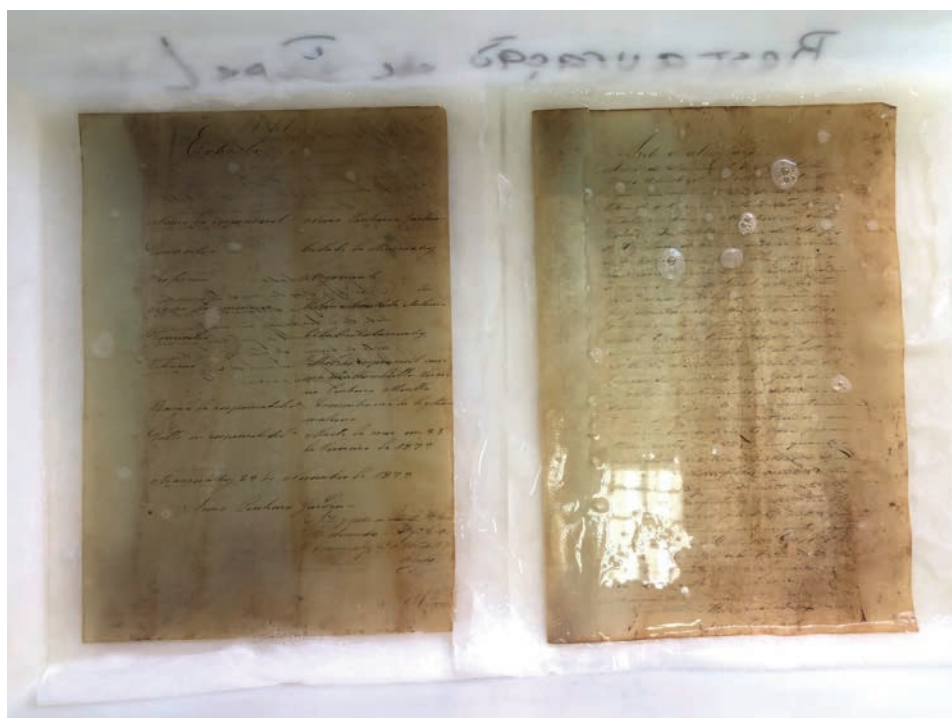


Figura 5 - Raspagem da lama com bisturi



Fonte: Elaboração própria.

Figura 6 - Banho de imersão em documento com lama



Fonte: Elaboração própria.

Os tratamentos de consolidação de suporte incluem técnicas como obturações, enxertos, remendos, reforços de borda e laminação (também denominada tecnicamente de velatura). A obturação consiste em uma técnica de reintegração do suporte utilizada na restauração de documentos para preencher áreas faltantes, como pequenas perfurações causadas por insetos

(cupins, brocas ou traças) ou outros danos físicos. Diferentemente da obturação, que é voltada para pequenos orifícios, o enxerto é a técnica de reestruturação empregada para preencher áreas extensas de perda em um documento gráfico, com o objetivo de adicionar um papel novo que se integre ao suporte original da forma mais discreta e funcional possível.

O remendo, por sua vez, é uma técnica de reestruturação que consiste na adesão das partes rompidas do papel utilizando adesivos e papéis apropriados, tendo como objetivo principal estabilizar rasgos e vincos, evitando a progressão dos danos durante o manuseio do documento. Os reforços de borda são intervenções aplicadas para estabilizar áreas fragilizadas, rasgadas ou com perda de suporte nas margens de documentos e livros. Por fim, a laminação é um procedimento indicado para documentos com o suporte extremamente debilitado, fragmentado ou com muitas áreas de perda; o processo consiste na fixação de um segundo suporte (geralmente no verso do documento) para unir suas partes e conferir maior resistência mecânica, permitindo que o documento volte a ser manuseado com segurança.

Figura 7 - Documento com perda de suporte

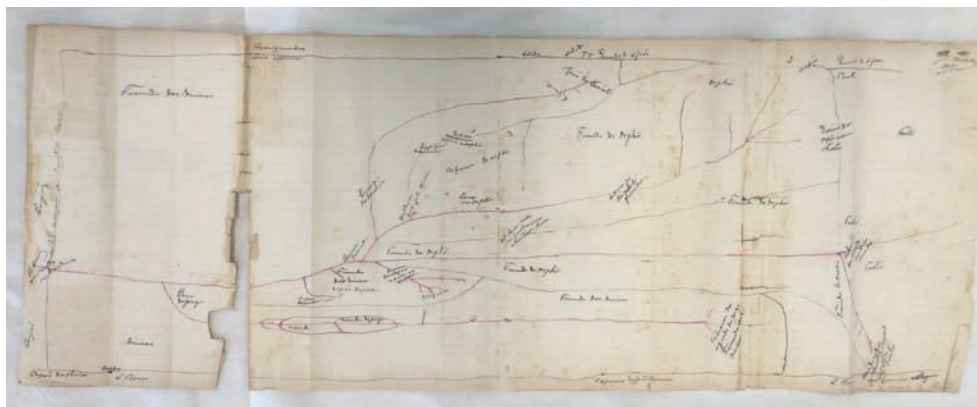


Fonte: Elaboração própria.

Figura 8 - Laminação de suporte com papel



Figura 9 - Mapa com perda de suporte



Fonte: Elaboração própria.

Figura 10 - Mapa com consolidação de suporte com papel japonês



Fonte: Elaboração própria.

O Laboratório desenvolveu também tratamentos em documentos encadernados, abrangendo a recuperação das pastas, a encadernação propriamente dita (com nova costura) e a reintegração cromática. O tratamento das pastas, no contexto da conservação e restauração, envolve tanto a recuperação de capas e pastas antigas danificadas quanto a confecção de novas unidades de acondicionamento com materiais tecnicamente adequados. Já a encadernação, especificamente o processo de nova costura (ou recostura), consiste em uma intervenção de restauração estrutural aplicada a livros (códices) quando a costura original está gravemente degradada, com fólhos soltos ou quando a funcionalidade do volume está comprometida. Embora a reintegração cromática não seja detalhada como um procedimento isolado, as práticas adotadas contemplam a preocupação com a harmonia visual e estética durante os processos de restauração estrutural, garantindo que as intervenções sejam discretas e respeitem a integridade visual do documento.

Figura 11 - Capa do livro atacada por inseto e com perda de suporte

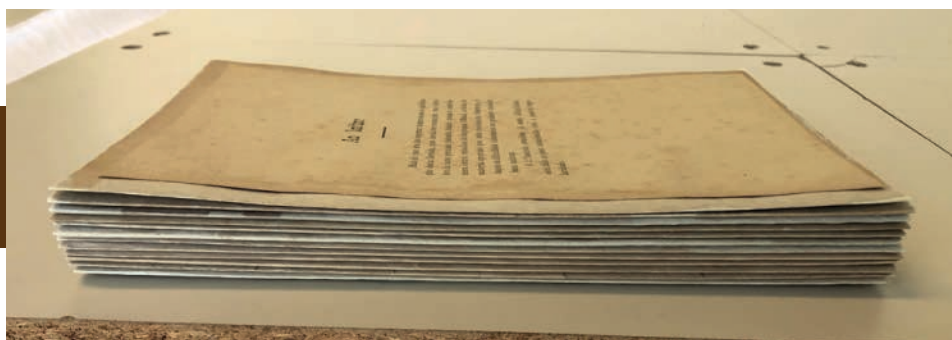


Fonte: Elaboração própria.

Figura 12 - Confecção de nova capa



Figura 13 - Consolidação dos fundos de cadernos



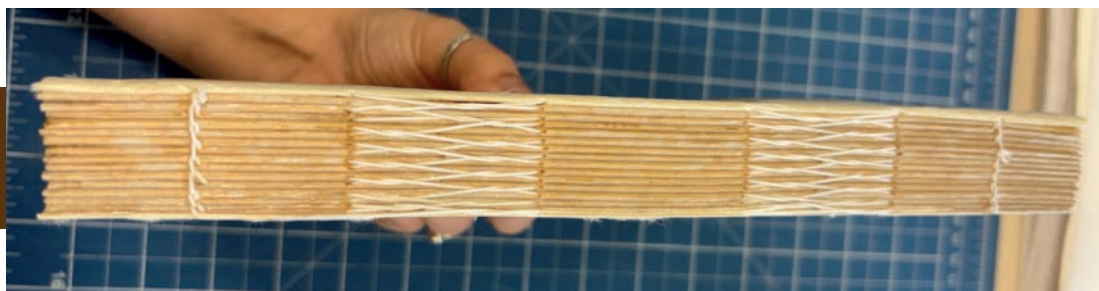
Fonte: Elaboração própria.

Figura 14 - Realização de nova costura



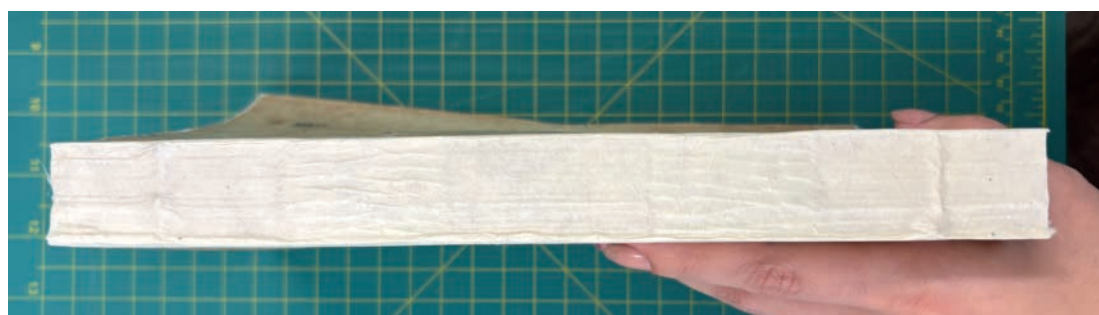
Fonte: Elaboração própria.

Figura 15 - Nova costura cruzada



Fonte: Elaboração própria.

Figura 16 - Reconstituição da lombada

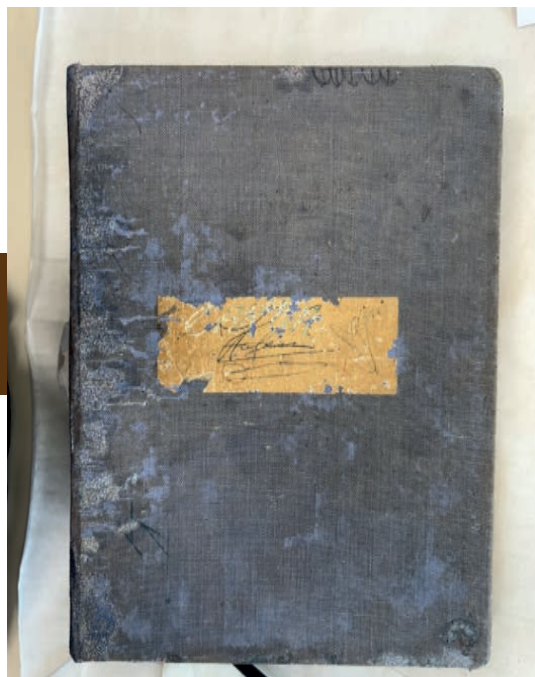


Fonte: Elaboração própria.

Figura 17 - Consolidação de perdas com papel japonês



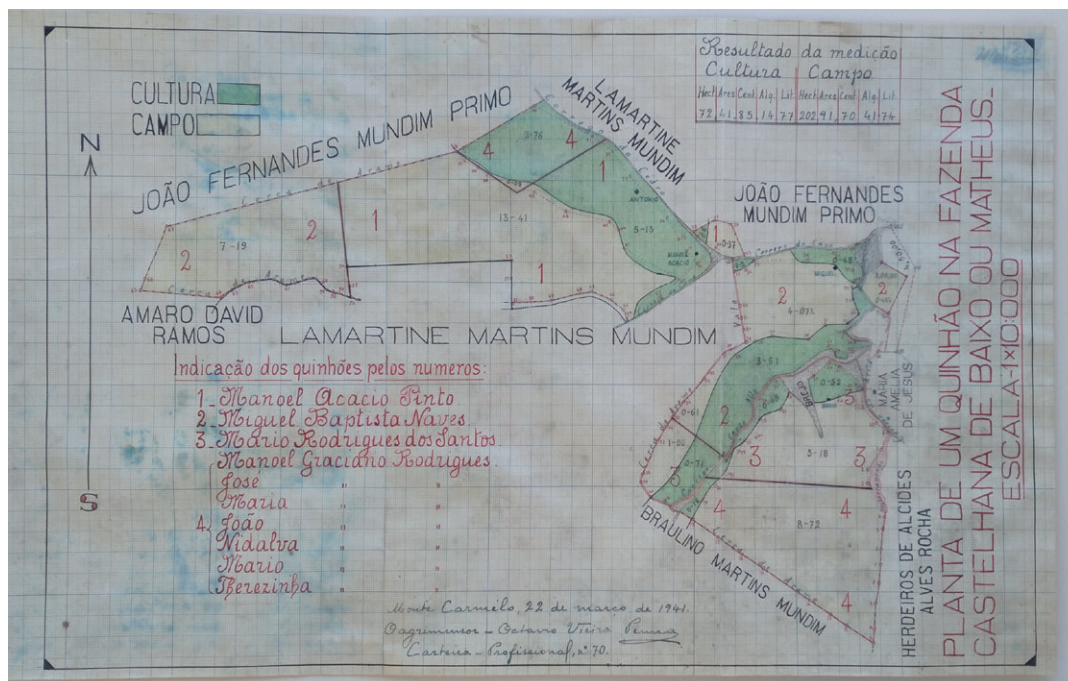
Figura 18 - Reintegração cromática



Fonte: Elaboração própria.

Realizam-se também tratamentos em documentos de grande formato, como mapas e plantas.

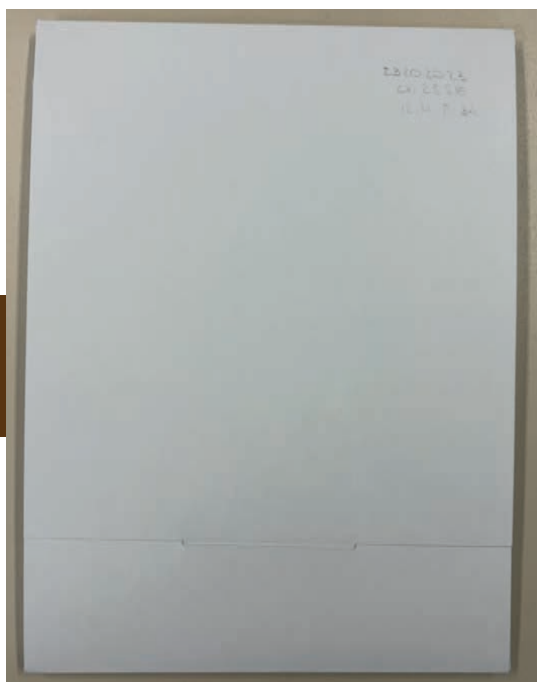
Figura 19 - Mapa depois da planificação



Fonte: Elaboração própria.

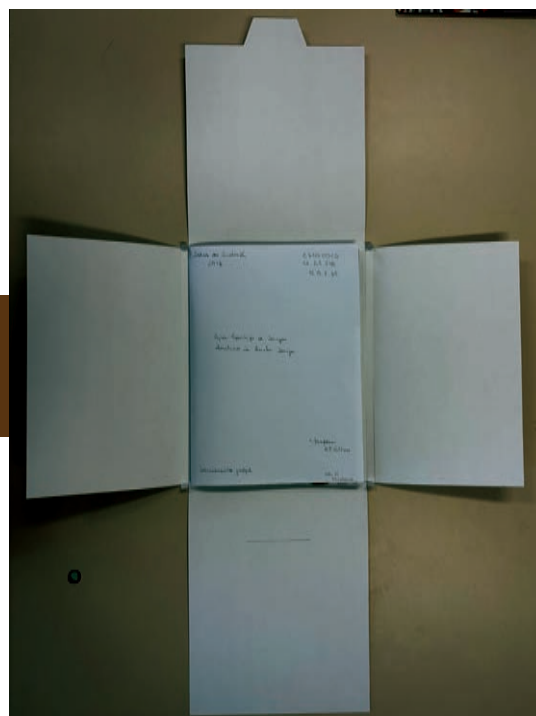
E por fim, são confeccionadas embalagens para o acondicionamento dos documentos tratados.

Figura 20 - Caixa em cruz fechada



Fonte: Elaboração própria.

Figura 21 - Caixa em cruz aberta



A confecção de embalagens personalizadas é uma medida de conservação preventiva essencial para estender a vida útil dos documentos e livros, garantindo que recebam o tratamento adequado em termos de depósito, manuseio e empacotamento. A prática serve a múltiplos propósitos, primeiramente, evita danos mecânicos: o acondicionamento correto em embalagens planas impede que documentos, mapas e plantas sejam dobrados — práticas que causam o rompimento das fibras do papel e a consequente perda de informações.

Em segundo lugar, impede a migração ácida: ao utilizar materiais de qualidade, como o papel neutro ou previamente desacidificado, evita-se que aditivos químicos de uma embalagem de má qualidade passem para o documento original; um exemplo citado é o uso do papel Filifold Documenta, que possui uma reserva de carbonato de cálcio para proteger o acervo contra a acidificação natural. Além disso, as embalagens proporcionam proteção no manuseio e armazenamento, permitindo que os itens sejam organizados de forma segura em estantes ou mapotecas, protegendo-os contra poeira e outros agentes externos. Também promovem o isolamento de documentos: quando mais de um documento é guardado na mesma embalagem, recomenda-se o uso de uma folha de papel neutro entre eles para proteção extra, limitando-se o acondicionamento a, no máximo, três documentos por embalagem para evitar sobrecarga. Em suma, a finalidade das embalagens personalizadas é garantir a integridade física e funcional da obra, protegendo-a contra os agentes de degradação sem a necessidade de intervenções de restauração mais complexas e onerosas no futuro.

Para além das demandas da própria COARPE, o Laboratório realiza diversas atividades que são solicitadas por outros setores do próprio TJMG e também por outras instituições, que serão desenvolvidas a seguir. Ao longo de seus 10 anos de atuação, o Laboratório trabalhou também com a promoção de oficinas teórico-práticas sobre noções básicas de preservação de acervo documental, realizadas por meio da EJEF. Essas oficinas destinam-se tanto aos servidores da própria COARPE quanto a colaboradores de outras comarcas e setores do TJMG, bem como a profissionais de demais instituições arquivísticas. Como exemplos, podem-se citar as oficinas ministradas para técnicos e gestores do Arquivo Público de Paracatu, funcionários e servidores do Arquivo Público Municipal de João Pinheiro, do Arquivo Público Municipal de Barbacena, da Casa Borba Gato (em Sabará) e da Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), em Belo Horizonte.

Além dessas atividades, o Laboratório consolida uma importante parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por meio da qual alunos do curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis realizam visitas técnicas para observar, na prática, procedimentos de

conservação e restauração que estudam teoricamente em sala de aula.

Cumprе destacar que o Laboratório de Conservação e Pequenos Reparos em Documentos em Papel, vinculado à COARPE, não se limita à execução de atividades práticas de conservação e restauro; constitui-se, também, como um relevante espaço de produção de conhecimento e pesquisa, sobretudo a partir da consolidação de seu corpo técnico, composto por conservadores-restauradores, historiadores e arquivistas. Com base na documentação tratada no Laboratório, já foram produzidos dois Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) em âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), ambos resultantes de pesquisas realizadas pelos conservadores-restauradores Maycon Felipe e Viviane Silva, que atualmente integram o corpo técnico da COARPE/TJMG. Os títulos dos referidos trabalhos são, respectivamente: *Livro de Juramento dos Excelentíssimos Desembargadores: intervenções de conservação e restauração em um documento encadernado de 1874* e *Protocolo de tratamento para documentos gráficos danificados por lama: metodologia emergencial e global de limpeza e remoção de resíduos de enchentes*.

Ademais, outra pesquisa de TCC está sendo desenvolvida pela mesma instituição, com uma documentação custodiada pela COARPE, por uma das estagiárias do curso de Conservação e Restauração, Vitória Maria Anastácia Bomfim de Souza, cujo título é: *Documentos gráficos arquitetônico-cartográficos em papel vegetal: conservação-restauração como um caminho para mitigar a dissociação em acervos judiciais*.

Entre outras atividades solicitadas por diferentes setores do TJMG, destacam-se alguns trabalhos em particular:

1. A restauração do quadro do Desembargador Edésio Fernandes.

Figura 22 - Quadro Des. Edésio Fernandes durante o tratamento



Fonte: Elaboração própria.

Figura 23 - Quadro antes do tratamento



Figura 24 - Quadro depois do tratamento



Fonte: Elaboração própria.

2. A restauração de um livro de grande formato intitulado *Protocolo de Porta*, pertencente à Secretaria do Tribunal da Relação

Figura 25 - Livro antes do tratamento



Fonte: Elaboração própria.

**Figura 26 - Livro antes do tratamento
(segunda ocorrência)**

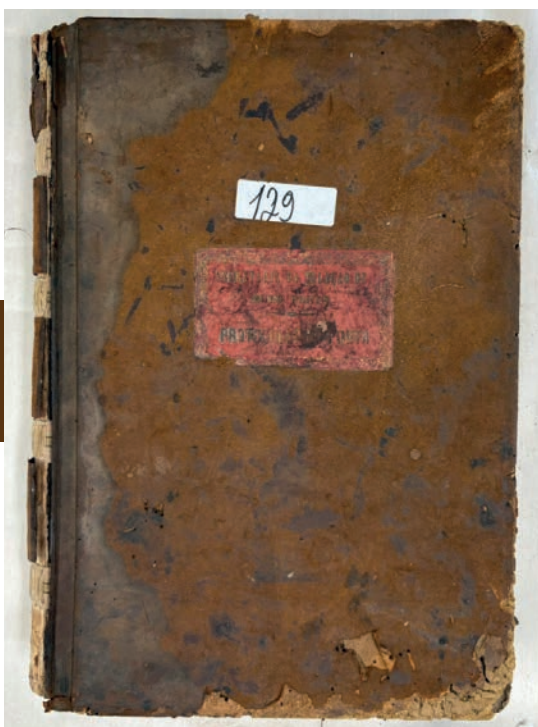


Figura 27 - Livro depois do tratamento



Fonte: Elaboração própria.

3. Recuperação das revistas *A Justiça: Revista Mensal de Doutrina, Jurisprudência e Legislação do Estado de Minas Gerais*, referentes ao ano de 1896. Especificamente, foram tratados os exemplares do volume 1, números 1 e 2, publicados em 15 de abril daquele ano, na cidade de Ouro Preto.

Figura 28 - Antes do tratamento da Revista Mensal de Doutrina, Jurisprudência e Legislação do Estado de Minas Gerais - Ouro Preto, 15 de abril de 1896 - Ano 1, v. 1, n. 1

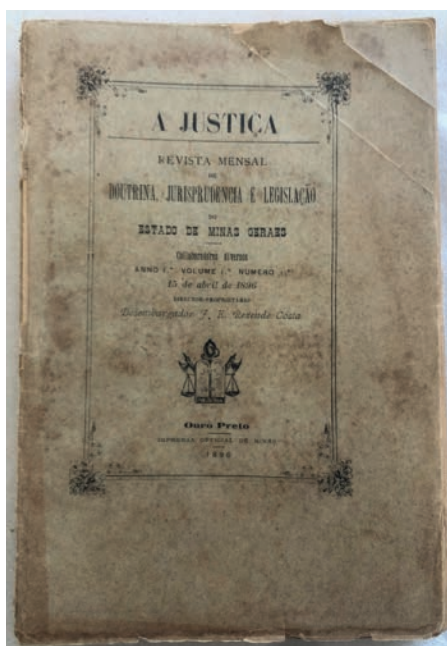
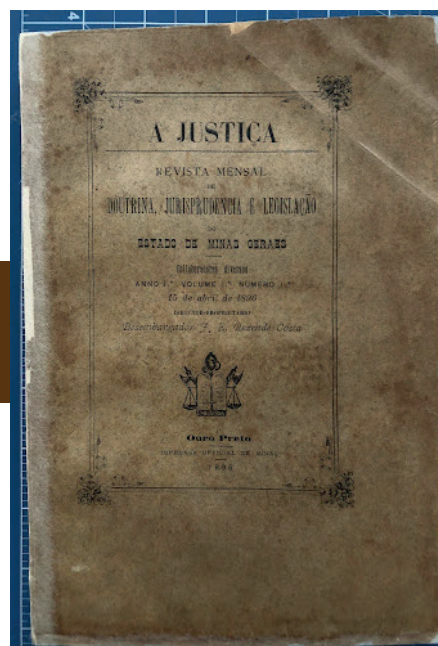
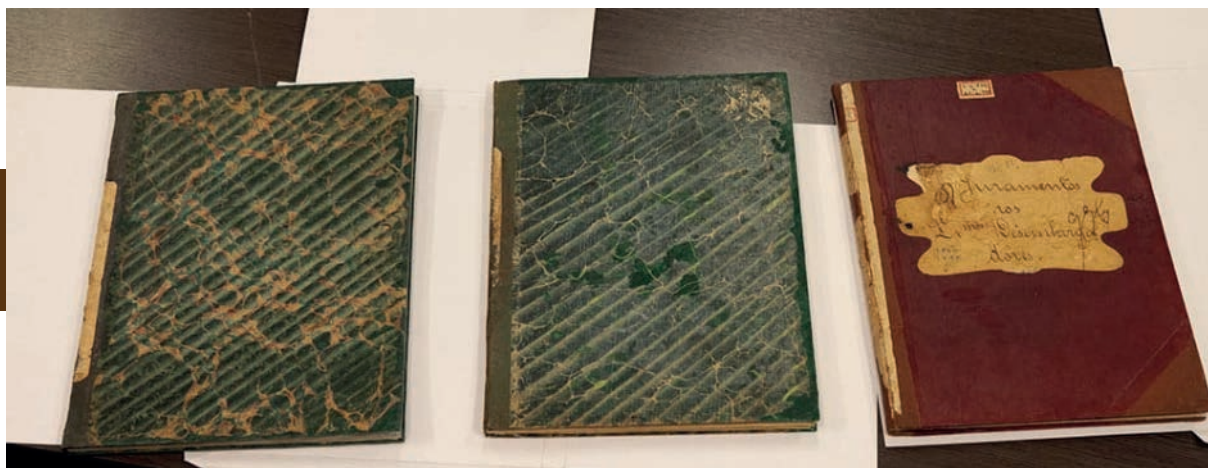


Figura 29 - Revista após tratamento



Ao longo dos oito anos de atividades do Laboratório, parte dos documentos encaminhados para tratamento revelou temas e assuntos de especial relevância para a história, além de apresentar itens de significativo valor documental, tais como cartas de alforria, livretos, listas de registro de pessoas escravizadas, entre outros. Esses materiais, frequentemente, contribuem para a compreensão da sociedade de determinada época, seus costumes, modos de vida e relações sociais. Entre os documentos de reconhecida relevância que foram tratados, destacam-se: o Livro de Juramento dos Excelentíssimos Desembargadores do Tribunal da Relação de Ouro Preto (1874); os Livros de Registro de Ponto dos Serventuários do Tribunal da Relação de Ouro Preto (1875-1880); um opúsculo (pequeno livreto); e as Plantas da Gameleira (Belo Horizonte).

Figura 30 - Livros após trabalho técnico de laboratório



Fonte: Elaboração própria.

Vale destacar também a restauração do opúsculo intitulado *Homens livres reduzidos a escravidão* – Artigos publicados na Reforma em 1877, uma compilação de artigos escritos pelo Padre André de Santa Maria Luna, originalmente publicados no jornal *A Reforma*, em 1877. O opúsculo – obra de pequenas dimensões ou com poucas páginas – apresentava danos causados por ataque de microrganismos, o que resultou em proliferação de mofo (esporos) e manchas escuras, tornando o papel estruturalmente frágil.

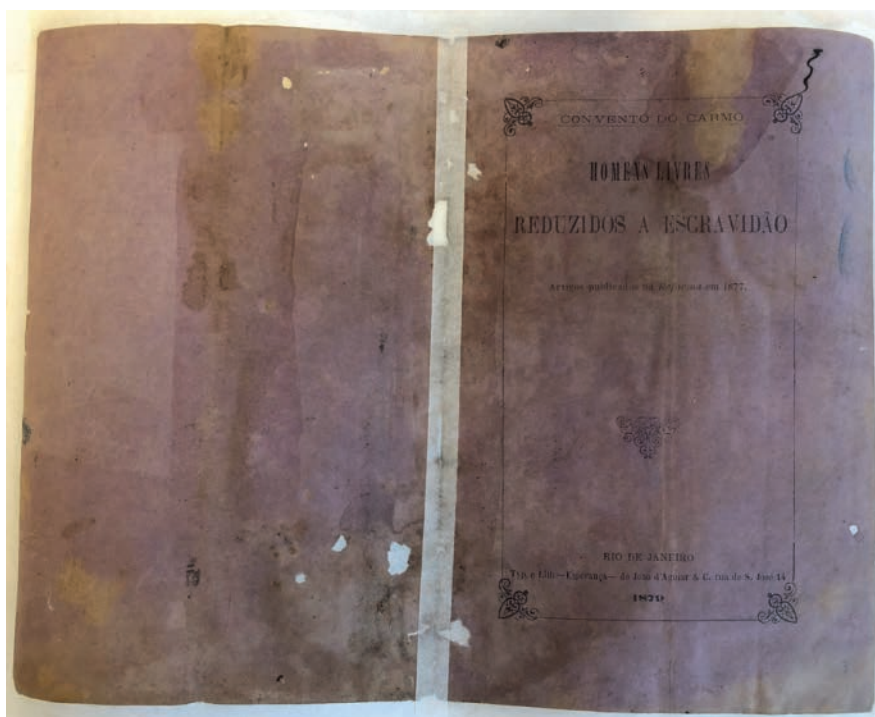
Diante desses danos e da importância material do documento, realizou-se o tratamento de intervenção. Para que o procedimento fosse executado da melhor forma possível, sem gerar novos danos, foi necessária a desmontagem prévia do opúsculo. Em seguida, procedeu-se à higienização e à desinfecção com álcool 70% nas partes afetadas por esporos. Para a reestruturação do suporte nas áreas com perdas e rasgos, empregou-se a técnica de enxerto com papel japonês, bem como a reconstituição dos fundos dos cadernos, ambos fixados com metilcelulose. Na capa, realizou-se a técnica de laminação (velatura), utilizando papel japonês de gramatura próxima à original, aplicado com adesivo para reestruturação do suporte. Ao final do tratamento das folhas e da capa, procedeu-se a uma costura simples para unir o corpo do livro à capa.

Figura 31 - Opúsculo dentro do documento com mofo



Fonte: Elaboração própria.

Figura 32 - Tratamento da capa (frente)



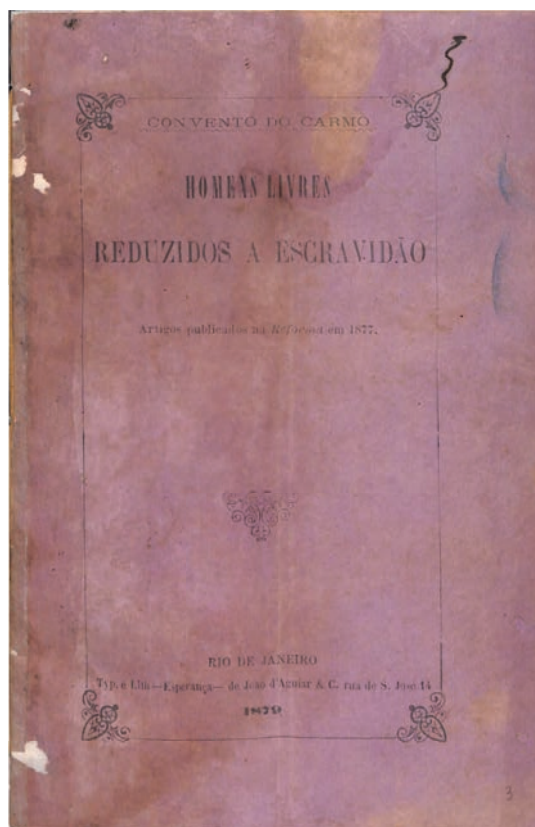
Fonte: Elaboração própria.

Figura 33 - Consolidação do verso da capa



Fonte: Elaboração própria.

Figura 34 - Capa após o tratamento



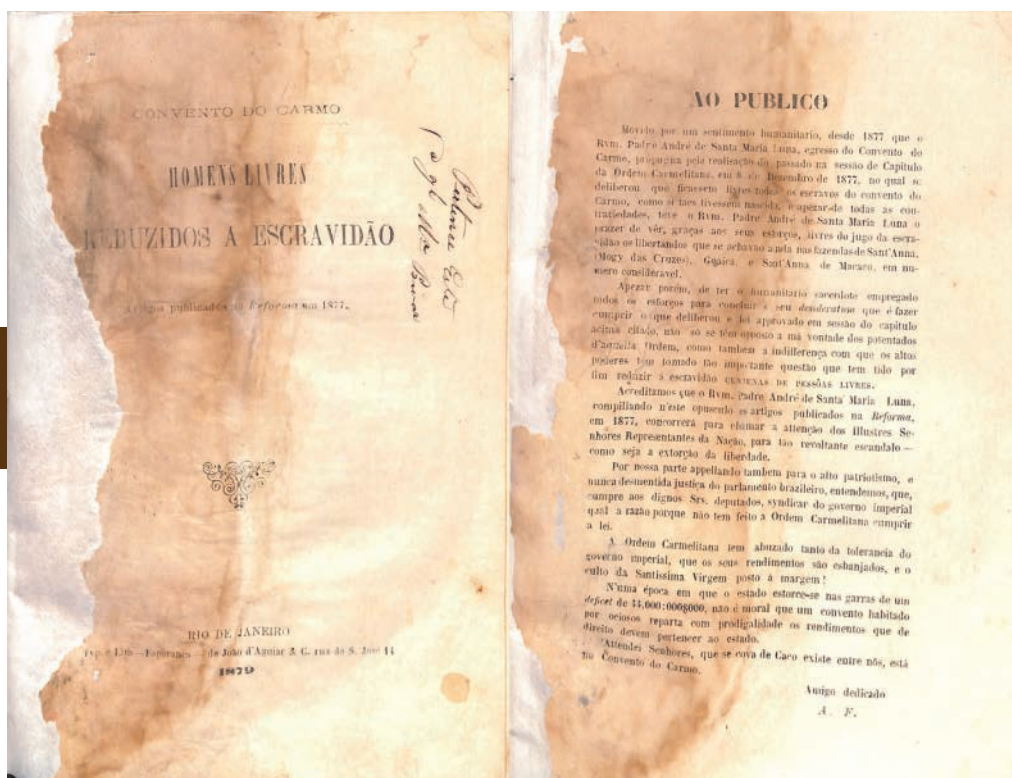
Fonte: Elaboração própria.



Figura 36 - Fundo de caderno danificado pelo mofo (segunda ocorrência)



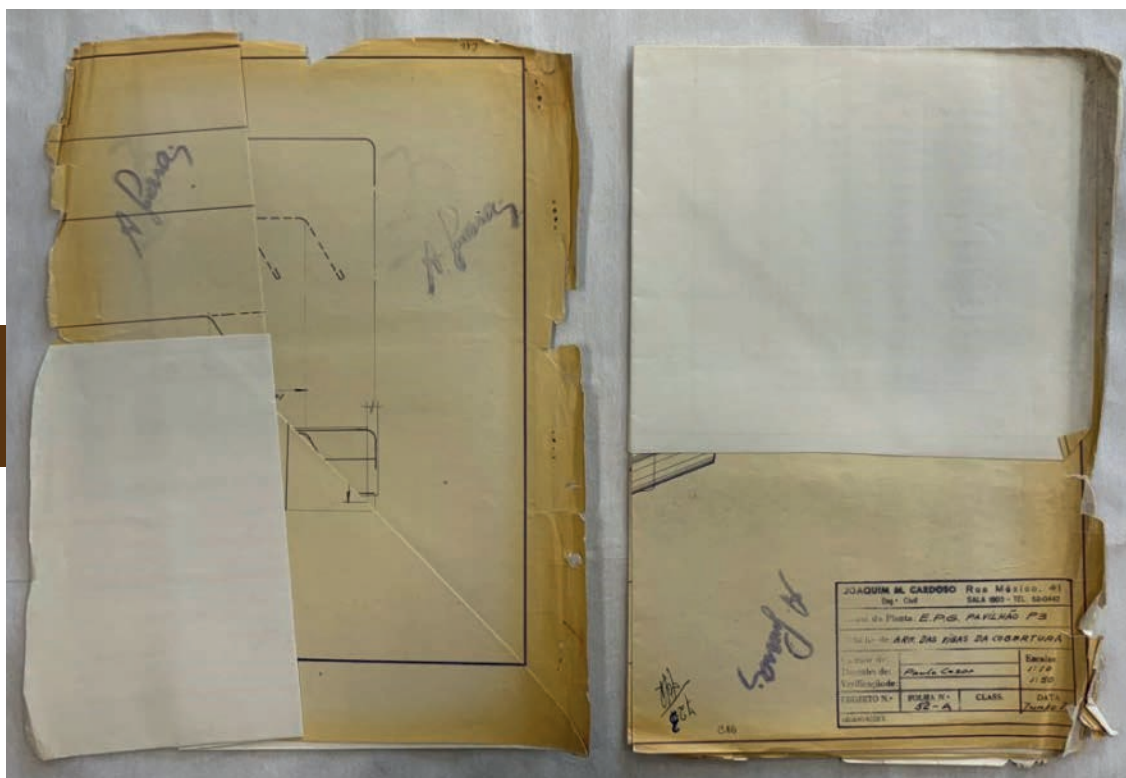
Figura 37 - Resultado final da consolidação do fundo de caderno



Fonte: Elaboração própria.

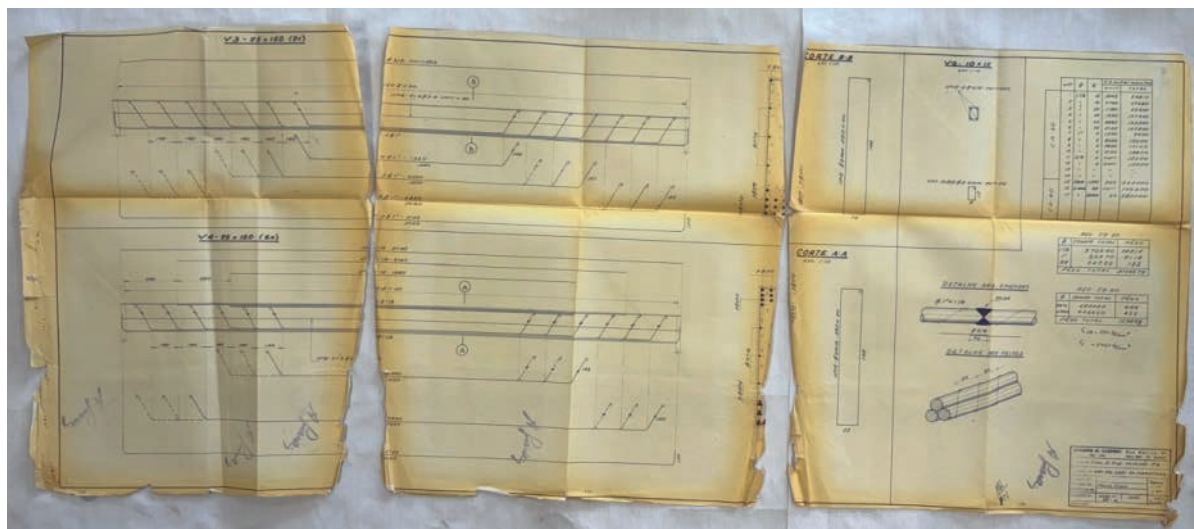
Outro documento de significativa importância tratado no Laboratório foi o conjunto das plantas da Gameleira. Trata-se de plantas estruturais referentes ao projeto de construção do Pavilhão da Gameleira que, devido a problemas estruturais, desabou em 1971, tornando-se, à época, o maior acidente de trabalho da história da construção civil no Brasil. A documentação é composta por 68 plantas, cuja cor e textura indicam tratar-se de cópias mimeografadas das matrizes originais. As plantas apresentavam, em geral, bom estado de conservação, porém todas estavam acondicionadas e dobradas junto ao processo, o que acarretou danos como: dobras, vincos, rasgos, perdas de suporte, solubilização da tinta, manchas de água, particulados, perfurações causadas pelo sistema de fixação e manchas esbranquiçadas nas áreas das dobras. O tratamento consistiu, primeiramente, na higienização seguida da planificação das dobras e vincos. Nas áreas com perdas e rasgos, foram realizados remendos e enxertos com papel japonês fixados com adesivo de metilcelulose. Nas regiões que sofreram intervenção, procedeu-se à reintegração cromática, restrita apenas às áreas menores e desprovidas de informação.

Figura 38 - Plantas dobradas



Fonte: Elaboração própria.

Figura 39 - Planta aberta



Fonte: Elaboração própria.

Figura 40 - Higienização com trincha (segunda ocorrência)



Fonte: Elaboração própria.

Figura 41 - Planificação dos vincos com espátula térmica



Fonte: Elaboração própria.

Figura 42 - Consolidação com papel japonês



Fonte: Elaboração própria.

Figura 43 - Aplicação do adesivo sobre o papel japonês



Fonte: Elaboração própria.

Figura 44 - Reintegração de pequenas áreas restauradas



Fonte: Elaboração própria.

Figura 45 - Trabalho de reintegração sendo desenvolvido



De forma geral, a implementação e a manutenção do Laboratório de conservação e restauração revelam-se fundamentais para a salvaguarda da memória institucional e do patrimônio democrático. Conforme evidenciado pela trajetória de 10 anos do Laboratório da COARPE, a existência de um espaço técnico especializado é o que permite transformar documentos antes inviabilizados por ataques biológicos, lama e degradação física em fontes de consulta estáveis e seguras.

A importância desse trabalho e da estrutura laboratorial pode ser sintetizada em três pilares principais. Primeiramente, a preservação da materialidade e identidade: o documento gráfico não é apenas informação; sua materialidade física oferece testemunhos sobre métodos de produção e contextos históricos que a digitalização não substitui plenamente.

A restauração atua como forma de recuperar a integridade física e funcional dos bens materiais garantindo que “testemunhos de nossos processos individuais e coletivos” permaneçam vivos. Em segundo lugar, a gestão técnica e científica: o Laboratório constitui-se como um relevante espaço de produção de conhecimento e pesquisa.

O Laboratório atua como um espaço técnico que permite a aplicação de intervenções rigorosas, como a velatura, enxertos e obturações, baseadas em princípios éticos de reversibilidade e legibilidade. Além disso, atua como polo difusor por meio de oficinas e visitas técnicas, capacitando outros profissionais para a preservação documental. Por fim, a eficiência e longevidade (conservar para não restaurar); a atuação preventiva, por meio da higienização e confecção de embalagens neutras, é uma estratégia essencial para estender a vida útil dos acervos com baixo custo, evitando que danos progridam para estágios que exijam intervenções complexas e onerosas.

Em suma, o investimento em laboratórios equipados e equipes especializadas assegura que documentos de alto valor histórico, como cartas de alforria, registros de candidatura e plantas estruturais, sobrevivam aos agentes de degradação. Assim, a conservação e restauração não apenas “limpam” o passado, mas garantem que a história seja devidamente preservada, valorizada e acessível para as gerações futuras, atuando de maneira interdisciplinar com a equipe de técnica de historiadores e arquivistas como forma de assegurar a excelência da gestão documental.

Maycon Felipe da Silva Amaral
Viviane Aparecida Silva

Conservadores e Restauradores da Coordenação de Arquivo Permanente do TJMG



REFERÊNCIAS

ALMADA, Márcia; BOJANOSKI, Silvana. Glossário ilustrado de Conservação e Restauração de Obras em Papel: danos e tratamentos. 1a ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2021.

BONFIM DE SOUZA, Vitória Maria Anastácia. *Documentos gráficos arquitetônico-cartográficos em papel vegetal: conservação-restauração como um caminho para mitigar a dissociação em acervos judiciais*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis) - Escola de Belas Artes, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2026.

SILVA AMARAL, Maycon Felipe da. *Livro de Juramentos dos Excelentíssimos Desembargadores: intervenções de conservação e restauração em um documento encadernado de 1874*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis) - Escola de Belas Artes, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

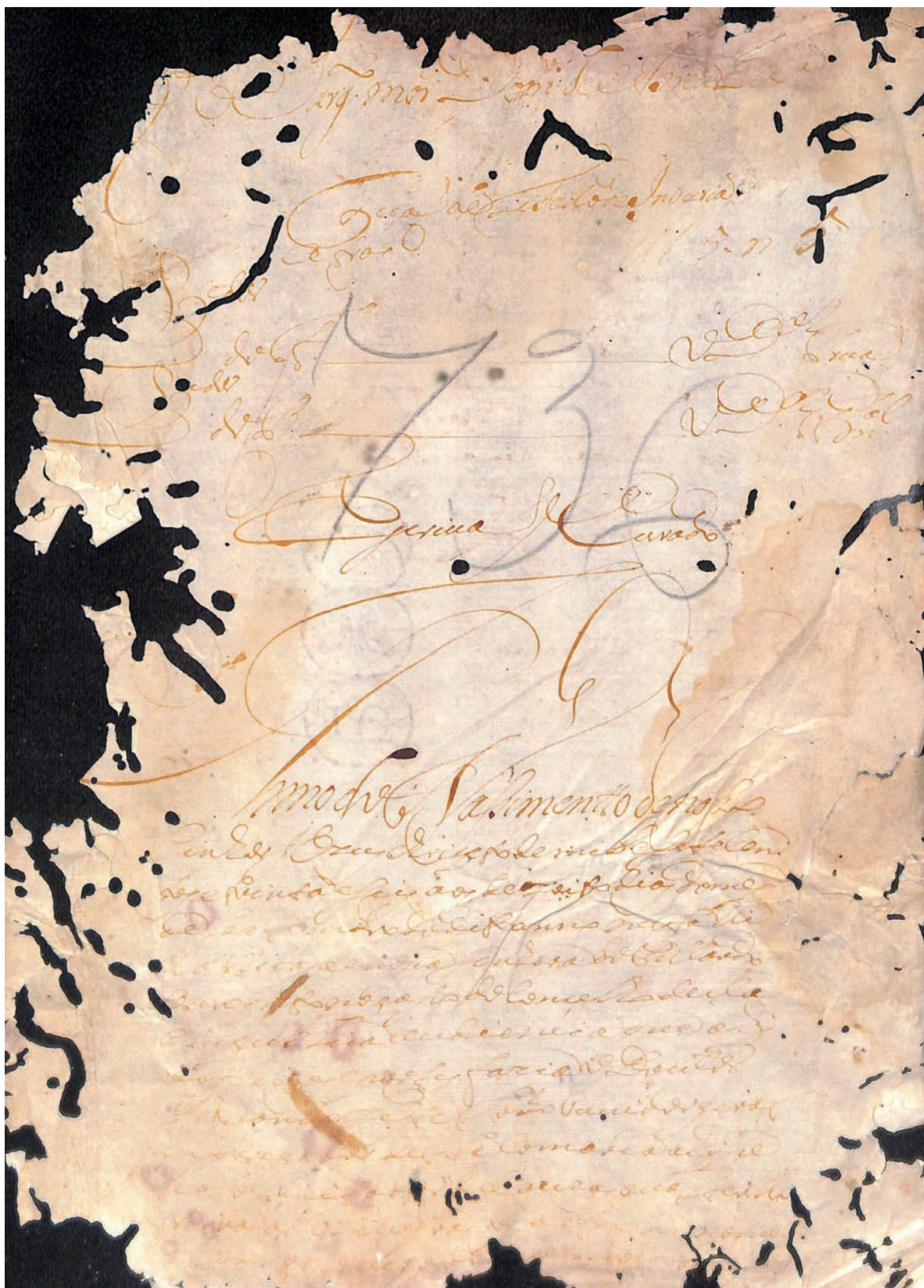
SILVA, Viviane Aparecida. *Protocolo de tratamento para documentos gráficos danificados por lama: metodologia emergencial e global de limpeza e remoção de resíduos de enchentes*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis) - Escola de Belas Artes, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2025.

VIANA, Letícia Duarte França. *Planejamento de um laboratório de conservação e restauração de documentos gráficos para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais: metodologias e equipamentos essenciais*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis) – Escola de Belas Artes, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

Século XVII

UM TESTEMUNHO DAS MINAS DO OURO E DO DIREITO MINERÁRIO

Figura 46 - Processo de Ação de libelo de 1736



Fonte: TJMG, 1736, p. 32.



17.09.1736 - 461005629

Ação de libelo de injúria movida por Antônio da Silva Costa contra Domingos Francisco de Oliveira a respeito da exploração mineral indevida realizada em suas terras.

Autoridades:

Juiz dos Órfãos: Domingos Coelho Pereira

Corregedor e Procurador Geral: Doutor Fernando Leite Lobo

Escrivão: Pedro de Lima Cavado, Manoel Fernandes Carneiro, Thomás da Silveira Miranda, Bento de Araújo Pereira

Local: Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar, Comarca de Vila Rica (atual Ouro Preto)

Recurso judicial: Ordenações Filipinas do Reino de Portugal

Data final: 13.05.1737

Tamanho: 49 páginas

Proveniência: Concelho do Paço de Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto

Referência documental: TJMG_Ouro Preto_461005629

Palavras-chave: cível; Brasil Colônia; direito mineral; mineração.

MINERAÇÃO E DIREITO MINERAL: UMA DISPUTA JUDICIAL SOBRE A EXPLORAÇÃO DE OURO NOS MORROS DE VILA RICA, PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII

Junia Ferreira Furtado¹

No dia 31 de maio de 1729, o Guarda-mor da Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto², José Coutinho de Andrade, se dirigiu ao morro da Jacutinga para, a pedido de Antônio da Silva Costa, inspecionar a mina que o último abria no local. O morro da Jacutinga fazia parte do “Morro de Antônio Dias”, um dos ramos da Serra do Espinhaço, em cujas vertentes se situava Vila Rica. Era esse “morro muito grande, [e] tem dado e dará muito ouro e há neste sítio muitas paragens de moradores juntos”, entre essas a da “Jacutinga e [seu] córrego”, que possuíam “a maior força do ouro” (Livro 3 [...] *apud* Mourão, 2018, p. 6). Todo o Morro de Antônio Dias e suas paragens – caso da Jacutinga – eram formados de “uma só pedra chamada Tapunhacanga (*sic*); [e] têm em si bastante mato caraquento³ miúdo e por acaso de alguma árvore” (Livro 3 [...] *apud* Mourão, 2018, p. 6). A itapanhoacanga, que, em tupi-guarani, significa pedra da cabeça preta, ou simplesmente canga, “ordinariamente, é vermelha de feitio de terra congelada de pouca dureza” (Livro 3 [...] *apud* Mourão, 2018, p. 6) sendo uma rocha dura, rica em ferro, constituída de fragmentos originários de itabirito, hematita e vários outros materiais ferruginosos, que lhe imprimiam a coloração avermelhada. Em vários locais de Minas Gerais, como as serras no entorno de Vila Rica, no século XVIII, o ouro foi descoberto misturado a esse sedimento, que precisava ser quebrado e depois lavado para ser apurado. Nos morros, esse processo era feito ao se atingir o veio aurífero que, na Jacutinga, ficava “na altura de seis até vinte e cinco palmos” (Livro 3 [...] *apud* Mourão, 2018, p. 6), caso das lavras de Antônio da Silva Costa e as das suas proximidades.

¹ Preto e Bolsista de Produtividade em Pesquisa 1A do CNPq.

² Nessa época, Vila Rica era a capital da capitania de Minas Gerais e a cabe Professora Titular de História Moderna da Universidade Federal de Minas Gerais, onde atualmente é Membro Permanente do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS). Professora Visitante do PPGHIS da Universidade Federal de Ouro ça da Comarca de Ouro Preto. Hoje, a cidade se chama Ouro Preto.

³ Segundo o *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*, de Laudelino Freire, de 1954, v. II, p. 1.250 e 1.628, caraquento significa o mesmo que craquento, isto é, “áspero, cheio de cracas ou gretas”.

A visita do Guarda-mor Coutinho de Andrade, acompanhado do escrivão Thomaz da Silveira Miranda, se deu porque, segundo o *Regimento Mineral*, de 1702, o primeiro a definir, oficialmente, como se daria a exploração aurífera em Minas Gerais, e que ainda estava em vigor, cabia a esse oficial dirimir as contendas entre os proprietários das lavras auríferas em operação.⁴ Essa lei também definia as formas de concessão das datas ou catas minerais, de sua exploração e os direitos e deveres dos mineradores, buscando regradar de maneira a mais harmônica possível a relação entre eles (Furtado, 2020-2021, p. 18-19; Furtado, 2024, p. 364-365). A ida ao morro foi consequência da petição que Antônio da Silva Costa interpusera, afirmando que, quando se preparava para abrir sua mina e “princiava a retirar os entulhos” ali encontrados, para atingir o veio aurífero que pretendia explorar, se deparou com os escravos do Capitão Domingos Francisco de Oliveira “desentulhando” um “rego velho”, que ele abria desde a sua lavra, localizada nas proximidades, e que cruzava seu terreno. O rego, que terminava com a água caindo, “com pique, no precipício”, percorria sua concessão pela “extensão de seis braças pouco mais ou menos” (TJMG, 1736, f. 2-v.).⁵ Uma braça equivale, hoje, a cerca de 2,20 metros, o que significa que, nesse trecho, o rego tinha pouco mais de 13 metros de extensão, mais ou menos o tamanho linear de uma lavra, conforme determinava o *Regimento Mineral*.⁶

O problema era que esse rego se achava entupido com as chuvas, o que atrapalhava a “socavação”⁷ da nova mina que Antônio da Silva Costa pretendia abrir no local. Portanto, ele requereu ao Guarda-mor que “se suspendesse o serviço do dito rego, deixando-lhe o passo livre para sair com os entulhos da [sua] dita mina” (TJMG, 1736, f. 1-v.). Ao chegar ao lugar da contenda, o Guarda-mor, acompanhado do escrivão, examinou o tal rego e viu que um grande número de escravos do Capitão já trabalhava para retirar os sedimentos ali acumulados, com o intuito de o desobstruir e permitir a passagem dos resíduos da lavagem de ouro oriundos da sua mina.

Em seguida, Antônio da Silva Costa argumentou com o Guarda-mor que a entrada da mina que pretendia abrir ficava exatamente no local onde o rego velho do capitão cruzava suas lavras e, com o objetivo de retirar os entulhos que iriam se formar ao iniciar sua nova empreitada mineral, ele pretendia dar início à construção de seu próprio rego, que deveria percorrer as mesmas seis braças até desabar no precipício. Ele alegou, inclusive, que utilizaria os próprios vestígios do anterior, mas que seu novo rego não deveria mais carregar os sedimentos oriundos das lavras do Capitão. Esses regos, também chamados de “bicames”, serviam para canalizar a água do alto dos morros, direcionando-a para os serviços minerais, o que permitia lavar o sedimento retirado das minas de forma a apurar o ouro. O poeta Basílio da Gama, que descreveu as formas e as técnicas de mineração do ouro em Minas Gerais, no século XVIII, relatou, que, junto aos serviços, sempre havia água corrente, pois ela brotava dos serviços de mineração à medida que eram explorados e que, por isso, os mineiros abriam esses canais que drenam a água antes que ela penetrasse no subsolo e a canalizam para muitas léguas de distância (Furtado, 2024, p. 366-367). Para viabilizar seu novo serviço mineral, Antônio da Silva Costa pediu, então, que pudesse desativar o rego velho do Capitão, continuar a abertura da sua nova mina e que não fosse mais obrigado a receber os entulhos dos desmontes da mina velha do vizinho. Devido a um repuxo de água construído na parte de baixo do bicame, situado nas terras que ele adquirira, parte da água que ali corria ainda era redirecionada para as terras do Capitão, sendo usada para lavar os sedimentos e apurar o ouro das suas lavras. O entulho dessa operação era, em seguida, desprezado e jogado de novo no rego, o que, juntamente com as águas da chuva, o entupia e inviabilizava a nova exploração que pretendia iniciar.

⁴ O *Regimento* de 1702 criou o cargo de Superintendente das Minas, com abrangência na capitania, que podia nomear Guardas-mores e Guardas-menores, respectivamente, conforme as distâncias assim exigissem.

⁵ A paginação indicada refere-se à numeração das folhas a partir da capa do documento que está sendo discutido neste artigo: *Ação de libelo de injúria movida por Antônio da Silva Costa contra Domingos Francisco de Oliveira a respeito da exploração mineral indevida realizada em suas terras*, que se encontra no TJMG_COARPE_Ouro Preto_46100562, 17/09/1736.

⁶ Segundo o *Regimento* de 1702, cada data ou lavra - a unidade de exploração mineral - deveria medir 30 braças quadradas, ou 66 m², sendo cedidas aos particulares mediante o pagamento de taxas.

⁷ Essa palavra não foi dicionarizada por Rafael Bluteau em seu *Vocabulário Português & Latino*, publicado em Lisboa entre 1713-1720, mas o Dicionário de Moraes Silva, de 1789, v. 2, p. 411, que incorporou palavras de uso no Brasil, registra socavar como “cavar por baixo”. O mesmo aparece no Dicionário Caldas Aulete, de 1881, v. 1, p. 1664, sendo acrescentado o significado de “fazer escavações em terrenos”, e aparece “socava”, que significa “subterrâneo, cova”. Observa-se que o termo adquiriu sentido a partir de seu uso na mineração aurífera, no século XVIII, em Minas Gerais.

Basílio da Gama aponta, com perspicácia, que a água era um componente indissociável da mineração, seja porque os depósitos aluviais eram generalizados na capitania e o grosso da água dos rios tinha que ser drenado para acessá-los, seja porque ela era indispensável na etapa seguinte, a da lavagem (Furtado, 2024, p. 366).

Durante a lavagem do cascalho, apurava-se o ouro, separando-o do sedimento em que vinha misturado, no caso das lavras em disputa, tratava-se da itapanhoacanga. Nas lavras situadas nos morros, caso dos dois contendores, era necessário captar a água das nascentes ou da chuva ou que brotava do subsolo devido aos trabalhos de mineração e drená-la até elas, o que era feito por meio desses regos ou bicames, que, por extensos, tinham que atravessar as lavras de diversos proprietários, como o que se vê na lateral esquerda do *Planta da Aldeia de São Caetano* (Miranda, ca. 1732), que retrata o pequeno arraial desse nome nas proximidades de Vila Rica e Mariana. O bicame representado serve para drenar a água do serviço que é retirada com a ajuda de duas rodas da água e, em seguida, serve para batear o sedimento que os escravos trazem de um caxambu (monte de sedimento) que se localiza nas proximidades. Em seguida, o rego desce o morro e passa por várias outras propriedades.

Assim, disputas pela água tornaram-se comuns entre os mineiros e, por essa razão, ao *Regimento Mineral*, de 1702, seguiu-se o da *Provisão das Águas*,⁸ bando⁹ editado por Dom João V, a 24 de fevereiro de 1720, que definiu exatamente as “formas em que a água deveria ser utilizada e repartida entre os mineradores” (Relação [...], 1720, 692-693). O artigo 109 da *Provisão* regulamentou e ordenou a captação e o uso da água nos morros. As águas da chuva ou de nascentes captadas nas encostas, para evitar que caíssem nos rios, geravam a construção de “regos muitas vezes quilométricos para levá-las” diretamente para a área em exploração, ou para ser estocada em tanques de armazenamento (Renger, 1999, p. 165). O mesmo artigo determinou que “aqueles que tinham terras para explorar bem como recursos para a captação e a construção de regos, canais, bicas adquiriam o direito de uso das águas” (Reis, 2007, p. 182-183), tornando-se esse um direito adquirido por antiguidade e que deveria, em seguida, ser respeitado pelos mineradores que, a seguir, adquirissem suas lavras. Foi o que argumentou o Capitão Domingos Francisco de Oliveira, já que suas lavras eram mais antigas do que as de Antônio da Silva Costa e, conseqüentemente, seu rego. Silva Costa, por sua vez, se insurgia, alegando que, ainda que reconhecesse tal direito, afirmando na sua petição inclusive tratar-se de um “regio velho”, o Capitão não o podia obstar de explorar suas lavras. Já o último contra-argumentou que o regio era indispensável para viabilizar a exploração de suas lavras, pois era por onde drenava a água para lavar os sedimentos e retornava com os entulhos resultantes dessa operação. Por essas razões, exigiu que não se lhe podia impedir seus trabalhos minerais “por ser o dito serviço mais antigo, e nobre” (TJMG, 1736, f. 8).

Antônio da Silva Costa, por sua vez, não era o primeiro proprietário da lavra. Ele a comprara de Felix da Silva Costa, juntamente com seus oito escravos e suas casas cobertas de telhas, tudo pelo preço de 11.500 cruzados. O capitão Domingos contrapôs-se, nos Autos, a esse negócio, alegando que este deveria ser anulado, pois, “conforme o Direito”, a compra da lavra que Antônio da Silva Costa fizera “a deve haver o dito contrato por nulo e a venda por reclamada”. Isso “por lhe não declarar” o tal Felix da Silva Costa “o ônus que tinha a dita mina”, já que o Capitão tinha direito adquirido, por antiguidade, de passar seu regio nas suas terras, o que o primeiro proprietário reconhecia e que “o comprador como vizinho, e mineiro antigo havia [também] de conhecer” (TJMG, 1736, f. 7).

Sempre argumentando em seu favor, durante a visita, o Capitão Domingos Francisco de Oliveira procurou demonstrar ao Guarda-mor que, no “dito regio em que se achava trabalhando [havia] um grande número de escravos” seus, o que justificava que “se devia permitir a continuação daquele serviço em razão de que aquele lugar que desentulhava era regio velho e que naquela paragem tinha¹⁰ há muitos anos” (TJMG, 1736, f. 2). Afirmou que

[...] agora o reedificava novamente afim de encaminhar por ele as águas da chuva para os seus tanques e repuxos de que se servia nas suas lavras e, em virtude desta antiguidade [dos]

⁸ O título completo é *Relação das ordens sobre terras mineraes, que, por copia, foi enviada ao Conselho Geral da Província de Minas Geraes. [Provisão das Águas], 24 de fevereiro de 1720* (original em APM-SC, códice 04, f. 251-253, transcrição em RAPM, out.-dez., 1896. p. 692-693).

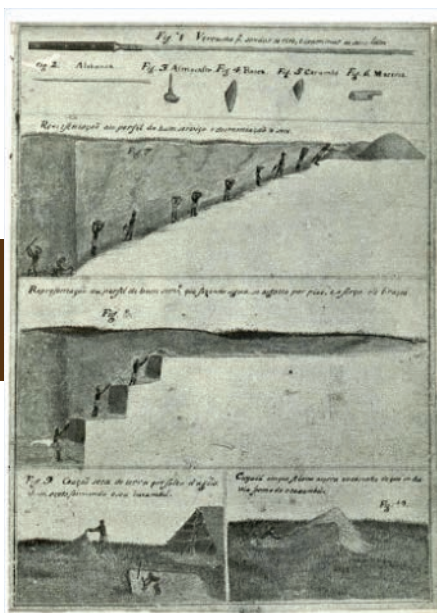
⁹ Chamavam-se bandos as ordens e leis editadas pelos monarcas portugueses.

¹⁰ Com sentido de existia, referindo-se ao regio.

serviços delas, [e do] número dos escravos com que se acha, não devia [ser] constrangido a desistir da renovação do dito rego, nem ser obrigado a dar passagem aos desmontes da mina intentada [por Antônio da Silva Costa,] nem menos deve admitir que os ditos desmontes se lancem para a parte de baixo do dito rego, por lhe caírem dentro dele a lavagem e um repuxo em que [vertem] as águas que correm para a sua cata (TJMG, 1736, f. 2).

Os Autos da contenda entre os dois mineradores deixam claro que empregavam métodos distintos de mineração. A lavra do Capitão Domingos era um “serviço de talho aberto [...], visto ser a dita cata mais antiga e se lhe digo antiga, e [...] aberto segundo o estilo de minerar [que se] prefere aos mais serviços” (TJMG, 1736, f. 7). O viajante-naturalista francês, Auguste de Saint-Hilaire, que viajou por Minas Gerais, entre 1818-1819 e 1822, descreveu como era essa técnica que observou numa lavra, chamada Santa Quitéria, situada nas proximidades da Vila de São João del Rei. Registrou que, enquanto os homens “negros [...] abatiam a terra que se encontrava imediatamente por cima da porção do veio [de ouro] que se ia explorar, na espécie de atalho que se compreendia entre as duas partes separadas, as negras quebravam, com maços [ie, martelos] de ferro, a terra de quartzito aurífero” (Saint-Hilaire, 1975, p. 114-115). Essa técnica de exploração aurífera consistia em cavar a terra, expondo a céu aberto o veio mineral e, por isso, foi chamada de “talho a céu aberto” ou simplesmente “talho aberto”. Por ter que se cavar a terra até que se expusesse o veio, ela produzia um volume considerável de sedimentos que, em grande parte, depois de lavados e apurado o ouro, tinham que ser descartados junto com a água. Era o que se via na lavra do Capitão, que usava o bica e seus ramos tanto para captar a água da chuva, empregando-a para lavar seus sedimentos, quanto para drenar, morro abaixo, os resíduos resultantes dessa operação. O Capitão alegou, em seu favor, que a mineração de talho aberto era considerada mais “nobre” e, de fato, exigia o emprego de farta escravatura para cavar os buracos enormes que se aprofundavam à medida que se perseguia o veio, como os dois que se observam em *Coação seca de terra por falta d’água [com] preto formando o seu ‘caxambu’ e Cuyacá em que se lavra a terra ou cascalho de que se havia formado o caxambú*¹¹ (Fig. 47), imagem de José Manuel de Siqueira, de 1802. Não raro, as paredes enormes, que surgiam em torno do buraco que se aprofundava, desabavam, o que causava a morte ou a mutilação dos escravos empregados (Furtado, 2020-2021, p. 15).

Figura 47 - *Coação seca de terra por falta d’água [com] preto formando o seu ‘caxambu’ e Cuyacá em que se lavra a terra ou cascalho de que se havia formado o caxambú*



Fonte: Furtado, 2020-2021, p. 15.

¹¹ Em *Coação seca de terra por falta d’água [com] preto formando o seu ‘caxambu’ e Cuyacá em que se lavra a terra ou cascalho de que se havia formado o caxambú*, de 1802, José Manuel de Siqueira revela como as minas em talho aberto podiam atingir grandes profundidades, formando paredes enormes que, por vezes, desabavam e provocavam acidentes terríveis.

Nota: José Manuel de Sequeira, “Memória que José Manuel de Sequeira, presbítero secular, professor Real da Filosofia Racional e Moral da Vila do Cuiabá, acadêmico da Real Academia das Ciências de Lisboa, enviou a mesma Academia sobre a decadência atual das três capitânicas de minas e os meios d’a reparar, no ano de 1802” (Furtado, 2020-2021, p. 15).

Antônio da Silva Costa afirmou, por sua vez, que, ao comprar as terras de Felix, “bem sabia a pouca duração que havia de ter a dita mina, mas que um ano lhe [bastaria] para furar o morro todo” (TJMG, 1736, f. 7-v.). Essa técnica difere da empregada pelo Capitão, sendo bem mais barata, pois exigia mão de obra menos numerosa, porém era mais precária e instável. Consistia em abrir um túnel ou furo – de onde deriva seu nome – que penetrava pela montanha, perseguindo sempre o veio de ouro, sendo também chamada de mina de galeria. Era um tipo de mineração subterrânea e tanto a entrada do furo quanto as galerias tinham que ser escoradas com madeira, como se observa na imagem *Lavagem do mineral ouro, perto da montanha do Itacolomi* (Fig. 48), do prussiano Johann Moritz Rugendas. Essa imagem retrata diversos tipos de operações minerais, ainda em uso em Minas Gerais no início do século XIX, quando o viajante passou por ali. Encravado na encosta do morro, logo acima de uma grande pedra, avista-se a entrada de um furo, escorado por vigas de madeira. Escravos e escravas entram e saem dele, carregando seus carumbés¹² na cabeça, pelos quais retiram os sedimentos a serem lavados, empregando a água. Nesse caso, parte da água drena naturalmente do alto do morro por uma pequena cascata e outra escoo do furo pois, como alertara Basílio da Gama, das extrações minerais do subsolo em Minas Gerais quase sempre minava água, que tinha que ser drenada. Furos desse tipo ainda existem em grande número nas serras do entorno de Ouro Preto e alguns deles podem ser visitados hoje em dia (Furtado, 2020-2021, p. 37-38).

Em *Lavagem do mineral ouro, perto da montanha do Itacolomi*, que retrata uma lavra nas cercanias de Vila Rica, o prussiano Johann Moritz Rugendas, que viajou a Minas Gerais, entre 1821 e 1825, ilustra diversas técnicas empregadas na mineração de ouro nos rios e morros da capitania. Na parte direita da cena, junto à pequena cascata, vê-se um furo, de onde saem escravas carregando, na cabeça, em seus carumbés, os sedimentos para serem lavados (Furtado, 2020-2021, p. 16).

Figura 48 - *Lavagem do mineral ouro, perto da montanha do Itacolomi*, que retrata uma lavra nas cercanias de Vila Rica



Fonte: Acervo Museu do Ouro/Ibram (Registro nº 325), 1835.

¹² O *carumbé*, vocábulo identificado como sendo de matriz africana, segundo o barão de Eschwege, em *Pluto Brasiliensis*, (Eschwege, 1979, v. 1, p. 168, 181-182), era uma vasilha de madeira “igualmente de pouco fundo e arredondados como as bateias, com a diferença de que possuem somente palmo e meio de diâmetro”, servindo para o transporte do cascalho do lugar da extração (rio ou morros) para o local onde o ouro seria apurado, empregando a água. O autor também afirma que o tipo de madeira empregado era distinto, sendo o jacarandá, mais duro e resistente, utilizado para produzir as bateias, e a gameleira e a figueira brava, mais leves e fáceis de serem trabalhadas, para os carumbés. Sendo menor e mais leve do que a bateia, era mais próprio para carregar os sedimentos na cabeça.

Durante a vistoria da mina no morro da Jacutinga, cada um dos dois litigantes nomeou seu louvado, sendo que cada um, depois de jurar sobre a Bíblia, deveria emitir o seu parecer, jurando dizer apenas a verdade. Antônio da Silva Costa nomeou o Tenente Luis de Souza Castro, e o Capitão Domingos Francisco de Oliveira, por sua vez, a Domingos Coelho Pereira, que, no entanto, não aceitou a indicação. Por essa razão, confiando na força do direito de antiguidade de sua lavra e de seu rego e na idoneidade do Guarda-mor, o Capitão aceitou que o último fosse seu louvado, comprometendo-se por sua palavra a aceitar sua determinação e que assinaria os termos da sentença.

Os dois louvados eram homens que pertenciam à chamada “nobreza da terra”, como eram reconhecidos os homens de distinção ou “homens bons”, ainda que não fossem nobres de nascimento. Em Minas Gerais, eram os que ocupavam os assentos nas Câmaras Municipais, nas Mesas Diretoras das Irmandades e usufruíam das patentes militares, honras e distinções ofertadas pelos monarcas como retribuição aos seus principais súditos fiéis e reconhecimento por seus serviços. Cinco anos depois, em 1734, o Tenente Luis de Souza Castro servia de vereador da Câmara de Vila Rica, quando contribuiu, com seus rendimentos, juntamente a outro vereador e ao procurador da Câmara, para pagar os custos de uma festa que foi organizada pelo próprio Conselho em celebração do nascimento da Princesa da Beira, Maria Francisca Vitória, filha de Dom João V.¹³ Em 1736, Capitão Domingos Coelho Pereira era “Juiz dos Orfãos”, mandato que cumpriu, como era o costume, por um triênio. Os mandatos dos vereadores tinham a mesma duração, sendo estes escolhidos por eleição realizada entre os “homens bons” da vila. Pereira foi eleito por “duas vezes vereador” e ele mesmo afirmou, nos Autos, que tais “cargos ocupam as pessoas mais nobres dela” (TJMG, 1736, f. 15). Como símbolo de sua distinção, ao sair à rua, em Vila Rica, ele era acompanhado de pajens e seguia montado em seu cavalo. Também afirmou que toda a população da Vila reconhecia sua importância e distinção e que era “abastado de bens temporais” (TJMG, 1736, f. 15).

O Tenente Luis de Souza Castro, depois de jurar sobre os Santos Evangelhos, emitiu seu parecer. Opinou que Antônio da Silva Costa “podia legitimamente principiar e continuar sua mina na parte donde a tinha assinalado e trazia os seus escravos”, afirmando que o local era “terra livre e desimpedida como realenga para quem nela quiser faiscar ou fazer serviços” (TJMG, 1736, f. 4). Realengo significava aquilo que era fruto da generosidade do rei, referindo-se a lavras que, em Minas Gerais, pela pobreza mineral ou esgotamento da sua riqueza, em meio a outras ainda em atividade, podiam ser exploradas livremente, sem que fosse necessário arrematá-las em leilão, segundo determinava os termos do *Regimento Mineral* – caso indicado pelo louvado como sendo o das terras compradas por Antônio da Silva Costa. Esse tipo de lavra, por sua pobreza, era comercializado num mercado paralelo de terras, o que significava que, como comprador direto da mão de Felix da Silva Costa, o proprietário anterior, ele tinha o direito de ali executar seus serviços. E o que significava faiscar? A faiscagem ocorria quando o(a)s escravo(a)s, enviado(a)s por seus senhores, “trabalham sem serviço certo e cada um responde por si”, “colhendo ouro sem destino certo, à maneira de provas, já em um, já em outro lugar”,¹⁴ ou seja, sem pouso certo, em locais onde a mineração ou já tinha se esgotado ou tinha pouco valor agregado (Furtado, nov. 2020-abr. 2021, p.19-25; Furtado, 2024, p. 382-383). No entanto, o preço alto da lavra e a indicação de que o novo proprietário pretendia abrir furos indicam que o louvado procurou desvalorizar a lavra que Antônio adquirira.

Em seu parecer, ele ainda opinou que havia, no entanto, de se respeitar os direitos do Capitão, por sua antiguidade. A condição, porém, era “que os entulhos e [os] desmontes que [ele] tirar da dita mina, os lançará para o lado superior dela” (f.4), próximo ao morro, não mais os drenando pelo repuxo do rego que passava pelas terras de Antônio da Silva Costa. O Capitão, por sua vez, se queixou e mostrou ao Guarda-mor que os trabalhos que os escravos de Antônio da Silva Costa tinham começado “já lhe tem arruinado um tanque” (f.8). Os tanques eram abertos para acumular

¹³ Conforme petição que escreveu com dois outros camaristas para ser ressarcido da despesa de 160 mil réis gastos com a festa organizada pela Câmara (Requerimento de Manuel de Sousa Pereira, Luís de Sousa de Castro e Estêvão Sousa Sandoval, moradores em Vila Rica, solicitando que sejam incorporados nas despesas do Conselho os 160 mil réis dispendidos na festa do nascimento da Princesa da Beira, quando eram, respectivamente, vereadores e procurador da dita Vila, AHU, *Manuscritos avulsos de Minas Gerais*, caixa 37, documento 44).

¹⁴ Segundo a “Memória que José Manuel de Sequeira, presbítero secular, professor Real da Filosofia Racional e Moral da Vila do Cuiabá, acadêmico da Real Academia das Ciências de Lisboa, enviou a mesma Academia sobre a decadência atual das três capitanias de minas e os meios d’a reparar, no ano de 1802”, publicada no livro *Monções*, de Sérgio Buarque de Holanda, edição de 1945, à p. 231.

a água carregada de sedimentos que vertia dos trabalhos de mineração, onde então era realizado o processo de decantação, com o ouro e sedimentos depositando no fundo dos mesmos. Como o Capitão tinha o direito de captar água pelo seu rego antigo, o louvado determinou, então, que Antônio da Silva Costa “lhe não [possa] entupir” e se o danificasse teria que reparar “o dano que lhe fizer, de sorte que corram as águas para os seus tanques” (f.4v). Tanques de contenção, também chamados mundéus, eram construídos em meio aos regos e serviam para armazenar a água e/ou decantar os sedimentos resultantes da mineração. Um antigo rego de água e seu tanque de decantação aparecem representados na *Pequena planta do arraial do Tejuco*, desenhada por Antônio Pinto de Miranda, de cerca de 1774, situados no alto do morro de Santo Antônio. Inicialmente construídos para a mineração, mais tarde as águas do rego foram drenadas para um chafariz, construído mais abaixo do Morro, no centro da urbe, mas, impróprias, serviam apenas para alimentar animais e lavar roupas (Furtado, 2014, p. 48).

No dia seguinte, a 1ª de junho, na sua própria casa, como era o costume, o Guarda-mor José Coutinho de Andrade proferiu sua sentença, que seguiu os termos ditados na sua louvação pelo Tenente. Confiando que poderia dar início aos trabalhos minerais, a 24 de outubro de 1730, Antônio da Silva Costa e Felix da Silva Costa – os sobrenomes idênticos a indicar que podiam ser parentes – registraram a escritura de compra e venda dos oito escravos, da mina e de suas casas cobertas de telha, pagando o primeiro, à vista, o valor de 11\$500 cruzados. No entanto, passados seis anos, a 26 de maio de 1736, Antônio da Silva Costa entrou com embargos para decretar a escritura nula, visto que Felix da Silva Costa não lhe entregara as casas e os escravos estavam doentes, sendo que este estava “ciente dos achaques dos negros” quando os vendeu: “Antonio [Cobu] tinha as pernas inchadas,” devido a uma ferida incurável, e se encontrava “muito doente de ataques” de uma doença “incurável”. “O negro Luis tinha o vício [de] fugir, e ladrar, e a negra Quitéria tinha os pés demasiadamente grossos”. Passados “poucos tempos depois da compra”, o negro Francisco endoidou, “do que faleceu depois”. Sua loucura seria resultante “de uma grave enfermidade de que havia tido [ainda] em poder” do antigo proprietário, o qual “também lhe não declarou” os vícios, bem como dos que tinham seus escravos quando estes ainda “estavam em seu poder” (TJMG, 1736, f. 8-v.). A casa, ele prometera entregar-lhe ao deixar Vila Rica, mas até aquele momento Felix da Silva Costa continuava morando nela.

Antônio da Silva Costa também não conseguira dar início aos trabalhos de mineração. Argumentou que, em todas as vistorias, o Guarda-mor decidiu que “o Capitão Domingos Francisco de Oliveira poderia continuar com o seu serviço, e cata por onde lhe parecer” (TJMG, 1736, f. 8-v.). Mas, ainda que lhe também tenha sido determinado que “podia principiar, e continuar a sua mina sem que o dito Domingos Francisco lhe pudesse impedir” (TJMG, 1736, f. 11-v.), os trabalhos minerais nas suas terras só poderiam ser iniciados desde que não embaralhassem a lavra do Capitão, o que nunca chegara a acontecer. Isso porque, sem que ele tivesse sido avisado no momento da venda, Felix da Silva Costa havia acertado com o Capitão “amigavelmente” (TJMG, 1736, f. 1-v.), isto é, extraoficialmente, apenas de palavra. Segundo esse acordo informal, o último podia “continuar com a dita mina enquanto o seu serviço e cata não chegava” até às suas terras e “que, em chegando, deixaria mão dela e o largaria sem lhe poder pôr impedimento algum” (TJMG, 1736, f. 12-v.). Era o que ocorria quando Antônio da Silva Costa dela tomou posse, em 1730: os serviços da mina do Capitão já adentravam suas terras e os seus escravos, ao trabalharem nos novos furos, “já têm arruinado um tanque” do Capitão. Concluiu desolado que “infalivelmente, ele [o Capitão] há de entrar por esta [minha lavra], e botá-la abaixo, sem que lhe possa impedir, por ser o dito serviço mais antigo, e nobre por ser de talho aberto” (TJMG, 1736, f. 8). Numa nova vistoria, um dos louvados nomeados, “o Capitão Domingos Coelho”, concluiu que ele “não podia fazer na dita paragem a mina em razão do prejuízo que [esta] causava ao serviço de Domingos Francisco de Oliveira” (TJMG, 1736, f. 10-v.).

Antônio da Silva Costa caíra no conto do vigário. Ele, então, solicitou que o contrato assinado e a venda dos bens fossem considerados nulos pelo fato de Felix da Silva Costa não lhe declarar “o ônus que tinha a dita mina” e, se ele “compr[ara] os ditos negros, foi por negócio da mina [...], e esta não necessitava” (TJMG, 1736, f. 8), finalmente, que as casas de telhas só lhe seriam entregues quando Felix saísse das Minas, o que nunca chegara a acontecer. Argumentou que todo o negócio deveria ser anulado, pois o contrato fora feito com dolo e malícia do vendedor, que “lhe encobriu o dito ônus e ajuste e pacto que havia feito” (TJMG, 1736, f. 12-v.) com o Capitão Domingos. Tudo foi corroborado por suas “testemunhas: Francisco da Silva, Antonio Pires, e José da Silva de Araujo”,

que juraram que já “antes da compra”, Felix percebera “o perigo da mesma mina” (TJMG, 1736, f. 7-v.), sabia dos achaques dos negros e mesmo assim vendera tudo a Antônio da Silva Costa, o que configurava dolo e malícia com que agira no negócio.

Mas o imbróglio ainda não terminara. Desta feita, um personagem até então periférico, o louvado Domingos Coelho Pereira, passou a ocupar o centro do processo, ao protocolar, a 15 de setembro de 1736, um libelo de injúria atroz contra o Sargento-mor Domingos de Abreu Lisboa (TJMG, 1736, f. 14, 18). Era reverberação dos acontecimentos decorrentes da disputa entre Antônio da Silva Costa e o Capitão Domingos Francisco de Oliveira acerca de suas minas, localizadas no Morro da Jacutinga. Domingos Coelho Pereira exigiu, pelas ofensas dirigidas a sua pessoa, que “sempre foi muito verdadeiro tido, e havido por tal” por todo o povo de Vila Rica, que fosse indenizado pelo Sargento-mor Domingos de Abreu Lisboa em “uma arroba de ouro” (TJMG, 1736, f. 15). A desavença teve lugar no próprio Morro, quando nova vistoria foi solicitada, desta feita pelo Capitão Domingos Francisco de Oliveira. Este solicitou que o Ouvidor Geral da Comarca, o Doutor Fernando Leite Lobo, servisse de Superintendente Geral das Terras de Minerar e, no dia 7 de julho de 1736, o Ouvidor subiu ao lugar “da contenda” “a examinar aonde (*sic*) estavam uns marcos que se puseram para a divisão das terras de minerar entre o réu, o Capitão Domingos Francisco de Oliveira” (TJMG, 1736, f. 16), e Antônio da Silva Costa. Mais uma vez, o Capitão solicitou que Domingos Coelho Pereira servisse de seu louvado, e a vistoria começou sendo acompanhada de “muita gente”. O que aconteceu foi que o Capitão insistiu “que a demarcação se encaminhava por certa parte”, e o louvado, por sua vez, “respondeu que não era pela parte” (TJMG, 1736, f. 16) que o primeiro tinha apontado. Nesse momento, o Capitão disse que Coelho Pereira “não podia falar”, ao que ele “logo respondeu que não só podia falar naquele lugar, mas também em toda a parte” (TJMG, 1736, f. 16). Nesse momento, porém, o Capitão retrucou e “tornou a dizer que [ele] não podia falar [...] porque tinha dado um Juramento falso” (TJMG, 1736, f. 16). O juramento falso teria sido proferido na “causa que Antônio da Silva Costa movia a Felix da Silva Costa”, dizendo que podia provar pela cópia da sentença da dita causa, que “mostrou a muitas pessoas, dando a várias destas o traslado da mesma sentença” (TJMG, 1736, f. 16).

A sentença, segundo Coelho Pereira, se baseava no depoimento das testemunhas do processo, que, no entanto, não são nomeadas individualmente. Mesmo assim, o Capitão Domingos afirmava que, entre elas, figurava o injuriado. No entanto, Coelho Pereira garantiu que, “ainda que foi nomeado por louvado, não quis aceitar, nem chegou a assinar” a sentença (TJMG, 1736, f. 16-v.). Tudo provaria pelas certidões que anexou, em seguida, ao processo. Por essa razão e baseando-se nesses documentos, ele sustentava que sofrera “injúria atrocíssima” do Capitão por este “dizer que [ele] Jurara falso” e, pior, ele fizera “publicar que falsamente jurara na dita causa” (TJMG, 1736, f. 16-v.), isto é, tornara a acusação pública para o povo que se juntara no lugar da contenda, para acompanhar a vistoria no Morro da Jacutinga.

Era um escândalo que manchava sua honra ou fama pública, pois, para ser reconhecido como membro da pequena elite mineradora, não bastava ser parte dela. Era necessário demonstrar publicamente para os seus a aproximação com o poder régio, que se revelava pelos signos de riqueza, distinção e poder disponíveis naquela sociedade. “Honra é um valor que uma pessoa tem aos seus próprios olhos, mas também aos olhos da sociedade” (Pitt-Rivers, 1988, p. 13). Dessa forma, se honra era um dom ou uma imagem que a pessoa tem de si, esse valor só tinha significado em relação ao outro, só se legitimava em sociedade (Gautheron, 1992). Era o crédito e a boa fama de que o indivíduo gozava entre os seus (Bluteau, 2000, p. 51). No mundo ibérico e, por extensão, no Brasil, onde as esferas públicas e privadas estavam frequentemente imbricadas, onde a sociabilidade realizava-se eminentemente no espaço público, a honra só tinha significado entre e para os outros. “Em Portugal e nos seus prolongamentos ultramarinos, a noção de honra ultrapassara a de uma qualidade intrínseca para identificar-se com a reputação, com a voz pública” (Mello, 1989, p. 25).

Os resultados desses embates, difíceis de serem reconstruídos na sua integralidade devido à deterioração do papel, são menos importantes do que as próprias disputas contidas nos Autos. Para o historiador e o público interessado, elas são janelas que permitem vislumbrar a sociedade mineradora da época. Por essas disputas, pode-se reconstruir os métodos, os impactos e o significado da legislação, as formas de organização e os arranjos sociais, para a exploração aurífera do século XVIII.



REFERÊNCIAS

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Português e Latino*. Rio de Janeiro: UERJ, 2000. 1 CD-ROM.

ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig von. *Pluto Brasiliensis*. Tradução de Domício de Figueiredo Murta. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1979. v. 1, p. 168, 181-182. (Coleção Reconquista do Brasil, v. 2).

FREIRE, Laudelino. *Grande e novíssimo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: A Noite, 1954. v. 2, p. 1.250, 1.628.

FURTADO, Junia Ferreira. Agua útil, aguas milagrosas de la Capitanía de Minas Gerais (siglo XVIII). *Agua y Territorio*, Universidade de Jaén, [s. l.], n. 3, p. 41-54, jan.-jun. 2014.

FURTADO, Junia Ferreira. Basílio da Gama e o ouro das Minas Gerais. In: GAMA, José Basílio da. *As Minas do Ouro do Brasil = Brasilienses Aurifodinae*. São Paulo: Edusp, 2024. p. 329-390.

FURTADO, Junia Ferreira. Mulheres escravas e forras na mineração no Brasil, século XVIII. *Revista Latinoamericana de Trabajo y Trabajadores*, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 1-49, set. 2020/abr. 2021.

GAUTHERON, Marie (org.). *A honra: imagem de si ou o dom de si – um ideal equívoco*. Porto Alegre: L&PM, 1992.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Monções*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1945.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MOURÃO, Maria da Graça Menezes. Mineração do Ouro nas “minas gerais” do século XIX: viajantes estrangeiros e política econômica. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, [s. l.], ano 03, ed. 11, v. 4, p. 109-141, nov. 2018.

PITT-RIVERS, Julian. Honra e posição social. In: PERISTIANY, J. G. (org.). *Honra e vergonha: valores das sociedades mediterrânicas*. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

REIS, Flávia Maria da Mata. *Entre faisqueiras, catas e galerias: explorações de ouro, leis e cotidiano nas Minas do século XVIII (1702-1762)*. 2007. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

RENGER, F. E. Direito mineral e mineração no *Código Costa Matoso*. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, p. 165, 1999.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Tradução de Clado Ribeiro de Lessa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.



REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

LIVRO 3 de Guardamoria. Distrito de Mateus Leme. ICMCN. Itaúna, MG *apud* MOURÃO, Maria da Graça Menezes. Mineração do Ouro nas “minas gerais” do século XIX: viajantes estrangeiros e política econômica. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, [s. l.], ano 03, ed. 11, v. 4, p. 109-141, nov. 2018.

MIRANDA, Antônio Pinto de. *Pequena planta do arraial do Tejuco* (ca. 1774). Rio de Janeiro, Arquivo Histórico do Exército, Mapa 06.01.1131, CEH 3207.

REGIMENTO original do superintendente, guarda-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil] (19 de abril de 1702). In: *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro, 1999. v. 1, doc. 18, p. 311-324

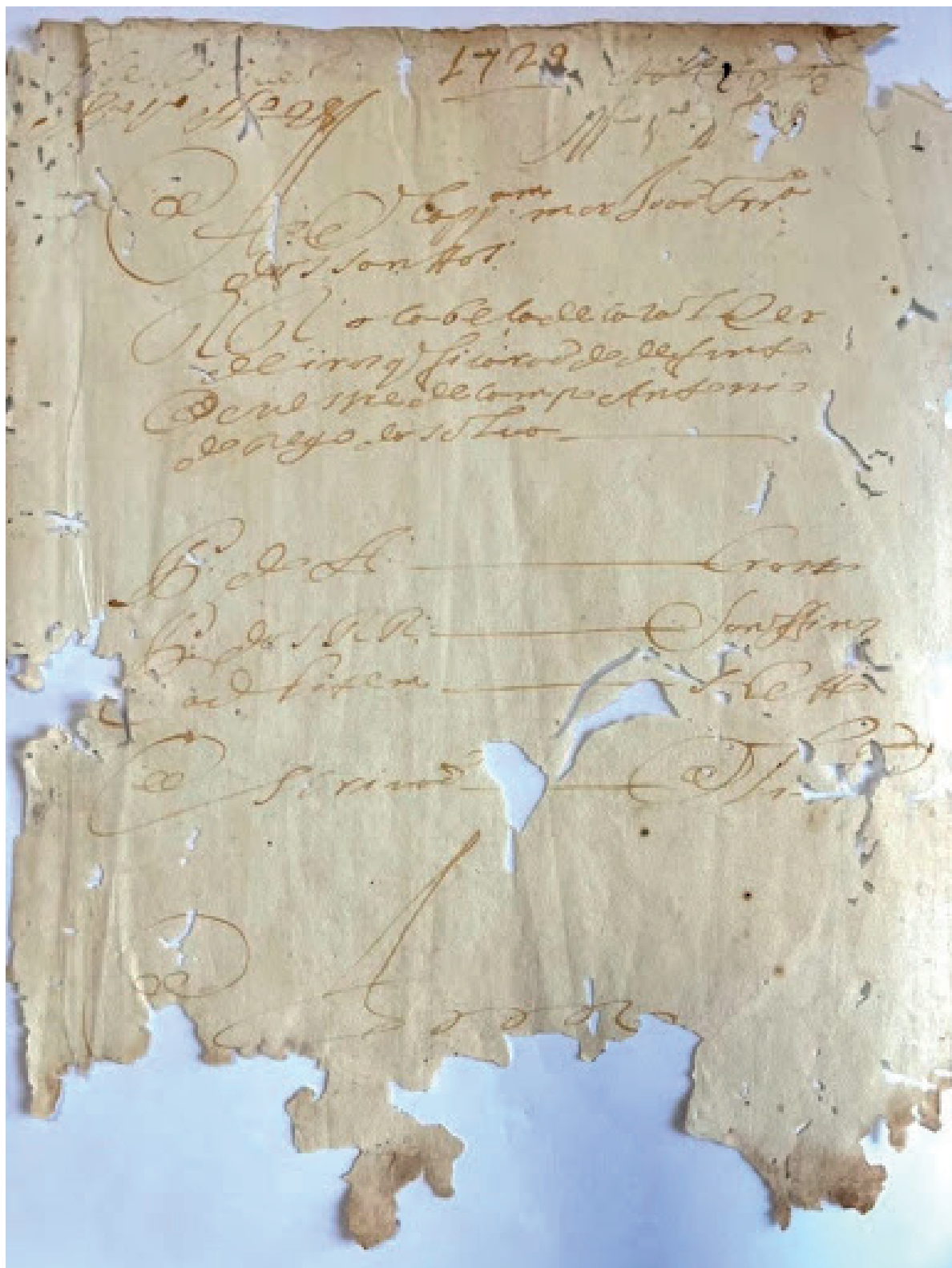
RELAÇÃO das ordens sobre terras mineraes, que, por copia, foi enviada ao Conselho Geral da Província de Minas Geraes. Provisão das Águas, 24 de fevereiro de 1720. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, [s. l.], p. 692-693, out.-dez. 1896.

REQUERIMENTO de Manuel de Sousa Pereira, Luís de Sousa de Castro e Estêvão Sousa Sandoval, moradores em Vila Rica, solicitando que sejam incorporados nas despesas do Conselho os 160 mil réis dispendidos na festa do nascimento da Princesa da Beira, quando eram, respectivamente, vereadores e procurador da dita Vila. In: MANUSCRITOS avulsos de Minas Gerais. Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, caixa 37, documento 44.

TJMG_COARPE_Ouro Preto_461005629_[*Ação de libelo de injúria movida por Antônio da Silva Costa contra Domingos Francisco de Oliveira*], 1736.

ENTRE BUROCRACIA E MONUMENTO: AS FONTES SETECENTISTAS COMO CHAVE PARA A HISTORIOGRAFIA

Figura 49 - Capa do processo mais antigo, 1729



Fonte: TJMG, 1729, p. 1.

28/07/1729 - 4500188

Libelo cível movido pelo Capitão-mor João Ferreira dos Santos contra a viúva Francisca de Mendonça Souto Mayor e os demais herdeiros do finado Mestre do Campo, Antonio do Rego da Silva.

Autoridades:

Juíz de Órfãos: João Ferreira dos Santos

Juiz Ordinário: Domingos Nunes Carneiro

Sargento-mor: Joseph Miranda de Pereira

Procurador: João de Castro Sanfins, Joseph Botelho Fogaça

Escrivão: Francisco Joseph de Lima, Manoel, David Machado da Silva

Local: Vila Nova da Rainha

Recurso judicial: -

Data final: 14/12/1730

Tamanho: 132 folhas

Proveniência: Juízo de Órfãos da antiga Vila Nova da Rainha

Referência documental: TJMG_Caeté_4500188

Palavras-chave: cível; libelo; capitão mor; dívidas; crédito; período colonial; mestre do campo.

Os documentos produzidos no Brasil do século XVIII ocupam um lugar singular na historiografia nacional. Longe de serem meros registros burocráticos, essas fontes funcionam como verdadeiros monumentos, no sentido que Jacques Le Goff (2003) confere ao termo, pois não apenas registram fatos, mas constroem versões do passado que refletem as relações de força, as hierarquias de poder e os valores que organizavam a sociedade colonial. Por meio deles, o historiador consegue ir além da história oficial e acessar as trajetórias individuais, os códigos de honra, as tensões sociais e os projetos de vida que estruturavam a sociedade no contexto do Império Português (Rodrigues, 2014).

Em documentos oficiais como processos cíveis e criminais, a ordem social não era apenas descrita: ela era produzida e legitimada por meio de uma linguagem jurídica e para o presente, são fontes muito ricas de reconstrução do passado. Os inventários *pos mortem* são ferramentas fundamentais para a reconstrução da história social, econômica e da cultura, especialmente em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. Esses documentos permitem normalmente ao historiador acessar a materialidade de uma época e compreender as complexas relações humanas e produtivas (Meneses, 2015).

Há uma ironia construtiva nos documentos que os mortos deixam para os vivos. Produzidos sob o signo da finitude, no momento em que um indivíduo encerra suas contas com o mundo ou logo após sua partida, os testamentos e inventários *post mortem* são, paradoxalmente, algumas das fontes mais vivas de que o historiador dispõe. Esses tipos documentais revelam relações de afeto e de poder, conflitos de interesse, fortunas acumuladas ao longo de décadas e até mesmo segredos daqueles que já se foram. As disposições testamentárias revelam compadres e comadres, agregados e dependentes, amigos de negócios e aliados de longa data, personagens que raramente aparecem nos documentos oficiais, mas que eram peças fundamentais nas sociabilidades cotidianas. Em uma sociedade em que as relações pessoais eram o principal mecanismo de proteção, ascensão e pertencimento, esses mapas relacionais são fontes importantes para a compreensão das estruturas sociais reais, para além das hierarquias formais que os documentos institucionais registravam (Barbatho, 2013).

Em vista disso, a historiografia reconhece nesses documentos não simples registros burocráticos de sucessão patrimonial, mas verdadeiros monumentos capazes de iluminar aspectos

da experiência humana que nenhuma outra fonte consegue alcançar com a mesma profundidade (Barbatho, 2013)

Outra contribuição valiosa dos inventários e testamentos à historiografia é a possibilidade de acompanhar personagens históricos, sejam eles anônimos, ou não, ao longo de um arco temporal alargado. Diferentemente de outros tipos documentais oficiais, que capturam o indivíduo em um instante específico, os registros testamentários e patrimoniais têm a característica de acumular tempo: eles condensam em um único documento os rastros de uma vida inteira (Rodrigues, 2014).

Muitos exemplares de inventários revelam ainda, com riqueza de detalhes, a cultura da materialidade das sociedades que os produziram. A arrolação meticulosa de bens: mobílias, utensílios domésticos, ferramentas, roupas, joias, livros, imagens religiosas, oferece um retrato da vida cotidiana impossível de obter por outras vias. Além disso, a organização do lar revela as formas como os objetos circulam entre diferentes estratos sociais, o que permite elaborações sobre a distribuição de riqueza em uma sociedade desigual (Merlo; Konrad, 2015).

Dadas as elaborações, o documento mais antigo custodiado pela COARPE, datado de 1729, possui valor singular e não se esgota em seu valor acadêmico. Recolhido do fórum da Comarca de Sabará, o libelo cível adota como recorte espacial e temporal a Minas Gerais dos setecentos, trazendo à tona aspectos fundamentais que merecem destaque. A capitania era marcada por uma intensa mobilidade social e permanente tensão entre o local e o metropolitano. Minas Gerais oferece ao historiador um laboratório privilegiado para observar as dinâmicas de ascensão e distinção que definiam o Império Português e, com elas, os contornos de uma sociedade que ainda hoje carregamos, muitas vezes sem perceber, em nossas instituições, em nossa linguagem e em nossas desigualdades (Rodrigues, 2014).

O inventário em questão consiste em um detalhado processo judicial cível que tramitou no Juízo de Órfãos da antiga Vila Nova da Rainha, atual região de Caeté do finado Antonio do Rego, iniciado pelo capitão-mor João Ferreira dos Santos, “a rogo da cabeça dos herdeiros que ficaram do finado” (TJMG, 1729, f. 1-v.), incluindo sua viúva, Dona Francisca de Mendonça Soutto Mayor, e seu filho menor, Bento do Rego da Silva

No século XVIII, em Minas Gerais, a figura do capitão-mor representava o posto de comando mais elevado dentro das Ordenanças, uma das forças militares que compunham a defesa da colônia. Para além disso, colocava-se como um mediador entre a sociedade local e o poder imperial, um agente que articulava interesses privados e obrigações públicas, ambições pessoais e lealdades políticas. Sua patente era ao mesmo tempo um instrumento de poder e uma aspiração de nobreza; seu cargo era ao mesmo tempo um serviço à Coroa e uma estratégia de ascensão social (Dias, 2012). A grande maioria dos capitães-mores era de origem portuguesa, vindos para a colônia em busca de riqueza, *status* e honra. Frequentemente, eram “homens principais” da localidade, envolvidos em atividades econômicas lucrativas, como a mineração de ouro e o comércio (Gaspar, 2017).

O finado Antonio do Rego é alcunhado ao longo do processo como “mestre do campo”. No contexto, a figura representava um dos postos mais elevados na hierarquia militar das Minas Gerais durante o período colonial, correspondendo ao cargo de comando mais alto dentro de duas forças específicas: os corpos regulares (também chamados de tropas pagas ou de primeira linha) e as milícias. O posto militar comparava-se com a figura do coronel, utilizado nos exércitos de Portugal, Espanha e França durante o Antigo Regime (Dias, 2012).

O foco central da documentação atesta a disputa sobre cobranças de dívidas vultosas e a liquidação de créditos deixados pelo finado, envolvendo diversos familiares e fiadores da época. Os registros apresentam termos de audiência, procurações e escrituras de quitação, oferecendo um panorama das relações financeiras e sucessórias no período colonial. Por meio desses autos, observa-se o rigoroso rito jurídico utilizado para garantir o pagamento de credores em meio ao inventário de bens.

A leitura do processo identificou a existência de uma dívida, por exemplo, cujo cálculo total chegava a mil duzentos e vinte e quatro oitavas de ouro.¹ Percebendo que os bens do Mestre de Campo não seriam suficientes para cobrir tudo facilmente, “não se satisfaria *ad quantia*” (TJMG,

¹ As oitavas de ouro em pó eram a principal referência monetária, logo, uma unidade de medida de peso utilizada no Império Português e, muito especialmente, a principal moeda de troca e unidade de conta na região das Minas Gerais durante o século XVIII (Taunay, 2002).

1729, f. 8), os herdeiros aceitaram formalmente a herança. Na época, aceitar a herança significava que eles assumiam também a responsabilidade de liquidar os compromissos do falecido, usando os bens deixados. O documento dá prosseguimento com o escrivão, atestando que a dívida era legítima e oficial, pois havia uma escritura pública (um contrato registrado em cartório). Essa escritura tinha sido assinada por um procurador legal que representava uma das partes, um homem chamado Domingos Ferreira dos Santos.

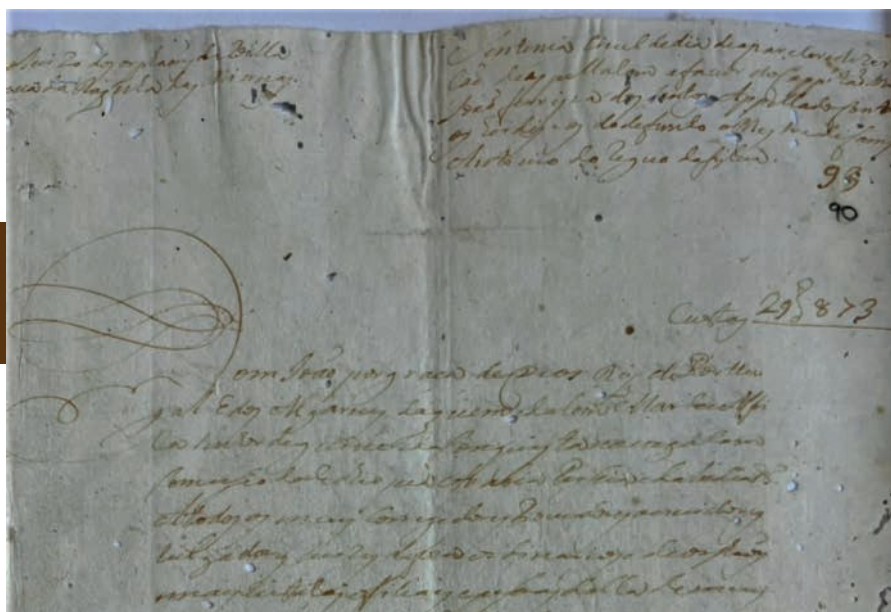
O libelo cível segue com uma procuração judicial assinada em 30 de julho de 1729 por Joseph Botelho Fogaça, que nomeia advogados/procuradores para defendê-lo em um processo cível movido contra ele por João Ferreira dos Santos, dando poderes para que seus procuradores façam juramentos em seu nome (“jurar em minha alma”) (TJMG, 1729, f. 25). Como os deslocamentos eram difíceis e perigosos nas Minas Gerais coloniais, o réu autorizava o advogado a colocar a própria salvação espiritual do cliente como garantia de que ele falava a verdade perante o juiz. Nessa mesma parte do processo, é possível atestar menção ao juramento de calúnia: procedimento obrigatório no início dos processos civis luso-brasileiros. Sob rígidos preceitos religiosos, as partes (ou seus procuradores) tinham que jurar solenemente que estavam agindo de boa-fé. O autor jurava que não estava processando por pura maldade ou “calúnia” e o réu jurava que sua defesa era honesta e que ele realmente acreditava ter o direito ali defendido. Mentir nesse juramento significava cometer o pecado do perjúrio, uma ofensa gravíssima tanto para a Igreja quanto para o Estado (Freitas, 2022).

O documento mostra que o processo teve as audiências de praxe, a defesa dos réus e a resposta do autor. O Juízo dos Órfãos interveio para resguardar o direito dos herdeiros menores e, por fim, o juiz condenou os réus a pagarem a dívida, fazendo com que o credor vitorioso entrasse imediatamente com o pedido de cobrança forçada dos bens.

Mesmo com perdas de informações, o documento é um importante testemunho material dos ritos judiciais em Minas Gerais no século XVIII, marcados por uma complexa estrutura burocrática e simbólica, voltada tanto para a manutenção da ordem social e religiosa quanto para a arrecadação fiscal e a distinção estamental.

Na folha 90 do processo, por exemplo, é interessante destacar que o rito judicial de sentença cível se inicia com: “Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves” (TJMG, 1729, f. 90), o que permite situar o documento em um dos reinados joaninos portugueses. Nesse sentido, a menção ao monarca não representa uma mera formalidade de época: ela ancora o documento em um tempo, espaço e regime político específicos, oferece pistas sobre sua autenticidade e hierarquia e conecta a materialidade a toda uma estrutura de poder do Antigo Regime português. É justamente essa camada de significado histórico que torna a preservação e o estudo dessas fontes tão valiosos para a historiografia.

Figura 50 - Parte da folha do processo mais antigo

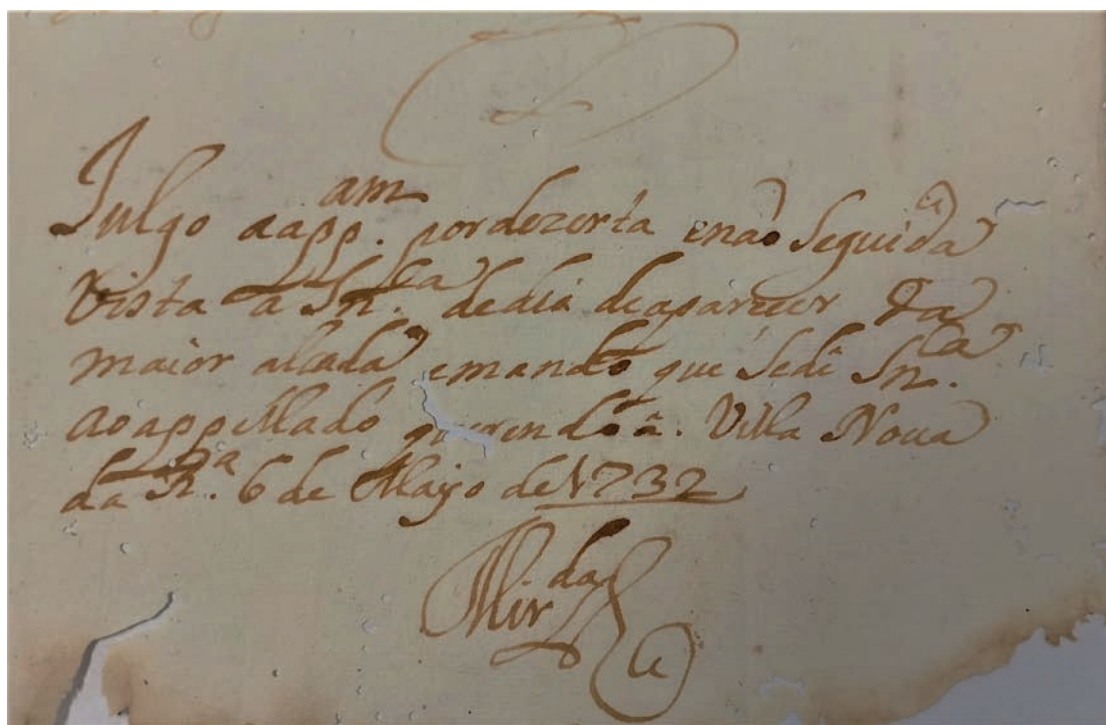


Fonte: TJMG, 1729, f. 90.

O processo finaliza com o juiz aceitando o recurso (apelação) do réu porque o valor da causa ultrapassava o limite máximo que ele, como juiz local, podia julgar em definitivo. Por isso, manda enviar o processo para um tribunal superior (“maior alçada”) e intima a parte vencedora (o apelado) caso ela queira se manifestar. A decisão de apelação proferida na Vila Nova da Rainha em 1732 oferece uma janela privilegiada para compreender o funcionamento da burocracia colonial em Minas Gerais no século XVIII. Longe de ser um mero registro processual, o texto condensa em poucas linhas toda a lógica do sistema jurídico-administrativo do Antigo Regime português transplantado para o ultramar.

A administração colonial em Minas Gerais era marcada por uma superposição de instâncias e competências que refletia, ao mesmo tempo, a centralização da monarquia portuguesa e as limitações práticas impostas pela vastidão do território e pela precariedade das comunicações. O aparato burocrático não funcionava como um sistema racional e uniforme, mas como uma rede de jurisdições sobrepostas, limites de competência negociados e ritos formais herdados do direito romano-canônico e das Ordenações Filipinas. A burocracia setecentista em Minas Gerais era, em síntese, um sistema de mediação entre a lógica centralizadora da monarquia portuguesa e as realidades fragmentadas de uma sociedade colonial em formação (Souza, 2006).

Figura 51 - Sentença do processo iniciado em 1729



Fonte: TJMG, 1729, f. 132.

A materialidade do suporte documental constitui uma dimensão analítica incontornável para a historiografia, na medida em que o papel, longe de ser um simples receptáculo neutro da escrita, carrega em sua própria estrutura física um conjunto de vestígios que traduzem processos produtivos, redes de circulação mercantil e sensibilidades culturais específicas de cada época (Gonçalves, 2021).

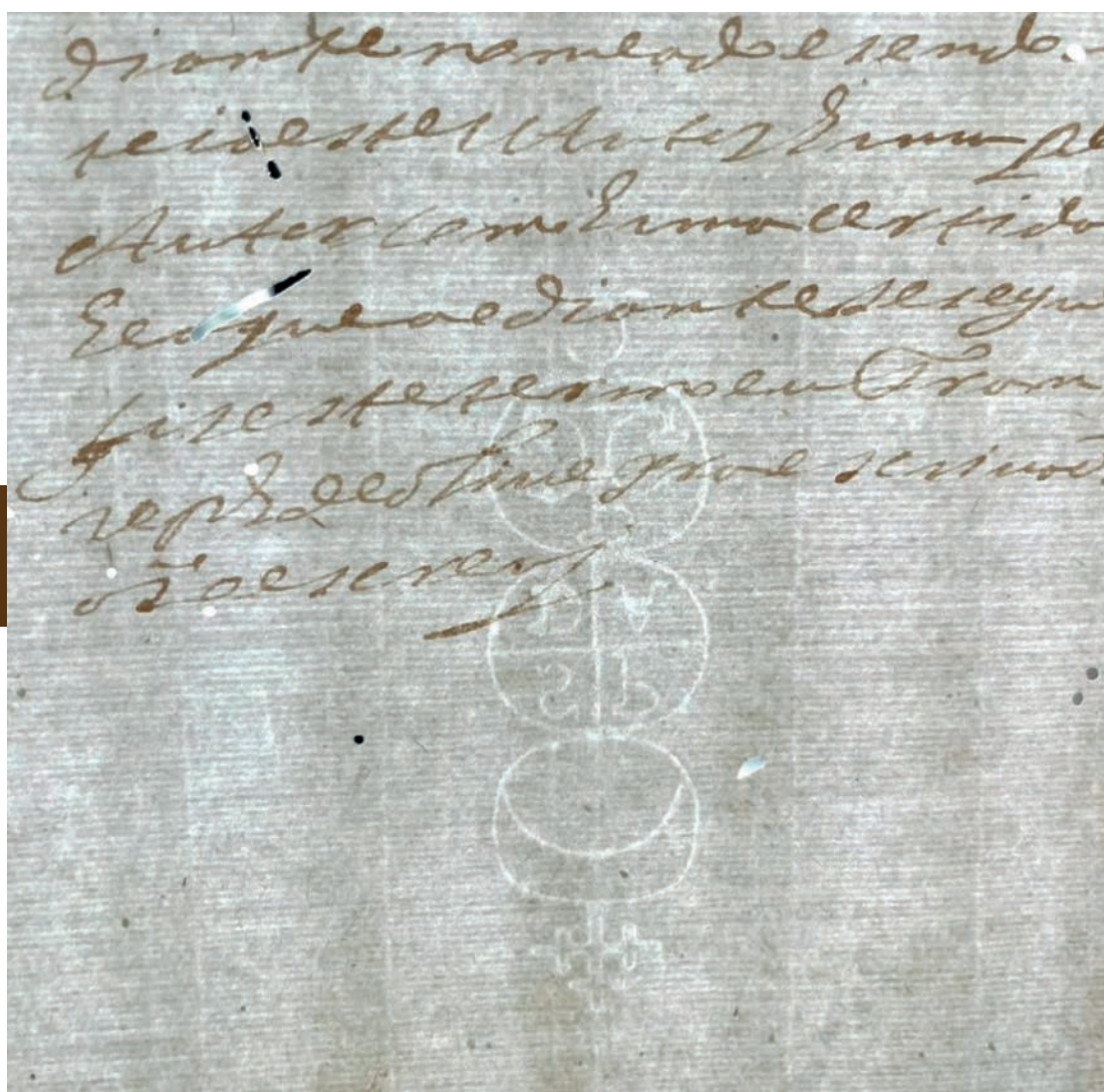
A documentação em análise apresenta um conjunto de particularidades materiais que, ao mesmo tempo em que atestam sua antiguidade e relevância histórica, impõem desafios consideráveis à sua leitura e interpretação. Confeccionadas em papel trapo, as folhas apresentam manchas de umidade que favoreceram a proliferação fúngica, resultando em perdas de suporte concentradas sobretudo na região inferior dos fólhos.

Acrescentam-se a esses danos as marcas de ataque de insetos, que podem ser identificadas em todas as folhas, tanto nas bordas quanto nas partes centrais. Nesse sentido, registram-se perfurações circulares características da ação de brocas, bem como “rasgos” lineares, como “riscos”, provenientes da atividade de cupins, acarretando uma deterioração considerável nas folhas. A tinta empregada na produção do documento é de natureza ferrogálica e apresenta visível esmaecimento

em diversas folhas; observa-se, ademais, o fenômeno da migração de tinta para o verso das folhas adjacentes, o que compromete parcialmente a leitura paleográfica e dificulta a transcrição diplomática. O conjunto desses elementos, longe de constituir mero empecilho analítico, oferece ao pesquisador indícios valiosos sobre as condições de guarda, os percursos de custódia e a própria trajetória material do documento ao longo do tempo.

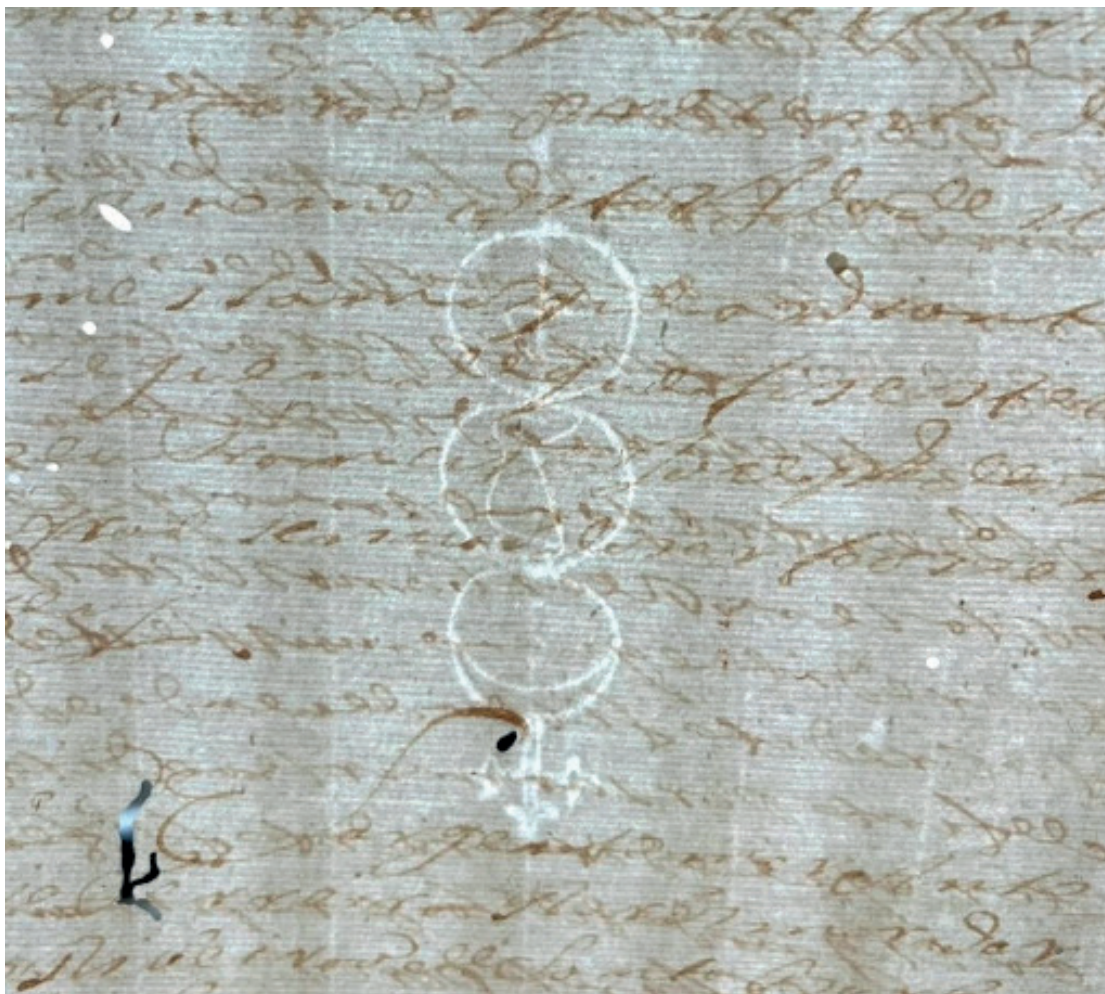
Fornecem material investigativo, também as diversas marcas d'água que podem ser identificadas ao longo do processo, impressas nos moldes de fabricação, essas marcações filigranadas permitem, muitas vezes, identificar o fabricante, estabelecer balizas cronológicas e determinar a proveniência de documentos nos quais os dados explícitos de impressão ou de local se encontram ausentes ou lacunares. Ao articular a análise histórica à caracterização física do suporte, o historiador amplia consideravelmente seu horizonte interpretativo, tornando acessíveis informações sobre circuitos comerciais, padrões de qualidade técnica e os “modos de fazer” que a leitura exclusivamente textual seria incapaz de revelar, abrindo, assim, uma via privilegiada para a compreensão das relações sociais e do desenvolvimento do pensamento em sua inscrição material (Gonçalves, 2021).

Figura 52 - Marca d'água identificada no processo do século XVIII



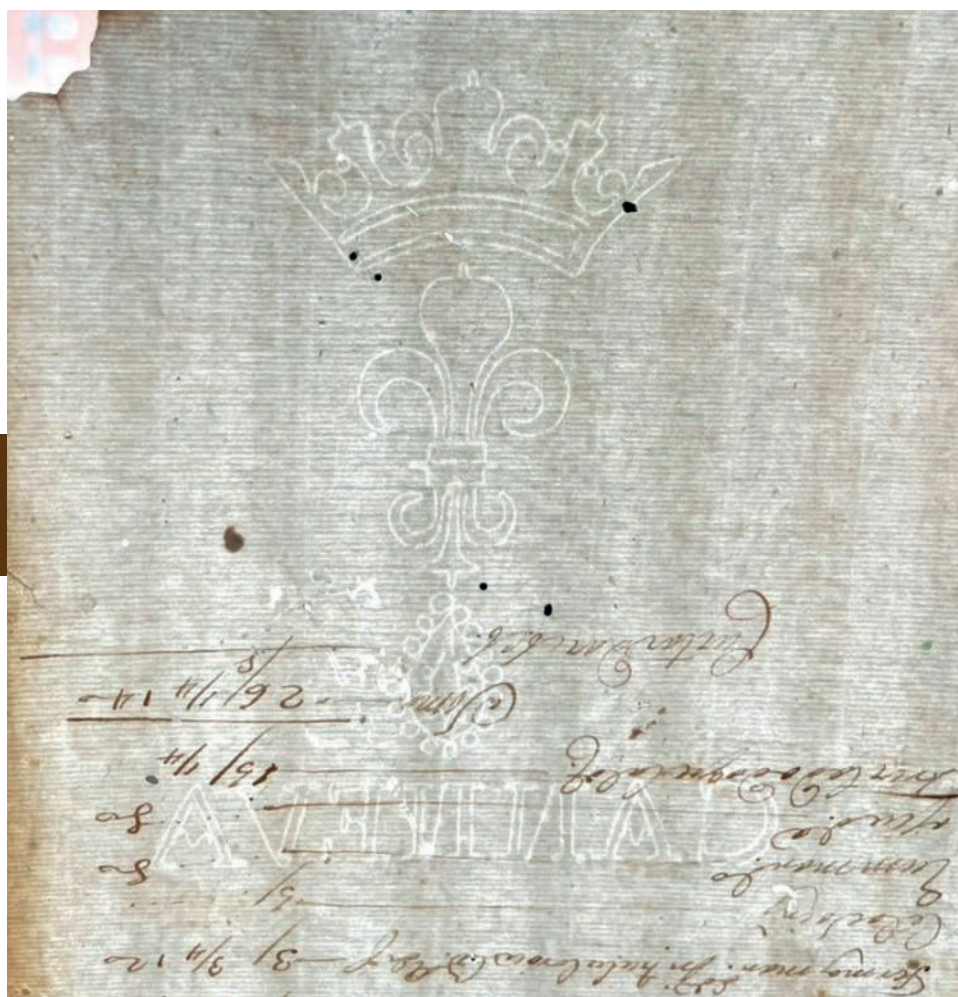
Fonte: TJMG, 1729, f. 19.

Figura 53 - Segunda marca d'água identificada no processo do século XVIII



Fonte: TJMG, 1729, f. 54.

Figura 54 - Terceira marca d'água identificada no processo do século XVIII



Fonte: TJMG, 1729, f. 131.

Os selos secos também constituem um elemento de validação e autenticidade de particular relevância nos documentos oficiais judiciais do século XVIII, inserindo-se em uma cultura jurídico-administrativa marcada pela necessidade de conferir legitimidade formal e visibilidade institucional aos atos produzidos em nome da Coroa ou de suas instâncias delegadas. Diferentemente dos selos com tinta ou cera, o selo seco era produzido pela pressão de uma matriz metálica sobre o próprio suporte em papel, gerando um relevo tridimensional que dispensava qualquer substância cromática e imprimia ao documento um caráter de solenidade e oficialidade imediatamente reconhecível (Gomes, 2008).

Nos documentos judiciais setecentistas, sua presença sinalizava a intervenção de uma autoridade competente, fosse um juiz, um desembargador ou um tribunal, funcionando como garantia de que o ato registrado havia sido produzido dentro dos ritos e das formas prescritas pelo direito português e por suas extensões coloniais. Nesse sentido, representa um índice material inestimável para a compreensão dos mecanismos de poder e das práticas burocráticas do Antigo Regime português (Costa, 1990).

Figura 55 - Selo seco identificado no processo



Fonte: TJMG, 1729, f. 129.

De maneira geral, fontes como esta carregam histórias de indivíduos, trajetórias de vida e constituições familiares que, pela sua dimensão temporal, salvaguardam memórias coletivas insubstituíveis. Para além disso, dizem respeito à produção, à circulação e ao uso da materialidade, bem como à transmissão de ideias, ritos e práticas burocráticas que iluminam dimensões fundamentais da experiência humana. Salvaguardar tal documentação é, portanto, um imperativo tanto científico quanto cultural: é preservar o substrato material da memória social, garantindo que as gerações futuras possam acessar não apenas os fatos cristalizados nos textos, mas a textura viva das sociedades que os produziram, seus conflitos, a criação de hierarquias, seus afetos e suas formas singulares de habitar o mundo.

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar



REFERÊNCIAS

BARBATHO, Renata Regina Gouvêa; AGUIAR, Leandro Coelho de. Os arquivos e a História: a importância dos documentos arquivísticos e das Instituições de custódia na pesquisa histórica. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. *Anais...* Natal: ANPUH, 2013.

COSTA, Avelino de Jesus da. *Álbum de Paleografia e Diplomática Portuguesas*. 5. ed. Coimbra: Instituto de Paleografia e Diplomática da Universidade de Coimbra, 1990.

DANTAS, Monica Duarte; RIBEIRO, Filipe Nicoletti. A importância dos acervos judiciais para a pesquisa em História: um percurso. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 47-87, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p47-87>. Acesso em: 16 jun. 2026.

DIAS, Gabriela Duque. Uma análise comparativa do perfil das chefias militares nas Minas do século XVIII: os postos de mestre de campo e capitão mor. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-MG, 18., 2012, Mariana. *Anais...* Mariana: ANPUH-MG, 2012.

FREITAS, Josiane Gonçalves de. *As ações de Juramento de Alma na Memória do Judiciário Mineiro*. Belo Horizonte: TJMG, 2022. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/12930>. Acesso em: 16 jun. 2026.

GARCIA, Juliana Cristina Vasconcellos. Escritos do século XVIII: carta de comércio de 1798. *LaborHistórico*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 361-370, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.24206/lh.v7i1.40033>. Acesso em: 16 jun. 2026.

GASPAR, Tarcísio de Souza. Capitalista, homem laborioso, benfeitor, novo rico bisonho e interesseiro: a propósito da historiografia acerca do capitão-mor de Vila Rica, Henrique Lopes de Araújo. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 29., 2017. *Anais...* [S. l.]: [s. n.], 2017.

GOMES, Saul António. *Introdução à Sigilografia Portuguesa*: guia de estudo. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2008.

GONÇALVES, Marina Furtado. *Fazer e usar papel*: caracterização material da documentação avulsa da Coleção Casa dos Contos do Arquivo Público Mineiro (1750-1800). 2021. 531 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Tradução de Bernardo Leitão. 5. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

MENESES, José Newton Coelho. Pátio cercado por árvores de espinhos e outras frutas, sem ordem e sem simetria: o quintal em vilas e arraiais de Minas Gerais (séculos XVIII e XIX). *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 163-203, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02672015v23n0203>. Acesso em: 16 jun. 2026.

MENESES, José Newton Coelho. Produção de alimentos e atividade econômica na Comarca do Serro Frio século XVIII. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 9., 2000, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2000. p. 123-146.

MERLO, Franciele; KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. Documento, história e memória: a importância da preservação do patrimônio documental para o acesso à informação. *Informação & Informação*, Londrina, v. 20, n. 1, p. 26-42, jan./abr. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/1981-8920.2015v20n1p26>. Acesso em: 16 jun. 2026.



NUNES, Angélica Rejane da Silva. A relevância das fontes documentais dos séculos XVII e XVIII na preservação da memória regional do sul e extremo sul da Bahia. *In: CICLO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)*, 20, Ilhéus. *Comunicação...* Ilhéus: UESC.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Os processos de habilitação: fontes para a história social do século XVIII luso-brasileiro. *Revista de fontes*, Guarulhos, SP, v. 1, n. 1, p. 28-40, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/fontes/article/view/9182>. Acesso em: 11 jun. 2026.

SCHMIDT, Benito Bisso (org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

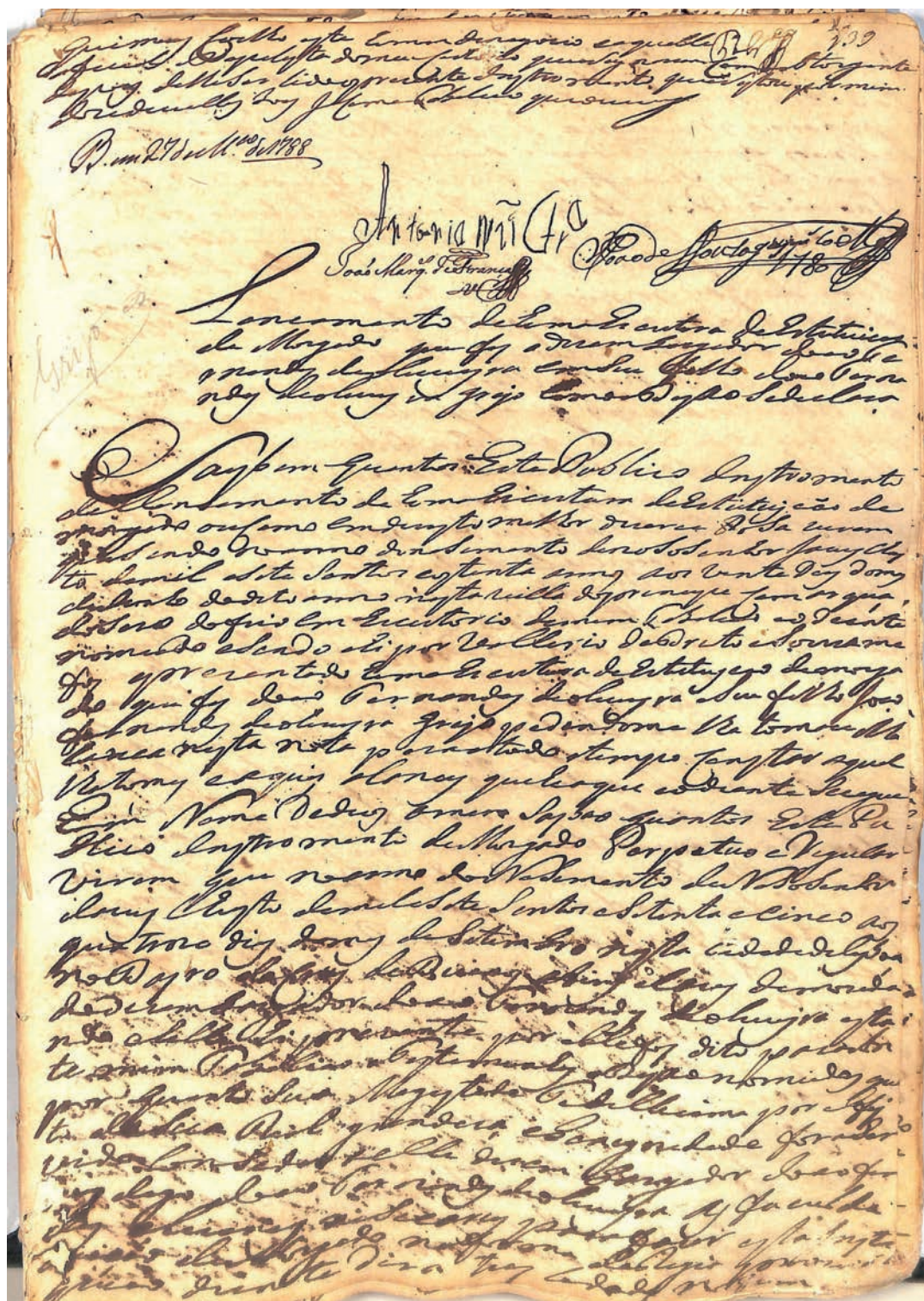
TAUNAY, Affonso de Escagnolle. *Subsídios para a história do ouro brasileiro*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. (Edição *fac-símile* da obra original).

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Caeté_4500188_*[Libelo cível movido pelo Capitão-mor João Ferreira dos Santos contra a viúva Francisca de Mendonça Souto Mayor e os demais herdeiros do finado Mestre do Campo, Antonio do Rego da Silva]*, 1729.

CONSERVANDO A MEMÓRIA E SANGUE DO SUPPLICANTE: O MORGADO DOS GRIJÓS E O ENOBRECIMENTO DOS HERDEIROS DE CHICA DA SILVA E JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

Figura 56 - Livro de Notas nº 81



Fonte: TJMG, 1780, f. 139.

22.06.1780 - Livro de Notas nº 81

Lançamento de uma escritura de instituição de morgado que faz o desembargador João Fernandes de Oliveira e seu filho João Fernandes de Oliveira Grijó como abaixo se declara.

Autoridades:

Conselho Ultramarino: Francisco de Carvalho da Silva

Escrivão: José de Vila Boas Jácome, Antônio Pedro Vergolino, Antônio da Silva Freire

Local: Vila do Príncipe, Comarca do Serro Frio; Cidade de Lisboa

Recurso judicial: Ordenações Filipinas do Reino de Portugal;

Data final: 22/06/1780

Tamanho: fls. 139-146

Proveniência: Provedoria da Vila do Serro Frio

Referência documental: TJMG_Serro_Registro Cartorial_Livro nº 81

Palavras-chave: registro cartorário; morgadio; nobreza; descendência; divisão de bens.

A vida de Francisca da Silva Oliveira, conhecida popularmente como Chica da Silva, e a de João Fernandes de Oliveira têm sido alvo de importantes estudos para que trouxesse luz sobre a relação de uma ex-escravizada com o contratador dos diamantes. Especialmente, em um período em que a estratificação social era rígida e marcada pela honra, nascimento e sangue. A relação de uma mulher negra com um homem branco era permeada de limitações no campo jurídico, que, naquela época, não permitia a oficialização da união matrimonial. Assim, a relação de Francisca e João Fernandes ficou presa ao concubinato, entretanto, mesmo limitados a essa condição, ambos tiveram uma vida de prestígio no Arraial do Tejuco, uma das principais regiões diamantíferas do mundo durante o século XVIII. E os frutos dessa relação foram 13 filhos, que sofreram restrições sociais por serem mestiços, demandando artimanhas do poder régio para garantirem a sua posição na sociedade.

A sociedade mineradora, com destaque para o Arraial do Tejuco, estruturava-se a partir de uma complexa diversidade de sujeitos — reinóis, naturais da terra e africanos escravizados —, cujos fenótipos operavam como fundamentais marcadores de lugar social. A documentação administrativa e eclesiástica da época empregava um léxico qualitativo minucioso (preto, pardo, mulato, cabra) que servia tanto para a identificação quanto para o controle social e a manutenção de hierarquias. Mais do que a posse de bens, a “pureza de sangue” e o nascimento legítimo constituíam o capital simbólico necessário para a obtenção de mercês e a garantia da honra. Nessa “sociedade de ordens” e de aparências, o acesso a cargos públicos nas Câmaras ou o ingresso em irmandades religiosas de elite (como as de São Francisco ou do Carmo) eram rigorosamente condicionados à ancestralidade, evidenciando que a posição social era, em última instância, definida pela distância ou proximidade em relação ao estigma da escravidão. Ou seja, mesmo sujeitos alforriados e com posses sofriam essas limitações que os impediam de ascender socialmente.

Ao longo dos 17 anos em que viveram juntos, Francisca e João Fernandes proporcionaram os melhores mecanismos de educação para os seus filhos. Nessa época, cujo baixo letramento marcava a sociedade do período, especialmente em uma colônia, o acesso à educação formal era uma das garantias de conseguir postos altos tanto na administração quanto na união matrimonial, especialmente no caso das mulheres. As nove filhas do casal foram educadas no Recolhimento das Macaúbas, educandário responsável em formar as filhas da elite colonial mineira e abrigar mulheres em diferentes condições, seja para a devoção completa ou que se tornaram viúvas. A formação em Macaúbas seguia princípios para uma vida regrada à devoção, bem como nas boas práticas da caridade, respeito e ao letramento. Os filhos homens também tiveram atenção especial, sendo enviados para a Universidade de Coimbra, a fim de instruírem e serem úteis à monarquia, almejando cargos altos na administração régia. A boa preparação para a vida adulta por meio das principais instituições de ensino do Império Português, ampliando os mecanismos para a manutenção ou ascensão social.

Ao longo de sua trajetória como contratador de diamantes, o desembargador João Fernandes de Oliveira acumulou uma das mais vultosas fortunas do Império Português. Seu patrimônio transcendia as Minas Gerais, consolidando-se em propriedades fundiárias tanto no Reino quanto no ultramar, o que sustentava um padrão de vida aristocrático para si e para sua prole. No ocaso de sua vida, movido pela lógica de preservação de linhagem típica do Antigo Regime, João Fernandes mobilizou sofisticados instrumentos jurídicos para assegurar a perpetuidade de seus bens. O desafio central residia na garantia do direito sucessório aos seus “filhos naturais” (nascidos fora do matrimônio formal), uma vez que a inexistência de herdeiros “legítimos” exigia manobras legais e petições de legitimação junto à Coroa para que seu quinhão não fosse contestado ou revertido ao fisco real.

Em consonância com a magnitude de seu patrimônio, João Fernandes de Oliveira instituiu o Morgado de Grijó. Com isso, estabelecia-se um “vínculo entre seus bens, os quais tornavam-se indivisíveis e inalienáveis, sendo transmitidos integralmente ao primogênito após a morte do instituidor” (Furtado, 2003, p. 242). O herdeiro universal de doações dessa fortuna foi João Fernandes de Oliveira Grijó, o filho mais velho do casal. A instituição do morgadio impunha ao administrador o compromisso de gerir a riqueza com cautela, assegurando a perpetuidade do patrimônio e o *status* dos sucessores. Além de estratégia econômica, o morgado era uma via de notabilização para os Fernandes de Oliveira, conferindo-lhes distinção perante a sociedade metropolitana e colonial. Funcionava, simultaneamente, como um instrumento jurídico de preservação da nobreza, visando a impedir que casamentos socialmente “inapropriados” diluíssem o prestígio da casa, “conservando a memória e sangue do suplicante” (TJMG, 1780, f. 142-v.), conforme se vê no documento. Tal medida revela-se singularmente audaciosa, visto que os herdeiros do Desembargador possuíam ascendência africana — o que, sob a ótica da pureza de sangue da época, representava uma linhagem juridicamente “maculada”. Tal fato é visto na união matrimonial de seu herdeiro com D. Ana Maria da Silva Fernandes de Oliveira, de baixa notabilidade e que solicitou a licença da rainha D. Maria I, uma vez que Grijó argumentou a dificuldade de encontrar uma esposa de condição superior à sua, dada a “mancha” do mulatismo presente em seu sangue (Furtado, 2003, p. 248).

A instituição do morgado de Grijó ocorreu em 14 de setembro de 1775, em Lisboa, em consonância com a autorização régia, a fim de conservar “a perene memória dos avantajados benefícios e honras que ele (D. José I) devia ao dito senhor (João Fernandes de Oliveira)” (TJMG, 1780, f. 139-v.), de tal forma que a sede do morgado seria a Quinta de Grijó, que pertencera aos “cônegos regulares de Santo Agostinho”, adquirida por João Fernandes, daí a origem da nomenclatura do morgado recém-instituído. Na escritura, é notável a preocupação do instituidor em definir a linha sucessória do morgado, que, na ausência de filhos legítimos, seguiria para os naturais com Francisca Oliveira, e, na falta deles, a continuidade seria dada por seu primo paterno, o tenente coronel Ventura Fernandes de Oliveira. Vale ressaltar que em nenhum momento da escritura o nome de Francisca da Silva Oliveira é mencionado, reforçando o apagamento almejado pelo instituidor em vista de livrar os seus filhos da “falha” de sangue, cuja pureza era fundamental para a notabilidade da família.

O documento em análise constitui o traslado da escritura de instituição do Morgado de Grijó, no qual se detalham as cláusulas de sua fundação e as normas de sucessão. Registrado em 22 de junho de 1780, por Valério de Brito Sousa, no tabelionato de José de Vilas Boas Jacome, na Vila do Príncipe (Comarca do Serro Frio), o manuscrito é uma cópia autêntica de fé pública, cujo registro matriz integra os livros notariais do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Portugal.¹ A existência desse traslado nas Minas Gerais evidencia a centralidade da cultura escrita e dos registros notariais na administração do Império Português. Tais mecanismos eram indispensáveis para conferir juridicidade e perenidade às decisões tomadas na Metrópole, garantindo que a vontade do instituidor fosse executada com rigor no ultramar e que a autenticidade do morgado fosse inquestionável perante as autoridades coloniais.

O registro da escritura na Vila do Príncipe ocorreu em um momento delicado para a família: a morte de João Fernandes de Oliveira em 1779. Com a abertura da sucessão, tornou-se imperativo que seu primogênito e herdeiro universal notificasse os demais familiares e oficializasse sua condição de administrador do Morgado de Grijó. A presença desse traslado no tabelionato da Vila do Príncipe cumpria uma função estratégica dupla. Primeiramente, conferia publicidade e validade

¹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Cartórios notariais. 5 B. Caixa 15, livro 75. Notas. Atual 12. f. 75.



jurídica ao direito do sucessor no ultramar. Em segundo lugar, assegurava que os demais filhos de Francisca da Silva tivessem acesso facilitado ao teor integral das cláusulas testamentárias em um órgão oficial local. Tal providência era fundamental para mitigar litígios e viabilizar a partilha dos bens remanescentes, garantindo que os quinhões legados aos demais herdeiros fossem executados conforme a vontade do instituidor, mesmo diante da distância geográfica em relação à Metrópole.

André Onofre Limírio Chaves

REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honra e castidade: preservação e conquista da honra feminina no Rio de Janeiro (1750-1822)*. São Paulo: Hucitec, 1993.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde: o regimento do Distrito Diamantino*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1996.

MATTOS, Hebe. *Das cores e das graças: escravidão, liberdade e estratificação social no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2013.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.

SANTOS, Christian Fausto Moraes dos. O Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas e a educação feminina nas Minas setecentistas. *Revista de História e Estudos Culturais*, [s. l.], v. 3, n. 1, p. 1-15, 2006.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

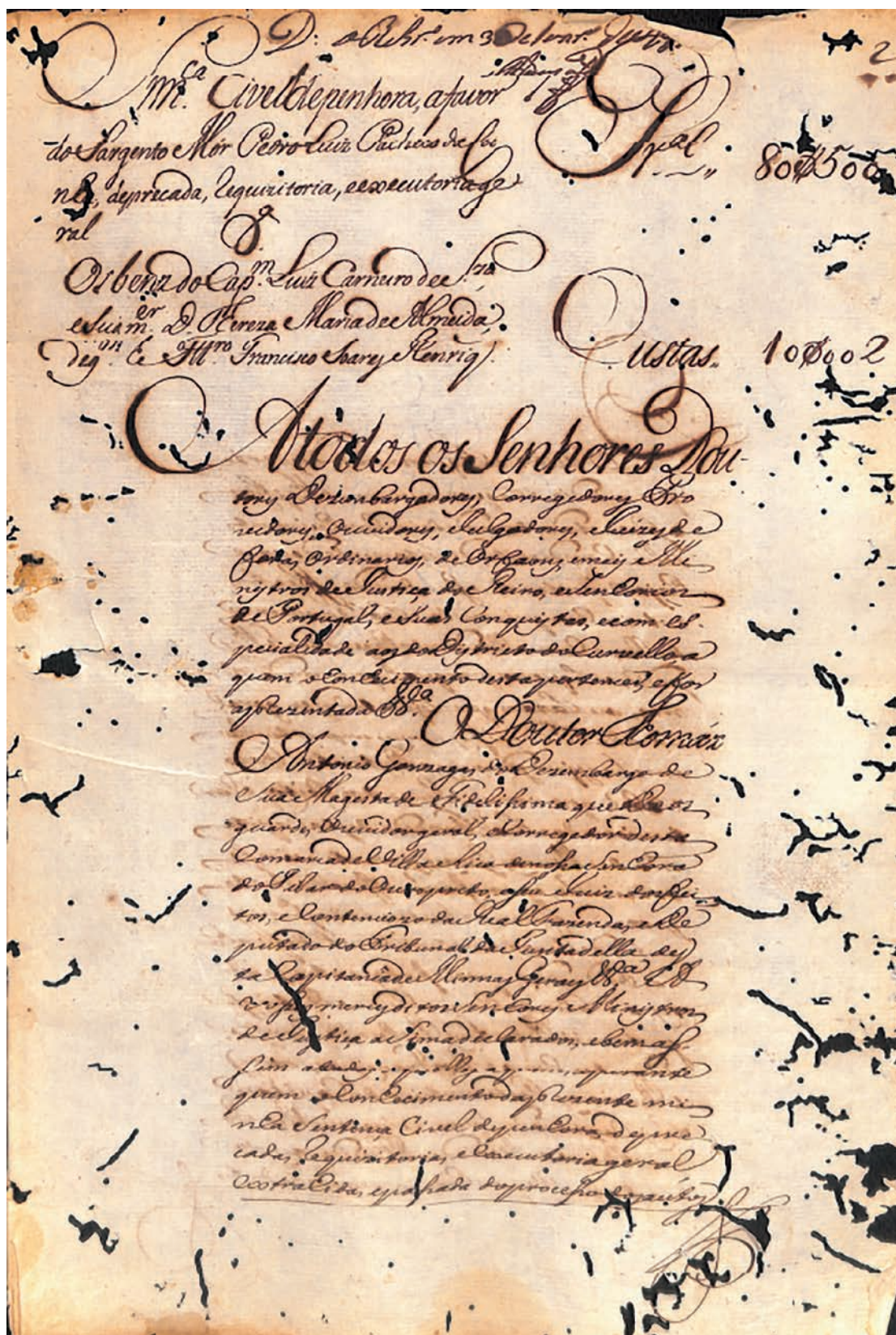
SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Serro_Livro de notas _[*Lançamento de uma escritura de instituição de morgado*], 1780.

O OUVIDOR POR DETRÁS DO INCONFIDENTE

Figura 57 - Execução de sentença datada de 1783



Fonte: TJMG, 1783, p. 4.



07/05/1783 - 20912566

Execução da “Sentença cível de penhora, a favor do sargento-mor Pedro Luís Pacheco da Cunha, deprecada, requisitória, e executora geral - os bens do capitão Luís Carneiro de Sousa e sua mulher D. Tereza Maria de Almeida de quem é testamenteiro Francisco Soares Henrique”.

Autoridades:

Ouvidor e Corregedor do Desembargo: Tomás Antônio Gonzaga; Manoel Joaquim Pedrosa

Escrivão da Real Fazenda: Francisco José de Carvalho Valadares

Escrivão: Sebastião Alves Ribeiro, João Alves Vieira

Oficial de Justiça: Ângelo José da Costa

Alcaide: Antônio Ferreira Xavier Passos

Porteiro do Juízo: Gonçalo de Passos Vieira

Advogado: Cláudio Manoel da Costa

Depositário: Antônio de Andrade Moura

Local: Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar, Comarca de Vila Rica (atual Ouro Preto); Distrito de Curvelo, Comarca do Sabará

Recurso judicial: Ordenações Filipinas do Reino de Portugal

Data final:

Tamanho: 41 páginas

Proveniência: Tribunal da Junta de Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto

Referência documental: TJMG_Curvelo_20912566

Palavras-chave: cível; Brasil colônia; dízimos; contratos; hasta pública; tributos coloniais; personalidades históricas; justiça colonial; potentados locais.

“Aos grossos devedores não se tomam
os seus próprios dinheiros, bem que tenham
comido os cabedais dos seus contratos,
e ao simples fiador de um rematante,
que nada ainda deve, e que tem muito
vão-se, à força, tomar os seus dinheiros,
e os dinheiros, que é mais, de estranhas partes!”

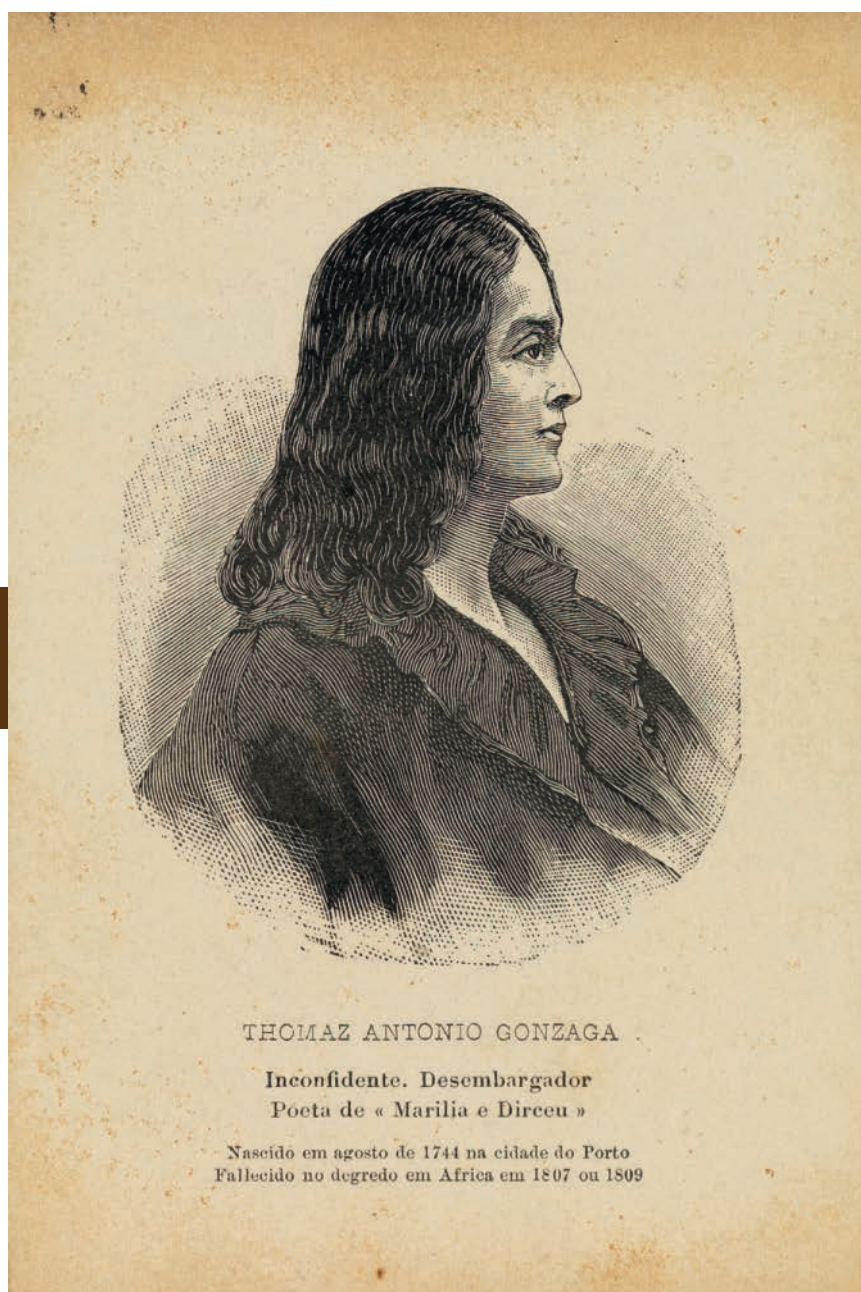
(Gonzaga, 2013, p. 108-109)

A construção de heróis é um processo recorrente em qualquer nação contemporânea, principalmente durante a “era dos nacionalismos”, na qual se visava pensar quais sujeitos históricos foram importantes para a formação do país, além de despertar sentimentos patrióticos. Com o Brasil não foi diferente, sobretudo após a independência, quando se viu a necessidade de pensar quais agentes anteriores a esse período tentaram romper as amarras coloniais de Portugal. O advento do regime republicano, em 1889, ampliou a necessidade de trazer à luz da História os homens (deixando as mulheres como meras coadjuvantes) que lutaram por ideais republicanos, movidos pelo sentimento de liberdade e da boa governança. Dentre as várias tentativas de emancipação política, a Inconfidência Mineira ou Conjuração Mineira foi escolhida como o perfeito modelo de levante. Essa escolha arbitrária, além de expor experiências republicanas (não no sentido contemporâneo) durante o período colonial, possuía outra intencionalidade: demonstrar que esse movimento foi composto por membros da elite econômica e intelectual das Minas do Ouro, excluindo a participação popular. E claro, José da Silva Xavier - o Tiradentes - era o mais próximo dentre os integrantes das camadas mais baixas, sobretudo, em um período em que as hierarquias sociais eram rígidas e desiguais, não à toa a sua escolha como mártir.

A Inconfidência Mineira foi alvo de vários estudos ao longo do século XX, e agora, no XXI, muitos mitos e interpretações equivocadas estão sendo revistas e por meio de pesquisa séria e

embasada na documentação trazem novas perspectivas sobre o levante. Entretanto, tanto esse acontecimento quanto a própria figura de Tiradentes amalgamaram-se no sentimento nacional, e os inconfidentes são vistos como grandes defensores da liberdade no Brasil. Tal fato vai contra ao objetivo dos revoltosos, que almejava criar uma república, que a grosso modo seria composta pelas capitanias de Minas Gerais e Rio de Janeiro e partes adjacentes, o restante do país estaria à mercê das vontades lusitanas, ou seja, não era um movimento voltado para toda a colônia brasileira (Furtado, 2001, p. 360). O estopim foi a tributação excessiva por Portugal, principalmente sobre o ouro, que causava uma contínua sangria nas fortunas da elite mineira.

Figura 58 - Thomaz Antônio Gonzaga, século XIX



Fonte: Macedo, 1873. (Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil).



Fonte: TJMG, 1783, p. 26.

O movimento foi composto por sujeitos influentes da sociedade, como clérigos, militares, funcionários régios e proprietários de terras. Um de seus expoentes foi Tomás Antônio Gonzaga, poeta, jurista e ouvidor na Comarca de Vila Rica. Famoso por suas liras, como *Marília de Dirceu* (1792), Gonzaga era também um ávido defensor da monarquia, desde que esta não fosse despótica. O fato de ser letrado na Universidade de Coimbra, em um período no qual poucos possuíam acesso a escolas e universidades, proporcionou-lhe o contato com a literatura iluminista da época, personificada em autores como Montesquieu e o Abade Raynal — intelectuais que defendiam o direito natural dos homens e o governo justo.

Longe de apresentar quaisquer menções a ideais libertadores ou igualitários, o documento em questão mostra a outra face de Gonzaga, a do ouvidor. Ou seja, a autoridade máxima da justiça na comarca, garantindo a fiscalização dos tributos, a manutenção da ordem e também a gestão administrativa das câmaras subordinadas, além de receber denúncias de delitos cometidos pelos súditos. Desse modo, como membro da elite local, foi agraciado pelo rei a esse cargo, a fim de ser os seus olhos em uma das principais regiões mineradoras do século XVIII. Nesse caso, esse documento revela os pormenores da cobrança de impostos nas Minas do Ouro, em especial, dos dízimos.

Exemplo dessa dinâmica jurídica e fiscal observa-se na ação judicial movida pelo sargento-mor Pedro Luiz Pacheco da Cunha — arrematante e administrador geral do Contrato dos Dízimos das Minas. O processo foi movido contra o espólio do falecido Luís Carneiro de Sousa e sua esposa, D. Tereza Maria de Almeida, representados pelo testamenteiro Francisco Soares Henriques. O objetivo da ação era a cobrança de 40.500 réis, referentes ao dízimo, imposto da Coroa sobre a produção da terra na região do Distrito de Santo Antônio de Curvelo. Diferentemente da noção atual, voltada para o tributo destinado à manutenção de ordens religiosas, no século XVIII, “correspondia à décima parte da produção agrícola e pastoril destinada à venda”. Segundo Ângelo Alves Carrara, “ao longo do século XVIII, os tributos de maior rendimento e responsáveis pela quase totalidade das receitas da Real Fazenda da capitania de Minas Gerais foram os dízimos e as entradas de mercadorias” (Carrara, 2011, p. 33). Como forma de manter a arrecadação contínua e favorável para o Erário Régio, uma das manobras de garantia de execução da cobrança era por meio dos contratos firmados com membros da elite, conhecidos como homens de negócios, potentados que mantinham o domínio local.

No caso da ação, a sentença proferida por Tomás Antônio Gonzaga visava a garantir a execução da cobrança do dízimo a fim de evitar quaisquer prejuízos ao Erário Régio. A dívida contraída por Luiz Carneiro de Sousa, em suas palavras, era referente aos dízimos de

[...] minha lavoura de três anos, de tudo que plantei, e criei na minha roça no tempo de seu segundo contrato (Pedro Luís Pacheco da Cunha), que teve princípio no primeiro de agosto de setenta e quatro (1774), e há de findar no último de julho de setenta e sete anos (1777), a qual quantia pagarei a ele dito (TJMG, 1783, f. 6-v.).

Porém, o pagamento não foi efetivado, principalmente, após o falecimento de Sousa, demandando a necessidade de incluir no rol de dívidas o valor supracitado. Coube a Cláudio Manuel da Costa, outro inconfidente, no exercício da magistratura delegada, atuando como Juiz Comissário, presidir os atos processuais da execução fiscal, como a penhora de bens para o pagamento de dízimos, demonstrando que a elite intelectual arcádica estava profundamente entranhada na engrenagem administrativa e jurídica da Coroa. Ademais, soma-se esse documento ser mais um testemunho da rede de contato entre os inconfidentes, ou seja, o levante foi articulado pelas principais mentes da Capitania.

Gonzaga foi a favor do sargento-mor Pedro Luís Pacheco da Cunha e sentenciou que os seguintes bens fossem apreendidos: “Manoel nagô de idade de quarenta anos pouco mais, ou menos Lourença crioula de idade de quarenta anos pouco mais ou menos, e seu marido Salvador mais velho todos para pagamento do principal, e das bestas que crescem nesta execução” (TJMG, 1783, f. 6). Reflexo da época, os escravizados eram vistos como propriedades passíveis de serem vendidas e penhoradas. Desse modo, é mais um testemunho sobre o terrível período escravista no Brasil. A decisão judicial determinou que os bens do falecido fossem postos em hasta pública, procedimento que resultou em sete pregões até a arrematação final.

Se, na condição de jurista, o ouvidor deveria garantir o cumprimento fiel das normas, em sua faceta de poeta e crítico do sistema, ele manifestava profundo descontentamento com os abusos tributários da Coroa e com a proteção concedida aos grandes proprietários, que se esquivavam dos



impostos. Tal crítica é perceptível em suas *Cartas Chilenas*, que, ao circularem de forma manuscrita, denunciavam os desvios de conduta nas Minas, personificados no governador Luís da Cunha Meneses, conforme se vê na epígrafe. Em suma, o exercício do cargo e a imersão na burocracia política permitiram a Gonzaga testemunhar as prevaricações que prejudicavam a elite local e feriam o ideal de boa governança.

O sistema de contratos de dízimos foi suprimido a partir de 1789, momento em que a Real Fazenda assumiu integralmente a arrecadação. Durante as décadas iniciais da ocupação do território mineiro, foi comum a concessão desses contratos a terceiros para assegurar a receita régia, destacando-se os dízimos, as entradas (tributo sobre mercadorias) e o contrato dos diamantes — este último o mais cobiçado. Assim, os “homens de negócio” formaram uma elite administrativa que acumulava vultoso poder local. Essa concentração de influência gerava dilemas à Coroa, visto que os mandos e desmandos estavam nas mãos desses sujeitos, ao mesmo tempo em que eles eram fundamentais para a execução das vontades reais. Curiosamente, o Arquivo Permanente do TJMG guarda outro processo semelhante, datado de 1788, no qual Tomás Antônio Gonzaga atua como relator (TJMG, 1788). O documento situa-se em um marco temporal sensível: apenas um ano antes da extinção das concessões e do início do movimento que a historiografia convencionou chamar de Conjuração Mineira.

André Onofre Limírio Chaves

REFERÊNCIAS

ALVES CARRARA, Angelo. A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775-1807. *Am. Lat. Hist. Econ*, México, n. 35, p. 29-52, jun. 2011.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

FURTADO, João Pinto. Uma república entre dois mundos: Inconfidência Mineira: historiografia e temporalidade. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 21, n. 42, p. 343-363, 2001.

GONZAGA, Tomás Antônio. *Cartas Chilenas*. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2013. p. 108-109

HOBSBAWM, Eric J. *Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. Tradução de Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence (org.). *A invenção das tradições*. Tradução de Celina Cardim Cavalcante. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MACEDO, Joaquim Manuel de. *Pantheon Escolar Brasileiro: biographias de brasileiros notaveis, ou que serviram ao Brazil, para uso das escolas primarias e secundarias*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1873.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_Curvelo_20909986_[*Carta precatória, e executória geral, e vai do Juízo dos Feitos do contencioso da Real Fazenda desta Capitania de Minas Gerais, passada a requerimento de João Rodrigues e Macedo, da execução contra o Tenente José Meneses de Oliveira*], 1788.

TJMG_Curvelo_20912566_[*Sentença cível de penhora, a favor do sargento mor Pedro Luís Pacheco*]

[illegible]

10 ANOS ARQUIVO PERMANENTE - CATÁLOGO DE PROCESSOS RELEVANTES



20/03/1797 - 46105634

Contas testamentárias de João Moreira Ribeiro.

Autoridades:

Desembargador: Antônio José Duarte de Araújo Gondim

Provedores: Antônio Ramos da Silva Nogueira, Florêncio de Abreu Perada, Antônio Monteiro de Barros, Luís Antônio Monteiro de Barros, Manoel Pedro Gomes

Escrivãos: Lourenço Dias de Almeida, Luís Gomes da Fonseca, Damazo José de Castro, José de Souza Matos, Manoel Bernardes Varella da Fonseca, José Pinheiro de Faria Cintra, Antônio Dias Monteiro

Local: Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar, Comarca de Vila Rica (atual Ouro Preto); Concelho de Monte Longo, Comarca da Vila de Guimarães (Pt)

Recurso judicial: Ordenações Filipinas do Reino de Portugal

Data final: 13/02/1829

Tamanho: 438 páginas

Proveniência: Provedoria de Vila Rica

Referência documental: TJMG_Ouro Preto_46105634

Palavras-chave: cível; Ouro Preto; economia da salvação; testamentos.

O presente documento trata das contas testamentárias decorrentes do falecimento de João Moreira Ribeiro, um tipo de processo “de prestação de contas do testamenteiro das ‘últimas vontades’ dos testados falecidos nos meses ímpares”. Isto é, para evitar conflitos entre as justiças eclesiástica e secular, no século XVII, o papa Gregório XV estabeleceu uma concordata que apaziguou os ânimos dessas esferas, definindo que os falecidos, em meses pares, ficariam sob a jurisdição da primeira, em contrapartida, os ímpares, pela segunda (Rodrigues, 2015, p. 274-275).

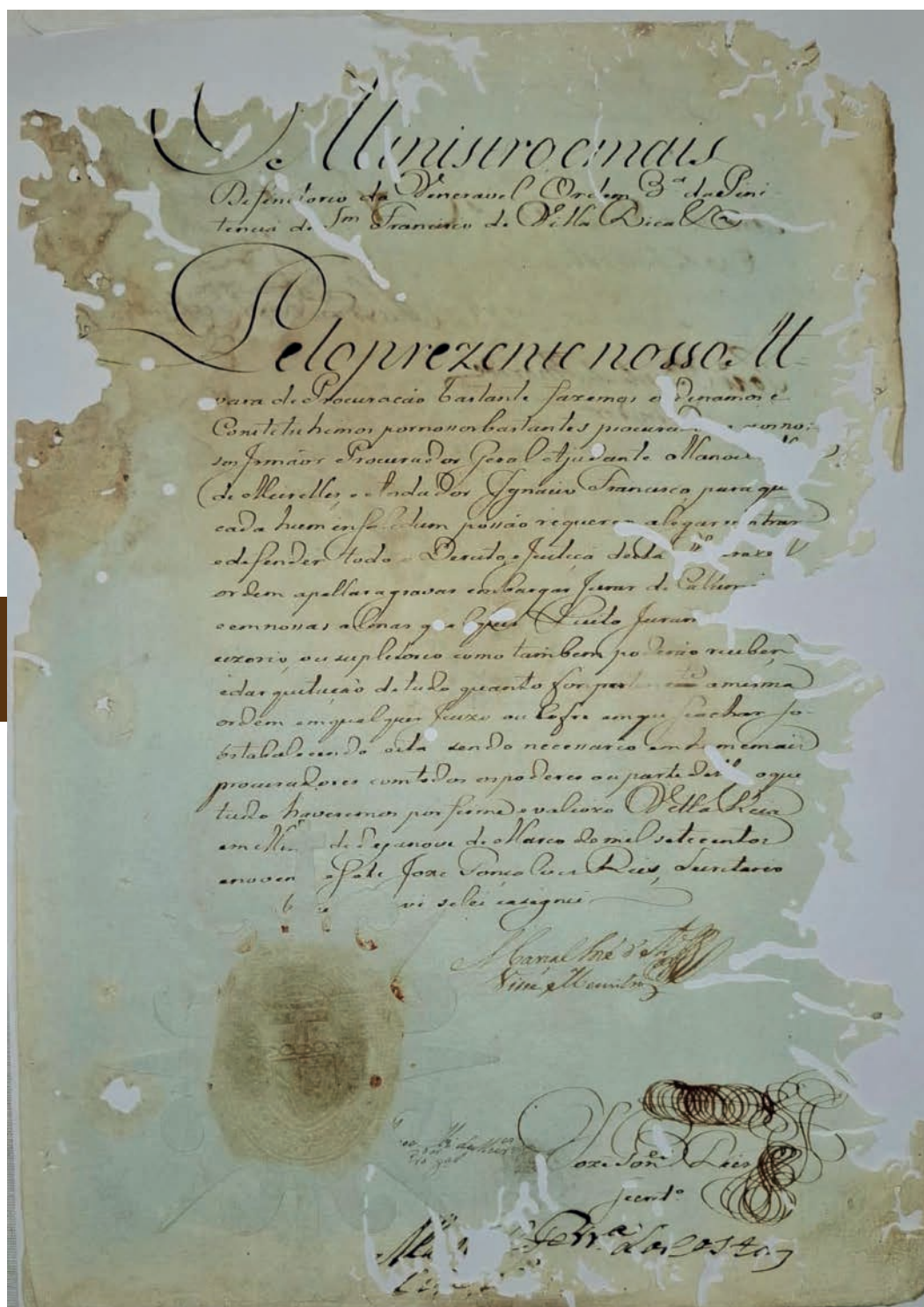
Morador de Vila Rica, Ribeiro registrou em cartório suas últimas vontades e por ter falecido no mês de fevereiro, a execução das contas de seu testamento ficou pela justiça secular, ou seja, a Provedoria de Vila Rica. O seu testamento está anexado ao processo, contudo, em avançado estado de degradação, tal fato limita a leitura do manuscrito, impedindo a extração de informações detalhadas sobre os seus desejos póstumos. Seu filho, Manoel Moreira Ribeiro, foi nomeado testamenteiro, tornando-se o responsável por viabilizar os desejos do falecido pai. Esse documento é particularmente atraente aos pesquisadores por registrar um processo judicial que tramitou entre o final do século XVIII (1797) e o ano de 1829. Ao perdurar por mais de trinta anos, o processo torna-se um testemunho da morosidade do sistema judiciário durante os períodos setecentista e oitocentista.

A diversidade de espécies documentais presentes no corpo do processo permite compreender variados aspectos da execução das últimas vontades do falecido, tais como doações a familiares, terceiros e ordens religiosas. O processo reúne uma pluralidade de recibos e requerimentos que atestam os gastos efetuados para o “livramento da alma” do morto, ou seja, um testemunho da “economia da Salvação”. Um exemplo notável registra que seu corpo foi “enterrado em hábito do Carmo e conduzido em caixão pelos Irmãos da Ordem do Carmo (de Vila Rica) para a sua capela onde jaz sepultado”. Tais registros refletem a mentalidade da época, em que a preocupação com a salvação espiritual estava no cerne das atenções sociais.

Consta, no processo, a presença de requerimentos de irmandades que recorreram ao testamenteiro para cobrar legados deixados pelo falecido. A Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica, por exemplo, solicitou o pagamento por meio de um documento de grafia refinada e portador de um precioso selo seco, demonstrando o apuro da cultura escrita setecentista, bem como os mecanismos que eram acionados para garantir a autenticidade e distinção do documento. Acessando esse universo documental, é possível compreender os trâmites entre as irmandades (Santíssimo Sacramento, Nossa Senhora do Rosário, Ordem Terceira da Penitência e Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo) e a Justiça para o cumprimento de promessas e doações em prol da alma do falecido. Desse modo, analisar um documento dessa conjuntura lança luz sobre os aspectos

religioso-jurídicos de um momento em que os corpos do Estado e da Igreja viviam em contínua simbiose.

Figura 61 - Folha dos autos processuais com aposição de selo seco



Fonte: TJMG, 1797, p. 60.

Outro aspecto relevante reside na análise das dinâmicas familiares sob a dispersão geográfica, uma vez que o processo envolve herdeiros residentes em diferentes regiões do território e até mesmo no exterior. O corpo do processo reúne missivas trocadas entre os filhos de Moreira, nas quais alguns outorgam poderes por meio de procurações a fim de acelerar os trâmites burocráticos necessários. É curioso investigar por meio desse material a vida íntima da família, para além da riqueza do falecido, por exemplo, o impacto do falecimento da progenitora e as tensões no tratamento dispensado por um dos filhos ao irmão inventariante.

O processo reúne uma série de requerimentos e petições de terceiros — incluindo afilhados, conhecidos e indivíduos desvalidos — que, cientes do falecimento de João Moreira Ribeiro e das disposições testamentárias, recorreram à justiça local para pleitear o pagamento de legados. O conjunto documental indica que Moreira era um homem de posses e de prestígio na sociedade setecentista, evidenciado pelo sepultamento em uma das principais irmandades de Vila Rica e pelas inúmeras missas encomendadas para o sufrágio de sua alma. A vultosa quantidade de beneficiários reforça sua relevância socioeconômica. O fato de um de seus filhos residir em Coimbra — possivelmente como estudante universitário — corrobora a tese de que se tratava de uma família abastada e influente. Moreira era casado com “Antônia Moreira Ribeiro, crioula forra”, e irmã da Irmandade das Mercês, visto que foi enterrada usando o respectivo hábito da ordem (TJMG, 1797, p. 427), sendo assim, um exemplo das relações inter-raciais do período, no caso, uma ex-escravizada e homem livre. Ademais, a diligência do testamenteiro em cumprir os pagamentos testamentários permite analisar a extensa rede de sociabilidade de Moreira, destacando as relações de compadrio, fundamentais para a época.

Outro ponto que reitera a excepcionalidade desse documento é a sua extensa temporalidade, que abarca o ocaso do período colonial, o período joanino e a consolidação do Império. Tal morosidade é apontada no próprio documento, que, segundo o filho de Moreira, o atraso em cumprir o pagamento aos herdeiros era fruto do “tempo em que não havia nem Portugal, nem Portugueses, por estar tudo contenido com a erupção francesa” (TJMG, 1797, p. 309), ao referir a missivas enviadas no ano de 1810. Nessa altura, toda a família real e grande parte dos funcionários da máquina administrativa encontravam-se no Brasil, em decorrência das incursões de Napoleão Bonaparte pelo território europeu. Sob a ótica da Diplomática, o processo é um exemplar riquíssimo para a análise da cultura jurídica da época: a transição entre essas eras deixou marcas indeléveis na materialidade dos autos. As mudanças nos selos fiscais, a evolução das fórmulas de tratamento nas petições e as variações nas grafias e tintas não são meros detalhes estéticos, mas sim evidências das transformações burocráticas e da afirmação da autoridade do Estado sobre o papel selado.

Essa complexidade institucional é reforçada pela intervenção do Juiz dos Ausentes. Dado que João Moreira Ribeiro possuía obrigações financeiras e créditos pendentes em Portugal, o processo transbordou a jurisdição local de Vila Rica. O recurso a esse juizado especializado evidencia uma faceta crucial da justiça setecentista: o controle rigoroso sobre os bens de indivíduos com herdeiros ou negócios “além-mar”. A atuação do Juiz dos Ausentes servia como uma garantia de que o patrimônio não seria dissipado antes de saldar as dívidas transatlânticas, justificando, assim, a dilação dos prazos e a morosidade que manteve o inventário ativo por mais de três décadas.

Em suma, esse documento apresenta-se como um rico repositório de informações para a compreensão dos ritos religiosos e judiciais que sucediam ao falecimento, sobretudo no que tange à execução das últimas vontades. Para o homem colonial, a busca pela “boa morte” transcendia o plano espiritual: envolvia uma complexa economia da salvação, que exigia tanto o sufrágio da alma por meio de missas quanto a quitação de pendências terrenas que pudessem macular sua memória ou prejudicar sua ascensão espiritual. É nesse cenário que a esfera privada é esmiuçada, trazendo à luz elementos da vida íntima, como a existência de prole ilegítima, a extensão das dívidas contraídas, as sólidas relações de compadrio e a profundidade das práticas devocionais da época.

André Onofre Limírio Chaves



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carla Maria Canêdo. *Ricos e famintos: homens de negócio em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

ARIËS, Philippe. *História da morte no Ocidente: da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

RAMOS, Donald. Teias sagradas e profanas: o lugar do batismo e compadrio na sociedade de Vila Rica durante o século do ouro. *Varia História*, [s. l.], v. 31, 2004.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e populações regionais no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

RODRIGUES, Claudia. Estratégias para a eternidade num contexto de mudanças terrenas: os testadores do Rio de Janeiro e os pedidos de sufrágio no século XVIII. *Locas: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 1, n. 2, p. 251-285, 2015.

SANT'ANNA, Sabrina Mara. *A boa morte e o bem morrer: culto, doutrina, iconografia e irmandades mineiras (1721 a 1822)*. 2006. Dissertação - (Mestrado em História), Belo Horizonte, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

VENÂNCIO, R. P.; SOUSA M. J. F. de; PEREIRA, M. T. G. O Compadre Governador: redes de compadrio em Vila Rica de fins do século XVIII. *Rev Bras Hist.*, [s. l.], 26 (52), p. 273-294, dez. 2006.

VENTURA FILHO, V.; PIRES, M. do C.; BOHRER, A. F. Irmandades, boa morte e o homem barroco em duas freguesias de Vila Rica de Ouro Preto no século XVIII. *AEDOS: Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, [s. l.], v. 13, n. 30, p. 133-147, 2022.

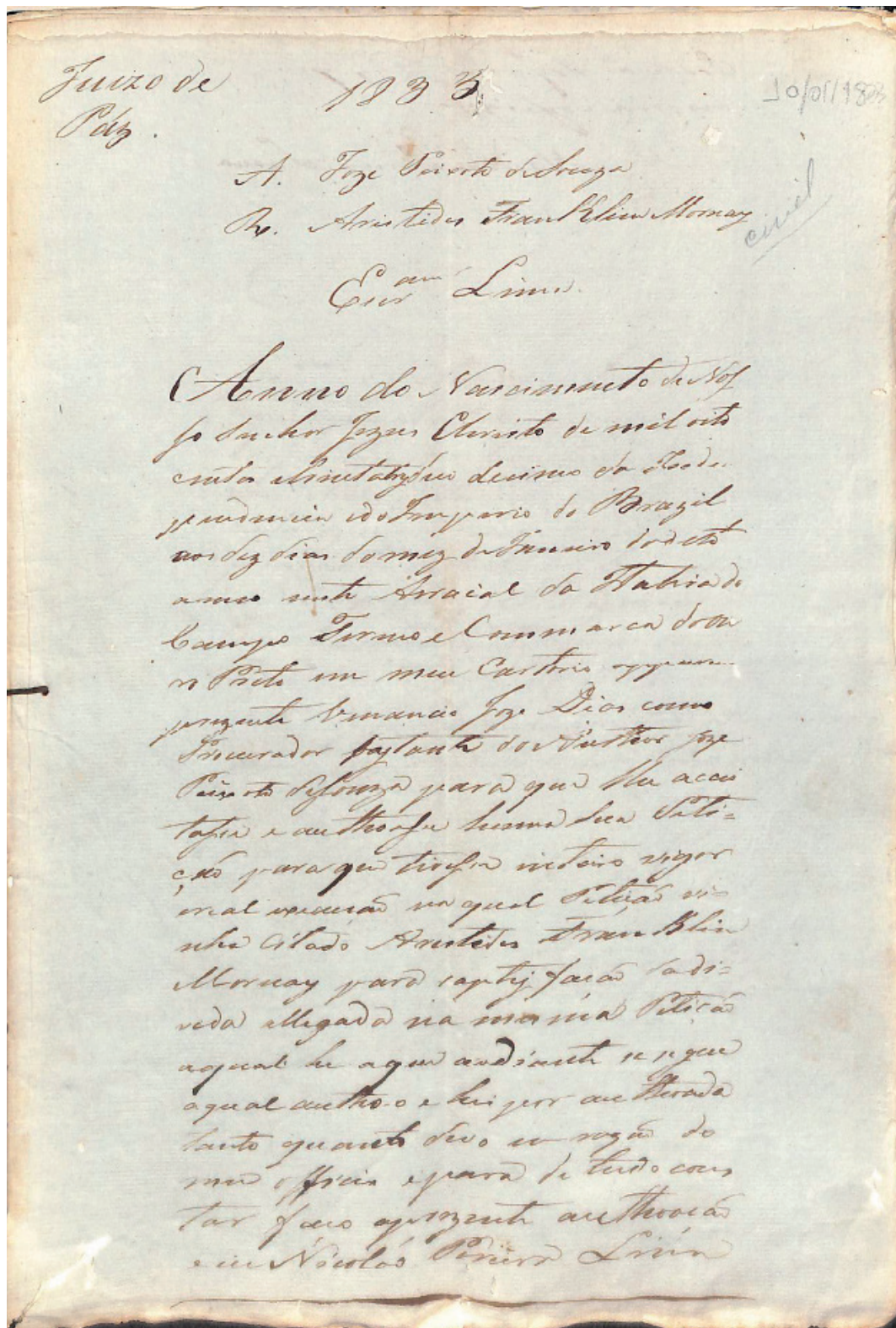
REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Ouro Preto_461005634_[*Contas testamentárias de João Moreira Ribeiro*], 1797.

Século XIX

UM EMPREENDIMENTO DE INFORTÚNIOS, A BRAZILIAN COMPANY - CATTABRANCA

Figura 62 - Capa processual dos Autos de Termo de Reconciliação



Fonte: TJMG, 1833a, f. 1.



10.01.1833a – 46106695

Autos de Termo de Reconciliação movida por José Peixoto de Souza e Aristides Franklin Mornay (Superintendente da Companhia Brasileira de Mineração de Catta Branca).

Autoridades:

Juiz: Joaquim José de Oliveira Mafra (Juiz de Paz)

Escrivão: Nicoláo Pereira Lima

Local: Arraial de Itabira do Campo, Termo e Comarca de Ouro Preto

Recurso judicial: Ação de Conciliação

Data final: 12.01.1833

Tamanho: 11 páginas

Proveniência: Comarca de Ouro Preto, especificamente da Vila do Senhor do Bonfim do Paraopeba (atual município de Belo Vale, MG)

Referência documental: TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106695

Palavras-chave: reconciliação; mineração; Catta Branca; dívida.

25.07.1833b – 46106696

Reconciliação movida por Dom Vitor de Sousa Coutinho, Conde de Linhares (por seu procurador Amelio Pralon), contra Aristides Franklin Mornay (Superintendente da Companhia Brasileira estabelecida na Catta Branca).

Autoridades: Amelio Pralon (Procurador bastante do Conde de Linhares)

Juiz: Antonio Jose de Souza Machado (Juiz de Paz)

Escrivão: Nicoláo Pereira Lima

Local: Arraial da Matriz do Campo Firme; Comarca do Ouro Preto

Recurso judicial: Não consta (trata-se de uma ação de conciliação/reconciliação)

Data final: 29.07.1833

Tamanho: 12 páginas

Proveniência: Juízo de Paz do Termo e Comarca de Ouro Preto

Referência documental: TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106696

Palavras-chave: Conde de Linhares; Catta Branca; mineração; conciliação.

20.02.1837a – 46106699

Petição de William Cotterworth (Diretor da Companhia da Catta Branca) contra José Antonio da Silveira, Manoel José Pavão e outros colonos por abandono de serviço.

Autoridades: Capitão William Cotsworth (Diretor da Companhia de Mineração da Catta Branca)

Juiz: Nicoláo Pereira Lima

Escrivão: Ezequiel Francisco Freire, Nicoláo Pereira Lima

Local: Arraial da Itabira do Campo; Termo e Comarca do Ouro Preto

Recurso judicial: Mandado de prisão correccional e carta precatória (com base na Lei de 13 de setembro de 1830)

Data final: 17.04.1837

Tamanho: 38 páginas

Proveniência: Juízo de Paz do Termo e Comarca de Ouro Preto

Referência documental: TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106699

Palavras-chave: Catta Branca; mineração; conciliação; Itabira do Campo.



20.02.1837b – 46106700

Ação judicial de execução/cumprimento de contrato de trabalho, movida pela gerência de uma companhia mineradora estrangeira contra um trabalhador imigrante que havia abandonado o serviço.

Autoridades: Capitão William Cotsworth (Diretor da Companhia de Mineração da Catta Branca)

Juiz: Nicoláo Pereira Lima

Escrivão: Ezequiel Francisco Freire

Local: Arraial da Itabira do Campo; Termo e Comarca do Ouro Preto

Recurso judicial: Processo Sumário Civil

Data final: 15.01.1838

Tamanho: 27 páginas

Proveniência: Juízo de Paz do Termo e Comarca de Ouro Preto

Referência documental: TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106700

Palavras-chave: Catta Branca; mineração; conciliação; Itabira do Campo.

09.12.1839 – 46106697

Ação Cível de Conciliação e Cobrança de Juntada de Serviços de Carpintaria (1839) movida por José Joaquim da Silva (Carpinteiro da Companhia Brasileira da Catta Branca).

Autoridades:

Juiz: Alferes Antonio Joze de Souza Machado (Juiz de Paz)

Escrivão: Nicoláo Pereira Lima

Local: Arraial da Matriz do Campo Firme; Comarca do Ouro Preto

Recurso judicial: Ação de Conciliação

Data final: 16.12.1839

Tamanho: 7 páginas

Proveniência: Juízo de Paz do Termo e Comarca de Ouro Preto

Referência documental: TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106697

Palavras-chave: Catta Branca; mineração; conciliação.

08.04.1838 – 46106698

Termo de Conciliação movido por Fortunato Rafael Nogueira Penido (representando o Sargento-Mor Agostinho Nogueira Penido) contra William Cotterworth (Superintendente da Companhia Brasileira da Catta Branca).

Autoridades: Sargento-mor Agostinho Nogueira Penido (Procurador e pai do autor) e William Cotsworth (Superintendente em chefe da Companhia Brasileira)

Juiz: Nicoláo Pereira Lima (Juiz de Paz em exercício)

Escrivão: Ezequiel Francisco Freire

Local: Arraial da Itabira do Campo; Cidade do Ouro Preto

Recurso judicial: Termos de Reconciliação

Data final: 24.05.1843

Tamanho: 11 páginas

Proveniência: Juízo de Paz do Termo e Comarca de Ouro Preto

Referência documental: TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106698

Palavras-chave: Catta Branca; conciliação; Itabira do Campo.

A *Brazilian Company* - Catta Branca foi uma companhia inglesa criada em 1832, localizada na região de Itabira do Campo, atual Itabirito, foi a quarta companhia aurífera britânica a estabelecer-se no território de Minas Gerais. As suas atividades foram encerradas em 1844, após uma sucessão de infortúnios durante a sua operação. A inauguração do empreendimento marca o início do capital estrangeiro para a exploração de minerais motivada pelo Decreto de 16 de setembro de 1824, que “tinha o propósito de atrair e fixar ‘estrangeiros hábeis, e capitalistas que possam fundar estabelecimentos grandes’” (Souza, 2015, p. 37). Ou seja, o que antes era um privilégio régio, agora, no pós-independência, estava disponível àqueles que almejavam entranhar-se pelas montanhas e obter riquezas, destinando parte dos lucros para o Estado.

Em virtude do mesmo decreto, a partir dos anos de 1830, o território brasileiro foi abraçado por uma série de empresas estrangeiras com o objetivo de explorar os bens naturais presentes nas províncias, em especial, a de Minas Gerais. Desde o século XVIII, eram famosos os relatos sobre as riquezas presentes em suas profundezas e rios, o que tornava a região foco de atenção dos estrangeiros atentos às descobertas das lavras auríferas e diamantíferas realizadas pelos portugueses.

No Arquivo Permanente do TJMG, há uma série de documentos oriundos do Juízo de Paz de Itabira do Campo que testemunham esse momento, especialmente da atuação da *Brazilian Company* e o seu impacto na sociedade local durante os anos de 1833 a 1843.

Em muitos casos, as ações de cobrança eram em virtude do não pagamento de algum serviço prestado por terceiros à *Brazilian Company*, resultando no acionamento da justiça para pôr fim aos imbróglis. Nessa altura, os processos aqui analisados são da esfera do Juízo de Paz, órgão jurídico implementado em 1824, no Brasil pós-independência, como mecanismo para acelerar a conciliação de conflitos de pequenas causas. Além de serem um testemunho da evolução judicial, por meio desses documentos, é possível narrar questões referentes às redes de sociabilidade, economia local, a exploração da natureza, o uso da mão de obra escravizada e os impactos da instalação desse empreendimento no arraial de Itabira do Campo e em seus entornos, conforme se vê adiante.

Na ação movida por José Peixoto de Souza contra Aristides Franklin Mornay - representante da *Brazilian Company* - é possível investigar o período inicial das atividades da companhia, identificando os acionistas e responsáveis por garantir o capital de investimento para a instalação da estrutura de exploração da mina de Catta Branca (TJMG, 1833a). Nesse caso, Souza solicita o pagamento de uma série de empréstimos que resultaram no montante de mais de 21 contos de réis, valor considerável para a época. Na ausência de investimento do Estado, a solução encontrada foi procurar interessados para o desenvolvimento do empreendimento.

Figura 63 - Carl Friedrich Philipp von Martius, August Brandmeyer, Montis Auriferi ad Cata-Branca, in Prov. (Montanhas auríferas em Catta-Branca na Província de Minas [Gerais]) - (título atribuído), 1856



Fonte: Carl Friedrich Philipp von Martius (a partir de Estevão)/Coleção Martha e Erico Stickel/
Acervo Instituto Moreira Salles.

As inadimplências da *Brazilian Company* não ficaram restritas apenas aos seus sócios, mas também ao antigo proprietário da mina de Catta Branca, Dom Victório de Souza Coutinho, o segundo conde de Linhares. A querela se deu em razão do não cumprimento do pagamento das parcelas referentes à aquisição da mina pelos ingleses (TJMG, 1833b). De tal modo, por meio de seu procurador Amélio Pralou, administrador dos bens presentes na província de Minas Gerais, o conde concedeu plenos poderes para embargar a venda, caso a dívida não fosse quitada. É muito provável que, anteriormente, Linhares tenha sido estimulado a investir na compra da mina de Catta Branca por Roque Schüch, bibliotecário e diretor do museu de D. Leopoldina Habsburgo-Bragança, que compôs a *entourage* que acompanhou a princesa ao Brasil, da qual também fez parte a condessa de Linhares. Schüch era mineralogista e entusiasta da metalurgia e, ao conhecer a região de Itabirito, ficou estupefato diante da riqueza e abundância de minério de ferro, de modo a executar estudos que estimulassem a instalação de fábricas (Chaves, 2023, p. 219). Linhares esteve no círculo do mineralogista e contaminou-se pelas ideias dele, adquirindo Catta Branca. Porém, o seu foco manteve-se na exploração de ouro, que, na altura, pouco se encontrava, o que, conseqüentemente, motivou a sua venda para os ingleses.

Em abril de 1838, William Cotesworth, outro diretor da *Brazilian Company*, encontrava-se como réu. Nesse caso, o autor da ação é Fortunato Rafael Nogueira Penido, que recorreu ao Juízo de Paz para garantir o seu direito sobre a terra, em especial, do uso das matas. Na ação denuncia-se que “o diretor da Companhia Inglesa da Catta Branca (sem respeitar o Direito de propriedade) entrou pelos matos da fazenda do suplicante e cortou madeiras de lei, de várias qualidades, e conduziu umas e fez delas obras, e deixou outras cortadas, e algumas já lavradas, causando um gravíssimo prejuízo” (TJMG, 1838a, p. 9). Nesse período, as matas forneciam material para alimentar fornalhas, fogões e também para a construção de móveis e imóveis, fato que as tornavam alvo de disputa. Não à toa que, em 1799, a Coroa portuguesa estabeleceu o *Regimento de Conservação das Matas*, visando à proteção, bem como delimitando as áreas vegetais que eram de propriedade régia, no intuito de evitar o esmaecimento de um elemento crucial para o desenvolvimento das atividades de subsistência e comércio. Na ação, a defesa utilizou dos princípios de Direito de Propriedade, respaldada aos primeiros colonos, que se dedicaram a “criar e ter culturas”, possuindo prioridades no usufruto da terra. Para tal, Fortunato defendeu que o seu pai, o sargento-mor Agostinho Nogueira Penido, adquiriu a sesmaria durante o reinado de D. José I, por meio da compra aos herdeiros do reverendo vigário Lino Lopes de Matos. Ou seja, o direito de uso das matas próximas à sua propriedade era do requerente, em vista da antiguidade da ocupação da terra.

A riqueza de informações presentes nessa série documental que envolve a *Brazilian Company* permite elucidar outras questões, como o uso de mão de obra assalariada e a emigração açoriana para as Minas Gerais. O empreendimento, além de ter ingleses presentes em seu corpo técnico, também aproveitou o contexto do pós-Guerra Civil Portuguesa (1832-1835), para atrair trabalhadores para Catta Branca. Na altura, a mão de obra escravizada estava presente em diversos setores, inclusive na mineração, porém, por se tratar de uma companhia de capital inglês, a *Brazilian Company* estava limitada em fazer uso dela, uma vez que ia opunha-se às diretrizes determinadas pela Lei de Abolição da Escravatura no Império Britânico, de 1833. Porém, mesmo com a contratação de trabalhadores livres, grande parte dos trabalhos era executada por escravizados, cujo auge foi a presença de cerca de 300 deles em 1843.

Na ação movida pelo capitão William Cotesworth, observa-se a evasão de dez açorianos da *Brazilian Company*, que chegaram ao Brasil na mesma embarcação, a Maria Carlota, em 1837 (TJMG, 1837). Cotesworth embasou o seu direito de contratante por meio da Lei de 13 de setembro de 1830, que regulava os contratos de prestação de serviços feitos por brasileiros ou estrangeiros dentro do império brasileiro, e que, no caso de abandono do contratado, caberia ao Juízo de Paz a captura e punição ao infrator, fato que se observa no requerimento. Ressalta-se a presença dos contratos firmados, ditando que os custos da viagem, instalação e cuidados seriam viabilizados pela Companhia e depois ressarcidos pelo trabalhador ao longo do período de três anos. Para além da insatisfação com as condições de trabalho, pode-se atribuir a fuga dos trabalhadores às estratégias acionadas por homens livres em busca de melhores oportunidades, que viam nesses contratos dúbios uma forma de vir para o Brasil e enriquecerem-se.

As mudanças advindas com a independência e a entrada de indivíduos de diferentes nacionalidades impactaram também a execução judicial brasileira, especialmente quando era

acionada a fim de intermediar conflitos. Em 1838, novamente, William Cotesworth mobilizou o Juízo de Paz de Itabira do Campo para lidar com imbróglis contratuais envolvendo os trabalhadores de Catta Branca, como José Clemon (TJMG, 1838b). Ambos de origem inglesa precisaram viabilizar que a documentação acordada entre eles em língua inglesa fosse traduzida para o português. Diante disso, observam-se, nesse documento, os ritos processuais da época, como a tradução e intérpretes juramentados. No caso, a presença de duas testemunhas de origem inglesa sem domínio do português demandou a presença do intérprete Diogo Moss para a lavratura dos fatos. Além disso, as informações constatadas nos autos fornecem dados importantes, como a idade, origem e naturalidade dos indivíduos, podendo, assim, traçar censos sobre o perfil dos emigrantes ingleses na época da instalação da *Brazilian Company*.

Outro ponto importante é a possibilidade de entender as nuances que envolviam os indivíduos citados no processo, entendendo a rede de sociabilidade da época, bem como os interesses de ambas as partes com a condenação ou não do réu. Além disso, observa-se a insatisfação dos trabalhadores da companhia, comprovando que as condições de trabalho não eram as melhores, o que estimulava a evasão dos trabalhadores. Pode-se compreender que, além da mão de obra escravizada, a empresa fazia uso de táticas de trabalho compulsório no caso dos funcionários estrangeiros, pagando os custos da viagem, que seriam ressarcidos em prazos que ultrapassavam 10 anos.

Não apenas o corpo técnico da *Brazilian Company* moveu ações contra ela, mas também a sociedade local. Em 1839, José Joaquim da Silva recorreu à justiça local para receber os soldos de seu ofício de carpinteiro, bem como os de sua esposa, que forneceu calças de algodão para a companhia (TJMG, 1839). De acordo com Souza (2015, p. 41), “a população economicamente ativa dos livres e escravos de Itabira do Campo em 1831 [...] estava empregada no setor de fiação de algodão e tecidos (fiandeiras, costureiras e tecedeiras)”, fato que se tornou atrativo aos olhos dos moradores com a chegada do novo empreendimento. Isto é, para sustentar todo o funcionamento da mina, era preciso acionar diversos profissionais para além dos mineradores. Curiosamente, o mesmo censo apontava que, nas dependências da mina de Catta Branca, seis escravizadas exerciam o ofício de costureiras (Souza, 2015, p. 41-43). Em contrapartida, todos os homens escravizados eram destinados para a execução do trabalho nas minas, que demandava maior força braçal.

Além do impacto local, regional e nacional, a existência da *Brazilian Company* marca um momento importante da emigração inglesa para Minas Gerais, principalmente, em um período em consonância com a Revolução Industrial, que trouxe transformação na mineração e na demanda por novas fontes de riqueza. Em termos econômicos, a companhia não atingiu lucros consideráveis, sofrendo constantes crises, conforme se vê nas dívidas contraídas tanto com os investidores quanto no comércio local. Entretanto, não é possível deixar de mencionar a tragédia que ceifou a vida de inúmeros trabalhadores, sendo um dos maiores acidentes de trabalho do século XIX já registrado. Segundo o relato de Antônio Olyntho dos Santos Pires, no ano de 1844, aconteceu:

[...] o desabamento de uma grande pedra no poço vertical fez abater parte de suas paredes e fechou galerias, onde trabalhavam mais de cem operários. Depois de inúmeros esforços para salvar os vivos, sepultados pela catástrofe, foi preciso inundar a mina para finar esse suplício. Conta-se que durante alguns dias ouviam-se nas entranhas duríssimas da rocha os gemidos de muitas dessas vítimas soterradas pelos desmoronamentos. Frustrados todos os serviços de socorro, quando não houve mais esperança de salvar os vivos sepultados pela catástrofe por impossibilidade absoluta de atravessar a massa rochosa que os separava de fora, a solução mais humana que se encontrou para minorar os seus sofrimentos foi inundar a mina com as águas das máquinas exteriores e fazer perecer por asfixia os que teriam de morrer por inanição angustíssima (Pires *apud* Souza, 2015, p. 49-50).

Tal desastre, alinhado com a má gestão da exploração da mina, resultou na sua falência no mesmo ano, encerrando as atividades dos ingleses nessa região. Aponta-se que a teimosia dos diretores em transferir técnicas de exploração similares às das minas inglesas, que desconsideravam a morfologia do solo brasileiro, a falta de escoramentos, bem como o beneficiamento do ouro causaram a falência e venda da mina para outro empreendimento, a *Saint John d’El Rey Mining Company*.

A história de Minas Gerais é marcada pela presença da mineração desde os primórdios da colonização portuguesa, que levou riqueza para à Coroa, porém infortúnios tanto ao meio ambiente quanto aos seus trabalhadores. Ademais, sustentou o escravismo moderno, ocasionando violências

em suas mais profundas formas. Por isso, revisitar o passado é viabilizar que o direito à memória seja garantido. Esses documentos são o testemunho das atividades da *Brazilian Company* na região de Itabira do Campo, permitindo a compreensão do seu funcionamento e da presença inglesa e açoriana no território mineiro. Para além disso, serve de amparo para a memória daqueles que sofreram com a atividade mineradora nesse período, em virtude da precariedade das condições de trabalho.

André Onofre Limírio Chaves

REFERÊNCIAS

- ALVES, Débora Bendocchi. Ernst Hasenclever em Gongo-Soco: exploração inglesa nas minas de ouro em Minas Gerais no século XIX. *História, Ciência, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, 2014.
- BURTON, Richard Francis. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1976.
- CASTELNAU, Francis de. *Expedição às regiões centrais da América do Sul*. Tradução de Oliverio M. de Oliveira Pinto. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1949. (Brasílica, v. 266). Disponível em: <http://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/78>. Acesso em: 20 ago. 2026.
- DUARTE, Neise Mendes. *Sítio arqueológico da Mina de Cata Branca: invisibilidade estrategicamente mantida*. 2023. Dissertação - (Mestrado em Antropologia), Belo Horizonte, 2023.
- LIMA, Ana Paula dos Santos. O regimento de conservação das matas do Brasil de 1799. In: RODRIGUES, José Damião. Histórias conectadas, história transnacional e a circulação de agentes e de modelos na Monarquia Pluricêntrica Portuguesa. *Almanack*, Guarulhos, n. 12, p. 5-34, abr. 2016.
- MARTINS, Roberto Borges. *A história da mineração no Brasil*. São Paulo: Em. das Artes, 1989.
- PAULA, Fabiano Lopes de. *O espaço da morte nas minerações inglesas de Macaúbas e Cocais (1828-1912)*. 1997. Tese - (Doutorado em História Econômica), São Paulo, 1997.
- RODRIGUES, José Damião; ROCHA, Gilberta Pavão Nunes. A emigração açoriana para o Brasil: ritmos e destinos. In: SARGES, Maria de Nazaré; GONÇALVES, Adelaide; RICCI, Magda; COSTA, Antônio Maurício; BEZERRA JUNIOR, José Maia (org.). *Exílios, migrações e trânsitos: africanos, ameríndios e europeus*. Belém: Paka-Tatu, 2016. p. 193-214.
- SOUZA, Rafael de Freitas e. A efêmera e fatal Mina de Cata Branca: a mineração e trabalho numa companhia aurífera inglesa em Minas Gerais (1832-1844). *Revista Mundos do Trabalho*, [s. l.], v. 7, n. 14, p. 37-52, jul.-dez. 2015.
- SOUZA, Tânia. *“Onde o sol nunca brilha”*: uma história dos investimentos britânicos e da mudança tecnológica na mineração aurífera de Minas Gerais no século XIX. 2002. Tese - (Doutorado em História), São Paulo, 2002.
- SUZANNET, Comte de. Souvenirs de voyages. In: LES PROVENCES du Caucase, l’empire du Brésil. Paris: G. A. Dentu, 1846. p. 301.



REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106695_ *[Ação de cobrança de José Peixoto de Souza referente aos empréstimos feitos à Brazilian Company - Catta Branca]*, 1833a.

TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106696_ *[Ação de cobrança do Conde de Linhares referente a venda da mina de Cata Branca para a Brazilian Company - Catta Branca]*, 1833b.

TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106699_ *[Processo cível movido pelo capitão William Cotesworth referente à quebra de contrato dos trabalhadores açorianos empregados na Brazil Company - Catta Branca]*, 1837.

TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106698_ *[Processo cível movido por Fortunato Rafael Nogueira Penido contra William Cotesworth à respeito da extração de madeiras em suas terras pela Brazilian Company - Catta Branca]*, 1838a.

TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106700_ *[Processo cível movido por Guilherme Cotesworth contra José Clemon à respeito da quebra de contrato com a Brazilian Company-Catta Branca]*, 1838b.

TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106697_ *[Processo cível movido por José Joaquim da Silva ao diretor da Brazilian Company - Catta Branca referente ao pagamento de suas jornadas de trabalho como carpinteiro]*, 1839.

A TEATRALIDADE DO CASTIGO: A CERIMÔNIA DO SUPLÍCIO

Figura 64 - Processo criminal iniciado na Subdelegacia do Distrito da Vila do Jaguarý

[illegible]

Fonte: TJMG, 1842, p. 2.



26.09.1842 - 87806605

“Autos crimes sobre a morte e ferimento feito em Joaquim Lopes do Prado e outros”, cujo acusado é Simão, escravizado de Luís Gonzaga Vilaça, posteriormente, condenado à morte em consonância com o Artigo 192º do Código Criminal.

Autoridades:

Desembargador do TRRJ: Antônio Rodrigues Fernandes Braga
Juiz de Direito: José Inocêncio de Campos; José Bernardo de Loyolla
Juiz Municipal: José Ferreira Goyos de Mello
Subdelegado: Antônio Teixeira Goyos
Curador: Bento Gomes de Escobar
Escrivão: João Batista de Alcântara; José Alves Barroso; Carlos Celestino de Carvalho Mello; Carlos José de Paiva
Local: Vila de Jaguari, Comarca do Sapucaí
Recurso judicial: Artigos 16º, §1º, §5º, §14º (agravante); 192º do Código Criminal
Data final: 05.02.1848
Tamanho: 79 páginas
Proveniência: Subdelegacia do Distrito da Villa da Jaguary
Referência documental: TJMG_Camanducaia_87806605

Palavras-chave: criminal; galés; crioulo; pena de morte.

06.07.1886- 55806076

Processo criminal cujo réu Genuino Lopes Calisto foi condenado a pena de morte pelo assassinato de Eduardo Pereira de Magalhães após ser levado pela segunda vez ao júri.

Autoridades:

Presidente do Tribunal: Jayme de Siqueira Castro
Juiz Municipal: Astrides de Araújo Maia, José Mariano Carneiro Bezerra Cavalcanti, Luis de França Vianna, Paulino José Franco de Carvalho, Jayme de Siqueira Castro, Afonso Lopes de Miranda
Escrivão: Pedro Dias Autuação, Pedro José Dias, Francisco de Paula Dias Ribeiro, Jorge Rodrigues do Coura, Lafayette Ronfidel Líbero Atheniense, Augusto César dos Santos
Local: Comarca do Rio Novo, Cidade do Pomba
Recurso judicial:
Data final: 25.10.1889
Tamanho: 333 páginas
Proveniência: Cartório do Jury do Pomba
Referência documental: TJMG_Rio Pardo de Minas_55806076

Palavras-chave: criminal; galés; crioulo; pena de morte.

No dia 26 de setembro de 1842, na Subdelegacia do Distrito da Vila do Jaguary, antiga Comarca de Sapucaí, foi iniciado um processo de investigação a respeito da morte de Joaquim Lopes Nunes (pai) e Joaquim Lopes do Prado (filho). O manuscrito segue a ritualidade jurídica e, em um primeiro momento, pode parecer uma ação criminal comum, porém a leitura completa revela que a documentação salvaguarda os registros finais da vida de Simão, escravizado pertencente ao senhor Luiz Gonzaga Vilaça, condenado à pena de morte, em 1842.

O processo teve início a partir da denúncia de que o escravizado, na madrugada de 26 de setembro de 1842, invadiu a residência de Joaquim Lopes do Prado, onde proferiu ferimentos com faca no proprietário e seus dois filhos, causando a morte do pai e graves ferimentos nos filhos. Em seguida, procedeu-se ao auto de corpo de delito e ao recolhimento de informações de cinco testemunhas juradas nos Santos Evangelhos, que corroboram com a culpabilidade do acusado.

Durante o interrogatório ao réu, é possível obter informações sobre a vida de Simão “crioulo” (termo de época que sugere o nascimento do escravizado no Brasil). Nascido na cidade de Campanha, São Paulo, Simão afirma ser solteiro, não saber ler e escrever, ter como profissão o ofício de sapateiro e “ter idade para mais de 20 anos” (TJMG, 1842, p. 30). O réu relata ter fugido do senhor e não conhecer as testemunhas que participaram do processo a respeito da investigação do crime de homicídio de que foi acusado.

As autoridades levam o caso ao Tribunal do Júri, onde são averiguadas as seguintes questões:

O réu Simão matou a Joaquim Lopes Nunes pai e Joaquim Lopes de Prado filho? O mesmo réu cometeu o delito de noite em lugar ermo? O mesmo réu cometeu o delito impelido por motivo reprovado ou frívolo? O mesmo réu cometeu o delito faltando o respeito devido ao ofendido? O mesmo réu cometeu o delito quando havia ofendido a qualidade ascendente e inferior? O mesmo réu cometeu o delito entrando em casa do ofendido já com intuito de cometer o crime? (TJMG, 1842, p. 43).

Por meio desses quesitos, foi considerado, por unanimidade do júri, a culpa de Simão e, como consequência, o escravizado foi pronunciado no art. 192 do Código Criminal de 1830, com os arts. agravantes 16º, § 1º, § 5º, § 14º. A sentença foi dada pelo Sargento Mor José Ferreira Goyos, que atuava como Juiz Municipal substituto do Termo, no dia 9 de abril de 1843. O referido artigo determinava quanto às penas mais rígidas: a pena de morte no grau máximo; galés perpétuas no médio; e de prisão com trabalho por 20 anos no mínimo, o crime de assassinato com circunstâncias agravantes.

A aplicação da pena de morte remonta ao período anterior a Cristo, manifestando-se antes mesmo da própria conceituação de “pena”. Embora a discussão da sanção penal como medida de “correção” e “aprimoramento moral” do indivíduo encontre seu marco fundante nas *Leis de Platão*, a prática punitiva capital já operava historicamente de forma prévia a essa elaboração filosófica (Flores; Rosendo; Yamakawa, 2023).

A aplicação da pena no contexto brasileiro remonta ao período colonial, quando vigoravam as Ordenações do Reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas). Nos primeiros anos após a Independência (1822-1830), o Brasil continuou sob o jugo da antiga legislação portuguesa, sendo o principal marco legislativo dessa fase inicial o Livro V das Ordenações Filipinas (1603), que manteve a pena de morte (Santos, 2021).

Para analisar a manutenção e a aplicação da pena de morte no Brasil, é indispensável compreender o histórico legislativo do Brasil Imperial. Nesse período, foi outorgada, por D. Pedro I, a Constituição de 1824, que representou um marco de transição do período colonial, ao mesmo tempo que organizou o Brasil como uma monarquia constitucional. Em matéria de cidadania, a carta definiu como cidadãos os nascidos no país e os libertos, mas silenciou deliberadamente sobre a questão escravista, que permaneceu intocada. Nesse conjunto de leis fundamentais, ficou determinada, no art. 179, a necessidade de elaboração de um Código Criminal e de um Código Civil e foi um período marcado por profundas contradições sociais e jurídicas entre os ideais liberais (registrados na Constituição) e a realidade da sociedade escravista (Santos, 2021). Tais discordâncias afloraram ainda mais nas interpretações dos juristas durante a elaboração do Código Criminal, seis anos depois. No inciso XIX, por exemplo, do mesmo artigo, foi determinada a abolição dos “açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”. Anos mais tarde, o Código Criminal de 16 de dezembro de 1830, por meio do art. 60 manteve os açoites para a população escravizada, em franca contradição com o texto constitucional (Sontag, 2016).

Nesse sentido, ao mesmo tempo em que a cidadania era negada aos escravizados pela Constituição, paradoxalmente, esse grupo foi inserido no primeiro Código Criminal próprio, uma vez que possuía artigos específicos para a condenação deles. Mantendo-se as bases coloniais do latifúndio agroexportador estruturado no trabalho escravo, o Código foi considerado um dos mais

modernos e avançados de seu tempo, servindo inclusive de modelo para outras nações, como Colômbia, Argentina e Chile (Pinto, 2010).

O Código Criminal de 1830, promulgado pelo Imperador D. Pedro I, apresenta características singulares, por exemplo: ao mesmo tempo em que condenava à pena de morte os cativos insurgentes (art. 113), os que praticaram homicídio (art. 192) ou roubo com morte (art. 271), orientava um abrandamento dos castigos físicos nos escravizados (art. 14, 6º). Nesse sentido, algumas penalidades foram criadas exclusivamente para punir e reprimir pessoas em situação de escravidão e serviram como um instrumento de dominação de classe (Dieter, 2018).

A inserção da pena de morte do Código Criminal não ocorreu por unanimidade. Durante as sessões da Assembleia Geral que discutiram sua elaboração, foram abordadas questões sociais, morais, valores políticos, religiosos e a própria interpretação da Constituição de 1824. Na ocasião, foram discutidos dois principais projetos: o apresentado em 1826 por José Clemente Pereira e o de Bernardo Pereira de Vasconcelos no ano seguinte. A oposição à inserção das penas de morte foi defendida por alguns parlamentares como Antônio Pereira Rebouças, que argumentou a inconstitucionalidade do art. 179. Mobilizaram-se também argumentos religiosos, fundados no direito divino, nessa perspectiva, Deus deveria ser o único responsável por dar e tirar a vida de um indivíduo. Somaram-se ainda críticas quanto à ineficiência da pena de morte: para Ernesto Ferreira França, por exemplo, em relação a alguns escravizados, a morte poderia ser encarada até mesmo como um “alívio”, dada a condição de exploração e violência sofrida por eles no sistema escravista (Santos, 2021).

O art. 27 da própria Constituição, no entanto, foi utilizado por Bernardo Vasconcelos como forma de justificar a permanência da pena de morte. Esse artigo mencionava que parlamentares só poderiam ser presos sem ordem da Câmara em caso de “flagrante delito de pena capital”, o que foi interpretado como uma admissão implícita da existência da pena de morte no ordenamento jurídico brasileiro (Castro, 2021).

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, irmão de José Bonifácio de Andrada e Silva, defendeu que a aplicação da pena de morte a escravizados seria contraproducente, uma vez que alguns poderiam desejar a morte “devido às suas crenças de regresso” (Santos, 2021, p. 61). Nessa passagem, o deputado alude à crença de uma parcela dos escravizados que acreditavam no retorno à sua terra natal por meio da morte. Assim, a pena capital seria vista pelo condenado como uma “recompensa” ou um meio de alcançar o tão desejado retorno ao continente africano, perdendo, dessa forma, seu caráter intimidador. Esses parlamentares utilizaram essa lógica para propor que a pena de morte fosse substituída por penas de prisão com trabalho interno, as quais consideravam instituições mais eficazes para a civilização e a moralização dos condenados (Santos, 2021).

A manutenção da pena de morte acabou sendo defendida pelos liberais radicais, que foram influenciados pelas modernizações pombalinas. Os debates refletem os valores da época e indicam aspectos sociais, morais e religiosos associados à recém-criada vida jurídica brasileira, intrinsecamente relacionada ao mundo lusitano, uma vez que muitos intelectuais eram formados na Universidade de Coimbra. Embora o projeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos tenha sido adotado como padrão para a redação final do Código Criminal, as ideias de José Clemente Pereira também foram levadas em consideração. A pena capital, por fim, foi determinada como punição para crimes de homicídio cometidos com circunstâncias agravantes (como uso de veneno, fogo, emboscada ou contra ascendentes e mestres), nos casos de insurreição de escravizados e de latrocínios (roubo seguido de morte) (Santos, 2021).

A província de Minas Gerais, no período imperial, foi cenário central para a aplicação e o debate sobre a pena de morte, especialmente devido à Revolta de Carrancas, ocorrida em 1833. Na ocasião, os escravizados das fazendas Campo Alegre e Bela Cruz assassinaram nove membros da influente família Junqueira em um movimento insurrecional. Foram envolvidos judicialmente 31 escravizados, e 17 deles foram condenados à pena de morte. A brutalidade do acontecimento, combinada com a Revolta dos Malês, na Bahia, e a repercussão da Revolução Haitiana no Império brasileiro, na virada do século XIX, gerou grande receio entre os senhores de escravos, que se sentiam ameaçados diante dos movimentos abolicionistas. Diferentemente da Revolta dos Malês, na qual muitas penas foram comutadas, em Minas Gerais, o rigor foi absoluto, reflexo do terror sentido pela elite política mineira. Os anseios das classes dominantes em manter o sistema escravista deram

origem à Lei de 10 de junho de 1835, também conhecida como “Lei Nefanda” (Andrade, 2017, p. 267).

A Lei de 10 de junho de 1835 serviu como ferramenta que visava coibir os delitos cometidos por escravizados. A pena de morte era prevista aos escravizados que ofendessem gravemente seus respectivos senhores, suas esposas ou familiares, assim como o crime de insurreição. Para o caso de agressões leves, a pena prevista era a de açoites. Dessa maneira, além de aumentar o número de crimes passíveis de condenações mais rigorosas (em comparação com o Código Criminal de 1830), impedia que os escravizados pudessem recorrer às sentenças e não dependiam da unanimidade do júri para serem condenados. (Pirola, 2012).

Nessa conjuntura, o escravizado Simão, réu no processo criminal de homicídio em análise, recebeu sua sentença de pena de morte, o momento foi registrado e seguiu os moldes das indicações jurídicas do Império. A folha 39 do processo atesta:

Cumpra-se, o escrivão ao réu preso Simão Escravo de Luis Gonzaga Villaça, a sentença de morte contra elle proferida pelo Tribunal dos Jurados desta Villa: afim como o aviso expedido pela secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, pelo qual sua Magestade O Imperador Houve por bem mandar que seja executada a dita sentença Villa de Jaguary, vinte e quatro de janeiro de 1845. José Ferreira Goyos Mello (TJMG, 1842, p. 75).

Nesse trecho da documentação, é possível atestar a participação do Poder Moderador, instituído pela Constituição de 1824, o Imperador possuía a atribuição exclusiva de conceder a “Graça Imperial”, que consistia em perdoar ou comutar as penas impostas aos réus condenados por sentença. A centralidade desse poder na aplicação das sentenças capitais consolidou-se com a Lei de 11 de setembro de 1826, que instituiu a obrigatoriedade de submeter todos os processos de pena de morte ao crivo do monarca antes da execução da sentença (Pirola, 2012).

No Brasil Império, a condenação à pena capital era seguida da cerimônia do suplício e é um exemplo de como a violência fazia parte, não apenas da vida jurídica, como também do cotidiano. Especificada no art. 38 do Código, foi estabelecido que as execuções deveriam ocorrer por enforcamento em praça pública, o que ilustra a espetacularização da condenação. No contexto, a pena capital era minuciosamente planejada e servia como ferramenta da jurisdição se “exibir”.

Segundo as disposições do Código Criminal do Império, a pena de morte era executada no dia seguinte à intimação da sentença irrevogável, vedando-se a notificação na véspera de domingos, dias santos ou festas nacionais. O cumprimento do rito exigia que o réu, vestindo suas roupas habituais e sob custódia, fosse conduzido pelas vias públicas mais movimentadas até a forca, trajeto liderado por um porteiro que lia a sentença em voz alta, e acompanhado por força militar, pelo escrivão e pelo Juiz Criminal do local, responsável por presidir o ato até o fim e certificar a execução nos autos. Após o enforcamento, os corpos podiam ser entregues a parentes ou amigos que os solicitassem ao magistrado, ficando estes proibidos de realizar o sepultamento com pompa sob pena de detenção de um mês a um ano. Por fim, o ordenamento protegia as mulheres grávidas, determinando que a ré gestante não recebesse a execução e sequer fosse julgada se houvesse o risco da pena capital, ritos que só podiam ocorrer 40 dias após o parto (Brasil, 1830).

Durante o rito, os corpos dos “suplicados” eram expostos e despertavam o fascínio da população, que se reunia para acompanhar as cerimônias (Lara, 2007). Essas penalidades tinham como objetivo impactar não apenas os indivíduos que cometeram irregularidades jurídicas, mas sobretudo produzir efeitos sobre os demais, visando a maior controle social e efeito disciplinador (Foucault, 1977).

Figura 65- Parte processual atestando a execução da sentença de Simão

41.
 Carlos Collectivo del amallo celtello Sa-
 lliam duto Villa de Jaquey e seu
 Sr. D.
 Certifico que em virtude do livro da Se-
 cretaria de Estado do Negocio da Justiça,
 e da Portaria da Sua Presidencia duto Ro-
 sencia, que se acha junta a esta Chute-
 apochas, foi designado pelo Sr. Juiz de
 municipal a lida do Sr. Pereira Joao celtello
 adia de hoje para ser executada a sentença
 de morte no Rio Simão Barro de Luis Jo-
 a da Vilaca, o qual tendo antes subido
 do Sacramento, e passado pelo Sr. D. e
 Dentorio, foi conduzido para o dito Rio, as
 dez horas da manha da Casella, a Ju-
 gna celtellos a campainha do Parochio, Pa-
 guim Joao de celtello, de Juiz, de celtello Ju-
 rado, do celtello Germano, que veio da cidade
 de Campainha, e da força de guardas et au-
 nias para o celtello Juiz designada: e de pois
 de ter apertado a celtello na forma do celtello,
 e condemnado pelas Vras. mays publicas duto
 Villa, tendo o Portiro Chuteiro Cor de Silva
 em sua celtello a sentença, que se lida apen-
 tar com as formalidades daltij. Chegando ao
 lugar da força, que se achava no largo abra-
 do de Jaquey do Rosario, depois de ser confessado
 pelo celtello Parochio subia as pontas acon-
 panchado do celtello, e penda as Sumarias
 do celtello, o celtello Juiz adivinhou que se cum-
 prisse a Sentença e que for o celtello in-
 ceto ante a celtello a Corda do Juiz or-
 denou que visse hum lido de Juiz or-
 para de celtello a Sentença, e que deute
 cumprido, foi de novo o lido confessado

Fonte: TJMG, 1842, p. 78.

Os escritos das páginas finais da figura acima ilustram com detalhes toda a ritualística da condenação:

[...] foi designado pelo senhor Juiz Municipal ali se acham José Ferreira Goyos e Mello o dia de hoje para ser executada a sentença de morte do réu Simão escravo de Luiz Gonzaga Vilaça, a qual tendo recebido os sacramentos e passado pelos três dias de oratório foi conduzido para o dito réu às dez horas da manhã da cadeia a igreja matriz acompanhado do pároco Joaquim José de Mello [...] e veio da cidade de Campanha e da força de guardas nacionais para designar [...] conduziu pelas ruas mais publicas desta Villa tendo o porteiro Antônio Vaz da Silva em voz alta a sentença que há executar com as formalidades da leis; chegado ao lugar da forca, que se achava no largo atrás da Igreja do Rosário, depois de ser confessado pelo dito parocho subiu ao patíbulo acompanhado do algoz e finda às cerimônias do utido, o dito juiz ordenou que se cumprisse a sentença e que fez o algoz em cujo acto arrebentou a corda, do Juiz ordenou que – um laço de louro para de ultimar a sentença e que sendo cumprido, foi de novo o réu confessado tornando a subir ao patíbulo foi então executada a sentença de morte e depois de ser examinado assim cadáver, verificou-se de que de facto tinha sido morto, com que o juiz ordenou que fosse o corpo acompanhado de uma quarta até a Igreja Matriz onde foram feitos os últimos sufrágios findo a que foi sepultado o corpo no adro mesma matriz [...] o referido é verdade de que dou fé, V de Jaguari 28/01/1845 (TJMG, 1842, p. 78).

Os registros a respeito das cerimônias de suplício no contexto imperial são importantes fontes historiográficas que salvaguardam o histórico das condenações no Brasil, bem como as alterações do aparato jurídico ao longo dos anos. Legalmente, a pena de morte foi proibida no Brasil por meio da Constituição de 1988 (com exceção em casos de guerra), mas as discussões sobre a temática persistem, especialmente em momentos de alta criminalidade. Em contexto contemporâneo, o Brasil é signatário de tratados internacionais contra a pena de morte (como o pacto de San José da Costa Rica), indicando o compromisso brasileiro com os direitos humanos e seu papel no cenário global.

A historiografia brasileira consolidou, em artigos acadêmicos e portais de notícias, a ideia de que as últimas execuções oficiais no país ocorreram em dois momentos precisos: em 1876, com o enforcamento do escravizado Francisco, condenado por matar seu senhor na cidade de Pilar, província de Alagoas; e em 1861, com a execução do homem livre José Pereira de Souza, réu pelo assassinato do Barão de Santa Luzia, em região de Brasília. Essa precisão, no entanto, merece ser tratada com cautela, afinal, reflete as limitações das fontes disponíveis até hoje, e não uma verdade histórica absoluta.

A realidade do acervo do Arquivo Permanente do TJMG convida a essa reflexão. A documentação preservada pela COARPE é, ao mesmo tempo, um patrimônio valioso e um retrato das lacunas: fontes perdidas pelo tempo, pela ausência de políticas sistemáticas de salvaguarda ou simplesmente pela fragmentação inerente a um país continental que jamais concluiu a organização plena de seus registros históricos. Cravar datas com segurança, nesse contexto, é um exercício arriscado.

Justamente nessa lacuna que um documento custodiado pela COARPE, proveniente da Comarca do Rio Pomba, ganha relevância. Datado de 6 de julho de 1888, portanto, 12 anos após o suposto marco final das execuções, o traslado de processo crime narra a condenação de Genuíno Lopes Calisto, acusado de assassinar “com perversidade” Eduardo Pereira Magalhães com dois tiros de espingarda. Reconhecidas as circunstâncias agravantes previstas no art. 16, §§ 4º, 6º, 14 e 15 do Código Criminal, a sentença foi levada à apelação perante o Tribunal do Júri do Distrito de Pomba, que confirmou a condenação à pena capital. Ao final do processo, identifica-se a ordem expressa: “cumpra-se a sentença [...] com urgência” (TJMG, 1886, p. 328). No entanto, o envio dos autos ao Tribunal da Relação de Ouro Preto sofreu um atraso, justificado pelo escrivão do júri em 25 de outubro de 1889, devido ao “muito serviço atrasado que em cartório me legaram meus antecessores e também pela constante afluência de serviços em cartório” (TJMG, 1886, p. 323).

O fato de o documento se encerrar sem o registro formal da execução não resolve a questão e talvez seja justamente aí que resida seu maior valor histórico. Essa brecha, longe de ser uma falha, é ela mesma um dado. Talvez seja impossível saber se a sentença de Genuíno foi cumprida, contudo, já é suficiente para perturbar as certezas estabelecidas. O caso ilustra que a abolição da pena de morte no Brasil foi um processo muito mais longo, contraditório e violento do que a narrativa oficial

reconhece. Entre uma data e outra, entre um documento encontrado e tantos outros perdidos, há um intervalo que a história ainda não foi capaz de preencher. A condenação do réu sugere que o mecanismo punitivo continuava operando, seja por inércia institucional, seja por deliberação política, além do que se convencionou estabelecer como marco final.

Após a análise das documentações, combinada com a revisão bibliográfica referente à temática, inúmeros questionamentos vêm à mente da historiadora: Quais outras sentenças foram proferidas sem que seus registros sobrevivessem? Quantas execuções ocorreram sem que a documentação chegasse até o presente? Seria possível que a sentença capital tivesse sido cumprida à margem dos registros oficiais do cartório? Em meio a tantas incertezas, resta o amparo de um fato histórico: a extinção formal da pena de morte para crimes civis comuns consolidou-se com a proclamação da República e a promulgação do Código Penal de 1890. Entre a lei e a prática, contudo, entre o registro e o silêncio, abre-se um espaço que documentos como este, em sua natureza fragmentária, inconclusa e perturbadora, começam lentamente a iluminar.

As análises sobre o histórico da aplicação da pena capital permitem identificar os motivos que levaram o Brasil a optar pela abolição dela, bem como os valores civilizatórios que moldaram o país. As Ordenações Filipinas, a Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830 não são meros documentos técnicos: eles expressam tensões estruturantes entre liberalismo e escravidão, entre direitos formais e exclusões estruturais. Investigar esse percurso é essencial para entender as ambiguidades que ainda marcam o sistema de Justiça criminal no país.

O exame crítico da aplicação histórica da pena de morte insere-se em um debate mais amplo sobre a legitimidade do poder punitivo do Estado. Compreender os contextos em que a pena capital foi utilizada, os argumentos mobilizados para defendê-la ou combatê-la e os efeitos sociais de sua aplicação oferece subsídios fundamentais para as discussões contemporâneas sobre abolicionismo penal, direitos humanos e os limites da intervenção estatal sobre a vida e a liberdade. Trata-se, portanto, de uma investigação indispensável para compreender as camadas profundas da formação jurídica, política e social do país, bem como para questionar, à luz da história, os fundamentos e as práticas do sistema de justiça criminal contemporâneas.

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcos Ferreira de. A pena de morte e a revolta dos escravos de Carrancas: a origem da “lei nefanda” (10 de junho de 1835). *Tempo*, [s. l.], v. 23, p. 264-289, 2017.

BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil* (1830). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: ago. 2024.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil* (1824). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: ago. 2024.

CASTRO, Izabel Cristina Luz. Punição e controle social no século XIX: uma análise histórico-antropológica dos Annaes do Parlamento Brasileiro e do Código Criminal de 1830. In: EILBAUM, Lucía et al. (org.). *Antropologia e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: E-papers, 2021. p. 194-229.

DIETER, Mauricio Stegemann. Escravidão e Sistema Penal no Império do Brasil: punição e estrutura social no Brasil entre 1822 e 1889. *UNAULA—Revista Pluriverso*, [s. l.], v. 10, p. 13-61, 2018.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FLORES, Andrea; ROSENDO, Jorge David Galeano; YAMAKAWA, Thaís Dalmolin Cervo. A necropolítica e a pena de morte extrajudicial no Brasil. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, [s. l.], v. 11, n. 1, p. 269-290, 2023.



FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LEAL, Tatiana C. de A.; ASFORA, Alessandra. M. Recontando a história da pena de morte no Brasil: na linha tênue entre a oficialidade e a extrajudicialidade. *Caderno de direito e política*, [s. l.], v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22293/cadip.v1i1.1388>. Acesso em: 06 jul. 2024

NEDER, Gizlene. Degredo e pena de morte no Brasil Império. In: ANAIS do XXV Simpósio Nacional de História-Anpuh. Fortaleza: [s. n.], 2009.

PINTO, Luciano Rocha. Sobre a arte de punir no código criminal imperial. In: ENCONTRO REGIONAL DA ANPUH-RIO, 14., v. 19, p. 1-9, 2010.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*. 2012. Tese - (Doutorado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2012.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. *Escravos e rebeldes nos tribunais do Império: uma história social da lei de 10 de junho de 1835*. 2. ed. Campinas: Unicamp/IFCH/CECULT, 2023.

SANTOS, Alex de Jesus dos. *A pena de galés na capital paulista (1830-1850): livres e escravizados condenados a uma pena de trabalho forçado na cidade de São Paulo*. 2021. Dissertação - (Mestrado em História Social), São Paulo, 2021.

SONTAG, Ricardo. Curar todas as moléstias com um único medicamento: os juristas e a pena de prisão no Brasil (1830-1890). *R. IHGB*, Rio de Janeiro, ano 177, v. 471, p. 45-72, abr./jun. 2016.

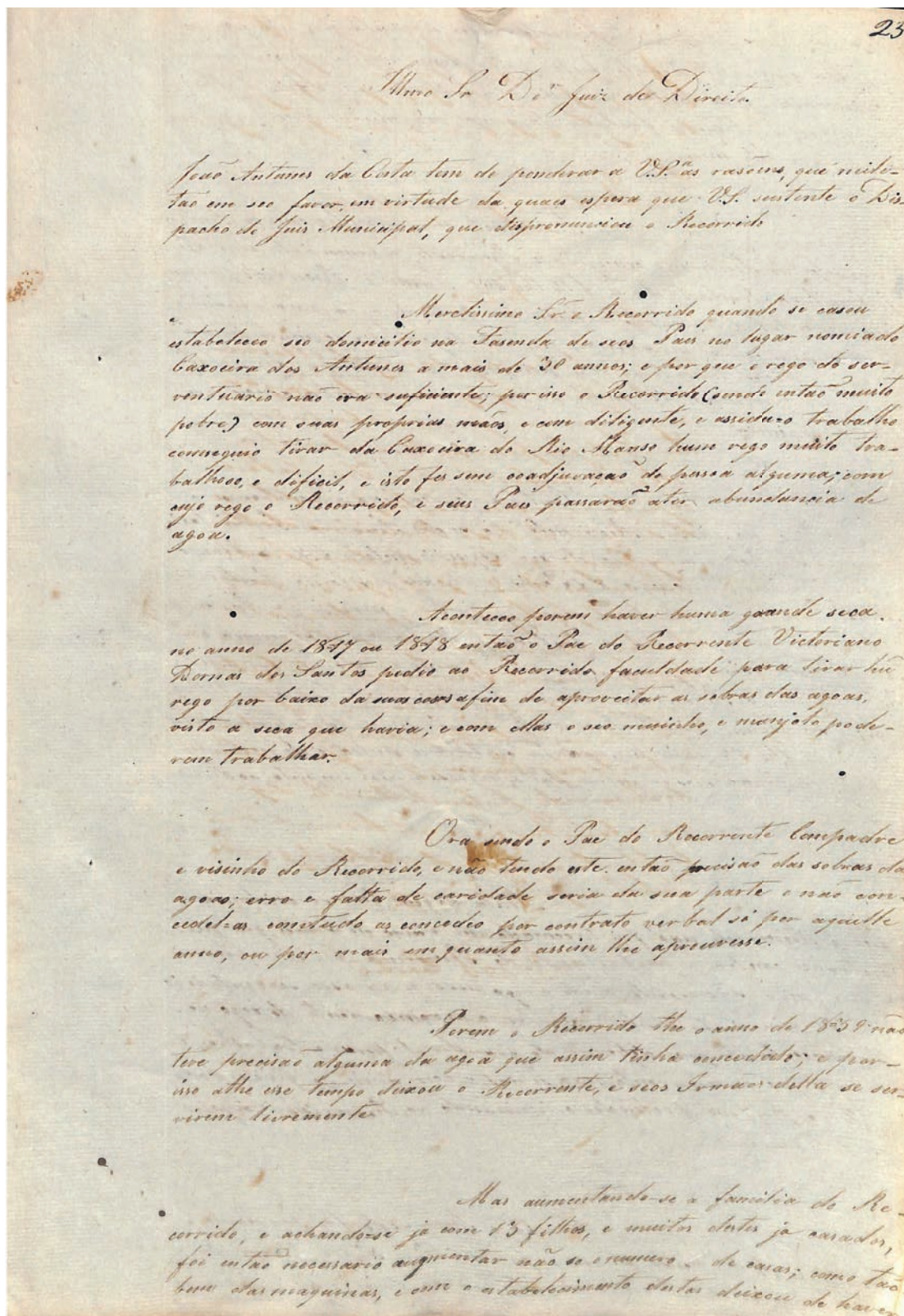
REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Camanducaia_87806605_[*Autos do crime de homicídio cometido pelo escravizado Simão*], 1842.

TJMG_COARPE_Rio Pardo de Minas_55806076_[*Processo criminal cujo réu Genuino Lopes Calisto foi condenado a pena de morte*], 1886.

PARA O SEU MOINHO E MONJOLO PODEREM TRABALHAR - O DIREITO À ÁGUA NOS OITOCENTOS

Figura 66 - Fólio processual contendo a narrativa dos fatos deduzida pelo autor da ação



Fonte: TJMG, 1842, p. 41.

09.05.1842 - 8108911

Recurso Crime entre Victorianno Dornaz dos Santos (Recorrente) e João Antunes da Costa (Recorrido).

Autoridades:

Juiz Municipal: Antonio Nogueira Penido (atuando como Juiz Municipal Substituto)

Escrivão: Fortunato José de Mello (Segundo Tabelião e Escrivão)

Local: Comarca da Imperial Cidade do Ouro Preto

Recurso judicial: Recurso de despronúncia (ou recurso contra a sentença que não pronunciou o réu) em processo crime por furto de água e danos causados em um rego

Data final: 15 de junho de 1842

Tamanho: 65 páginas

Proveniência: Comarca de Ouro Preto, especificamente da Vila do Senhor do Bom Fim do Paraopeba (atual município de Belo Vale, MG)

Referência documental: TJMG_COARPE_Ouro Preto_8108911

Palavras-chave: furto de água; disputa de rego; crime de dano; recurso de pronúncia; conflito rural.

A água é indiscutivelmente um recurso primordial para a manutenção da vida e não diz respeito apenas a um recurso biológico, mas, também, uma ferramenta social. Responsável direto pela sobrevivência dos povos e por gerar disputas de poder, o acesso à água esteve intrinsecamente conectado ao desenvolvimento de sociedades, desde o assentamento, a urbanização e o desenvolvimento industrial.

O direito sobre a água no Brasil contemporâneo é caracterizado por uma tensão estrutural entre o reconhecimento formal de direitos fundamentais e uma crescente tendência de mercantilização e financeirização do acesso a esse bem. A Constituição Federal de 1988 foi responsável por definir a água como um bem de domínio público, pertencente à União ou aos Estados. Embora a Constituição garanta direitos à vida e à saúde, ela não reconhece expressamente o direito humano à água em seu texto, o que enfraquece a proteção jurídica direta desse bem. Alguns anos depois, a Lei das Águas (Lei nº 9.433/1997) fundamentou a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecendo que a água é um recurso limitado e dotado de valor econômico (Cardoso, 2025).

No entanto, é possível identificar que o recurso é disputado sob três perspectivas conflitantes: como mercadoria, tratada como ativo financeiro; como recurso hídrico, controlado pelo Estado sob lógica técnica que muitas vezes favorece o capital; e como bem comum, visão defendida por comunidades tradicionais que o consideram inalienável e essencial à vida. Esse impasse normativo foi aprofundado por reformas recentes, como o Novo Marco do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que substituiu contratos públicos por concessões privadas, transformando o acesso à água em um “serviço premium” e excluindo populações de baixa renda e áreas rurais consideradas economicamente inviáveis (Cardoso, 2025).

Dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) indicam aumento dos conflitos, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde a escassez é socialmente produzida por decisões políticas e jurídicas que priorizam a produção de *commodities* em detrimento do uso comum da água (Cardoso, 2025). As disputas pelo recurso, no entanto, não se limitam no tempo presente, é possível identificar conflitos e disputas de poder desde os períodos colonial e imperial em torno desse bem. No contexto, o controle e a administração dos recursos hídricos estavam sob a administração dos monarcas portugueses. Mesmo que seja anacrônico dizer sobre uma “gestão”, é possível apontar para uma tentativa de otimização da água.

A descoberta das minas de ouro na região do atual Estado de Minas Gerais foi responsável por estabelecer uma nova dinâmica de exploração do território, gerando mudanças sociais, econômicas, políticas e ambientais. Nesse cenário, o uso da água também foi primordial para a exploração dos recursos minerais, bem como para o assentamento de arraiais, não à toa estavam sempre próximos a cursos d’água.

Em Minas Gerais, tanto no século XVIII quanto no XIX, era comum os habitantes recorrerem às Câmaras Municipais (responsáveis pela fiscalização das fontes e chafarizes públicos) para expor situações em que a vontade individual resultava em danos ao acesso à água, seja na interrupção do fornecimento, seja na qualidade da água, quando, por exemplo, se encontrava barrenta. Na maioria das vezes, os transtornos eram causados pela má construção ou planejamento de algum rego, assim como reflexos das práticas de mineração exercidas pela coroa portuguesa.

No meio urbano, a pluralidade de fontes, chafarizes e bicas proporcionava acesso rápido à água, e, na ausência dela, o acionamento da Justiça acontecia de forma menos morosa. Algumas histórias que remontam à relação dos indivíduos com os recursos hídricos podem ser encontradas nas páginas de documentos que estão sob a salvaguarda da COARPE.

Figura 67 - Karl Wilhelm Von Thierem, *O chafariz do Campo*: tomado da Igreja de S^a Anna [detalhe], 1835



Fonte: Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Em um processo iniciado em 2 de outubro de 1861, por exemplo, é possível identificar que os moradores de Matosinhos acionaram o subdelegado de Itabira para informá-lo de que sofriam “cotidianamente faltas da água, indispensável para o seu uso e consumo”, tal situação era resultado de ser “diariamente extraviada a que corre no chafariz público do mesmo lugar, por José de Oliveira Silva” (TJMG, 1861, p. 7). Tal querela não era nova, anteriormente, em 5 de janeiro de 1839, os mesmos moradores compareceram a uma audiência com o Juiz de Paz de Itabira, acusando Silva. Na ação, os próprios informaram que tal cenário iniciou-se a partir da união do réu com a filha de Manoel Marques Ribeiro, uma vez que o rego que fornecia a água passava pelas terras dele e que o mantinha “sempre conservado”. Após o matrimônio, Silva “passou a impedir a água [...] cortando o rego em diversas partes, chegando os suplicantes ficarem dias inteiros sem esta para d’alimento” (TJMG, 1839, p.2) . Desse modo, por meio do “art. 55, § 2º, das Posturas Municipais de Itabira”, acionaram a justiça local para garantir o acesso à água, conforme previsto nelas.

Figura 68 - Detalhe da planta da Freguesia de Dory, de Bispado de Pernambuco e Abaithé, 1700-1800



Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro. BRMGAPM SC-012.

Nota: Além de fornecer água, os cursos d'águas eram importantes demarcadores geográficos, principalmente para tropeiros e viajantes.

No contexto rural, as distâncias físicas eram obstáculos para o acesso à Justiça, situação que tornava lenta qualquer ação judicial. Em 1842, Victoriano Dornas dos Santos moveu um recurso judicial que tramitou na Comarca de Bonfim contra João Antunes da Costa em razão de não ter concordado com a decisão do primeiro. Nesse documento, é perceptível que, mesmo em ambientes rurais, onde a presença de minas d'água e córregos é regular, o direito legal sobre a água recaía no âmbito privado. O recorrente acusou Costa por furto de águas e danos causados no rego que alimentava os moinhos e monjolos, impedindo-os de “trabalharem”, conforme se observa na epígrafe. Tal situação afetou toda a produção local de Santos e de sua família, composta por 13 filhos. Nesse período, a força motriz de vários maquinários dependia da fartura de água para mover as longas pás.

O mais interessante desse documento é a defesa do réu, que apresentou informações sobre as relações sociais da época, principalmente, em que os acordos nem sempre eram formais. Isto é, de acordo com João Antunes da Costa, toda a querela começou entre 1817-1818, quando uma grande seca fez com o que o pai de Victoriano solicitasse “tirar um rego por baixo das suas casas a fim de aproveitar as sobras das águas” (TJMG, 1842, p. 41). Dessa maneira, por meio de um “contrato verbal”, teria autorizado tal ação, mas apenas por um ano. Em virtude disso, os anos se passaram e o acesso ao rego continuou sem grandes conflitos, apenas quando Victoriano criou um novo rego em vista da alta demanda da água para o funcionamento de sua fazenda. Tal fato ocasionou a interrupção do rego por João Antunes, que se sentiu violado, e a partir daí o processo decorreu, sendo favorável ao recorrido.

Durante o processo, é utilizada a legislação vigente na época para sustentar o argumento da defesa de que o arrombamento do rego foi motivado por uma causa natural e ordinária. Diversos sujeitos foram envolvidos no trâmite judicial: peritos, escrivães, tabeliães, testemunhas, a figura do Juiz Municipal e do Juiz de Direito, para que o exercício da Justiça fosse cumprido.

Conforme se observa, a Justiça do Estado sempre era acionada em casos em que os acordos verbais e particulares não eram respeitados. Segundo a Constituição Federal de 1988, a água é de domínio público. Tal situação era o oposto, alguns séculos atrás, quando essas distinções não eram tão bem separadas e o direito privado se sobrepunha ao público. Hoje, cabe ao Estado e suas instituições garantir o direito à água, bem como sua preservação para evitar a escassez, que, atualmente, está mais presente no nosso cotidiano. A temática dialoga com o contexto atual de crise climática e se faz cada vez mais necessário fomentar discussões sobre a importância de incluir



propostas de proteção ambiental, assim como o acesso, uso e qualidade dos recursos hídricos e naturais, em projetos políticos.

André Onofre Limírio Chaves
Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Maria Stephaninne Beserra. *Cercamentos contemporâneos da água: uma leitura crítica dos conflitos por água no Brasil*. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2025.

FONSECA, Alberto de Freitas Castro; PRADO FILHO, José Francisco do. Um importante episódio na história da gestão dos recursos hídricos no Brasil: o controle da Coroa Portuguesa sobre o uso da água nas minas de ouro coloniais. *RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos*, Porto Alegre, v. 11, n. 3, p. 5-14, jul./set. 2006.

KLAUCK, Aline Gabriela; KLUG, João. Águas, fontes e aguadeiros: uma reflexão sobre o abastecimento hídrico de Nossa Senhora do Desterro no século XIX. *Fronteira: Journal of Social, Technological and Environmental Science*, [s. l.], v. 6, n. 2, p. 106-126, 2017.

LIMEIRA, A. de M.; MIRANDA, A. C. de F. Um código para a História da Educação: posturas como fonte e objeto. *Hist Educ.*, [s. l.], 2022.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. Código de Posturas e Regulamentos: vigiar, controlar e punir. In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RS, 9., 2008, Porto Alegre. *Anais...* Porto Alegre: ANPUH-RS, 2008. p. 1-13.

SORICE, Gabriela. Água potável e saneamento. *Blog do Espaço do Conhecimento UFMG*. Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/blog-espaco/agua-potavel-e-saneamento/>. Acesso em: 27 maio 2026.

VICENTE, Marcos Felipe. *O Código de Posturas como instrumentos de controle social: reflexões sobre o Código da Vila de Guarany (1898)*. Disponível em: https://uece.br/eventos/semanadehistoriadafeclesc/anais/trabalhos_completos/245-1545-05072016-174241.pdf. Acesso em: 27 maio 2026.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Bonfim_8108911_[*Processo cível movido por Victoriano Dornas dos Santos contra João Antunes da Costa pelo furto de águas e danos no rego*], 1842.

TJMG_COARPE_Ouro Preto_461006692_[*Requerimento dos moradores do Largo de Matosinhos contra José de Oliveira Silva pela interrupção do fornecimento de água para o Chafariz Público*], 1840.

TJMG_COARPE_Ouro Preto_46106693_[*Requerimento dos moradores de Matosinhos contra José de Oliveira Silva pelas constantes falta d' água no chafariz público*], 1861.

DISPUTAS SOBREPOSTAS: GUERRA DO PARAGUAI, LUTA POR LIBERDADE

Figura 69 - Libelo cível iniciado - Juízo Municipal da Cidade do Turvo

Nº 100
 19 quatrocentos e setenta e sete
 19 de Julho de 1869
 O Agº Gustav Jor

„Por libello cível de esca
 „vidas accumuladas com
 „aquele de similitude da cur
 „ta de liberdade de pºa de
 „est. José Ribeiro de Santos
 „comprador e curador de seus
 „reservos José e Pereira, por
 „esta e mulher via de
 „direito o seguinte”
 T. L. S. C.

1.
 P. que em regra de direito é nullo to
 do que é feito contra a prohibição da
 lei clara e positiva. Cod. L.º Tit. 6º § 1º,
 Tit. 15 § 1º, L. 2º Tit. 15 § 35, L. 3º Tit. 15 pº. An
 2 de Julho de 1799.

2.
 P. que est. é senhor e possessor dos esca
 vos José e Pereira, por título de heran
 ça e compra que houve.

3.
 P. que est. voltando do paraguai adon
 os annos pouco mais ou menos, para
 onde tinha hido como voluntario da
 patria, fôra acommittido de um ato
 que de alienação mental, que lhe ti
 rou o uso de suas faculdades intelek
 tuaes, e neste estado se converren por um
 to tempo, mas que felizmente já se
 acha de todo restabelecido. Assim.

4.
 P. que durante o tempo de seu
 mento est. era acompanhada

Fonte: TJMG, 1869, p. 78.



23.02.1869 - 2803123

Ação cível de José Ribeiro D'Arantes Vale a fim de provar a invalidade das cartas de liberdade dos escravizados, José e Porcina, o requerente argumenta que concedeu as alforrias "fora de suas faculdades mentais" em decorrência dos traumas da Guerra do Paraguai (1864-1870), de que havia participado como "voluntário da pátria".

Autoridades:

Juiz Municipal: Antônio José da Silva Nogueira, Custódio Nogueira da Costa

Delegado: Antônio Augusto da Costa Portugal

Subdelegado: João Martins da Silva

Escrivão: Francisco José Teixeira de Andrade, Gustavo Ernesto Pereira da Silva, Candido Alvaro Pereira da Costa, Cândido Hermenegildo da Silva Rodarte, Lucas Antônio Duarte,

Curador: Candido Pereira Gustavo, Antônio Agostinho José da Silva, Manoel Patrício da Paixão

Local: Cidade do Turvo, Comarca do Paraibuna; Cidade de Boa Esperança, Comarca de Boa Esperança;

Distrito de Piedade, Cidade de São João Del Rey, Comarca do Rio das Mortes

Proveniência: Juízo Municipal da Cidade do Turvo

Data final: 1º.10.1869

Tamanho: 150 páginas

Referência documental: TJMG_Andrelândia_2803123

Palavras-chave: cível; ação de liberdade; Guerra do Paraguai; voluntários da pátria; História da Loucura; trauma de guerra; crioulo; alforria; invalidação de alforria; ação de escravização.

No dia 7 de junho de 1869, no Juízo Municipal da Cidade do Turvo, foi iniciada uma ação cível cujo objetivo era invalidar as cartas de alforrias dos escravizados José e Purcina pelo senhor José Ribeiro D'Arantes. Como fonte histórica, o documento manuscrito de 84 folhas expõe elementos interessantes não apenas para a análise das nuances da escravidão em si, como pelo diálogo intrínseco com a história da Guerra do Paraguai.

Logo nas primeiras folhas do processo, iniciado na antiga Comarca do Parahybuna, o autor relata ter "marchado como voluntário da pátria" e, ao voltar, "fôra acometido de um ataque de alienação mental, moléstia adquirida nos Campos de Paraguay, que lhe tirou o uso de suas faculdades intelectuais" (TJMG, 1869, p. 2).

A Guerra do Paraguai (1864 a 1870) foi o maior conflito armado internacional ocorrido na América Latina, travado entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (Império do Brasil, Argentina e Uruguai). O Tratado da Aliança, assinado em 1865, utilizou como premissa a necessidade de se unirem com o objetivo de proteger o povo paraguaio do governo autoritário de Solano López. As análises históricas, por sua vez, indicam que, na essência, o conflito foi originado com o objetivo de reprimir o modelo de acumulação capitalista que se desenvolvia no Paraguai, baseado em uma economia estatizada, protecionista e politicamente autônoma. Representando os interesses estrangeiros, os governos da Aliança defendiam políticas econômicas fundamentadas no livre comércio e na dependência do capital europeu. No contexto, o grupo contou com o financiamento concedido pela Inglaterra, que, ao final do conflito, se beneficiou ainda mais com as dívidas contraídas pelos países envolvidos (León Núñez, 2011).

Como resultado de anos de conflito, o Paraguai sofreu derrotas catastróficas, perdeu dois terços de sua população além de 40% de seu território para o Brasil. Além da perda de infraestrutura, as tropas brasileiras e argentinas permaneceram invadindo o território até 1876 e 1879 respectivamente. Além disso, inúmeros registros revelaram a violência e os horrores da guerra: saqueamentos das cidades, crimes sexuais contra mulheres paraguaias, tráfico de prisioneiros e crianças, que foram vendidos para o Brasil e Argentina (León Núñez, 2011).

A inserção do Império brasileiro na guerra contou com a criação, por meio do Decreto 3.371, de 7 de janeiro de 1865, dos Corpos de Voluntários da Pátria, responsáveis por canalizar o movimento

patriótico de alistamento, em primeiro momento, voluntário para combater a invasão paraguaia do Rio Grande do Sul e do Mato Grosso. O objetivo principal era ampliar rapidamente o efetivo militar, que era insuficiente e despreparado para um conflito daquela magnitude, e, como consequência, foram formados 57 batalhões, integrando pessoas de diversas camadas sociais (Garritano, 2010).

Figura 70 - Conde d'Eu e outros oficiais brasileiros que participaram da Guerra do Paraguai

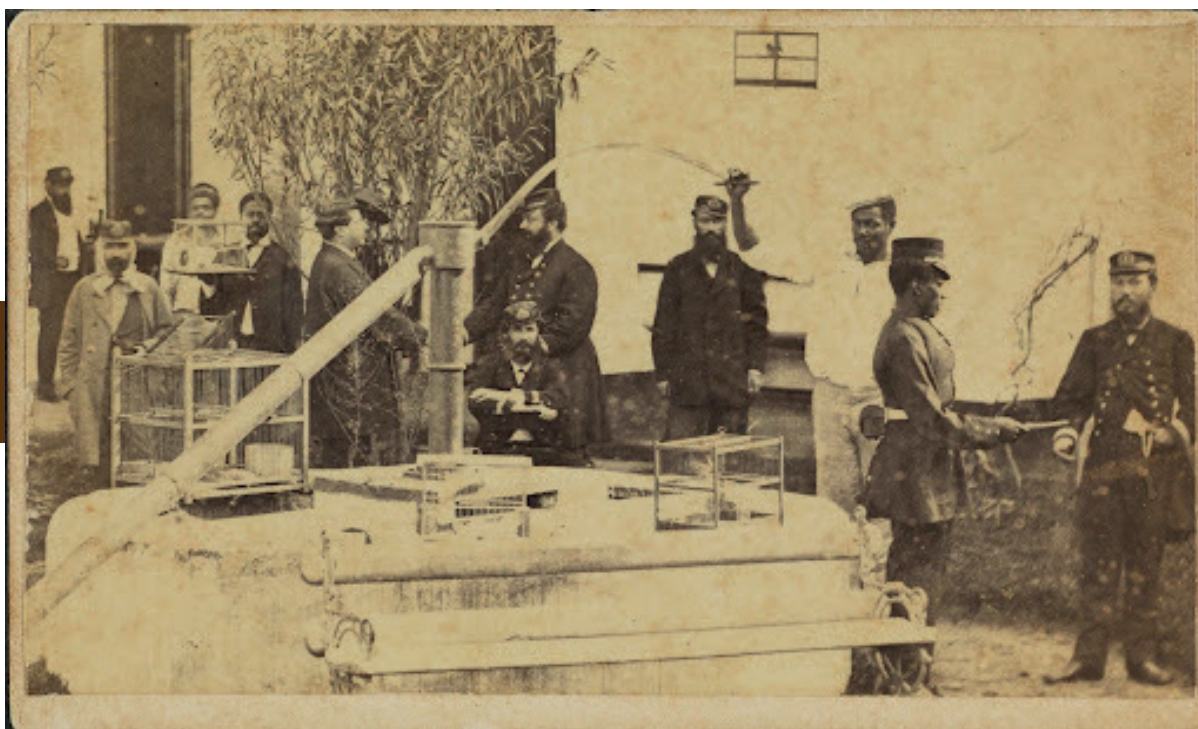


Fonte: Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

O processo em questão registra o alistamento voluntário de José Ribeiro D'Arantes com certo apelo moral e exemplifica a estratégia de mobilização usada pelo Império. Aos voluntários da pátria foram oferecidos incentivos materiais e simbólicos, como o soldo diário de 500 réis, acrescido de uma gratificação extraordinária de 300 réis, além da promessa de um prêmio de 300\$000 réis ao término do conflito. Paralelamente, o Estado ofereceu acesso à propriedade fundiária, por meio da concessão de lotes em colônias militares ou agrícolas, bem como preferência na ocupação de cargos públicos. Completavam o quadro de estímulos as honrarias e pensões, que incluíam promoções por atos de bravura em combate, o direito a meio soldo em caso de invalidez e a garantia de pensão aos herdeiros dos soldados mortos em serviço (Garritano, 2010).

Como consequência da baixa adesão, porém, o recrutamento passou a ser forçado, gerando conflitos nas províncias, e passou a ser usado como ferramenta política: os chefes políticos e a oficialidade da Guarda Nacional (milícia comandada pelas oligarquias rurais, com aspirações liberais do modelo francês) acabaram forçando o alistamento de seus oponentes. Como forma de se esquivarem do alistamento, os abastados utilizavam-se de doações de equipamentos e até mesmo escravizados como “moeda de troca”, e os desprovidos de recursos, algumas vezes, fugiam. A “compra de substitutos” passou a ser prática comum em que os senhores adquiriam escravizados para lutarem na guerra com a promessa de que, ao voltarem, poderiam ser alforriados (Couto, 2013). Nesse sentido, parte do exército brasileiro foi formado por escravizados e homens pobres, que, ironicamente, possuíam suas cidadanias negadas.

Figura 71- Soldados da Guerra do Paraguai (1865-1870)



Fonte: Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

O argumento utilizado por José Ribeiro D'Arantes para invalidar as cartas de alforria concedidas a seus escravizados José e Porcina também fornece material para análise, segundo ele, ao voltar do combate, estava em “em estado de sofrimento”. O registro ilustra outra face da Guerra do Paraguai: os traumas de guerra. Mesmo que formações de exército sejam altamente hierárquicas, tanto soldados, quanto oficiais brasileiros estavam sujeitos a uma série de multifacetadas adversidades físicas e psicológicas e condições insalubres. Dentre as dificuldades estavam a fome e inanição pela falta crônica de água e alimentos adequados. As condições precárias de higiene típicas de momentos de guerra também catalisaram a disseminação de doenças e epidemias, como cólera, varíola, malária e disenteria. A exposição a climas extremos e as noites ao relento em terrenos úmidos ou encharcados, muitas vezes sem fardamento, calçados e cobertores, também resultava em doenças respiratórias e gangrenas por congelamento. O ambiente de guerra, portanto, é responsável por gerar estresse traumático que não cessa com o fim do conflito, e, não raro, os participantes retornam com sequelas (Garritano, 2010).

José Ribeiro D'Arantes afirma que, após recuperar-se da moléstia, solicitou a anulação das alforrias, ao afirmar não se lembrar de ter “passado” para José e Porcina. O escravizado José (que ora é referenciado pelos advogados do senhor como José crioulo fugido, ora como José Liberto, pelo curador), em posse de sua carta de liberdade, havia se mudado para o Distrito da Piedade, até que foi apreendido e depositado em poder de Antônio Ignacio da Silva Santo. O processo se desenvolve com uma longa disputa pela liberdade. Os argumentos utilizados para a defesa da liberdade de José baseiam-se no fato de que reduzir à escravidão uma pessoa livre é uma prática criminosa e relata que o senhor chegou a perseguir José pelas ruas da cidade, procurando apreendê-lo.

O documento prossegue como um libelo cível de escravidão, alegando que o senhor é possuidor dos escravizados José e Porcina, por título de herança e compra. Além disso, o advogado Joaquim Feijó de Albuquerque alega que o autor

[...] não entregou espontaneamente ao seu escravo José a referida carta, e da qual, sornateiramente se apoderou o preto José, fugindo da companhia de seu senhor de má fé, requerera depósito em S. João d'El Rei, onde vive altivo e arrogante, menoscabando de seu senhor (TJMG, 1869, p. 80).



Nesse trecho do documento, é importante analisar os adjetivos pejorativos comumente utilizados como forma de referenciar, estigmatizar os escravizados. A luta pela liberdade e os meios e artifícios para resistir ou mesmo burlar a opressão sofrida eram entendidos pelos olhos dos escravocratas como uma petulância, um desaforo. O questionamento à submissão, em um contexto de profundas hierarquias sociais e raciais, era um ato audacioso e ferrenhamente combatido, com o apoio da legislação (Código Criminal de 1830 e Lei de 10 de junho de 1835), que visava a coibir os delitos cometidos por escravizados, impondo penas de morte e galés por crimes cometidos por esse grupo social.

O curador de José e Porcina, Cândido Pereira Gustavo, contraria o libelo de escravidão, alegando que não existe nenhuma lei que proibia o senhor em dar liberdade a seus escravos e, pelo contrário, existiam leis que protegiam a liberdade. O curador nega que José apoderou-se de maneira sorrateira da carta e sim a recebeu e que não fez mais do que seu direito. Além disso, alega que José foi comprado pelo autor depois de sua volta do Paraguai, “entretanto, prevaleceu a compra, sem que alguém se lembrasse de dizer que o A. (autor) estava louco, e somente contra a liberdade é que se diz que o A. estava passado do uso de suas faculdades” (TJMG, 1869, p. 95). Acrescenta-se: “pelo teor da carta jamais poderá mostrar a falsidade [...] porque a carta está bem passada e nela se vê a liberdade plena, sem condição alguma” (TJMG, 1869, p. 87).

O rito judicial prossegue com a inquirição de seis testemunhas (todos homens livres, dados os nomes e sobrenomes), e quatro delas confirmaram o estado de loucura de José Ribeiro. O advogado Joaquim Feijó de Albuquerque Lins ressalta a invalidez da carta de liberdade, alegando que o senhor sofria de uma loucura chamada de “monomania religiosa”, e que, nesse estado, “não quer o direito, não quer a lei que os actos praticados por aquele que não tem vontade e nem inteligência” (TJMG, 1869, p. 130) serem considerados válidos. Assim, ao final do processo, no dia 1º de outubro de 1869, Antônio José de Teixeira Nogueira julgou nula a carta de alforria que libertava José e Porcina.

A fonte judicial ilustra aspectos da História do Brasil e a participação brasileira no conflito da Guerra do Paraguai. Além disso, atesta elementos significativos da escravidão no Brasil: marcada por disputas, violências, nuances, acordos e estratégias, tanto por parte daqueles que objetivavam a manutenção do sistema escravista, quanto daqueles que almejavam a abolição.

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

REFERÊNCIAS

COUTO, Mateus de Oliveira. Os escravos libertos na guerra do Paraguai: luta, resistência e preconceito! *Contra relatos desde el Sur*, [s. l.], n. 10, p. 93-105, 2013.

GARRITANO, Maria Teresa. *A História esquecida da Guerra do Paraguai: fome, doenças e penalidades*. 2010. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LEÓN NÚÑEZ, Ronald. *Revolución y genocidio: el mal ejemplo de la independencia paraguaya y su destrucción*. Asunción: Arandurã Editorial, 2011.

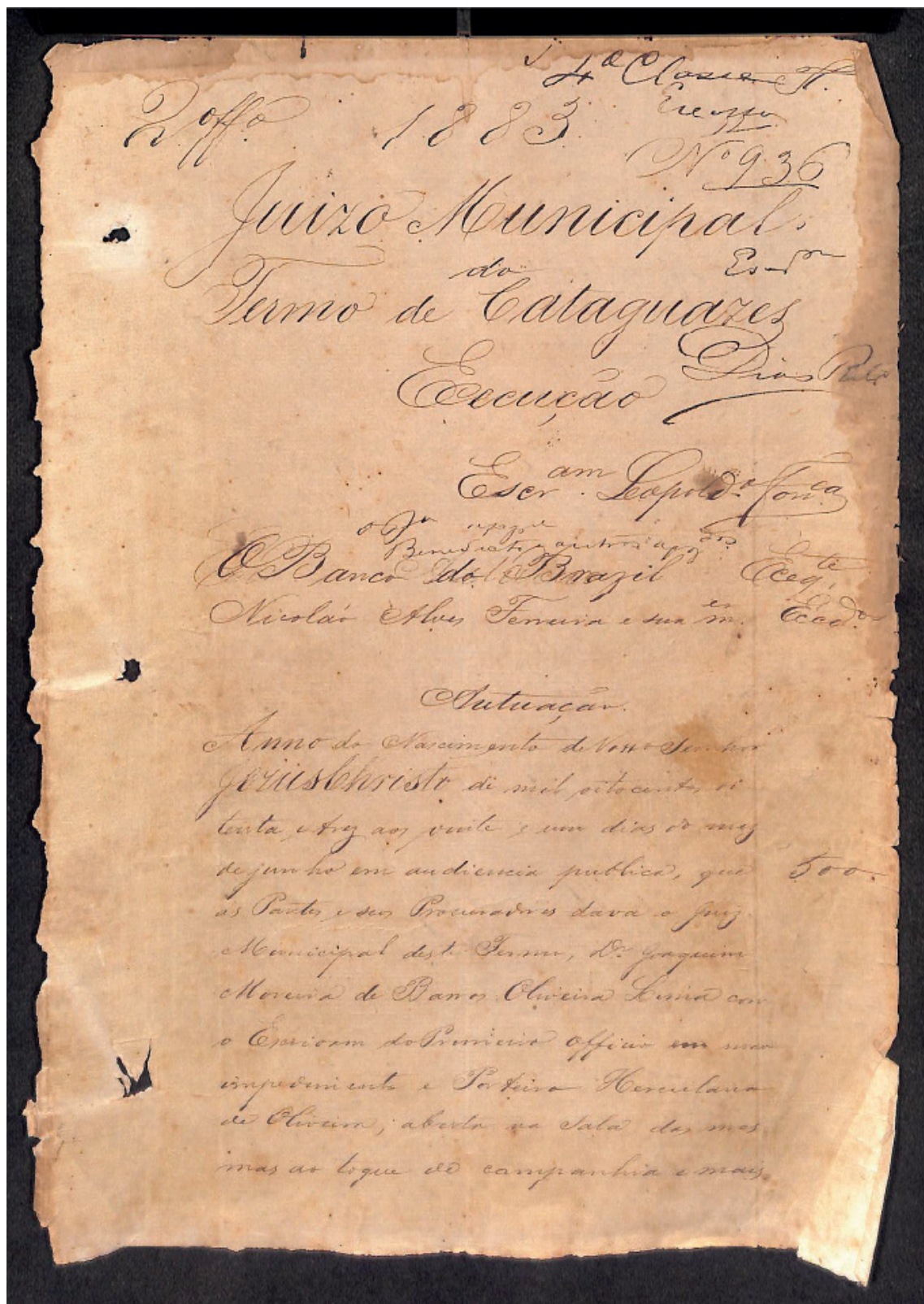
TORAL, André. Amaral de. A participação dos negros escravos na guerra do Paraguai. *Estudos Avançados*, [s. l.], v. 9, n. 24, p. 287-296, 1995. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/8880>. Acesso em: 27 maio 2026.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Andrelândia_2803123_[*Ação cível de José Ribeiro D'Arantes Vale a fim de provar a invalidade das cartas de liberdade dos escravizados*], 1869.

CIDADANIA NEGADA: O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NA MANUTENÇÃO DA ESCRAVIDÃO

Figura 72 - Ação executória iniciada no Termo da cidade de Muriaé



Fonte: TJMG, 1883, p. 1.



1º.10.1871- 43909921

“Sumário de culpa *ex officio* contra Francisco Carlos de Almeida Rosa, e seu irmão Lucas e João Gomes de Tal, e Joaquim Fortunato”.

Autoridades:

Juiz Municipal do Termo de Leopoldina: Alfredo Luis Ribeiro

Juiz de Direito interino: José Cândido da Silva Franca

Juiz Municipal terceiro substituto: Tenente Bento Antônio Machado

Subdelegado: José Maria Geraldo

Escrivão: Agostinho José Cabral, Domingos Camilo de Oliveira Pena

Curador:

Local: Termo da cidade de Muriahé

Recurso judicial: art 116, art 257, do Código Criminal combinado com o Decreto de 15 de outubro de 1873

Data final: 21.05.1884

Tamanho: 158 páginas

Proveniência: Tribunal do Jury de Muriahe

Referência documental: TJMG_Muriaé_43909921

Palavras-chave: criminal; apreensão de escravizado; Banco do Brasil; hipoteca.

21.06.1883 - 15308915

Ação executória movida pelo Banco do Brasil, representado por Venâncio José de Oliveira Lisboa, sobre a penhora dos bens de Nicolau Alves Ferreira e sua mulher D. Francisca Angélica Ferreira em decorrência de dívidas, de modo que dezessete escravizados foram postos em hasta pública pelo requerente.

Autoridades:

Desembargador do TROP: Luiz Gonzaga de Brito Guerra; Joaquim Caetano da Silva Guimarães

Juiz de Direito: Antônio Cesário de Faria Abreu

Juiz Municipal: Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima

Escrivão: Leopoldino Antônio da Fonseca; Antônio Delfim Silva; Francisco Pereira Barros Sobrinho Almeida; Augusto Leopoldino da Silva; José Francisco [Bernhaus]

Curador: José Eufrosino Ferreira de Brito

Local: Cidade de Cataguases, Comarca de Leopoldina; Comarca de Ubá

Recurso judicial: Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872

Data final: 28.06.1862

Tamanho: 189 páginas

Proveniência: Tribunal da Relação de Ouro Preto

Referência documental: TJMG_Cataguases_15308915

Palavras-chave: cível; TROP; Banco do Brasil; Lei do Ventre Livre; escravidão institucional; crioulo; africano; pardo; crioulo; cobrança de dívidas.

Na Subdelegacia de Polícia de São Sebastião da Matta, um dia antes da promulgação da Lei do Ventre Livre, foi iniciado um processo criminal por parte do inspetor de quartelão. O documento descreve que o encarregado de negócios do Banco do Brasil, Antônio Soares de Alvarenga, a mando de Israel Dornellas da Costa, munido de precatória expedida pelo Juiz Municipal da Cidade de Leopoldina, havia capturado a escravizada Maria crioula, que estava acoutada por Francisco de Almeida Rosa, na Fazenda denominada Garapa. Descreve-se que, em seguida, a escravizada foi

depositada na casa de Joaquim Luis da Lima, debaixo da guarda de Eduardo José da Silva Campos e do escravizado José Antônio, pertencente ao Banco do Brasil.

Após a captura da escravizada, Francisco Carlos de Almeida Rosa, seu filho Lucas, Joaquim Fortunato e João Gomes, com armas de fogo e facas, foram até a casa de Joaquim Luis de Lima e, sem autorização, retornaram a escravizada Maria crioula, de 21 anos, e sua filha, recém-nascida, para o distrito de Lage, no Rio de Janeiro. Na ocasião, o escravizado José Antônio foi gravemente agredido e, como consequência, foi realizado um Auto de Corpo de Delito. O exame feito em pessoas escravizadas buscava avaliar os “danos” sobre a propriedade e não tinha como objetivo primário a avaliação da integridade física, ou mesmo a preocupação com a saúde e bem-estar dos cativos. Nesse sentido, o propósito era identificar uma possível depreciação do escravizado e consequente prejuízo para a instituição financeira.

Em seguida, é iniciada a inquirição de 11 testemunhas e um libelo crime, expedido pelo advogado Manoel José Gomes Silva, que utiliza os arts. 16, 17, 269 e 257 do Código Criminal do Império do Brasil de 1830, acusando Francisco Carlos de Almeida Rosa de sequestro. Com o objetivo de contrariar o libelo crime, o acusado utilizou a justificativa de defesa de seu incontestável direito de propriedade, uma vez que sua escravizada havia sido levada de maneira hostil por “indivíduos assalariados pelo denunciante empregado do Banco por meras e falsas informações e sem que fosse acompanhados de um oficial de justiça, violentamente apoderaram-se da mesma” (TJMG, 1871, p.71). O júri de sentença da cidade de Muriaé, composto por 12 pessoas, decidiu por nove votos que o réu Francisco Carlos de Almeida Rosa não roubou do depositário Joaquim Luis de Lima a escravizada e foi responsável por absolver o réu.

Em 1884, Israel Dornellas da Costa foi condenado por cumplicidade e, em seguida, recolhido à cadeia de Santa Luzia. Diante da acusação de furto, a defesa sustenta que a disputa em torno da hipoteca, bem como a posse de Maria, seja por empréstimo, aluguel ou título de propriedade de Francisco Rosa, não configurava o referido crime. Argumenta-se ainda a inocência do recorrente, uma vez que não há provas de sua participação no conflito ou na retirada da escravizada, sendo injusto responsabilizá-lo por atos praticados exclusivamente por Francisco Rosa e seus companheiros. Conclui-se, assim, que o recorrente foi processado sem fundamento, tendo vivido sob essa pressão por treze anos, na expectativa de que o juiz reconheça, no recurso, sua completa inocência. Dessa forma, em 28 de fevereiro de 1884, Israel Dornellas da Costa foi posto em liberdade.

O documento segue os tradicionais ritos judiciais de um processo criminal, o ponto de relevância histórica, todavia, destaca-se pelo fato de uma das partes envolvidas ser o Banco do Brasil. A prática da instituição financeira de sair no encalço de pessoas escravizadas a fim de executar hipotecas e reaver empréstimos não quitados pode ser identificada em outras documentações custodiadas pela COARPE. Como o caso da Ação Executória movida pelo Banco sobre a penhora dos bens de Nicolau Alves Ferreira e sua mulher, D. Francisca Angélica Ferreira, em decorrência de dívidas, de modo que 17 escravizados foram postos em hasta pública pelo requerente.

O documento, datado de 1883, refere-se à Comarca de Leopoldina, Termo de Cataguases, e foi julgado pelo Tribunal da Relação de Ouro Preto, em primeiro ofício. Intitulado “Execução” pelo Juízo Municipal do Termo de Cataguases, tem como executante o Banco do Brasil e, como executados, Nicolau Alves Ferreira e sua mulher, figurando Benedicto e outros como apelados. Ao longo do processo, verifica-se a produção de uma “Ação de assinação de dez dias” pelo Banco do Brasil. Também denominado “Decendial” ou “Decendiária”, esse tipo documental tem origem no direito lusitano, remontando às Ordenações Manuelinas (1521), e tinha por objetivo conceder ao réu o prazo de um decêndio para efetuar o pagamento devido ou apresentar sua defesa.

Como parte do processo, foi incluído um auto de penhora cujo objetivo era a arrematação dos bens e fornece material investigativo sobre a riqueza material da época. Dentre os itens listados, estão “um engenho de pilões movido por água assentado em casa própria e um engenho de cana movido pela mesma roda do engenho”, cerca de 100 mil pés de café, dois monjolos avaliados em 60 mil réis, uma moenda de ferro para cana por 450 mil réis, uma tacha de cobre velha de 30 mil réis e uma prensa de mandioca de 50 mil réis.

A lista também inclui escravizados, isso porque, durante o período escravista, os cativos eram caracterizados como bens, nesse sentido, eram avaliados e comercializados, podiam ser alugados e, nesse caso, penhorados. Inicialmente, o trâmite de arrematação ocorria em praça pública, demonstrando a violência e a desumanização sofrida por indivíduos escravizados. Homens e mulheres

tinham seus corpos avaliados por possíveis compradores que especulavam sobre suas aptidões para o desempenho de trabalhos. A situação foi alterada após a promulgação do Decreto nº 1.695, de 15 de setembro de 1869, que proibia as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição pública. As vendas continuaram a ser expostas como anúncio nos jornais, mas as arrematações, por conseguinte, passaram a ser realizadas por meio de propostas escritas e recebidas pelos Juizes. O processo inclui um rico item documental, um anúncio de jornal, que atesta: “Outrossim receberá este juízo propostas em cartas fechadas para a arrematação dos escravos, as quaes lhe serão entregues no dia 7 de novembro do corrente ano à mesma hora e lugar acima declarados, por ele abertas e preferidos os licitantes que melhores preços oferecerem e se acham matriculados na coletoria desta cidade [...]” (TJMG, 1883, p. 98).

Na página 59, é possível fazer a identificação de vários escravizados:

[...] Benjamin, Africano de 60 annos mais ou menos, por 200\$ (duzentos réis); Rita, Africana de 60 annos, por 700\$ (setecentos réis); Antônio, Africano de 60 annos mais ou menos por 700\$ (setecentos réis), Roberto, Africano de 60 annos, por mais ou menos 50\$ (cinquenta réis); João, Africano de 60 annos, mais ou menos por 100\$ (cem réis); Luiza, Africana, de 60 annos, mais ou menos, por 700\$ (setecentos réis); Sebastião, crioulo, de 22 annos, mais ou menos, por 1:700\$ (mil e setecentos réis); José, de 13 annos, por 800\$ (oitocentos réis); Maria, de 41 annos, por 900\$ (novecentos réis), João crioulo, de 26 annos, por 1:700\$ (mil e setecentos réis); Lucas, crioulo, de 16 annos, por 1:700\$ (mil e setecentos réis); Lauriano crioulo, de 13 annos, por 900\$ (novecentos réis); Sebastião, pardo de 21 annos, por 1:600\$ (mil e seiscentos réis); Pedro, 36 annos, por 1:100 (mil e cem réis); Domingos, crioulo, de 30 annos, por 1:700\$ (mil e setecentos réis); Thereza, crioula, de 38 annos de 200\$ (duzentos réis); Hemetério, crioulo, de 13 annos, por 1:200\$ (mil e duzentos réis) (TJMG, 1884, p. 59).

No decorrer da ação, os escravizados pleitearam a alforria com base em cartas de liberdade concedidas por seus antigos proprietários, obtendo êxito ao final do processo. Vale ressaltar que, nesse caso, a maior parte dos sujeitos era de origem africana, provavelmente importados ilegalmente após a promulgação da Lei Feijó.

Os autos trazem ainda uma peça processual valiosa: a matrícula dos escravizados. Instituído como obrigatório pela Lei do Ventre Livre em 1871, esse registro detalhava o perfil da população cativa e serve hoje como uma rica fonte documental. Para a regulamentação dessa lei, o governo imperial criou, em 1872, um sistema de registro obrigatório para todos os escravos existentes no país. As matrículas eram entendidas como uma espécie de “censo” da população cativa. Cada proprietário era obrigado a declarar, perante as autoridades locais, a lista de seus escravizados. Esses registros eram feitos em livros próprios e continham informações preciosas que fugiam da simples contabilidade humana. O objetivo era legalizar a propriedade sobre as pessoas trazidas ilegalmente após 1831, distinguir nascidos antes e depois da lei, assim como organizar o controle censitário, registrando nome, cor, filiação e naturalidade e a profissão de cada um. As matrículas são ferramentas importantes e ricas fontes historiográficas, que podem ser utilizadas para remontar a trajetória de vida de pessoas que não deixaram muitos registros. Além de possuírem grande valor simbólico, por fazerem parte de uma documentação oficial, que sobreviveu após a ordem de incineração de Ruy Barbosa.

Figura 73 - Parte processual contendo informações das matrículas de escravizados

[illegible]

A história do Banco do Brasil remonta ao período joanino, instituído pelo Alvará de 12 de outubro de 1808, tinha como objetivo central a organização econômica e financeira relacionada à instalação da corte portuguesa no Brasil. No contexto de abertura dos portos e consequente aumento das transações comerciais, tornou-se necessário que a circulação de moedas fosse agilizada. Nesse sentido, a criação do Banco pretendia atender três demandas: a melhoria no financiamento do Estado, a circulação monetária e o fomento ao investimento. A empreitada, porém, não durou muitos anos, de modo simplificado, forçado a emitir papel-moeda conversível sem lastro em ouro para custear as despesas da família real, o Banco do Brasil teve seus fundos desfocados, que levaram à falência da instituição. Ao retornar para Portugal, em 1821, D. João VI levou grande parte da corte e das joias reais que constituíam a garantia do banco, nesse contexto, a falta de confiança e a desvalorização do papel-moeda tiveram como consequência sua extinção pela Lei de 23 de setembro de 1829 (Cardoso, 2010).

Após quase uma década sem instituições financeiras, já no Segundo Reinado, D. Pedro II solicitou ao Parlamento a criação de um banco nacional com o argumento de ser fundamental para o desenvolvimento econômico do Império; no contexto, existiam poucos bancos privados e os bancos locais acabavam emitindo moedas paralelas sem controle, causando inflação e desordem monetária. O projeto foi aprovado em 5 de julho de 1853, sendo a instituição bancária mais longa do país, resultado da fusão do Banco Comercial do Rio de Janeiro, organizado em 1838, por negociantes e emprestadores particulares, e pela também instituição privada criada pelo empresário Irineu Evangelista de Sousa (futuro Barão de Mauá), chamada Banco do Brasil (segundo banco com o mesmo nome). Dessa maneira, fundou-se o “terceiro” Banco do Brasil, cujos acionistas eram os proprietários das duas instituições extintas. O objetivo primário do banco foi a recolha dos vales dos bancos privados para substituí-los por cédulas oficiais, para que o Estado tivesse mais controle.

O processo relativo à disputa de posse da escravizada Maria Crioula e os escravizados utilizados como penhora atestam o envolvimento da instituição financeira mais antiga do Brasil com o sistema escravista. Mesmo que de maneira indireta, o banco foi uma importante ferramenta de financiamento de atividades econômicas que dependiam do trabalho escravo, como a agricultura e o comércio. A concessão de empréstimos para fazendeiros e comerciantes, no século XIX, necessariamente, esbarrava na questão escravista, visto que era a mão de obra mais comumente utilizada. Como atestado pela fonte jurídica em questão, o próprio banco aceitava escravizados como garantia em operações de crédito, uma prática comum na época.

Embora o Banco do Brasil não tenha sido criado com a função específica de financiar a escravidão, suas operações acabaram por reforçar o sistema escravocrata e servir como mecanismo de manutenção. Após o fim formal da escravidão, em 1889, o banco continuou a desempenhar um papel importante no financiamento da agricultura, agora com trabalhadores livres, mas ainda em um contexto de grandes desigualdades.

Pesquisas recentes realizadas por 14 historiadores de 11 universidades brasileiras e internacionais embasaram um inquérito do Ministério Público Federal (MPF), demonstrando que traficantes de escravizados estavam entre os fundadores, acionistas e diretores do banco. O caso mais emblemático é o de José Bernardino de Sá, que se tornou o maior acionista individual do Banco do Brasil, em 1853. Estima-se que ele tenha contrabandeado cerca de 20 mil africanos entre 1825 e 1851, mesmo após a proibição do tráfico em 1831 (a chamada “lei para inglês ver”). O documento elaborado pelos historiadores conclui que “parece não haver” dúvidas de que boa parte do capital que constituiu o maior banco do Império era oriundo do tráfico e dos negócios da escravidão. Em resposta ao inquérito do MPF, o Banco do Brasil reconheceu publicamente sua ligação com a escravidão, pediu perdão ao povo negro em novembro de 2023 e anunciou que lançará ações de reparação.

Nesse contexto de reconhecimento do passado escravista brasileiro e de urgência por políticas reparatórias, identificam-se também pesquisas sobre a Caixa Econômica Federal, instituição fundada por D. Pedro II, em 1861. No ano de 2026, o Arquivo Nacional (AN) oficiou a presidência da Caixa Econômica Federal para que técnicos do órgão tenham acesso às 158 cadernetas de poupança abertas por pessoas escravizadas no século XIX, após investigação conduzida pelo Ministério Público Federal. Essas contas eram usadas principalmente por “escravos de ganho”, cativos, que realizavam serviços normalmente nos centros urbanos, com o objetivo de acumular dinheiro para a compra de suas liberdades. Com a abolição, em 1888, muitas dessas contas ficaram abandonadas nos

arquivos do banco, sem nenhum tratamento adequado, por mais de um século. Hoje, o MPF cobra da Caixa transparência sobre a metodologia de pesquisa e exige medidas concretas de reparação, que incluem a localização dos descendentes dos titulares, indenizações materiais e pedidos oficiais de desculpas, iniciativa impulsionada pelo movimento Quilombo Raça e Classe, que enxerga o caso como um marco na luta por justiça histórica ao povo negro no Brasil.

Documentos como os custodiados pela COARPE são fundamentais para a compreensão desse período histórico e servem de testemunho de como instituições brasileiras se beneficiaram do sistema escravista e, em certa medida, contribuíram para perpetuar um sistema responsável por enraizar estigmas, preconceitos e hierarquias na sociedade brasileira. A preservação dessa documentação posiciona o Tribunal de Justiça de Minas Gerais como um importante aliado no enfrentamento do racismo, reconhecendo suas responsabilidades históricas e institucionais. Essa atuação responde, ainda, a uma demanda social crescente: a da sociedade civil organizada, dos movimentos negros e das comunidades quilombolas que reivindicam o direito à memória e à reparação histórica. Juridicamente, a escravidão é considerada um crime contra a humanidade e, portanto, imprescritível, o que permite que ações judiciais relacionadas a esse período ainda possam ser ajuizadas. Nesse sentido, os estudos sobre o passado abrem possibilidades concretas de transformação no presente.

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Banco do Brasil recebe estudo que mostra apoio do banco à escravidão. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/banco-do-brasil-recebe-estudo-que-mostra-apoio-do-banco-escravidao>. Acesso em: 27 maio 2026.

BBC NEWS. Banco do Brasil é alvo de inquérito inédito sobre papel na escravidão e MPF pede reparação. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c89w05408pjo>. Acesso em: 27 maio 2026.

BISCAIA, Pedro. A influência de abolicionistas e escravocratas brasileiros na atuação de uma organização bancária no século XIX. 2018. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Positivo, Curitiba, 2018.

CARDOSO, José Luís. Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado. *Revista Brasileira de História*, [s. l.], v. 30, p. 167-192, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/JJgTM6Q3Fkv7dGB8dtTr7Vj/>. Acesso em: 07 ago. 2025.

CUT Brasil. Banco do Brasil é chamado à reparação histórica, por envolvimento na escravidão. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/banco-do-brasil-e-chamado-a-reparacao-historica-por-envolvimento-na-escravidao-07c1>. Acesso em: 27 maio 2026.

O OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO E CRISE (OBCC). Banco do Brasil reconhece passado ligado à escravidão, pede perdão ao povo negro e assume compromissos. Disponível em: <https://www.ufsm.br/projetos/institucional/observatorio-crise/2023/12/05/banco-do-brasil-reconhece-passado-ligado-a-escravidao-pede-perdao-ao-povo-negro-e-assume-compromissos>. Acesso em: 27 maio 2026.

THE CONVERSATION. Projeto Passados Presentes: apuração do envolvimento do Banco do Brasil é só parte do processo de reparação histórica da escravidão. Disponível em: <https://theconversation.com/projeto-passados-presentes-apuracao-do-envolvimento-do-banco-do-brasil-e-so-parte-do-processo-de-reparacao-historica-da-escravidao-216484>. Acesso em: 27 maio 2026.



REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Cataguases_15308915_*[Ação executória movida pelo Banco do Brasil sobre a penhora dos bens de Nicolau Alves Ferreira e sua mulher]*, 1883.

TJMG_COARPE_Muriaé_43909921_*[Sumário de culpa ex officio contra Francisco Carlos de Almeida Rosa, e seu Irmão Lucas e João Gomes de Tal, e Joaquim Fortunato]*, 1871.

[illegible]

136



16.12.1876 - 38400785

Execução criminal de Aleixo, escravizado do Barão de Mesquita (Jerônimo José de Mesquita), acusado pelas ofensas físicas ao feitor Antônio de Oliveira, condenado à pena de galés perpétuas corroborada pelo Tribunal da Relação de Ouro Preto.

Autoridades:

Desembargador do TROP: Luiz Gonzaga de Brito Guerra, Viriato Bandeira Duarte

Escrivão do TROP: Henrique Eduardo Renault

Juiz Relator: Joaquim Caetano da Silva Guimarães

Juiz de Direito: Fernando Pinheiro de Sousa Tavares

Juiz Municipal: Custódio de Vargas Correia

Subdelegado: Joaquim de Freitas Matos

Escrivão: José Francisco Bernhans, Antônio de Santa Cecília

Local: Fazenda do Paraíso, Cidade e Comarca de Leopoldina

Recurso judicial: Artigo 192º (grau máximo) do Código Criminal de 1830, Lei de 10 de junho de 1835

Data final: 20.09.1876

Tamanho: 75 páginas

Proveniência: Juízo Municipal do Termo da Cidade de Leopoldina, 2º Ofício

Referência documental: TJMG_Leopoldina_38400785

Palavras-chave: criminal; crime contra senhor; fuga de escravo; galés perpétuas; apelação; TROP.

05.12.1872 - 27801655

Sentença crime contra Quintiliano, escravizado do falecido Marcelino da Costa Faria, acusado pelo homicídio de seu senhor e penalizado com o grau máximo (galés) do Artigo 192º do Código Criminal combinado com o Artigo 1º da Lei de 10 de junho de 1835.

Autoridades:

Juiz de Direito: José Ribeiro de Almeida Santos; Manoel Antônio Duarte de Azevedo;

Escrivão: Juvenito Bruno Rodrigues e Silva

Local: cidade de Grão Mogol; Comarca do Rio Pardo

Recurso judicial: Artigo 192º do Código Criminal; Artigo 101º, §8º da Constituição do Império; Artigo 1º da Lei de 10 de junho de 1835; Artigo 406º do Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842

Data final: 08.05.1879

Tamanho: 7 páginas

Proveniência:

Referência documental: TJMG_Grão Mogol_27801655

Palavras-chave: criminal; homicídio; galés; prisão perpétua.

A pena de galés tem origem na Antiguidade; galés ou galeras se referem às embarcações que eram remadas principalmente por indivíduos escravizados. No período das monarquias absolutistas europeias, “galés” se transformou em uma forma de condenação; inseridas em Ordenações, a pena consistia em submeter pessoas, perpétua ou temporariamente, a remarem e exercerem todo tipo de trabalho pesado nas embarcações. No mesmo período histórico, por sua vez, galés passou a fazer referência a serviços forçados em vias públicas (Santos, 2021).

No período colonial, o Brasil esteve subordinado ao modelo de administração e justiça do Império Português ultramarino, por esse motivo, a pena de galés foi amplamente empregada no território brasileiro (principalmente no período joanino) antes mesmo de sua instituição formal. Isso porque a pena galés já havia sido inserida nas Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e livro V das Ordenações Filipinas (1603), que regiam as normas do Direito Penal brasileiro até então. Apenas na primeira metade do século XIX, o Brasil começou a organizar seus primeiros Códigos

de Leis como nação independente, ainda sim, muito conectado com as raízes portuguesas, logo, a condenação foi mantida (Salgado, 2019).

Os dois processos selecionados que fazem parte do acervo da COARPE ilustram a ritualidade jurídica das condenações a galés no período imperial brasileiro, em especial, para os escravizados, grupo social que possuía condenações exclusivas. No Juízo Municipal do Termo da Cidade Leopoldina em 16 de setembro de 1876 foi iniciada uma “Execução crime” contra o réu Aleixo, escravizado do Barão de Mesquita, levado ao Tribunal da Relação de Ouro Preto. No auto de qualificação é possível recolher algumas informações sobre Aleixo: nascido na Bahia, filho de Caetano Muanga e Maria Mina, o escravizado de Barão de Mesquita trabalhava na roça da Fazenda do Paraíso.

A denúncia relata que o feitor Antônio de Oliveira ao chegar a casa da Fazenda “foi alcançado pelo escravo que trabalhava debaixo de seu mando de nome Aleixo preto Baiano de propriedade do Barão de Mesquita o qual sendo muito superior em forças ao feitos lançado as mãos na garganta deste e estrangulou enforcando-o” (TJMG, 1876, p. 5). A sentença do escravizado inicialmente foi baseada na lei de 10 de junho de 1835.

A Lei de 10 de junho de 1835 ficou conhecida como “Lei Nefanda” e foi considerada uma “resposta jurídica” à revolta dos escravos de Carrancas (1833). Enviada à Assembleia Geral em 10 de junho de 1833 e aprovada dois anos depois, a lei surgiu em um contexto de intensificação do tráfico de africanos e de questionamentos sobre sua legalidade. Esse período foi marcado pelo aumento anual da entrada de cativos e pela expansão da escravidão, quadro que também tensionou as relações entre escravizados e senhores (Grinberg, 2009). Ademais, a Revolução Haitiana também gerou impactos entre os escravocratas no Brasil; o fantasma de uma insurreição escrava de grandes proporções, capaz de fugir ao controle das autoridades e dos agentes repressivos, gerou verdadeiro terror na classe dominante (Andrade, 2017).

Nessa conjuntura, o aparato jurídico brasileiro atuou de maneira ambígua: ao mesmo tempo em que leis abolicionistas foram promulgadas, indicando um fim gradual da escravidão, criaram-se legislações exclusivas que atuavam em conformidade com a manutenção do sistema escravista. A referida Lei Nefanda condenava à morte, por exemplo, escravizados que ofendessem gravemente seus respectivos senhores, suas esposas, familiares ou feitores, assim como aqueles que cometessem o crime de insurreição. Dessa maneira, além de ampliar o número de crimes passíveis de condenações mais rigorosas em comparação com o Código Criminal de 1830, a lei impedia que os escravizados pudessem recorrer das sentenças e não subordinava a condenação à unanimidade do júri. Nesse sentido, o objetivo central era reprimir os delitos cometidos por escravizados (Pirola, 2012).

No caso de Aleixo, escravizado réu no processo, é possível identificar o relato de que, no dia anterior ao crime, chegando ao seu local de trabalho, foi constantemente insultado pelo feitor Antônio Oliveira, que o agrediu com um chicote, e afirmou ter sofrido sem desobediência e com paciência. Segundo ele, no dia seguinte, os castigos físicos continuaram, e “tomando quatro relhadas e uma pancada com o cabo, não podendo mais suportar e ficando enraivecido agrediu o mestre, isto é avançou sabe ele agarrando-o pelo pescoço, passando-lhe o cipó pelo pescoço” (TJMG, 1876, p. 16-17)

Por meio da análise histórica do documento e a compreensão do contexto em questão, as cenas cotidianas registradas no processo criminal não dizem respeito apenas da vida de Aleixo, mas representam dinâmicas sociais comuns entre os escravizados que viviam imersos em contextos de extrema tensão e violências. O crime cometido por Aleixo também revela uma forma de resistência perante o sistema escravista, que despertava o alerta das autoridades. Não à toa, o aparato jurídico se fortalecia para que esse tipo de crime fosse reprimido e punido com penas exclusivas e severas que servissem de exemplo para os demais escravizados.

Aleixo, inicialmente condenado à pena de morte, teve sua sentença crime em grau de apelação alterada para pena de galés perpétua após o julgamento pelo Jury da cidade da Leopoldina em 17 de abril de 1874. O escravizado foi, então, encaminhado para a cadeia da cidade de Ouro Preto em 15 de agosto de 1874.

A condenação foi inserida no primeiro Código Criminal brasileiro datado de 1830 e definia que os presos saíssem das cadeias diariamente para realizarem serviços públicos. Os condenados, utilizando correntes de ferro e calcetas nos pés, eram enviados para trabalhar na “abertura das ruas, nas restaurações de edifícios públicos e também no setor de abastecimento de água da cidade, os chamados libambos” (Santos, 2021, p. 12). O Código previa a condenação para os seguintes delitos:

Art. 192. Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezesseis, números dois, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezessete. Penas - de morte no grau máximo; galés perpétuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo.

Art. 193. Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes. Penas - de galés perpétuas no grau máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo.

Art. 194. Quando a morte se verificar, não porque o mal causado fosse mortal, mas porque o ofendido não aplicasse toda a necessária diligência para removê-lo. Penas - de prisão com trabalho por dois a dez anos. Art. 195. O mal se julgará mortal a juízo dos facultativos; e, discordando estes, ou não sendo possível ouvi-los, será o réu punido com as penas do artigo antecedente.

Art. 196. Ajudar alguém a suicidar-se, ou fornecer-lhe meios para esse fim com conhecimento de causa. Penas - de prisão por dois a seis anos (Brasil, 1830).

No dia nove de setembro de 1875, nas páginas finais do processo, é registrada por meio de um “Auto de exame e identidade” a morte de Aleixo por “*Hydro-thorax*” na enfermaria da cadeia enquanto cumpria sua pena de galés.

Em outro exemplar salvaguardado pela COARPE, está o processo criminal iniciado em 1872 no Juízo Municipal e das execuções criminais da cidade de Grão Mogol, antiga Comarca do Rio Pardo, em que o réu Quintiliano escravizado de Marcelino da Costa Faria foi acusado e condenado pela morte de seu senhor. Levado ao júri, Quintiliano foi condenado à pena última, grau máximo do artigo 192 do Código Criminal combinado com o artigo primeiro da mencionada Lei de 10 de junho de 1835. O processo criminal prossegue com a ordem do Juiz de Direito da Comarca em 15 de novembro de 1872 na forma no artigo 4 e 6 do regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842 pondo à disposição “o réu escravo Quintiliano, contra quem deve ser executada a pena de galés perpétuas, que será cumprida no Presídio de Fernando de Noronha” (TJMG, 1872, p.4). Na última folha do documento, é registrado pelo escrivão do almoxarifado do presídio o falecimento de Quintiliano no dia 17 de março de 1879 em função de uma “congestão pulmonar” (TJMG, 1872, p. 7).

As duas fontes selecionadas demonstram como a condenação às galés e a pena de morte guardavam significativas semelhanças, uma vez que o trabalho extremo imposto aos condenados não podia ser suportado por muitos anos. Portanto, em certo sentido, a condenação a galés pode ser entendida como uma sentença à pena de morte a médio/longo prazo.

Os condenados às galés no contexto colonial e imperial brasileiro foram empregados em uma ampla e árdua gama de atividades que sustentavam a infraestrutura e o funcionamento das cidades e do Estado. A mão de obra forçada dos “galés” (como ficaram conhecidos os condenados) foi fundamental na construção civil e em obras públicas, atuando na edificação e reparo de instituições como a própria Casa de Correção do Rio de Janeiro e de São Paulo, na pavimentação de ruas, na construção de pontes e estradas, em aterros de áreas pantanosas e na abertura de novos logradouros. No âmbito do saneamento e da limpeza urbana, uma das funções mais comuns e degradantes era a manutenção das vias públicas, que incluía a capinação de ervas daninhas e a remoção de lixo e detritos. Serviços como o de limpeza de chafarizes, bicas e até de intervenções em cursos d’água (Santos, 2021).

Aqueles que possuíam ofícios especializados eram direcionados para funções que aproveitassem suas habilidades. Trabalhavam como pedreiros, carpinteiros e ferreiros em obras municipais. Dentro da Casa de Correção do Rio de Janeiro, atuavam em oficinas de alfaiataria, sapataria, marcenaria, encadernação de documentos oficiais e até no reparo de armas. De forma extraordinária e simbólica da violência do sistema, alguns galés eram designados para o serviço de algoz, tornando-se responsáveis pela execução da pena de morte em diversas localidades ou mesmo como aplicadores das penas de açoite (Trindade, 2007).

As fontes salvaguardadas pela COARPE são importantes testemunhos da aplicação das penas de galés no período imperial. O presídio de Fernando de Noronha, local de cumprimento da pena de Quintiliano, foi criado para funcionar como uma colônia penal, onde o trabalho agrícola predominava, organizado em um regime que guardava profundas semelhanças estruturais com as *plantations* escravistas. A ilha recebia majoritariamente prisioneiros condenados à pena de galés perpétuas, que era frequentemente uma comutação da pena de morte concedida pelo Imperador.



A mão de obra, descrita como perigosa, era utilizada em construções e melhoramentos no isolado arquipélago (Beattie, 2015).

Aleixo, por sua vez, foi enviado para a capital da Província, Ouro Preto, centro de poder político em Minas Gerais, a cidade era um local de grande concentração de presos que aguardavam julgamento ou cumpriam sentenças. O regime de trabalho forçado a céu aberto transformava cidades como Ouro Preto em “canteiros de obras e locais de punição”, onde a execução da pena servia tanto para suprir a demanda por mão de obra barata quanto para expor o poder disciplinar do Estado sobre as “classes perigosas” (escravos, libertos e pobres livres) (Sant’Anna, 2010).

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcos Ferreira de. *A pena de morte e a revolta dos escravos de Carrancas: a origem da “lei nefanda”* (10 de junho de 1835). *Tempo*, v. 23, n. 2, p. 264-289, 2017.

BEATTIE, Peter M. *Punishment in paradise: race, slavery, human rights, and a nineteenth century Brazilian penal colony*. Durham/London: Duke University Press, 2015. 337p.

BENEVIDES, Bárbara Alves. *Os caminhos que levam à força: rituais da execução da pena de morte na cidade do Rio de Janeiro colonial (1750-1822)*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/118815247/Os_Caminhos_que_levam_%C3%A0_forca_Rituais_da_Execu%C3%A7%C3%A3o_da_Pena_de_Morte_na_Cidade_do_Rio_de_Janeiro_Colonial_1750_1822_. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil (1830)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. *Lei nº 4, de 10 de junho de 1835*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. *Lei 11 de setembro de 1826*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-11-9-1826.htm#:~:text=LIM%2D11%2D9%2D1826&text=LEI%20DE%2011%20DE%20SETEMBRO,sejam%20presentes%20ao%20poder%20Moderador. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. *Código de Processo Criminal (1832)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. (1824) . Acesso em: 12 ago. 2024.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2011.

FOUCAULT, Michel.. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910*. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2006.

GRINBERG, Keila. *A história nos porões dos arquivos judiciais*. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 117-137.



GRINBERG, Keila; BORGES, Magno Fonseca; SALLES, Ricardo. Rebeliões escravas antes da extinção do tráfico. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil imperial. 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 1, p. 235-267.

GRINBERG, Keila. *Escravidão, Direito e Justiça no Brasil colonial. Resenhas em tempo*, n. 17, p. 217-222, 2004.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A Lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*. Tese de Doutorado. [s. n.]. 2012.

ROSENDO, Jorge David Galeano; FLORES, Andrea; YAMAKAWA, Thaís Dalmolin Cervo. A necropolítica e a pena de morte extrajudicial no Brasil. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 11, n. 1, p. 259-290, jan./jun. 2023. DOI: 10.5016/ridh.v11i1.213. Disponível em: <https://ridh.faac.unesp.br/index.php/ridh/article/view/213>. Acesso em: 27 maio 2026.

SALGADO, Gisele Mascarelli. *Discussões legislativas do Código Civil de 1916: uma revisão historiográfica*. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas*, v. 5, n. 1, p. 40-82, 2019.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. *A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro*. 2010. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

SILVA, C. N. da. Subtil, J., Atallah, C. C. A., Mota, M. S. (orgs.). (2022). Criminalidades, Direito e Justiça no mundo ibérico. Universidade Autónoma de Lisboa/Editorial Teseo. *Cadernos do Arquivo Municipal*, (22), 1-4, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.48751/CAM-2024-22381>. Acesso em: 27 maio 2026.

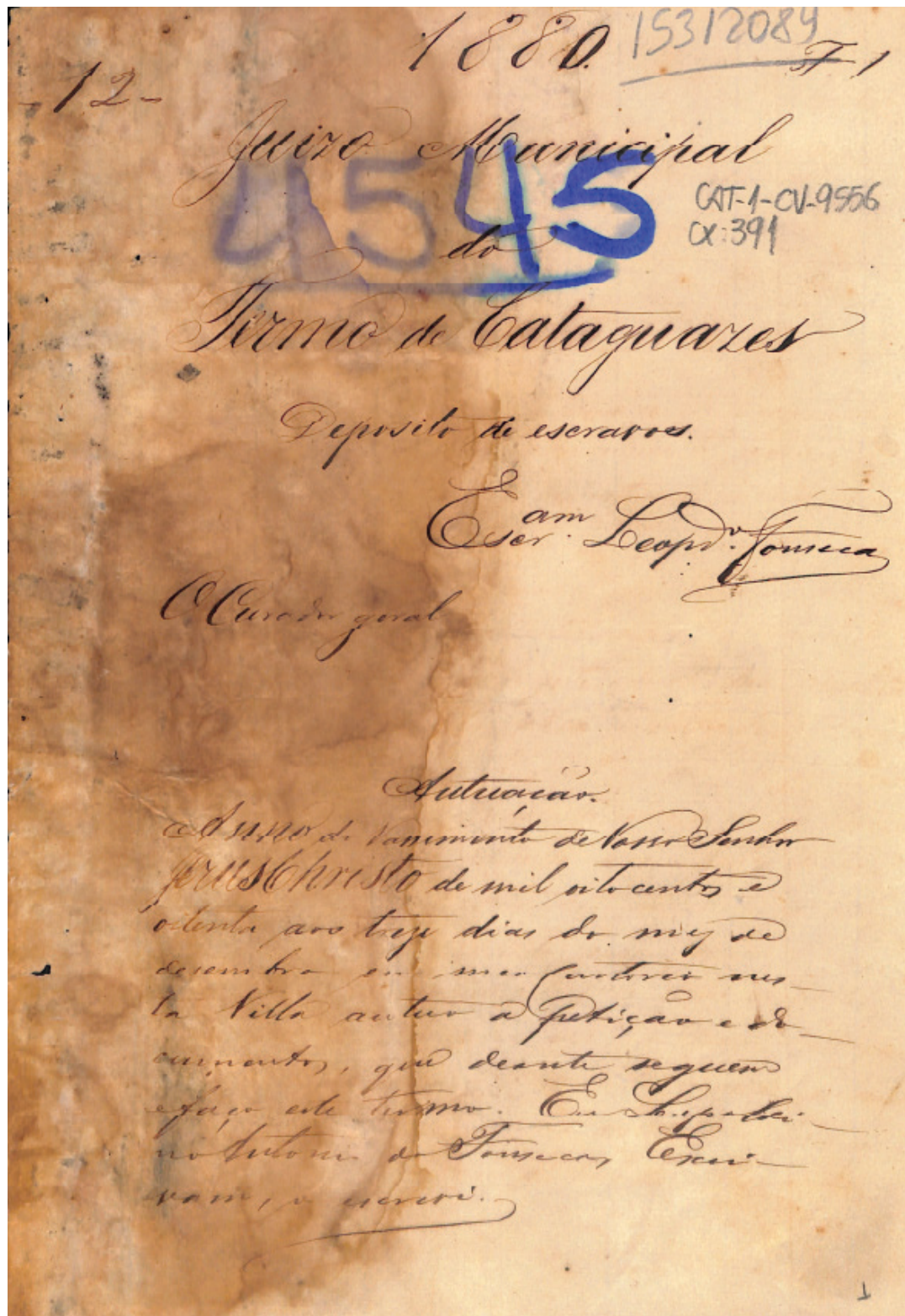
REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Leopoldina_38400785_[Execução criminal de Aleixo, escravizado do Barão de Mesquita], 1876.

TJMG_COARPE_Grão Mogol_27801655_[Sentença crime contra Quintiliano, escravizado do falecido Marcelino da Costa Faria], 1872.

FRAGILIDADE E RESISTÊNCIA: A MATERIALIDADE DE UM OPÚSCULO NO CONTEXTO ESCRAVISTA

Figura 75 - Depósito de escravos do Juízo Municipal do Termo de Cataguases



Fonte: TJMG, 1880, p. 1.



13.08.1880 - 15312084

“Depósito de escravos” pertencentes à Ordem Carmelita em consonância com a Lei Carmelita, de 8 de dezembro de 1871, “para serem mantidos em suas liberdade os escravos de nome: Joaquim Manoel (pequeno), Laurindo, Henriques, Florença, Julia, Victoria, Mathildes, Laurinda, Bertanha, Custódia”, além não terem sido matriculados e estarem em poder de Prudêncio Augusto Brandão.

Autoridades:

Juiz Municipal: José Antônio Saraiva Sobrinho

Curador Geral: Lourenço José Pereira Bastos

Escrivão: Leopoldino Antônio da Fonseca; Aureliano Lopes de Faria; Antônio Pinto Moreira;

Local: Vila de Cataguases, Comarca de Ubá

Recurso judicial: Lei de 8 de dezembro de 1871 da Ordem Carmelita

Data final: 25.08.1881

Tamanho: 43 páginas

Referência documental: TJMG_Cataguases_15312084

Proveniência: Juízo Municipal do Termo de Cataguases

Palavras-chave: cível; carmelitas; Igreja; alforria; opúsculo; Reforma de 1877; abolicionismo.

No dia 13 de dezembro de 1880, foi iniciado, no Juízo municipal do Termo de Cataguases, o depósito dos escravizados pertencentes à Ordem Carmelita que estavam ilegalmente no poder de Prudêncio Augusto Brandão. Lourenço José Pereira Bastos, curador geral dos órfãos registra que os escravizados Joaquim, Manoel-pequeno, Laurindo, Henriques, Florença, Julia, Victoria, Mathildes, Laurinda, Bertanha e Custódia possuíam direito à liberdade, primeiramente por já terem sido libertos pela própria Ordem Carmelita, também por não terem sido propriamente matriculados no momento da reescravização.

No contexto, o cargo de curador geral dos órfãos era vinculado ao Juízo dos Órfãos e preenchido por um promotor público cuja função primordial era zelar pelos direitos e interesses de todos os indivíduos considerados legalmente incapazes: menores de vinte e cinco anos, “pródigos” (denominação usada para pessoas que dissipavam seus bens), pessoas com deficiência, indígenas e escravizados (Cardozo, 2015). Nas instâncias judiciais, portanto, a pessoa escravizada era legalmente considerada um “objeto de direito” a quem era negado o “direito ao dizer”. Para que pudessem pleitear sua alforria na Justiça, por exemplo, era necessária a mediação de terceiros, muitas vezes advogados ou curadores nomeados pelo Estado, como o caso da documentação.

O conteúdo exposto nas primeiras folhas do processo revela o primeiro ponto de análise: as tentativas de manutenção do sistema escravista. Frequentemente os senhores recorriam às reescravizações, fraudes em matrículas e a venda ilegal de escravizados. Nesse sentido, a condição das pessoas libertas era profundamente insegura, vulnerável, constantemente questionada e corrompida (Chalhoub, 2012).

O segundo ponto de investigação refere-se ao envolvimento da Igreja Católica com o sistema escravista. Conforme demonstrado na análise dos processos envolvendo escravizados do Banco do Brasil, a escravidão esteve profundamente entrelaçada com todas as instituições e organizações públicas brasileiras, transcendendo a esfera meramente econômica. Nesse sentido, foi responsável por moldar toda a lógica de construção social, enraizando-se nas práticas culturais, familiares, políticas e jurídicas (Fraga, 2006).

O depósito de escravos em questão faz referência aos escravizados da Ordem do Carmo (ou Carmelitana), instituição religiosa de caráter mariano, inspirada na vida do profeta Elias no Monte Carmelo, cujas raízes remontam ao século XII. No século XVI, a ordem passou por uma reforma interna que a dividiu em duas vertentes: os carmelitas calçados (da Antiga Observância), identificados pelo uso de sapatos fechados, e os carmelitas descalços, seguidores da reforma de Santa Teresa d'Ávila e São João da Cruz, focados na vida contemplativa e no recolhimento (Orazem, 2014).

Os carmelitas chegaram ao território brasileiro juntamente com os colonizadores, por volta do ano de 1580, primeiramente em Olinda e expandiram-se para regiões como Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo. No século XVIII, a ordem estava organizada em províncias, sendo as principais a da Bahia (que geria casas na Bahia e Sergipe) e a Fluminense (com sede no Rio de Janeiro que abrangia conventos em São Paulo, Santos e Vitória) (Orazem, 2014). Em Minas Gerais, destaca-se a atuação da Ordem Terceira do Carmo em Ouro Preto (antiga Vila Rica) no século XVIII, que, em 1766, iniciou a construção de sua própria igreja, consagrada à Nossa Senhora do Monte Carmelo (Molina, 2002). Os escravizados referidos no processo provavelmente eram vinculados a essa Ordem.

Em conjunto com os jesuítas e beneditinos, os carmelitas formavam uma elite econômica-religiosa, acumulando vasto patrimônio formado por terras, fazendas de gado, engenhos de açúcar e imóveis urbanos. A Ordem utilizava extensivamente o trabalho escravo para a manutenção de seus conventos, serviços domésticos e produção agrícola e a posse de escravizados era vista não apenas como necessidade econômica, como também símbolo de *status* e nobreza na sociedade colonial (Orazem, 2014).

Na relação da Igreja Católica com o sistema escravista, reside uma grande contradição. Nas análises dos sermões brasileiros do período colonial, por exemplo, Massimi (2019) atesta uma profunda dualidade entre a legitimidade institucional e o cuidado espiritual, responsável por criar em ambiguidades entre o que era pregado nos sermões e a prática cotidiana das ordens religiosas. Isso porque a Igreja não questionava a escravidão como instituição; pelo contrário, considerava-a legítima, sendo aceita pela maioria dos teólogos da época. Nesse sentido, o foco das instituições eclesásticas era libertar o que consideravam a “escravidão da alma” (o pecado), garantindo educação religiosa e sacramentos, sem colocar em pauta a legitimidade do trabalho forçado.

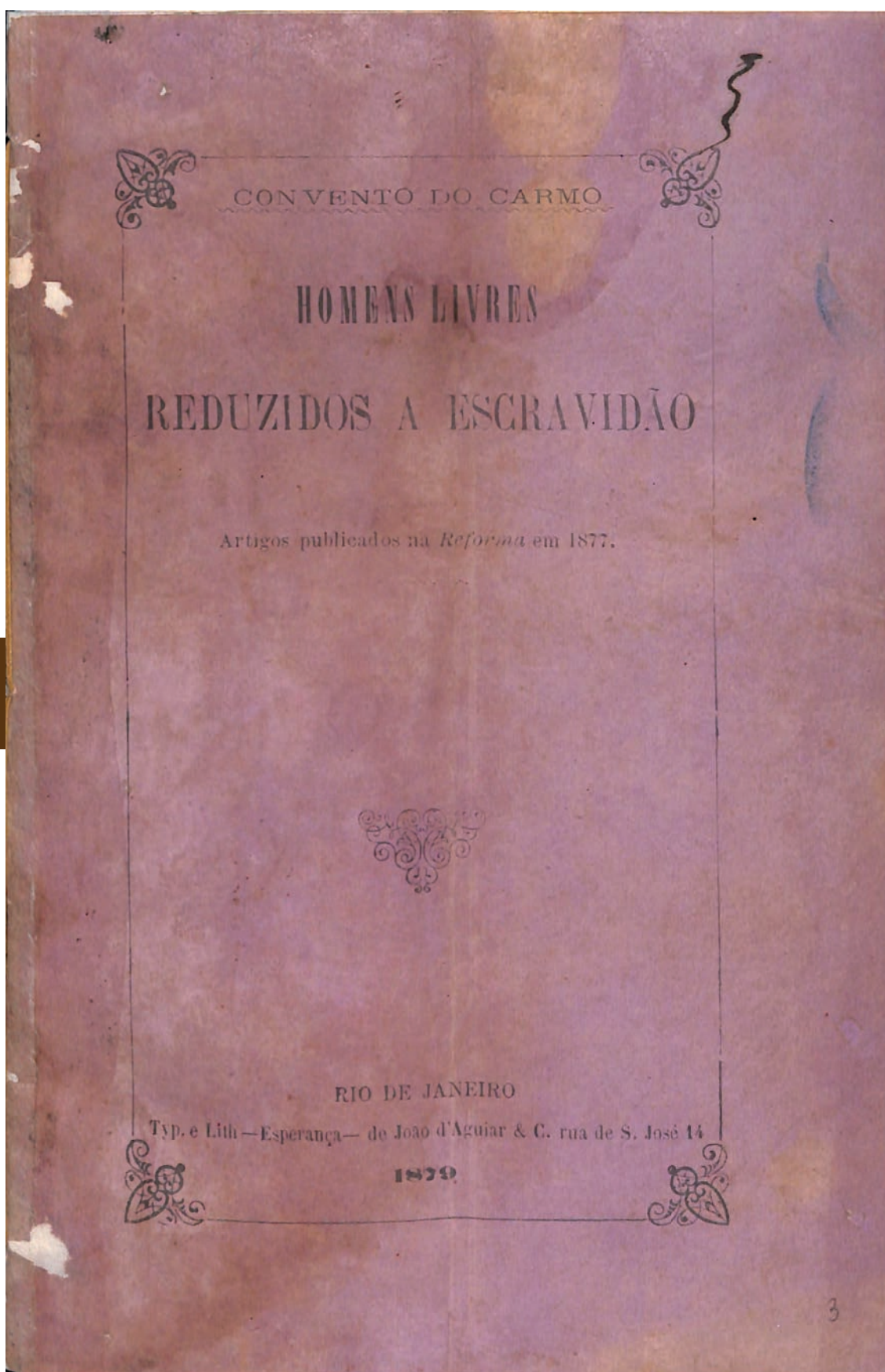
Com o objetivo de atestar as liberdades dos escravizados no processo, Lourenço José Pereira Bastos utilizou um documento que registrava a libertação de todos os escravizados da Ordem do Carmo. Esse item documental revela-se de grande relevância histórica não apenas pelo conteúdo escrito, como também por sua materialidade. Trata-se de um opúsculo, uma obra de carácter literário ou científico de pequena extensão, frequentemente publicado em formato de folheto ou livro de tamanho reduzido. Derivado do latim *opusculum*, diminutivo de *opus* (“obra”), o documento consiste em uma compilação de artigos escritos pelo Padre André de Santa Maria Luna, publicados originalmente no jornal *Reforma*, em 1877, com o título “Homens livres reduzidos à escravidão - artigos publicados na Reforma em 1877” : (Convento do Carmo, 1879) . Egresso da Ordem Carmelitana, o padre foi responsável por fazer uma série de denúncias sobre as injustiças cometidas pela instituição.

Impresso pela Typographia Esperança, no Rio de Janeiro, em 1879, o opúsculo é introduzido por artigo de autoria do “Amigo Dedicado A. F.”, que registra que, movidos por um “sentimento humanitário”, a Ordem Carmelitana decretou que todos seus escravizados devessem ser considerados inteiramente livres, como se tivessem nascido de ventre livre. A decisão, porém, não foi unânime (Convento do Carmo, 1879, p. 1.)

O opúsculo dá seguimento com a petição do Padre André de Santa Maria Luna ao governo imperial, que contém a denúncia que mais de quinhentos indivíduos continuavam sendo mantidos em cativeiro, sob a justificativa de estarem vinculados a contratos de arrendamento de fazendas rurais, e suas liberdades só seriam concedidas ao fim desses contratos. Relata-se ainda que os arrendatários infligiam castigos cruéis aos libertos condicionais, além de firmar contratos descritos como “artifícios pretextos” para ocultar o esbanjamento dos bens do convento, com valores de arrendamento irrisórios diante da produtividade das terras e a riqueza da instituição. Diante disso, o Padre André implora pela anulação dos contratos lesivos e pela libertação imediata dos escravos das fazendas de Sant’Anna (Mogy das Cruzes), Macacú, Quissamã e Ariró.

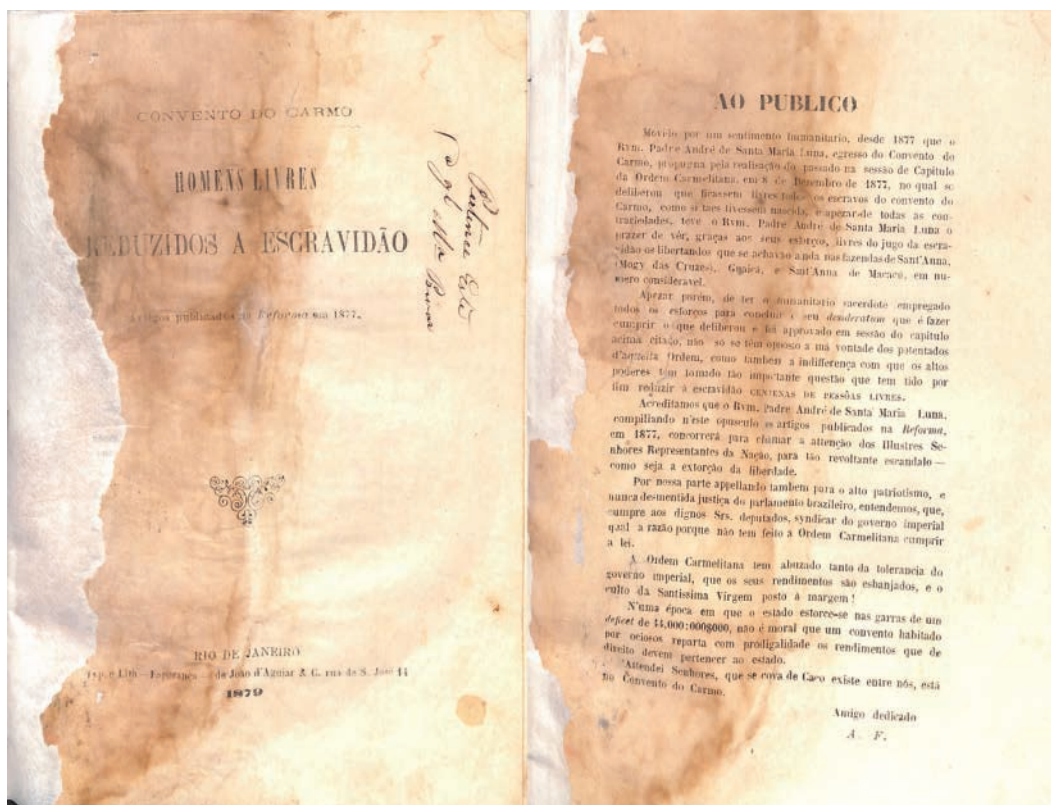
De modo geral, o opúsculo apresenta-se como um manifesto humanitário e jurídico que buscava mobilizar a opinião pública e as autoridades para encerrar o que foi classificado como um “revoltante escândalo e um “injusto cativeiro” sustentado por uma instituição religiosa contra suas próprias decisões capitulares (ou seja, decisões tomadas em assembleia ou reunião oficial dos membros da própria ordem religiosa).

Figura 76 - Capa do opúsculo contido no processo



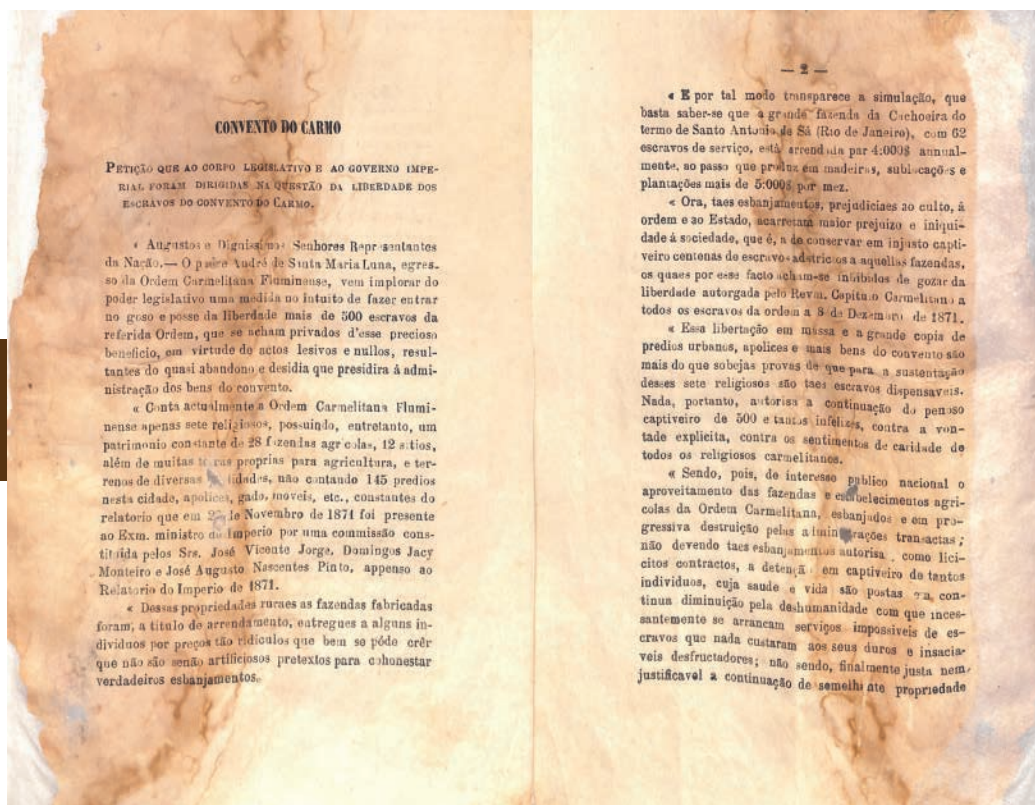
Fonte: TJMG, 1880, p. 4.

Figura 77 - Imagens das páginas iniciais do opúsculo, após intervenção da equipe de Conservação/Restauração



Fonte: TJMG, 1880, p. 5 e 6.

Figura 78 - Segundo bifólio do opúsculo, após intervenção da equipe de Conservação/ Restauração



Fonte: TJMG, 1880, p. 6 e 7.

Sobre a análise da materialidade, a utilização de um formato pequeno e econômico, ou seja, o uso de um papel simples, sem ornamentos caros, indica a escolha de uma impressão funcional que servia como forma de baratear o custo unitário e aumentar as tiragens. Em adição, a ausência de encadernação sofisticada fazia com que os opúsculos frequentemente circulassem por meio do formato de brochura ou mesmo costurados, sem capa dura, facilitando o transporte, a reprodução, até mesmo a fixação em paredes e postes de locais públicos. Nesse sentido, é possível compreender que esse tipo de publicação cumpria um papel de utilização prática, cujo conteúdo possuía um apelo imediato (religioso, polêmico ou mesmo noticioso).

No tempo presente, aos olhos de historiadores, o opúsculo adquire uma nova camada de significação. Considerando a efemeridade do suporte original, de cento e quarenta e sete anos, essa peça probatória incorporada à formalidade do rito judicial pode ser um exemplar único. Essa documentação revela a riqueza dos arquivos do Judiciário e demonstra a necessidade e a importância da preservação dos acervos permanentes, uma vez que salvaguardam materialidades frágeis de alto valor histórico, que, com facilidade, podem se perder ao sopro do tempo.

A ação de depósito de escravos dá seguimento com a averiguação no livro de matrículas¹ especial do Município de Cataguases dos referidos escravizados, porém, em primeiro de maio de 1880, é atestado, pelo coletor da comarca, a inexistência de qualquer registro. Em vista disso, o juiz municipal José Antônio Saraiva Sobrinho determinou que os oficiais de justiça retirassem os escravizados do poder de Prudêncio Augusto Brandão e os transferissem ao depositário público. Tal cargo era responsável por abrigar os escravizados até que o processo se encerrasse, dessa forma, os depositários (cargo geralmente ocupado pelos próprios curadores) desempenhavam um papel importante, garantindo que os cativos não fossem coibidos ou sofressem retaliações pelos seus senhores. Durante o período de depósito, os escravizados buscam reunir testemunhas, assim como fazer um levantamento de documentos cartoriais (como as matrículas) que poderiam ser utilizados para contestarem seus direitos (Chalhoub, 2001).

O fato de os referidos cativos não constarem nos livros de matrícula não significa necessariamente que não pertenceram à Ordem do Carmo. Mesmo que os registros tenham se tornado obrigatórios a partir de 1871, existiam inúmeras manobras que podiam ser feitas com o objetivo de burlar não apenas essa, como as demais leis que regulamentavam o trabalho escravo; como denunciado no opúsculo. Nesse sentido, além de ser uma prática comum de escravocratas, não seria surpreendente que os escravizados fossem propositalmente não matriculados.

As últimas páginas do processo sofreram perdas de suporte decorrentes da fragilidade do papel, causadas por ataques de mofo. O documento foi estabilizado pela equipe de conservação, mas algumas informações se perderam. Diante da ausência de uma conclusão formal e da falta do segmento esperado nos ritos judiciais típicos de encerramento de um processo, é possível inferir que o documento esteja incompleto. Contudo, é possível identificar, nas últimas folhas datadas de 25 agosto de 1881, a existência do requerimento de Lourenço José Pereira Bastos para a entrega das cartas de liberdade de Manoel, Laurindo, Joaquim e Henriques. Nesse sentido, não é possível saber se esses escravizados realmente conseguiram alcançar sua liberdade, ou mesmo se as cartas das demais escravizadas envolvidas no processo foram ao menos solicitadas. Ainda assim, a relevância histórica da documentação não é diminuída.

A partir da perspectiva dessa análise do processo judicial, é possível afirmar que ele não serviu apenas como campo de disputa jurídica, mas também se tornou, involuntariamente, um tesouro arquivístico de um impresso popular destinado ao consumo imediato. A preservação desse opúsculo nos autos é, portanto, um testemunho eloquente de que os arquivos judiciais guardam não apenas grandes feitos e normas. Os registros forenses, além de fornecerem evidências concretas das violências e mecanismos de controle jurídico, social e cotidiano sobre os escravizados, revelam as brechas, resistências e agências possíveis dentro do sistema. Nesse sentido, oferecem ferramentas históricas capazes de interpretar a complexidade da escravidão para além das narrativas genéricas, valorizando a experiência concreta dos sujeitos históricos. A preservação desses vestígios é, portanto,

¹ Os livros de matrícula eram registros oficiais nos quais se inscrevia obrigatoriamente a situação dos escravizados, conforme determinava o artigo 8º da Lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). Neles deviam constar nome, sexo, estado (civil ou condição física), aptidão para o trabalho e filiação de cada cativo, se conhecida. A partir desse registro, o governo Imperial objetivava ter maior controle do contingente cativo (Silva, 2017).



um ato ético e político de reparação simbólica, essencial para a educação antirracista e para a justiça histórica.

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

REFERÊNCIAS

- CARDOZO, José Carlos da Silva. *“Como se fosse meu filho”? As crianças e suas famílias no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre (1860-1899)*. 2015. 337 f. Tese (Doutorado em História) – Escola de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2015.
- CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910*. [S. l.]: Editora José Olympio, 2006.
- LUNA, André de Santa Maria. *Convento do Carmo: homens livres reduzidos à escravidão: artigos publicados na Reforma em 1877*. Rio de Janeiro: Typ. e Lith. Esperança, 1879.
- MARTINS, William de Souza. Estado imperial, ordens religiosas, senhores e escravos em um contexto de crise. *Projeto História*, São Paulo, v. 69, p. 517-524, set./dez. 2020. Resenha de: MOLINA, S. R. A morte da tradição: a Ordem do Carmo e os escravos da Santa contra o Império do Brasil (1850-1889). Jundiaí: Paco Editorial, 2016.
- MASSIMI, Marina. Escravidão do corpo e da alma em sermões brasileiros do século XVI ao XVIII. *Estudos Avançados*, [s. l.], v. 33, n. 97, p. 193-210, 2019.
- MOLINA, Sandra Rita. Na dança dos altares: a Ordem do Carmo e a Irmandade da Boa Morte entre o poder e a sobrevivência no Rio de Janeiro dos primeiros tempos do Império (1814-1826). *Revista de História*, [s. l.], n. 147, p. 109-134, 2002.
- ORAZEM, Roberta Bacellar. Um breve debate sobre a escravidão e a elite religiosa no Brasil colonial: a escravaria setecentista dos carmelitas calçados na Bahia e em Sergipe. In: IV CONGRESSO SERGIPANO DE HISTÓRIA & IV ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH/SE, 2014, Aracaju. *Anais [...]*. Aracaju: Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, 2014.
- SILVA, Ricardo Tadeu Caires. Usos e abusos do fundo de emancipação de escravos na província da Bahia (1871-1888). *TEL Tempo, Espaço e Linguagem*, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 169-181, 2017.
- VASCONCELOS, Pedro de Almeida. Cultura, religião e escravidão na Bahia (1549-1888). *Espaço e Cultura*, [s. l.], n. 4, p. 9-18, jun. 1997.
- ZATTAR, Neuza Benedita da Silva. Os sentidos de liberdade dos escravos africanos na constituição do sujeito de enunciação sustentada pelo instrumento da alforria. *Sínteses – Revista dos Cursos de Pós-Graduação*, Campinas, v. 6, p. 419-430, 2001.



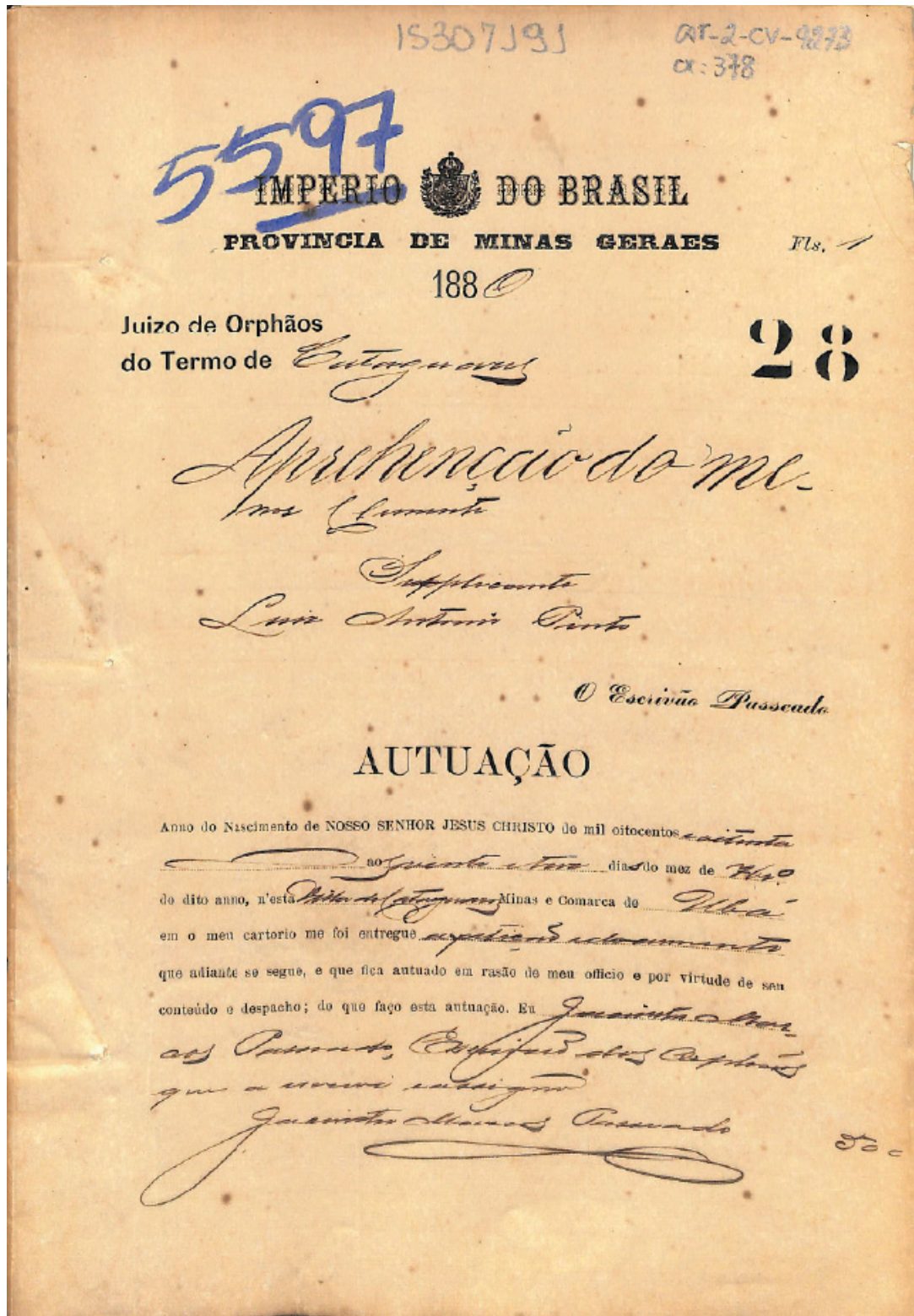
REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

CONVENTO DO CARMO (Rio de Janeiro). Homens livres reduzidos à escravidão: artigos publicados na Reforma em 1877. Rio de Janeiro: Typographia Lithographia Esperança de João D'Aguiar & C., 1879.

TJMG_COARPE_Comarca_15308915_["*Depósito de escravos*" pertencentes a *Ordem Carmelita em consonância com a Lei Carmelita de 8 de dezembro de 1871*], 1880.

SUPORTES DA EMANCIPAÇÃO: A RIQUEZA MATERIAL DAS CARTAS DE LIBERDADE

Figura 79 - Capa processual - iniciado na Vila de Cataguases, 1880



Fonte: TJMG, 1880, p. 1.

11.08.1880 - 15307191

“Apreensão do menor Clemente”, filho de Luiz Antônio Pinto, que, estando em poder de Julio Emilio da Cruz, “não o quer entregar-lhe amigavelmente e continua maltratando em serviços superiores às suas forças e espancando-o constantemente”.

Autoridades:

Juiz dos Órfãos: Antônio Pinto Peixoto;

Escrivão: Jacinto Marcos Passeado; Antônio Delfim Silva;

Local: Vila de Cataguases, Comarca de Ubá;

Recurso judicial: -

Data final: 22.02.1881

Tamanho: 14 páginas

Proveniência: Juízo de Órfãos do Termo de Cataguases

Referência documental: TJMG_Cataguases_15307191

Palavras-chave: cível; alforria; carta; infância; agressão a menor; maus-tratos; perfilhação; escravização.

No dia 23 de setembro de 1880, Luiz Antonio Pinto, solteiro, morador da Vila de Cataguases, compareceu ao Juízo de Órfãos do Termo de Cataguases com o objetivo de reaver a guarda de seu filho por meio de uma ação judicial de “apreensão de menor”. O processo inicia-se com o relato do suplicante denunciando que o menor liberto Clemente se achava em poder de Julio Emilio da Cruz, um fazendeiro da região, e que estava sendo continuamente “maltratado em serviços superiores às suas forças” (TJMG, 1880, p. 2) e constantemente espancado.

Diante da situação, Luiz Antonio Pinto utilizou o intermédio da Justiça para que seu filho fosse entregue em seu poder. Como forma de atestar a veracidade do parentesco, o escrivão utilizou a anotação produzida no sexto Livro de Notas do 1º ofício, que contém, na folha 85, o Traslado da Escritura Pública de reconhecimento de perfilhação em questão.

O primeiro ponto de análise histórica da documentação permeia o uso da mão de obra de “menores”. Durante a transição da escravidão para o trabalho livre na virada do século XIX para o XX, o uso da mão de obra infantil no Brasil foi amplamente utilizado e subsidiado por mecanismos legais que garantiam às elites o controle sobre crianças pobres, libertas e “ingênuas”. Os serviços desempenhados pelos menores não eram poupados de rigidez. O regime de trabalho era árduo e frequentemente se utilizavam castigos físicos para punir a “insubordinação” ou tentativas de fuga (Azevedo, 1996), como registrado no processo do menor Clemente.

A partir da promulgação da Lei Rio Branco, em 1871, popularmente conhecida como Lei do Ventre Livre, os filhos de mulheres escravizadas passaram a nascer livres, sendo chamados de ingênuos. No entanto, a lei permitia que os senhores mantivessem essas crianças sob seu poder até os oito anos. Caso optassem por não receber uma indenização do Estado, poderiam usufruir de seus serviços até que completassem 21 anos. Na prática, isso criou uma forma de “escravidão disfarçada” ou prolongada (Magosso, 2016).

Após a abolição definitiva da escravidão em 1888, ou mesmo, em alguns casos, para as crianças libertas por outros meios anos antes, o Judiciário passou a utilizar dois instrumentos para garantir o controle sobre a mão de obra infantil: a tutela ou o contrato de soldada. A primeira, originalmente, foi criada com o objetivo de gerir os bens de órfãos abastados, sendo estendida às crianças pobres e ex-ingênuos. Sob o pretexto de “assistência” e “educação”, o tutor recebia o direito de utilizar o trabalho do menor em troca de abrigo e alimentação, muitas vezes sem qualquer remuneração (Magosso, 2016). O contrato de soldada, por sua vez, era um contrato de locação de serviços em que o menor prestava trabalho doméstico ou agrícola em troca de um “soldo” (salário) que era depositado em uma caderneta de poupança. Contudo, o menor só podia retirar o dinheiro após atingir a maioridade ou casar, acordo que, em muitas ocasiões, era burlado (Azevedo, 1996).

Com a finalidade de retirar as crianças de suas famílias e entregá-las a tutores (frequentemente seus ex-senhores), o Estado e as elites comumente alegavam a incapacidade moral e financeira das

mães libertas.¹ A pobreza era equiparada à “vagabundagem”, e a retirada do filho era apresentada como um “dever de humanidade” para salvar a criança dos “vícios” da família de origem, revelando mais uma face da violência do período da escravidão (Azevedo, 1996).

Essas situações não eram aceitas passivamente nem pelas crianças e jovens, nem por seus progenitores. Os primeiros frequentemente recorriam à fuga como forma de protesto contra os maus-tratos e o trabalho excessivo imposto por tutores e contratantes (Ariza, 2018).

Assim, muitas mães libertas (em casos mais raros, como o caso da documentação em questão, a figura paterna) não se sujeitavam passivamente a essa situação e travavam batalhas judiciais para recuperar a guarda de seus filhos, utilizando o apoio de abolicionistas e advogados. No caso de Clemente, sua mãe Idalina, crioula, permanecia em situação de cativo, como escravizada do finado José Antônio Antunes e Dona Marianna Antunes Ribeiro, portanto, o processo de retorno da guarda do menor foi realizado por seu pai, Luiz Antônio Pinto (que trabalhou como feitor na fazenda dos mesmos senhores).

O segundo ponto de análise, portanto, refere-se à própria diferenciação social dos progenitores de Clemente, cuja mãe é escravizada, e o pai, feitor. O trabalho de um feitor no sistema escravista brasileiro consistia, fundamentalmente, na vigilância e supervisão direta das pessoas escravizadas, especialmente durante o trabalho nas lavouras (Fernandes, 2021). Historicamente, feitores, que, muitas vezes, eram homens pobres, ou até mesmo libertos, ocupavam uma posição social ambígua e marcada por fortes tensões sociais. No caso de Luiz Antônio Pinto, a existência do sobrenome revela uma marca fundamental de distinção entre pessoas livres (ou libertas) e escravizadas no Brasil do século XIX. Enquanto pessoas livres possuíam nome completo como marca de sua linhagem familiar e cidadania, o escravizado era sistematicamente destituído de sobrenome nos documentos oficiais, e comumente eram atribuídos léxicos qualitativos como aficano, pardo, ou, como no caso de Idalina, crioula.

Embora pudessem estabelecer laços com escravizadas, o plano de fundo da dinâmica era o sistema de vigilância que operava baseado na força e na desigualdade de poder, tornando tais relações, na maioria das vezes, marcadas pela coerção, e não pelo consenso. Em suma, as relações entre os agentes do controle escravista e as mulheres cativas eram frequentes, mas se situavam dentro de uma lógica de posse e exploração, sendo a alforria de “amásias” e filhos bastardos um dos poucos vestígios documentais dessas interações (Chalhoub, 2009). Nesse sentido, esse ponto agrega ainda mais relevância histórica a essa fonte histórica.

Luiz Antônio Pinto afirma buscar o reconhecimento legal da paternidade de seu filho para que pudesse gozar de todos os direitos hereditários que, por lei, são concedidos aos filhos legítimos, além de afirmar que, assim como a mãe do menor, é solteiro e iniciou o processo “por espontânea vontade, unicamente para garantia de sucessão hereditária do dito seu filho” (TJMG, 1880, p. 4).

O prosseguimento do rito judicial se deu em 28 de fevereiro de 1881, quando Luiz Antônio Pinto afirmou possuir a carta de liberdade concedida por José Antônio Antunes a seu filho Clemente como forma de “agradecimento” por seus serviços prestados como feitor na fazenda do senhor. Na ocasião, Júlio Emílio da Cruz, que estava em posse de Clemente, negava a existência da referida carta. A atitude do senhor representava uma estratégia bastante utilizada por aqueles que buscavam a manutenção do sistema escravista. Nesse contexto, senhores e seus herdeiros comumente descredibilizam, anulam ou dificultam a efetivação das alforrias, com o objetivo de manter o controle sobre as pessoas escravizadas, mesmo diante de promessas ou documentos de liberdade (Chalhoub, 2009).

Em inúmeras fontes custodiadas pela COARPE, é possível fazer a identificação desses procedimentos como, por exemplo, casos de furto ou mesmo a queima das cartas de liberdade²

¹ Em 1888, na Cidade de Formiga, Comarca do Rio Grande, por exemplo, foi iniciado um processo de tutela dos filhos de “Sabina, ex-escrava do tenente Juvêncio Henrique Chaves, que tem três filhos menores: Modesto, de 17 anos, Ancelmo, de 13, e Paulo, de 10, todos em companhia do dito tenente [Juvêncio Henriques] Charretton”, que alega ter “criado e educado como filhos, e, por isso, ninguém mais digno que ele, tendo em vista incapacidade da mãe” (TJMG, 1888a, p. 2). Ou o caso ocorrido no mesmo ano e cidade referente à tutela dos “ingênuos menores, Evaristo, filho de Esméria preta, escrava”, e “Fidelis, filho de Palmira preta e escrava”, pela ausência de habilitações das ditas mães (TJMG, 1888b, p. 3).

² Como o caso de Maria Crioula, que tem sua história contada por meio de uma “ação sumária de liberdade” datada de 1874 referente à Comarca do Serro. A escravizada alega que sua carta de liberdade foi queimada pelos herdeiros de sua falecida senhora e expõe uma complexa face da escravidão no Brasil ao mencionar que foi amamentada por sua senhora (TJMG, 1874).

e a manutenção de pessoas em escravidão mesmo após o pagamento pelas alforrias.³ Além disso, com recorrência, herdeiros desrespeitavam a vontade de senhores falecidos que haviam deixado escravizados livres em seus testamentos, assim como a venda ilegal de escravizados e as fraudes em matrícula⁴ com o objetivo de burlar as leis abolicionistas.

No documento referente à apreensão do menor Clemente, sua carta de liberdade foi incluída como item processual, permitindo que o olhar historiográfico desenvolva mais um aspecto de análise. Datada de 25 de maio de 1872 e anexada ao processo em 1881, a carta era uma prova material de grande valor no contexto do sistema escravista e revela aspectos importantes a respeito da utilização dessa documentação no cotidiano.

Conhecidas também como alforrias, as cartas de liberdade eram instrumentos jurídicos e sociais que formalizaram a transição de uma pessoa da condição de escravizada (propriedade) para a de pessoa livre ou liberta. Representavam, portanto, a cessão dos direitos de propriedade do senhor, permitindo que o alforriado assumisse uma nova personalidade jurídica e responsabilidades legais. Nesse sentido, representavam, teoricamente, a conquista de direitos e o reconhecimento da cidadania (Zattar, 2001).

As cartas eram manuscritas, às vezes, pelos próprios senhores, às vezes, por uma terceira pessoa, caso o senhor fosse analfabeto. Nela, eram compilados dados como o nome do escravizado, gênero, idade, filiação (quando conhecida) e origem, além do nome do senhor, a data e a forma de libertação (concedida ou comprada). Quando registradas em cartório, constavam também os nomes das testemunhas e autoridades judiciais. No caso daquelas dadas pelos próprios senhores, era comum que os escravizados fossem libertos somente após a morte dos senhores, ou mediante o cumprimento de serviços por um determinado tempo (Almeida, 2010). As alforrias compradas, mediante o acúmulo de pecúlio, foram formalmente reconhecidas após a promulgação da anteriormente discutida, Lei nº 2.040, de 28 setembro de 1871, e seguem os ritos judiciais padrões das “ações de liberdade” (Mattoso, 2003).

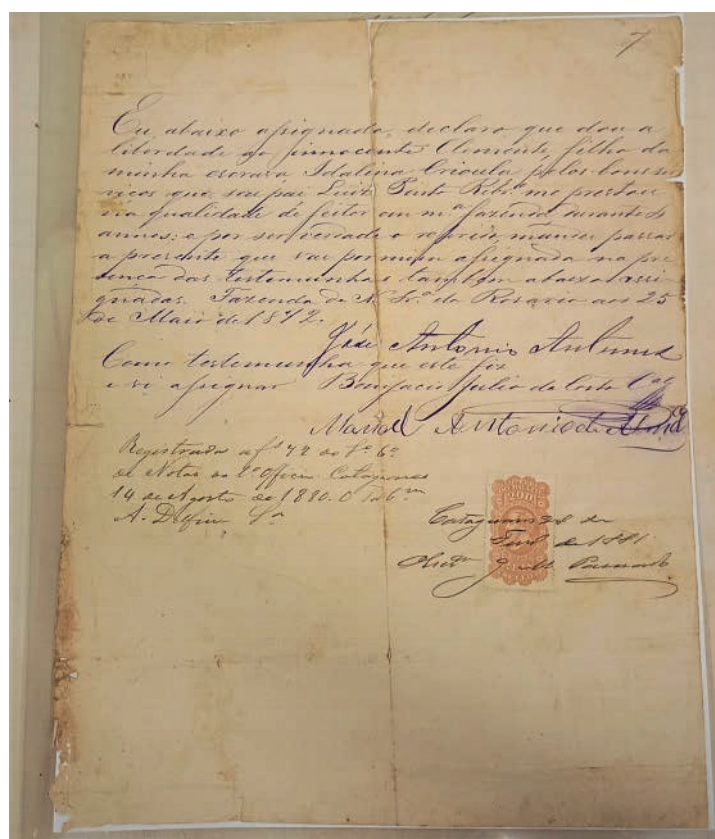
As cartas de liberdade podem ser encontradas tanto em forma de um processo cível semelhante a uma “ação de liberdade”, um item documental (como o caso do processo de “apreensão” envolvendo Clemente), ou mesmo como um item comprobatório de uso cotidiano por pessoas libertas como forma de comprovarem a condição de cidadãos libertos. Nesse caso, para que tivesse plena validade e segurança contra a reescravização, a carta precisava ser “lançada em notas”, ou seja, transcrita nos livros de registro de um cartório (Silva, 2024). A carta de liberdade de Clemente, por exemplo, foi registrada oito anos depois de sua produção, na folha 72 do Livro 6º de Notas do 1º Ofício em Cataguases no dia 14 de agosto de 1880 pelo tabelião A. Delfim e reuniu como testemunha Bonifácio Júlio da Costa.

³ Como o caso de Felícia Conga documentado em 1867, registrando que a escravizada de 50 anos recorreu à autoridade pública para garantir sua liberdade. Felícia expõe que a morte de seu senhor, mesmo após o pagamento por sua alforria, foi constrangida pela viúva do mesmo a servi-la (TJMG, 1867).

⁴ Como o caso de Roza africana que, em 1884, na Cidade do Serro, recorre à Justiça alegando ter sido importada para o Brasil após a proibição do tráfico de escravizados pela Lei Feijó, de 7 de novembro de 1831 (TJMG, 1884).



Figura 80 - Carta de liberdade de Clemente, item processual



Fonte: TJMG, 1880, p. 8.

A riqueza material dessa documentação transcende as informações escritas. As marcas das dobras, assim como as manchas de sujidades referentes ao óleo natural da pele das mãos que podem ser identificadas por meio de um olhar atento, indicam o uso e o manuseio cotidiano dessa documentação. A posse física da carta era vital e representava muito mais do que um simples papel em um contexto de constantes ameaças ao *status* de “libertos” e se fazia necessária como forma de cessar ameaças à reescravidão. Nesse sentido, como é possível identificar nas imagens, compreende-se que as cartas não eram documentos que ficavam guardados em gavetas e pouco manuseados, mas, sim, frequentemente manipulados. Os libertos costumavam andar em posse de suas cartas de liberdade, pois o objeto físico era a principal garantia de que não seriam ilegalmente reconduzidos ao cativeiro. O “papel de liberdade” funcionava como uma tecnologia de proteção que permitia ao indivíduo circular legitimamente, especialmente em viagens ou deslocamentos noturnos (Chalhoub, 2009).

Figura 81 - Detalhes da materialidade processual



Fonte: Elaboração própria.

Nota: Imagens mostram as etapas sucessivas de dobra das cartas de liberdade, revelando como esses documentos eram manuseados e guardados.

Carregar a carta era essencial para evitar que o liberto fosse confundido com um escravizado fugido. No caso de africanos libertos, a lei era ainda mais rigorosa. Em Salvador, por exemplo, eram obrigados a portar passaportes em viagens e, para circular à noite, precisavam de “bilhetes” assinados por cidadãos brasileiros que abonassem sua conduta, sob pena de prisão ou multas (Chalhoub, 2009). A materialidade da carta servia como uma fortificação jurídica, sendo a principal prova de que o indivíduo não poderia ser legalmente reconduzido ao cativeiro por herdeiros ou terceiro. A alforria de Clemente certamente era carregada pelo seu pai, autor do processo que reconhecia, naquele “simples” papel, o peso do que aquele registro significava para seu filho.

Figura 82 - Imagem da carta de liberdade dobrada, evidenciando a forma como era acondicionada nos bolsos para o porte cotidiano



Fonte: Elaboração própria.

A materialidade da carta foi preservada pela equipe de Conservação e Restauração, que optou pela menor intervenção possível no papel e por não fazer nenhum tipo de restauro, dado que a historicidade do documento se encontra justamente nas marcas de uso e nas dobras. Nesse sentido, a equipe técnica realizou apenas uma higienização mecânica e um processo de planificação. O acondicionamento do item documental foi feito “aberto” em uma jaqueta de filme de poliéster, que é derivado do petróleo, um material sintético e muito usado na conservação de fotografias, livros e documentos.

Ao final do processo, no dia 23 de setembro de 1881, o Juiz dos Órfãos autoriza que Clemente seja entregue a seu pai, e, no dia 2 de fevereiro do mesmo ano, na Vila de Cataguases, rua do Coronel Vieira, em frente à casa de Albino e Rocha, o menor foi apreendido e conduzido a Luiz Antônio Pinto, como constava no mandado. Apesar de sucinto em quantidade de páginas, o documento revela importantes nuances não apenas do sistema escravista brasileiro, como também da própria utilização e análise das fontes primárias jurídicas para a historiografia por meio do olhar do historiador.

A preservação das cartas de liberdade e de outros documentos cartoriais e jurídicos do período escravista é de suma importância por ser uma fortificação da memória histórica e uma ferramenta essencial para a compreensão da formação da sociedade brasileira. A preservação permite que a trajetória de vida de pessoas que seriam ignoradas pela historiografia tradicional, como a história de Clemente, torne-se o centro de narrativas que iluminam as hierarquias e práticas culturais da época. As documentações referentes ao período escravista atuam para além do seu tempo; resistiram às forças do tempo para continuar comunicando as tensões e desigualdades de um período que ainda precisa ser plenamente compreendido para que seus danos sejam reparados.

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

REFERÊNCIAS

ARIZA, Marília B. A. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 38, n. 79, 2018.

AZEVEDO, Gislane Campos. A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. *História social*, [s. l.], v. 3, n. 3, p. 11-36, 1996.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. Trabalho de crianças e jovens no Brasil Imperial: Minas Gerais, 1831-1832. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 39, p. 191-220, 2003.

CHALHOUB, Sidney. O fardo da liberdade no Brasil Império. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 39, p. 203-210, 2009.

FERNANDES, Taffarel Ramires. *Entre a benevolência que escraviza e a resistência que liberta: ações de liberdade em cartas do século XIX*. 2021. 122 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

MAGOSSO, Luciana Bachiega. *Autos de tutela e contratos de soldada produzidos durante o (pequeno) governo da infância em Ribeirão Preto (1872-1917)*. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2016.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre (PUCRS), v. XXXIII, n. 1, p. 149-159, jun. 2007.

SILVA, Erick Matheus Oliveira. Alforrias na comarca de Cachoeira: padrões e significados da liberdade no final do século XIX (1867-1888). In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-BA, 12., Ilhéus, 2024.



ZATTAR, Neuza Benedita da Silva. Os sentidos de liberdade dos escravos africanos na constituição do sujeito de enunciação sustentada pelo instrumento da alforria. *Sínteses – Revista dos Cursos de Pós-Graduação*, Campinas, v. 6, p. 419-430, 2001.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE__Cataguases_15307191_[*Apreensão do menor Clemente*], 1880.

TJMG_COARPE_Formiga_26100574_[*Tutela dos ingênuos menores, Evaristo, filho de Esméria preta, escrava e Fidelis, filho de Palmira preta e escrava*], 1888a.

TJMG_COARPE_Formiga_26100579_[*Tutela dos filhos de Sabina, ex-escrava do tenente Juvêncio Henrique Chave*], 1888b.

TJMG_COARPE_Serro_67107786_[*Ação de liberdade de Roza “Africana”*], 1884.

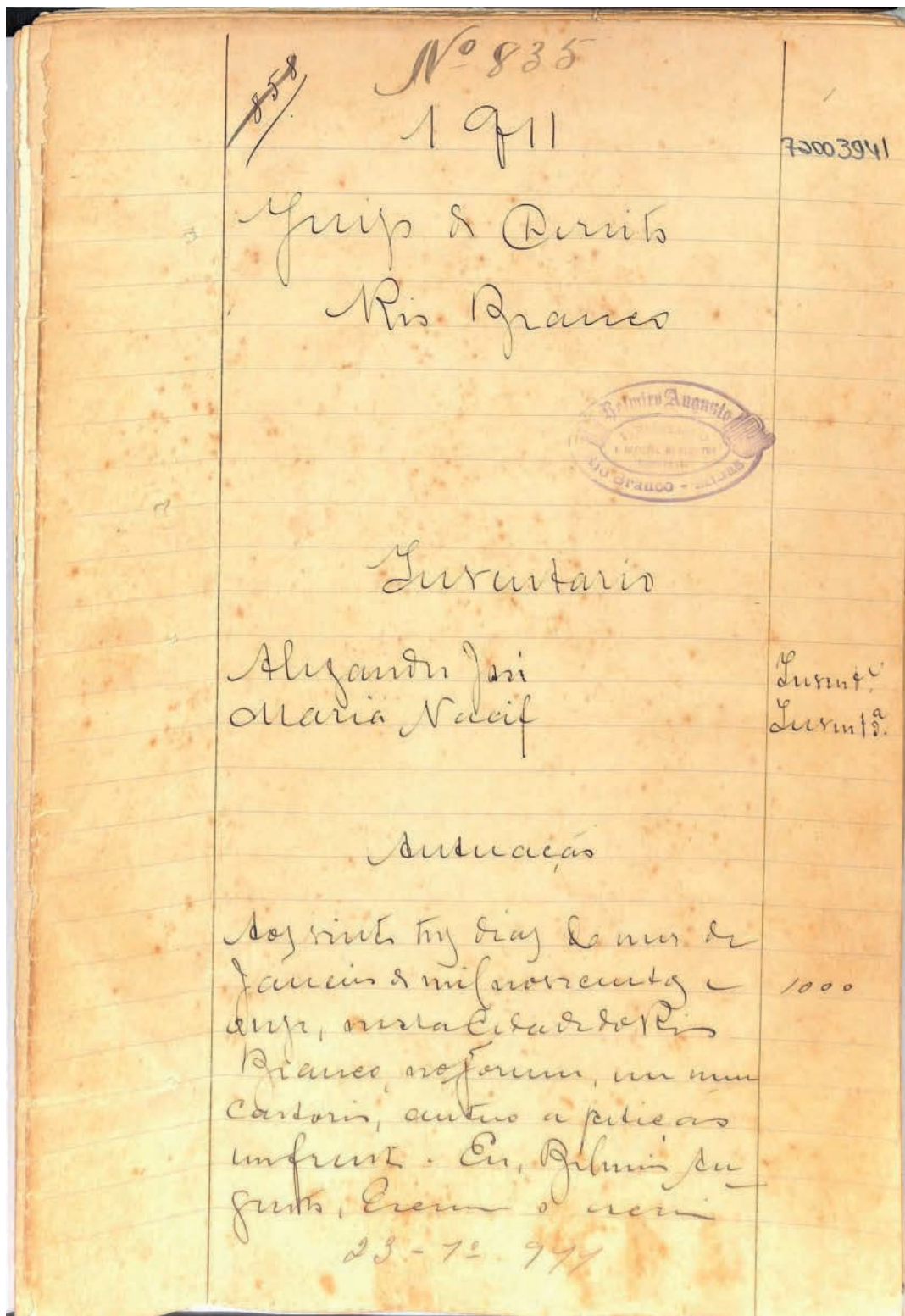
TJMG_COARPE_Serro_67107788_[*Ação de liberdade de Maria Crioula representada pelo advogado Antônio Caetano Ávila e Silva*], 1874.

TJMG_COARPE_Serro_67107789_[*Ação de proclamação de liberdade de Felícia Conga pelo curador advogado Bento José de Souza*], 1867.

Século XX

TRAMAS E TRAJETÓRIAS: A IMIGRAÇÃO SÍRIO-LIBANESA EM TERRAS BRASILEIRAS

Figura 83 - Capa do processo de inventário iniciado no Juízo de Direito de Rio Branco



Fonte: TJMG, 1911, p. 1.



23.01.1911- 72003941

Processo de inventário de bens de Maria Nacif cujo inventariante é Alexandre José.

Autoridades:

Juiz de Direito: Adalgisio Cabral de Albuquerque Vasconcelos

Escrivão: Belmiro Augusto

Local: Cidade do Rio Branco

Data final: 31.07.2019

Tamanho: 48 páginas

Proveniência: Juízo de Direito de Rio Branco

Referência documental: TJMG_Visconde do Rio Branco_72003941

Palavras-chave: inventário; imigração; Síria; Líbano.

No juízo de direito de Rio Branco, no dia 3 de janeiro de 1911, foi iniciado um processo relativo ao inventário de Maria Nacif, pela inventariante, e Alexandre José. O processo segue um rito judicial. O inventariante, em juramento, compromete-se a realizar a descrição e carregação dos bens sem ocultação de nenhum tipo, sob as penalidades cabíveis. Dentre as informações repassadas, Alexandre José afirma que sua esposa faleceu no dia 16 de dezembro de 1910, na cidade de Rio Branco, não deixou filhos, e que era filha de Nacif Sauma, falecido na Síria, em 8 de fevereiro de 1908. Os bens da falecida são listados e englobam uma casa e itens como cama, espelho, lampião, pratos de louça, xícaras e panelas.

Como peça processual, é possível identificar a procuração da outorgada pela Sr.^a Saniura Sauma, mãe da falecida e residente em Almeraijat, município de Chuf, no Líbano. O procurador José Felipe solicitou a tradução do instrumento, por estar redigido em árabe e ter sido lavrado na Síria. Para tanto, foram indicados Chaim José e João Jorge, que, após compromisso legal, incumbiram-se da tradução. A tradução, na íntegra, não é incluída no processo, porém a procuração original pode ser encontrada, definindo uma relevância histórica da documentação.

Figura 84 - Procuração anexada ao processo



Fonte: TJMG, 1911, p. 21.

Ao fim do processo, foram nomeados e aprovados os louvados Joaquim da Rocha Bastos e José Mesquita para avaliarem os bens a serem inventariados. O cálculo de partilha foi realizado no dia 29 de junho de 1911 e foi determinado pelo juiz a partilha dos bens inventariados por meio do contador José de Bittencourt. Encerrando-se no dia 31 de julho de 1911, foi proferida a sentença julgando procedente a partilha de bens.

O documento atesta a imigração árabe no Brasil, composta majoritariamente por sírios e libaneses. A imigração em massa teve início no último quarto do século XIX (cerca de 1870-1880), intensificando-se após as viagens do imperador Dom Pedro II ao Oriente Médio. O processo migratório foi impulsionado por dois fatores estruturais: os conflitos de ordem religiosa e étnica nas regiões de origem e as precárias condições socioeconômicas a que estavam submetidas as populações locais. Os deslocamentos configuraram-se, assim, tanto como estratégia de fuga diante de perseguições e instabilidades políticas quanto como tentativa de ascensão econômica própria e de amparo aos familiares que permaneceram nos países de origem (Osman, 1999).

No que tange à periodização do fluxo migratório, é possível distinguir duas fases marcadas por motivações e composições socioreligiosas específicas. A primeira, compreendida entre 1860 e 1938, foi constituída majoritariamente por imigrantes de confissão cristã. A segunda, que se estendeu de 1945 a 1985, caracterizou-se pela predominância de muçulmanos, cuja presença, embora reduzida em escala e relevância numérica, manteve-se ao longo da década de 1990 com contornos particulares (Osman, 1999).

A maioria dos imigrantes eram jovens solteiros que inicialmente atuavam como mascates (vendedores ambulantes) (Diniz *et al.*, 2022). Essa atividade permitia independência, não exigia grande capital ou domínio do idioma e serviu como um elo econômico entre o interior e as cidades brasileiras. Com o tempo, muitos se estabeleceram com comércio fixo e indústrias, alcançando ascensão social e política (Fígoli, 2004).

Os árabes foram genericamente rotulados como “turcos”, por portarem passaportes do Império Otomano, um termo pejorativo e impreciso. O termo carrega um tom preconceituoso e discriminatório, além de revelar uma imprecisão geográfica e histórica, e o rótulo está associado a estereótipos negativos e ofensivos, como avareza, mesquinharia, deslealdade nos negócios e excesso de interesse por dinheiro (Fígoli, 2004). O uso dessa denominação genérica ignora a rica diversidade étnica e religiosa do mundo árabe, tratando nacionalidades distintas, como sírios e libaneses, como uma massa homogênea sob um “falso sinônimo”. Nesse contexto, apresenta-se como uma forma de violência simbólica, que perpetua o preconceito e nega ao imigrante o direito à sua própria história e identidade. Sustentado por olhar orientalista e homogeneizador da sociedade receptora, a utilização do termo é responsável por situar os árabes em uma escala social inferior e delimitar espaços de exclusão (Diniz *et al.*, 2022).

No estado de Minas Gerais, os sírio-libaneses fixaram-se predominantemente na Zona da Mata, em especial em Visconde do Rio Branco, Ubá, Cataguases, Astolfo Dutra, São João Nepomuceno, Rodeio, Juiz de Fora, Tocantins, Leopoldina, Varginha, Caratinga, Bicas, Mathias Barbosa, Passa Quatro, Manhuaçu, Cristina, Carangola, Belo Horizonte, Guaxupé, dentre outras (Dornelas, 2008). Minas Gerais historicamente é um dos estados com maior presença árabe no país e, em 1920, abrigava 8.684 imigrantes, representando 17,3% do total nacional na época (Nunes, 1997). Pesquisadores apontam uma fragmentação específica de grupos em diferentes cidades mineiras. Destacam-se, na região de Teófilo Otoni, uma maior concentração de drusos originários de Kornael (Líbano), em Juiz de Fora e Uberlândia, uma presença marcante de ortodoxos e melquitas vindos de Yabroud e Homs (Síria). Em Belo Horizonte, por sua vez, é possível identificar a maior quantidade de assentamento de maronitas (de Zahle, Líbano) e muçulmanos libaneses (Fígoli, 2004).

A influência árabe no Brasil antecedeu os próprios imigrantes, tendo chegado via colonização portuguesa por meio da herança moura. Isso porque os portugueses já haviam assimilado essa cultura durante os oito séculos de domínio muçulmano na Península Ibérica. Isso pode ser ilustrado pelo fato de cerca de 25% do vocabulário português primitivo (cerca de 803.200 palavras) ter origem árabe, incluindo palavras iniciadas por “al” (artigo em árabe) e termos como alforria, açougue, tambor, arroba e cenoura (El-moor, 2011).

As bases do Direito e as normas sociais árabes também tiveram grande influência no Brasil, principalmente por meio da formação do caráter luso-brasileiro, manifestando-se mais na “vida íntima” e nos costumes sociais do que em uma recepção direta de leis islâmicas formais.

No contexto ibérico, por exemplo, é possível identificar um controle burocrático e a cobrança de tributos específicos, como o *kharaj* (imposto sobre terras) e a *jizya* (imposto para manter a religião), indicando uma estrutura administrativa e legal organizada que influenciou a gestão territorial na época (Caixeta, 2019).

A influência pode ser identificada também na arquitetura de azulejos decorativos, chafarizes, pátios floridos e detalhes em arabescos, que são heranças diretas desse contexto (Sanches, 2009). Os árabes introduziram na Europa (e consequentemente no Brasil) técnicas de irrigação, farmacologia, medicina e o cultivo de produtos como o café e o arroz. A atração pelo asseio, pela claridade e o uso frequente da água, além do gosto por doces e comidas açucaradas, são traços também atribuídos à convivência luso-moura (El-moor, 2011).

A contribuição da cultura árabe para o Brasil vai além do visível, alcançando também a música, a religiosidade e a diversidade étnica. Estudos apontam que as modalidades de desafio do repente possuem origens nas estruturas poéticas árabes, trazidas pelos colonizadores e preservadas na região do nordeste brasileiro. No século XX, também, o Brasil tornou-se um centro de inovação para a poesia árabe moderna por meio do círculo literário Liga Andaluza. Os intelectuais participantes incorporaram valores do Modernismo brasileiro e do movimento antropofágico em suas obras, influenciando o padrão estético da literatura árabe em nível mundial (Sanches, 2009).

A fusão cultural criou um produto híbrido no Brasil, onde as marcas árabes e brasileiras se entrecruzam de forma que, muitas vezes, não é possível separá-las puramente. Os imigrantes sírios e libaneses radicados em Minas Gerais mantêm vínculos substanciais com suas sociedades de origem e respectivas tradições culturais, ainda que tenham sido submetidos a intensas pressões assimilacionistas por parte da sociedade brasileira. Embora integrados à sociedade brasileira, eles o fazem por meio de um sistema relacional singular, derivado do contato entre grupos que se percebem como essencialmente distintos e que, com base em uma “ótica étnica”, delimitam espaços de inclusão e exclusão. Nesse sentido, a consciência das diferenças tem operado como vetor fundamental na construção de identidades étnicas, compreendidas como artifícios culturais de interação, organização e resposta às pressões de desaparecimento social, organizacional e simbólico impostas pela sociedade “receptora”.

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

REFERÊNCIAS

CAIXETA, Elenice Maria. Abordagem historiográfica da história da Península Ibérica medieval e da influência cultural árabe no Brasil. *Revista (Entre Parênteses)*, [s. l.], ano 8, v. 2, 2019.

DINIZ, Gislene Cordeiro da Silva *et al.* Redes de imigração síria no Brasil e criação de novos negócios. *Internext*, [s. l.], v. 17, n. 1, p. 1-21, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18568/internext.v17i1.624>. Acesso em: 25 mar. 2026.

DORNELAS, Juliana Gomes. *Na América, a esperança: os imigrantes sírios e libaneses e seus descendentes em Juiz de Fora, Minas Gerais (1890-1940)*. 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

FÍGOLI, Leonardo Hipólito G.; VILELA, Elaine Meire. Migração internacional, multiculturalismo e identidade: sírios e libaneses em Minas Gerais. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 14., 2004, Caxambu. *Anais [...]*. Caxambu: ABEP, 2004.

EL-MOOR, Patrícia Dario. O reconhecimento da presença árabe no Brasil na busca de uma identidade nacional. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 11., 2011, Salvador. *Anais...* Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011.



NUNES, Heliane Prudente. A imigração síria e libanesa nos Estados Unidos e no Brasil: uma perspectiva comparativa. *História Revista*, Goiânia, v. 2, p. 131-156, jan./jun. 1997.

OSMAN, Samira Adel. A imigração árabe no Brasil. *Revista Travessia*, [s. l.], ano XV, n. 44, p. 17-19, set./dez. 1999.

SANCHES, Marcela Maria Freire. *Nova Andaluzia*: a memória da intelectualidade árabe no Brasil. 2009. Dissertação (Mestrado em Memória Social) – Programa de Pós-graduação em Memória Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Visconde do Rio Branco_72003941_*[Inventário de Maria Nacif]*, 1911.

CARIMBO E COURO: A TIPIIFICAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL NO RUBRO MUNICIPAL

Figura 85 - Capa processual do Juízo de Direito do Termo e Comarca de Luz

38800149
Nº 4-202
Classe 37

194 3
13.21.6.5
CX 12973

JUIZO DE DIREITO
— DO —
TERMO E COMARCA DE LUZ

Estado de  Minas Gerais

**CARTÓRIO DO CRIME
E
EXECUÇÕES FISCAIS
PROCESSO CRIME**

AUTORA JUSTIÇA PÚBLICA
REUS
Gondaro Gonçalves da Costa
e
Dr. Pedro Cardoso da
Silva

O Escrivão,
Napoleão de Paula Gontijo

Autuação

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e
aos 21 dias do mês de Outubro
nesta cidade, termo e comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, em meu cartório
autuo o Expresso Crime e Investiga
ções Policiais
que adiante se vê. Eu, Napoleão de Paula Gontijo, escrivão
do crime o subscrevi.

Fonte: TJMG, 1943, p. 1.

21.10.1943 - 38800144

Processo criminal acerca da fraude de prontuários de habilitação de motoristas e *chauffeurs*, judicializado entre 1943 e 1956, na cidade de Luz.

Autoridades:

Juiz de Direito: Dr. José Leote Naves

Delegado regional: Dr. Asdrubal de Moraes Andrade

Delegado local: José Alves Corgosinho

Escrivão: Salomão Gonçalves, Lafayette Aguiar, Napoleão de Paula M., José Fernandes Costa

Local: Termo e Comarca de Luz

Recurso: art. 297 e art. 109 do Código Penal.

Tamanho: 128 páginas

Proveniência: Juízo de Direito - Cartório do Crime e Execuções Fiscais

Referência documental: TJMG_Luz_38800144

Palavras-chave: criminal; falsidade documental; Era Vargas; habilitação; materialidade; administração municipal.

O processo referente ao crime ocorrido na Comarca de Luz (MG) abrange o período de 1940 a 1956, embora o trâmite judicial tenha se formalizado apenas em 1943. Composto por 70 folhas, o dossiê constitui um repositório de excepcional valor para a compreensão das transformações burocráticas e políticas do Brasil durante o Estado Novo. O regime de Getúlio Vargas buscava uniformizar a Administração Pública, disciplinar a circulação de indivíduos e centralizar a emissão de documentos oficiais sob o controle direto das autoridades estaduais e federais, combatendo a autonomia de que as municipalidades gozavam anteriormente (Schwartzman, 2015). Nesse ínterim, o processo-crime instaurado contra Tindaro Corrêa da Costa, secretário da prefeitura de Luz, e Dr. Pedro Cardoso da Silva, ex-prefeito da cidade, sob a acusação de fornecimento ilegal de carteiras de habilitação de motoristas, revela as entranhas de um sistema em transição.

Para compreender a densidade desse conflito, é necessário recuar à gênese da ocupação do território de Luz, cuja história remonta a 1780, originada de um conflito de terras entre descendentes de bandeirantes paulistas — os donos das fazendas Cocais e Camargos. A resolução dessa disputa estabeleceu os limites de seus territórios e resultou na edificação de uma capela primitiva em devoção à Nossa Senhora da Luz (Barbosa, 1995). Ao longo das décadas, o povoado atravessou complexidades fundiárias e administrativas que culminaram, em 1856, na construção de uma nova sede paroquial sob a denominação de “Nossa Senhora da Luz do Aterrado”, marco que consolidou a identidade política e religiosa que daria nome ao município de Luz quando este se desmembrou de Bambuí, em 1923.

A centralidade da ilegalidade investigada reside na violação do Decreto-Lei estadual nº 66, de 18 de janeiro de 1938, norma fundamental que estadualizou o serviço de trânsito em Minas Gerais (Minas Gerais, 1938). Antes desse marco, as prefeituras desfrutavam de autonomia para emitir carteiras de motorista, mas o projeto transferiu tal competência exclusivamente para o serviço do Estado — no caso, a polícia de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte —, rompendo com uma tradição que remontava ao Decreto nº 8.324, de 1910, e ao Decreto Legislativo nº 4.460, de 1922 (Brasil, 1910; Brasil 1922), que outrora apenas ensaiavam a regulamentação do tráfego. A transição administrativa de Luz é marcada pelo curto intervalo entre sua emancipação, em 1923, e a promulgação do Decreto-Lei estadual nº 66, de 1938. Esse hiato de apenas 15 anos ilustra a rapidez com que a recém-criada estrutura municipal foi confrontada pelo projeto de centralização do Estado Novo, que redefiniu as competências locais.

O esquema de emissão fraudulenta detalhado nos autos revela uma manobra deliberada dos réus principais: Tindaro Corrêa, secretário da prefeitura há 14 anos e principal operador do esquema,

e o Dr. Pedro Cardoso, médico e ex-prefeito da cidade. Utilizando a máquina municipal, forneciam carteiras de habilitação com datas retroativas a 1938 para simular que os documentos haviam sido expedidos antes da proibição legal do mesmo ano. Essa estratégia permitia que motoristas pudessem simplesmente “revalidar” seus títulos na capital, evitando os novos e rigorosos exames exigidos pela tecnoburocracia estadual e federal, consolidada posteriormente pelo Código Nacional de Trânsito de 1941, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.994 (Brasil, 1941). Tal fenômeno exemplifica a prática social do “clientelismo” formulado por José Murilo de Carvalho (1997) em seu texto “Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual”, no qual o autor define como um tipo de relação entre atores políticos que envolve a concessão de benefícios públicos em troca de apoio político ou lealdade pessoal. Na visão de Carvalho (1997), o clientelismo se metamorfoseia para sobreviver ao fim do coronelismo clássico: com a perda da autonomia política local perante as interventorias federais de Benedito Valadares, o acesso ao documento estatal e ao carimbo oficial substituiu a posse da terra como a principal moeda de troca entre o agente público “facilitador” e o cidadão-trabalhador.

A mudança legislativa obrigou a investigação a se deslocar para a capital. Tendo início em 23 de dezembro de 1940, o inquérito foi presidido pelo delegado regional Dr. Asdrubal de Moraes Andrade, e a ordem direta veio de Ernesto Dornelles, então Chefe de Polícia em BH, cunhado de Benedito Valadares e primo de Getúlio Vargas e figura de proa do regime (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, 2016). Outra motivação para o processo ganhar corpo na metrópole foi o fato de ser o local para o qual os motoristas migraram para tentar “validar” suas habilitações de forma a evitar os exames requeridos. O segmento processual se deu com o recolhimento dos depoimentos reveladores na capital e em Luz, onde condutores como Francisco Corrêa e Mario Mesquita Rocha confessaram ter feito uso de carteiras emitidas em 1940, datadas de 1937, obtidas sem qualquer exame. O próprio Tindaro Corrêa admitiu ter preparado cerca de 15 dessas carteiras ilegais, aduzindo que agia para “auxiliar” os motoristas a conseguirem trabalho em um processo menos dispendioso e burocrático. Assim como Tindaro, Dr. Pedro alega não ter agido de má-fé, nem com intenção de obtenção de lucros, e sim para ajudar os rapazes de forma “menos dispendiosa” (TJMG, 1943, p. 21).

Curiosamente, um terceiro usufruidor da ilegalidade, Geraldo José dos Santos, viria a admitir ter pagado 60 mil réis ao secretário pela habilitação emitida. Em um novo depoimento, Francisco Corrêa confirmou ter dado a gratificação de 10 mil réis a Tindaro, que se mostrou resistente ao receber. O próprio filho de Tindaro foi um dos beneficiados pelo esquema. Trâmite esse que envolveu diversos setores para além da secretaria municipal. O escrivão local confirmou, em declaração, ter conhecimento sobre a prática de fornecimento ilegal, ressaltando que as gestões anteriores também estavam cientes do fato. Ademais, dois ex-delegados do município admitiram ter recebido carteiras para revalidação durante seus mandatos, mesmo sabendo da irregularidade.

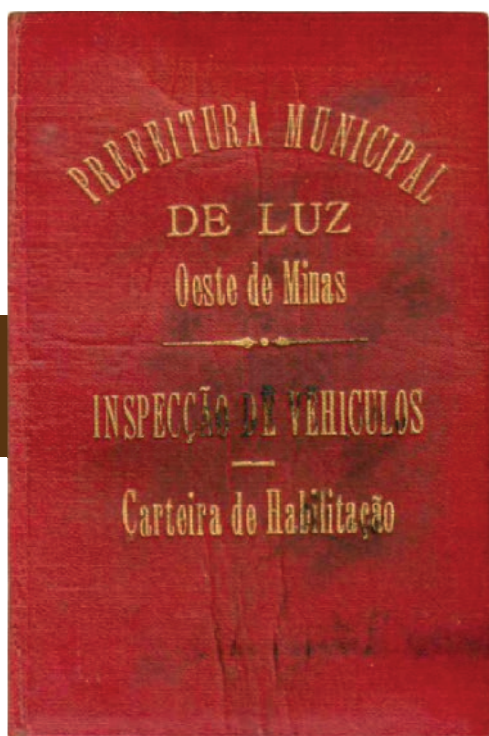
O corpo de delito, consubstanciado na falsidade documental, foi objeto de rigorosas perícias grafotécnicas destinadas a resguardar a fé pública, princípio basilar da fidedignidade dos atos estatais. Porém, com uma lacuna na investigação, questionada pela última vez em 1947, sem maiores andamentos, houve, por parte do promotor, a extinção da punibilidade de Tindaro em 1956, devido ao seu falecimento. Todavia, o petitório, datado de 14 de março de 1956, subscrito pelo advogado de Dr. Pedro, formalizou a tese central da defesa fundamentada na extinção da punibilidade. A argumentação estruturou-se sobre a premissa de que o crime tipificado no art. 297 do Código Penal, com sanção máxima de seis anos de reclusão, impunha um lapso prescricional de 12 anos, conforme o disposto no art. 109, inciso III, do mesmo diploma. Uma vez que o recebimento da denúncia pelo juízo de paz ocorrera em 21 de outubro de 1943 — configurando este o último marco interruptivo da prescrição —, o Estado perdeu o seu *jus puniendi* em outubro de 1955, antes que qualquer sentença condenatória fosse proferida.

Essa distância temporal não foi fortuita, mas decorrente de uma paralisia sistêmica do trâmite judicial na Comarca de Luz, em que a sucessiva declaração de suspeição por parte de magistrados e escrivães, sob a justificativa de amizade íntima com o réu ou relação direta com o caso, operou como um mecanismo de resistência institucional. Em maio de 1956, o magistrado José Leite Naves ratificou a tese defensiva e decretou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. O encerramento do caso transcende o plano jurídico e consolida-se como um objeto relevante da micro-história, ao demonstrar como as elites e suas redes de sociabilidade instrumentalizaram o rito

processual e a própria estrutura burocrática do Judiciário para neutralizar o ímpeto centralizador e as diretrizes de modernização autoritária impostas pela Era Vargas.

A materialidade física das carteiras de habilitação encartadas no processo contém fotografias e descrições minuciosas, incluindo o curioso registro da altura do motorista “calçado”, que revela o caráter metódico do período. A materialidade de um processo histórico-jurídico não reside apenas nos depoimentos colhidos, mas na evidência física dos objetos que narram a transição de poder. No caso do processo-crime da Comarca de Luz, a guarda e a preservação documental das oito carteiras de habilitação apreendidas (TJMG, 1943, f. 7, 15, 42 a 45) assumem uma relevância excepcional, pois materializam o exato momento de ruptura entre a autonomia municipal e a centralização estadual mineira. O auto de apreensão de 5 de fevereiro de 1940 constitui o marco da prova material, quando a força policial retirou de circulação os instrumentos do delito para submetê-los ao escrutínio judiciário. A importância dessa guarda documental revela-se na análise comparativa das peças encartadas nos autos. De um lado, as carteiras vermelhas com letras douradas, sob a chancela da Prefeitura Municipal de Luz, representam o antigo regime de mandonismo local e autonomia administrativa. Do outro, as carteiras pretas em couro, timbradas pela Polícia de Minas Gerais - Serviço Estadual do Trânsito, materializam a nova ordem burocrática e a “estatização” do controle sobre os indivíduos.

Figura 86 - Carteira de habilitação emitida pela Prefeitura de Luz



Fonte: Elaboração própria.

Figura 87 - Carteira de habilitação anexada ao processo



A manutenção dessas peças físicas no dossiê permite uma análise sensorial e técnica que transcende a transcrição. O contraste estético e institucional entre os modelos municipais e estaduais expõe a tentativa de simulação dos réus: o uso de documentos municipais com datas retroativas para contornar a autoridade da Polícia Civil. Sem a preservação desses artefatos, a compreensão sobre a falsidade ideológica e o esforço pericial grafotécnico perderia sua base empírica. Assim, a guarda desses documentos não serve apenas ao Direito, como prova de crime contra a fé pública, mas à História, como prova material da absorção das periferias administrativas pelo núcleo de poder estadual em Belo Horizonte.

Em última análise, o processo criminal da Comarca de Luz revela-se como um prisma pelo qual se observa o embate entre o projeto de modernização autoritária do Estado Novo e a resiliência das estruturas de poder local. A transição da autonomia municipal para a centralização estadual não foi um processo puramente administrativo ou pacífico; ela foi mediada por práticas de clientelismo que, como aponta José Murilo de Carvalho (1997), transmutaram a posse da terra no domínio sobre o “carimbo” e o documento oficial. A fraude arquitetada por Tíndaro Corrêa e pelo Dr. Pedro Cardoso da Silva não representou apenas uma infração penal, mas uma tentativa de manutenção de redes de influência em um cenário de rápida obsolescência das prerrogativas municipais.

A materialidade das carteiras de habilitação preservadas no dossiê, o contraste visual entre o rubro municipal e o couro negro estadual permanecem como um testemunho físico dessa transição de soberanias. Simultaneamente, o desfecho jurídico do caso, culminando na extinção da punibilidade por prescrição em 1956, expõe as fissuras do aparato estatal. A paralisia deliberada do processo, alimentada por sucessivas declarações de suspeição na comarca, demonstra que, embora o Estado tenha logrado êxito na imposição de novas leis e estéticas burocráticas, as elites locais souberam instrumentalizar o próprio tempo da Justiça para assegurar sua preservação. Portanto, a relevância desse dossiê ultrapassa o Direito Penal e insere-se na micro-história como uma lição sobre a sobrevivência das oligarquias. A preservação desses autos permite concluir que a modernização varguista, ao encontrar as periferias administrativas, foi absorvida e contornada por lógicas de sociabilidade tradicionais, provando que a “fé pública” protegida pelo Estado era, no interior mineiro, frequentemente mediada pelos laços de amizade e pela resistência silenciosa da burocracia local.

Lorrayne de Sousa Lima
(sob orientação de Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar)

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte; Rio de Janeiro: Itatiaia, 1995. (Coleção Reconquista do Brasil, v. 181).
- BRASIL. Decreto nº 4.460, de 11 de janeiro de 1922. Autoriza a concessão de subvenção ao Distrito Federal e aos Estados que construam e conservarem estradas de rodagem nos respectivos territórios. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4460-11-janeiro-1922-567948-norma-pl.html>. Acesso em: 20 ago. 2026.
- BRASIL. Decreto nº 8.324, de 27 de outubro de 1910. Aprova o regulamento para o serviço subvencionado de transportes por automóveis. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8324-27-outubro-1910-527901-norma-pe.html>. Acesso em: 20 ago. 2026.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.994, de 28 de janeiro de 1941. Institui o Código Nacional de Trânsito. *Diário Oficial da União*: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 31 jan. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del2994.htm. Acesso em: 20 ago. 2026.
- CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, p. 229-250, 1997.
- CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC). Dornelles, Ernesto. In: ABREU, Alzira Alves de (coord.). *Dicionário da elite política republicana (1889-1930)*. Rio de Janeiro: FGV CPDOC, 2017. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/acervo/dicionarios/dhbpr/pdfs>. Acesso em: 6 fev. 2026.



MINAS GERAIS. Decreto-Lei nº 66, de 18 de janeiro de 1938. Cria o Serviço Estadual do Trânsito e contém outras providências. *In*: Minas Geraes: Órgão Oficial dos Poderes do Estado, Belo Horizonte, ano 47, n. 16, p. 1-2, 19 jan. 1938.

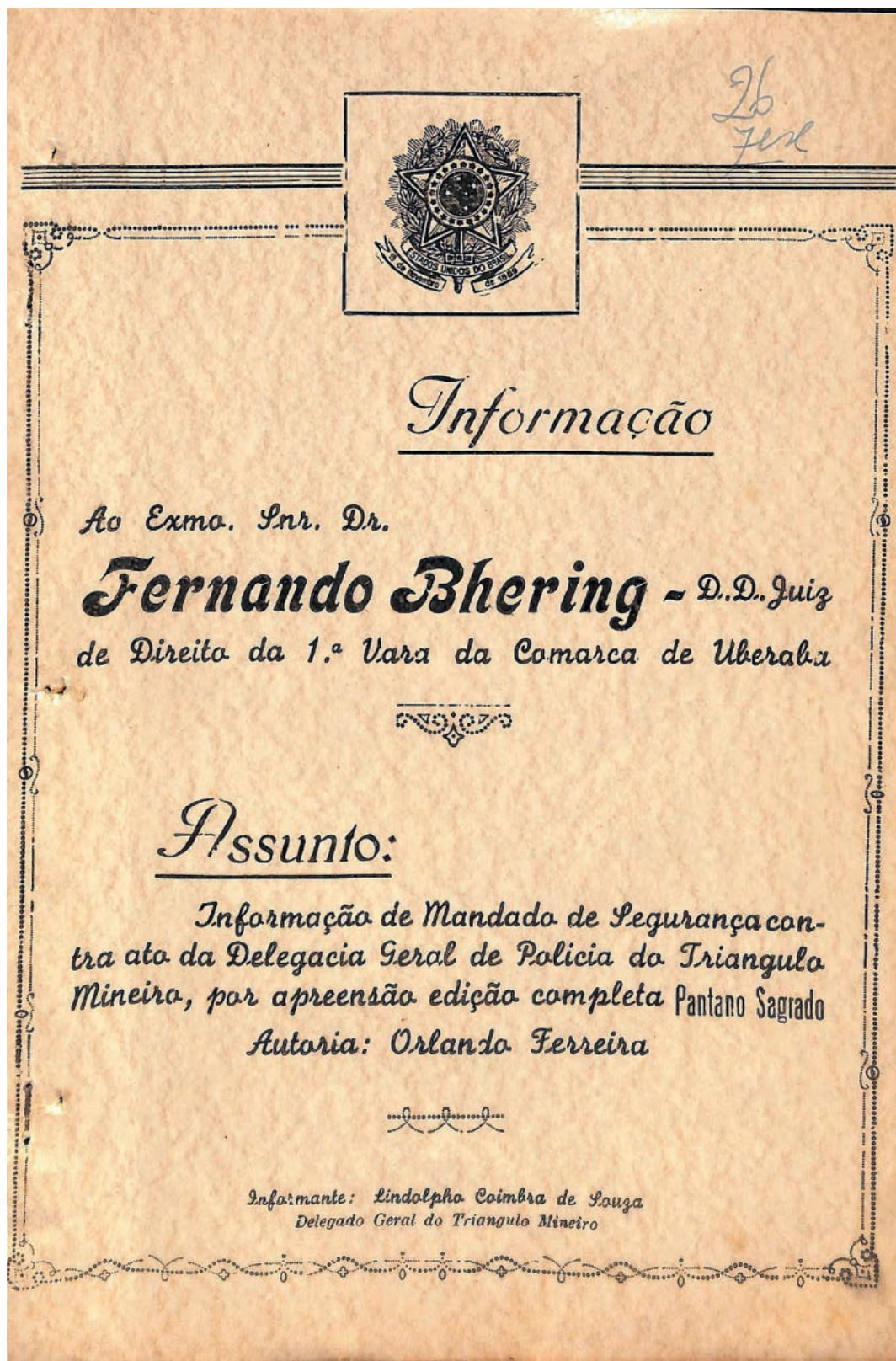
SCHWARTZMAN, Simon. *Bases do autoritarismo brasileiro*. 5. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Luz_38800144_[*Processo criminal acerca da fraude de prontuários de habilitação de motoristas e chauffeurs*], 1943.

ESTADO, IGREJA E VALORES SOCIAIS: A CENSURA DO LIVRO O PÂNTANO SAGRADO

Figura 88 - Item processual do mandado de segurança da Comarca do Rio Pardo



Fonte: Processo nº 70106773, p. 17.

05.12.1949 - 70106773

Mandado de segurança, apelação judicial movida por Orlando Ferreira, contra a apreensão de sua obra *O pântano sagrado* na cidade de Uberaba em 1950.

Autoridades:

Juiz de Direito: Fernando Bhering

Escrivão: Hildebrando F. de Moraes, Joaquim Telésforo de Oliveira, Enoch de Castro e Sousa, Zenaide R. da Cunha, Lindolfo Coimbra de Souza

Local: Cidade de Grão Mogol, Comarca do Rio Pardo

Recurso judicial: Lei nº 431 de 1938, art. 3º, nº 9º

Data final: 17.08.1950

Tamanho: 115 páginas

Proveniência: Juízo de Direito da 1ª Vara, Cartório do 2º Ofício

Referência documental: TJMG_Uberaba_70106773

Palavras-chave: criminal; censura; apreensão de livro.

Datado do final do ano de 1949, o documento refere-se a uma apelação judicial movida pelo escritor Orlando Ferreira expondo a censura de sua obra, *O pântano sagrado*, pelo delegado de polícia de Uberaba, Dr. Lindolfo Coimbra. Popularmente conhecido na cidade como "Doca", o autor produziu suas principais obras entre os anos de 1919 e 1948 e abordou temáticas com forte apelo político, tecendo ferrenhas críticas ao clericalismo, às elites econômicas e políticas locais e em defesa do comunismo marxista e do espiritismo. Alguns dos seus títulos incluem: *Pela verdade* (1919), *Rui Barbosa e seus detratores* (1921), *Terra madrastra* (1928), *Capitalismo e comunismo* (1932), *A ilusão capitalista* (1933).

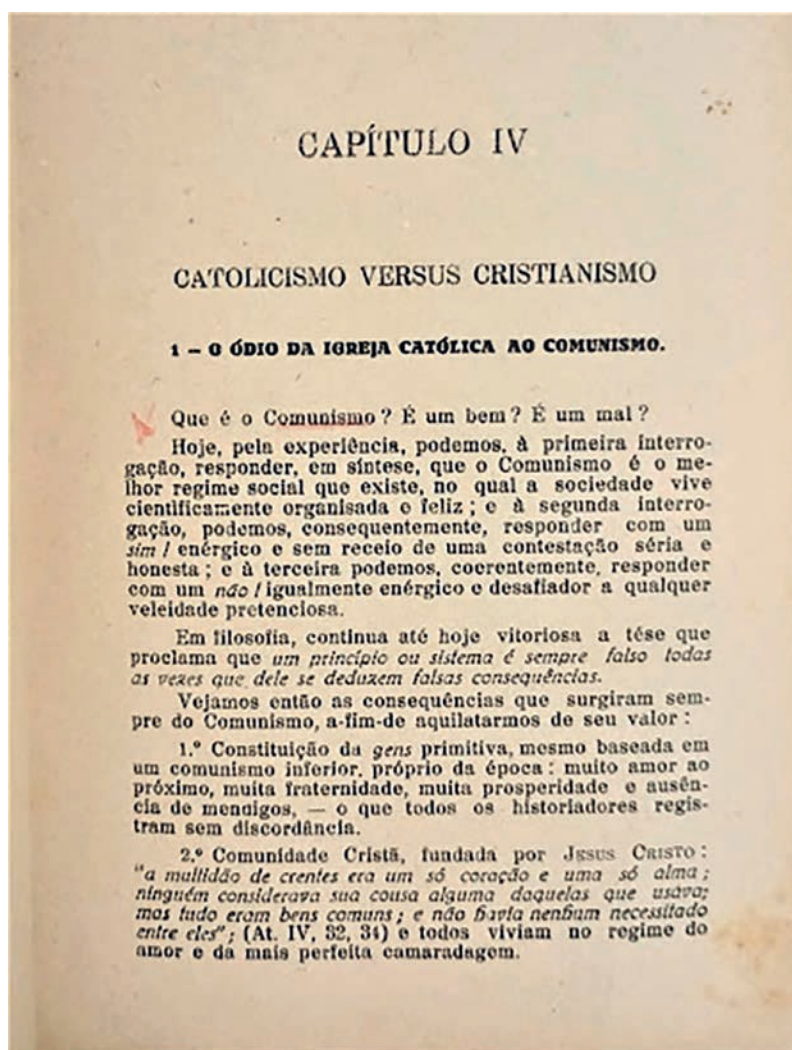
Figura 89 - Imagem da capa do livro *O pântano sagrado*



Fonte: Elaboração própria.

O pântano sagrado (1948) foi o maior causador de polêmicas por comparar o materialismo histórico cristão com o materialismo histórico de Karl Marx. Orlando Ferreira atribui ao capitalismo o motivo central das destruições, dos crimes e das guerras, por fomentar o ódio e rivalidades e destaca a responsabilidade da Igreja no processo, atuando em conjunto ao ideal capitalista, combatendo o comunismo. A obra causou grande alvoroço na cidade, principalmente porque o autor criticou os clérigos locais, em especial, o bispo Dom Alexandre Gonçalves do Amaral, ao qual ele se referia como inquisidor moderno. Além disso, o livro contém sátiras ao papa Pio XII, por ele denominado: o monstro do Vaticano (Riccioppo, 2005).

Figura 90 - Capítulo IV da obra *O pântano sagrado*, item documental do processo nº 70106773



Fonte: Elaboração própria.

Ao expor os fatos durante a abertura do processo, o autor elucida que os 760 exemplares de seu livro (grande parte já encadernada e outra para encadernar) foram apreendidos pela polícia local chefiada pelo delegado Dr. Lindolfo Coimbra de Souza. O delegado foi descrito pelo autor como “homem de formação fascista”, que acreditava na existência de um só poder: “o poder de polícia, que premana (*sic*) do Executivo”, sendo o “Legislativo e Judiciário méres (*sic*) enfeites do regime” (TJMG, 1949, p. 3). Ao longo do processo, o autor faz referências ao contexto político em questão: “O Estado Novo teve o seu fim no memorável dia da queda do Ditador. Os ditadores mirins, porém, ainda tentam serguei-se das cinzas do passado!” (TJMG, 1949, p. 3).

Como fonte histórica, o processo permite acessar os pensamentos políticos do autor, presentes também em sua obra censurada. Escrito em 1948, *O pântano sagrado* foi publicado em um momento posterior ao Estado Novo (1937-1945) - governo ditatorial de Getúlio Vargas, marcado

pela perseguição aos comunistas e pela implementação de mecanismos estatais de censura como o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP).

Nesse período, o contexto internacional foi marcado pelo término da Segunda Guerra Mundial e pela derrota de regimes fascistas autoritários na Europa pelo governo socialista soviético. Esse panorama externo, somado às crescentes pressões internas, catalisou as demandas da sociedade brasileira pela redemocratização. Com o fim do regime autoritário, em resposta a tais anseios, o governo decretou a anistia dos condenados pelo Tribunal de Segurança Nacional e convocou uma Assembleia Nacional Constituinte. Nesse momento, a campanha democrática pela volta de Getúlio Vargas, que encontrou ressonância junto ao operariado, aos sindicatos e ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), provocou uma forte reação nos setores militares e na oposição liberal.

Como forma de defender a livre circulação da obra *O pantano sagrado*, o autor utiliza-se da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, art. 141, § 5º, que assegura a todos os cidadãos o direito de livre manifestação para fundamentar sua apelação. Ironicamente, para respaldar a apreensão da obra, foi utilizado o mesmo artigo, valendo-se da passagem: “Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social [...]” (Brasil, 1988 [2026]). A argumentação utilizada para retirar o livro de circulação baseou-se na acusação dos crimes de injúria, difamação e calúnia, ofensa à moral pública, por conter “gravuras desenhadas ofensivas e comprobatórias dos irreverentes conceitos escritos”. O delegado Lindolfo Coimbra acrescenta a seus argumentos que o autor promove o comunismo, que “é de sua própria natureza um programa violento de subversão da ordem política e social” (TJMG, 1949, p. 29).

Durante a construção do processo, como item processual, são compilados recortes de periódicos ilustrando a mobilização da opinião de uma influente elite local, homens detentores de poder social e econômico, sobre a figura do delegado, o documento revela, em diversas passagens, comentários de figuras de autoridades da região. São tecidos comentários, como “pude testemunhar a unanimidade de aplausos e louvores à conduta funcional do dr. Lindolfo [...]” (TJMG, 1949, p. 35), pelo subprocurador-Geral do Estado, José Pinto Renó; “conduta exemplar” (TJMG, 1949, p. 36) pelo juiz de direito José de Assis Rocha; “autoridade competente, dinâmica, idônea e digna. Em sua gestão aqui, acabou com o jogo e com a vadiagem, reprimiu o furto e estabeleceu um clima de ordem absoluta, de respeito e trabalho” (TJMG, 1949, p. 37) pelo juiz municipal Venceslau Milton. Nas páginas do jornal *O triângulo* (item documental do processo), recebeu homenagens de delegados por ser um “ilustre mantenedor da ordem e por resguardar o patrimônio material e moral da comunidade” e por ser “moço distinto, íntegro e esclarecido” (TJMG, 1949, p. 58).

O Brasil, durante o século XIX, sofreu grande influência das correntes europeias do positivismo e do evolucionismo. A segunda metade do século XIX, período da Belle Époque francesa, foi um momento de grande entusiasmo, derivado da modernização das cidades aos moldes capitalistas. Em Paris, por exemplo, as avenidas se alargaram, a arquitetura se aprimorou e medidas de “higienização” foram introduzidas. No Brasil, a Belle Époque pode ser associada à proclamação da República, mais especificamente no período de governo de Campos Sales (1898-1902), com a reforma federalista (Lima, 2017). As transformações sociais foram manifestadas aos moldes europeus, com o objetivo de deixar o “atraso” monarquista no passado. As mudanças abarcavam a adoção de novos hábitos, modos de consumo e comportamentos sociais, além de princípios de higiene, de saúde, de ciência e noções estéticas (Mattos, 2006). Nesse contexto, a imprensa atingiu um papel de destaque no processo de criação da modernidade, as páginas dos jornais se tornaram importantes meios de transmissão dos valores da classe dominante, necessários para a criação de uma cidade moderna (Goodwin, 2007).

Durante o século XX, o projeto de modernização, sob a égide do capitalismo, seguiu amparado pela padronização de comportamentos e de costumes, assim como a constante vigilância sobre os códigos de conduta, da moral e do trabalho (Santos, 2003). O projeto social burguês teve como base a repressão ao comunismo e o fortalecimento do catolicismo. Nas páginas da apelação judicial, aos olhos dos historiadores, esse contexto histórico pode ser revelado ao identificar como a elite local, na figura de “homens da justiça”, foi mobilizada para respaldar o prestígio do delegado na região, como defensor da moral e dos bons costumes.

Orlando Ferreira inicia um requerimento para entrega dos exemplares apreendidos de *O pantano sagrado*, invocando o incontestável direito de livre manifestação do pensamento e a independência de licença do Poder Público para publicação de livros e periódicos. No entanto, não

foi bem aceita e questionada pelo Procurador-Geral Onofre Mendes Júnior, em 30 de abril de 1950, quando argumentou:

[...] o quanto anda malbaratado o conceito de liberdade, lembrando-nos a apóstrofe de maior dos seus paladinos, na sua objurgatória contra todos que se servem de sua sombra para cometer os maiores crimes [...]. Entre esses valores éticos estão os sentimentos religiosos da comunidade, que, desde os primórdios da existência do Homem sobre a Terra, sempre constituíram um dos mais caros e ciosamente resguardados patrimônios morais de cada povo [...] (TJMG, 1949, p. 107-108).

Nesse trecho, é possível identificar a intrínseca relação do moralismo com o catolicismo, religião que se tornou hegemônica no Brasil, fruto do longo e violento processo de colonização, da secular presença de missões católicas no território e da repressão constante às expressões de religiões de matriz africana e dos povos originários.

O processo encerra-se com a advertência do juiz sobre a ação do delegado de apreender os exemplares do livro, por pedido do bispo diocesano, “injurado, difamado e caluniado”. Sendo a justificativa:

A essa luz sem dúvida a apreensão não poderia ter sido levada a efeito. A calúnia e a injúria são fatos delituosos que reclamam julgamento pelo juiz competente, podendo resultar em absolvição do réu incriminado. Assim, não é lícito à polícia, a requerimento do queixoso, apreender e destruir os instrumentos de divulgação [...] a ser apreciado pela justiça [...] não lhe cabendo, portanto, o delito de apreender uma publicação muito menos destruí-la (TJMG, 1949, p. 112).

Nesse trecho, é possível identificar o processo de consolidação da Justiça com uma instituição nos moldes da democracia burguesa, com normas, ritos e padrões, respaldada pelo poder Legislativo. No Brasil, a divisão dos três Poderes, princípio fundamental que organiza o funcionamento do Estado democrático, foi estabelecida, anos depois, na Constituição Federal de 1988, art. 2º (Brasil, 1988 [2026]). Nesse sentido, os Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, tinham como objetivo evitar a concentração de poder e garantir um sistema de freios e contrapesos, em que cada poder exerce uma função principal e fiscaliza os demais.

O documento encaminha-se para a finalização com o seguinte registro:

E nessas condições, está a exigir uma investigação mais profunda e minuciosa do seu conteúdo e efeitos sobre a tranquilidade pública, estudo que se fez perante a barra do Tribunal. Cumpre à autoridade policial prosseguir na ação que iniciou, porque, se se limitasse à providência preliminar, estaria violando franquia assegurada na Constituição, da livre e responsável expressão de pensamento (TJMG, 1949, p. 114).

Esse exemplar torna-se um rico material historiográfico não apenas pelo conteúdo, mas também por ter como item documental um exemplar do livro censurado, *O pântano sagrado*, publicado pela gráfica-tipografia espírita denominada A Flama. Dado que os livros foram queimados, é possível que esse item documental seja o último exemplar restante da obra.

Segundo os estudos de Thiago Riccioppo (2007), em consequência da publicação da obra, o bispo Dom Alexandre Gonçalves do Amaral instaurou ainda outro processo judicial contra Orlando Ferreira. A sentença final obrigou o réu a uma retratação social formal, que incluiu a publicação de pedidos de desculpas na imprensa local e o compromisso de não voltar a publicar textos anticlericais em qualquer língua ou país. Ademais, os exemplares foram confiscados da gráfica e subsequentemente incinerados. Em um artigo no Correio Católico, Dom Alexandre convocou a sociedade para testemunhar a humilhação pública dos “inimigos da fé” em uma cerimônia que lotou o Cine Teatro Metrópole. Dessa maneira, o documento possui várias possibilidades historiográficas: pesquisas sobre a construção da moral, sobre a história do catolicismo, a própria história de Uberaba e estudos políticos marxistas sobre o contexto, entre outros.

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar



REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 ago. 2026.

GOODWIN JR., James William. Anunciando a civilização: imprensa, comércio e modernidade fin-de-siècle em Diamantina e Juiz de Fora, MG. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, [s. l.], v. 35, 2007.

LIMA, Natália Dias de Casado. A Belle Époque e seus reflexos no Brasil. *Semana de História da UFES*, [s. l.], v. 11, 2017.

MATTOS, Maria de Fátima da Silva Costa Garcia. Representações da Belle-Époque: a ilusão e as marcas de uma sociedade em transformação. *Encontro de História da Arte*, [s. l.], n. 2, p. 393-397, 2006.

RICCIOPOPO, Thiago. Orlando Ferreira: o boca do inferno da Farinha Podre. In: ANPUH- Simpósio Nacional de História, 23., Londrina, 2005. *Anais...* Londrina, 2005.

SANTOS, Roberto Carlos dos. Urbanização, moral e bons costumes: Patos de Minas em fins do século. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 30, 2003.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Uberaba_70106773_[*Mandado de segurança, apelação judicial movida por Orlando Ferreira, contra a apreensão de sua obra O pântano sagrado na cidade de Uberaba*], 1949.

“ATLÉTICO MINEIRO - O VINGADOR”: A DISPUTA POR ESPAÇO E MEMÓRIA NO PROCESSO JUDICIAL DO ESTÁDIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (1970 -1990)

Figura 91 - Item processual da Ação de ordinária retrocessão de 1978

FICHA DO 19 78 Autos n.º 5801

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 SECRETARIA DA 4ª VARA

Ação Ordinária de Retrocessão

Clube Atlético Mineiro A.
Prefeitura Municipal de B. Horizonte RÉU

AUTUAÇÃO

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil, novecentos
 78 aos primeiros dias do
 mês de Setembro do dito ano, nesta Cidade de
 Belo Horizonte, nesta Secretaria autuei
 a petição e documentos

segue m. do que faço este. Eu, *16: Apiaucida Vilela* que

1)- *Antônio de Souza*
Demétrio Mendes Ornelas

2)- *João Henrique Renault.*

Fonte: TJMG, 1978, p. 9.

01.09.1978 - 2446163

Ação de ordinária retrocessão contra a Prefeitura de Belo Horizonte, por parte do Clube Atlético Mineiro. Processo envolvendo o quarteirão 13 da nona seção urbana de Belo Horizonte.

Autoridades:

Ministros: Antonio Neder, Eloy da Rocha, Rodrigues Alckmin, Djaci Falcão, Cordeiro Guerra, Decio Miranda, Leitão de Abreu, Moreira Alves, Rafael Mayer, Octavio Gallotti, Néri Silveira, Oscar Corrêa, Sydney Sanches, Aldir Passarinho, Celio Borja, Paulo Brossard, Carlos Madeira, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Francisco Rezek

Desembargadores: Gouthier de Vilhena, Milton Fernandes, Ayrton Maia, Rubem Miranda, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Antonio Hélio Silva, Isalino Lisbôa, José Geraldo Saldanha da Fonseca

Juiz de Direito: Enéas Guimarães Mendonça (4ª Vara), Gudesteu Biber Sampaio (4ª Vara), Julio Luiz de Lucena Pereira

Promotor de Justiça: Paulo Sérgio Abreu e Silva, Aluizio Alberto da Cruz Quintão

Advogados: José Guilherme Vilela (A), Maria Isabel V. de Oliveira (P), João Henrique Renault (A), João Procópio de Carvalho (A), Demétrios Mendes Ornelas (P), Ruy de Souza (A), Sergio Ricardo de Souza (A), Lauro José Bracarense, Eugênio Klein Dutra (P), Cristiana Rodrigues Gontijo (P), Roberto Soares de Vasconcellos Paês (P), Geraldo Plínio Rocha (P), José Eustáquio de Oliveira (P), José Ramos Filho (P), F. J. Moreno Netto (P), Alexandre Elias Aramuni (P), João Procópio de Carvalho (A), Octacílio Fonseca (A), Robinson Neves Filho (P), Maria das Dores Souza Tavares Ramos (P), José Ricardo Chaves (P), Lásaro Cândido da Cunha (A), Pedro Henrique Torquato Viana Antunes (A), Najara Stephanie de Araujo (A), Bruno P. Belisório Santos (P), Lucas Thadeu de Aguiar Ottoni (A), Juliana Ruela Brandão de Castro (A)

Escrivão: Maria Aparecida Falci Ribeiro Bastos, José Nadi Néri, Alberto Ramos, M. Conceição Mourão, Francisco Casimiro Martins Ferraz, Paulo Eduardo Ferraz

Local: Comarca de Belo Horizonte

Recurso:

Tamanho: 1.210 páginas/7 volumes e 1 juntada

Proveniência: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública

Referência documental: TJMG_COARPE_Belo Horizonte_2446163

Palavras-chave: Belo Horizonte; história urbana; narrativas; esporte.

Mais do que um conjunto de prédios e ruas, a cidade se constrói pela ação humana, que envolve tanto a busca por riqueza quanto a criação de cultura, patrimônios e formas de vida (Santos, 2011). No início do século XX, Belo Horizonte oscilava entre o entusiasmo da modernidade e a frustração com os vazios de uma capital em construção (Fernandes, 2016). Nesse ínterim, o esporte emergiu como peça fundamental no projeto civilizatório que acompanhou a criação da cidade. Antes da consolidação do futebol, o ciclismo definiu os primeiros contornos desse lazer na antiga Cidade de Minas: o *Velo Club*, fundado em 1898, promovia corridas higienistas no Parque Municipal, difundindo ideais de progresso até sua extinção em 1902 (Silva, 2006).

Sobre esse terreno simbólico que o futebol fez suas aparições iniciais em 1904, como um esporte restrito e restritivo da elite belo-horizontina. Nesse contexto, foram criados clubes como o *Sport Club*, funcionando como espaços de distinção social. Como observa Wanessa Pires Lott (2020), o esporte, mais do que um simples passatempo, era um instrumento de disciplinamento e de afirmação da ordem, moldando corpos e condutas conforme os valores republicanos que sustentavam o projeto urbano de BH.

Na década de 1920, o futebol, na Região Sudeste do Brasil, consolidou-se como expressão da modernidade urbana e dos ideais republicanos que sustentaram a construção da nova capital mineira (Moura, 2011). O desporto tornou-se elemento estruturante da identidade coletiva, e a demanda por espaços adequados impulsionou a construção de estádios, que, embora simbolizassem o avanço técnico, reproduziam as hierarquias sociais locais. Nesse cenário, as agremiações esportivas

passaram a personificar os anseios de grandeza da cidade, estruturando as forças que definiriam o panorama do futebol mineiro nas décadas seguintes.

Fundado em 1908, o Clube Atlético Mineiro (CAM) foi um dos principais expoentes no estabelecimento do esporte na cidade. Na década de 1940, a instituição já era vista como uma grande potência. Em 1948, a revista *O Cruzeiro*, sediada no Rio de Janeiro, publicou a matéria “Atlético Mineiro - O ‘Vingador’”, em que se afirma: “Nos últimos anos, a popularidade do Atlético transbordou pelo Brasil, como consequência de seus triunfos em São Paulo, Rio, Paraná e Minas” (Silva, 1948, p. 53). *A posteriori*, seu *status* cresceu também internacionalmente, com sua participação na Copa Libertadores da América, em 1972, por meio da conquista do Campeonato Nacional de Clubes de 1971.

Concomitantemente, o governo de Antônio Carlos de Andrada (1870-1946) investiu na criação de praças esportivas como parte de seu projeto de transformar a capital em vitrine do progresso mineiro (Lage, 2016). A inauguração do Estádio Presidente Antônio Carlos, em Lourdes (1929), inseriu-se diretamente no projeto de modernização de Belo Horizonte, consolidando um espaço próprio para o Atlético Mineiro na zona central da cidade. O empreendimento não apenas reforçou o protagonismo do clube, como também perpetuou a presença simbólica do poder estadual, materializada na própria homenagem ao nome do governador.

Entre as décadas de 1950 e 1960, o território futebolístico de Belo Horizonte passou por uma reconfiguração radical. A inauguração do Independência (1950) e do Mineirão (1965), com capacidade para mais de 100 mil espectadores, ante os 5 mil do Campo de Lourdes, deslocou o eixo do esporte local, relegando o Estádio Antônio Carlos ao plano secundário. Esses novos complexos aceleraram a obsolescência das praças esportivas dos anos 1920, tornando-as alvo de pressões imobiliárias e estatais. Em meio à crise financeira enfrentada pelos clubes (O Globo, 1972), a desapropriação (ocorrida em 1970) e a posterior retrocessão (ocorrida em 1988) do terreno simbolizam um embate que transcende o jurídico, expondo disputas profundas sobre a produção do espaço e a memória urbana.

A desapropriação é matéria legalmente estabelecida no Brasil desde tempos remotos. No Período Imperial, embora a Carta de 1824 garantisse a propriedade plena, a Constituição de 1891 estabeleceu as primeiras formalidades para sua execução. Em 1894, o Decreto nº 680, de 14 de janeiro, conferiu à Comissão Construtora da Nova Capital, chefiada por Aarão Reis (1853-1936), a atribuição de expropriar os “terrenos, prédios e benfeitorias, que for necessária para a realização do projeto geral da nova Capital” (Minas Gerais, 1894, art. 10, IV). Na sequência, a Constituição de 1934 previu a desapropriação por utilidade pública, condicionando o direito de propriedade ao “interesse social ou coletivo” (Brasil, 1934, art. 113, XVII). Em 1941, o Decreto-Lei nº 3.365 consolidou as regras nacionais desse procedimento e definiu seus bens suscetíveis (Brasil, 1941). A partir desse marco federal, os municípios passaram a editar normas complementares de interesse local, adequando a aplicação da lei às suas demandas regionais.

Embora a Carta de 1824 garantisse a propriedade plena, a Constituição de 1891 formalizou o rito da desapropriação no Brasil. Esse mecanismo fundamentou o Decreto nº 680/1894, que autorizou a comissão de Aarão Reis a expropriar áreas para a construção de Belo Horizonte (Minas Gerais, 1894). Após a Constituição de 1934 condicionar a propriedade ao interesse coletivo (Brasil, 1934), o Decreto-Lei nº 3.365/1941 consolidou o procedimento no país, permitindo que os municípios o complementassem conforme suas demandas de planejamento.

Um ano após a desapropriação amigável do Campo de Lourdes, em 22 de dezembro de 1971, o *Jornal dos Sports* registrou o apelo do vice-presidente atleticano, José Cabral (1911-2008). Em nome do clube e “dos 60% da população que torcem pelo Atlético”, o dirigente pleiteava a devolução do estádio (Governador [...], 1971, p. 06). Em 1972, a disputa chegou ao governador Rondon Pacheco (1919-2016) por meio de ofícios opostos: em 10 de fevereiro, o Atlético solicitou auxílio para reaver o espaço; em 17 de julho, a Prefeitura rebateu, alegando a impossibilidade de o terreno, “agora já duramente povoado”, comportar eventos esportivos (TJMG, 1978, p. 251).

Após oito anos de cobranças públicas de sua diretoria, em 1º de setembro de 1978, o Atlético ajuizou a ação ordinária de retrocessão (TJMG, 1978, p. 07). O clube argumentava que, quase um decênio após a expropriação, a prefeitura não havia dado ao terreno nenhuma das destinações obrigatórias da Lei nº 1.874/1970 (Belo Horizonte, 1970), tampouco outro uso de utilidade pública. Ao contrário, o município auferia renda alugando o imóvel para eventos privados como “parques

de diversões, circos, festivais de chopp, feira da paz e várias outras finalidades” alheias à lei (TJMG, 1978, p. 6). O embate judicial durou cerca de uma década e envolveu as três esferas de governo, alcançando o Supremo Tribunal Federal (STF) em 1982.

Em uma metrópole marcada pela intervenção estatal em nome do progresso, a disputa opôs a memória afetiva e identidade do clube ao projeto de modernização cívica do Poder Público. Diante disso, a PBH articulou uma complexa defesa jurídica e política. A contestação, protocolada em 29 de outubro de 1978 (TJMG, 1978, v. 1, p. 37-52), buscou mais do que refutar a alegação de tredestinação: pretendeu legitimar a intervenção do Estado como ato de interesse público. Esse discurso estruturou-se em três pilares: a negação do desvio de finalidade, a suposta incapacidade financeira do clube e a defesa de um fim comunitário para a área.

Acusada de uso para fins privados e tentativa de venda do imóvel, seu parecer foi categórico: a suposta intenção de mercantilização seria nula e ineficaz, pois a desafetação do bem só poderia ocorrer mediante lei específica, o que ratificaria a ausência de má-fé da administração. Embora a demora na destinação final do imóvel seja apontada como a suposta causa da “alienação”, o município argumenta que, se fosse o caso, já teria decaído o direito de preferência para a retrocessão, que teve prazo de 30 dias. Utilizando uma citação do relator Eurico Sodré no Recurso Extraordinário nº 74.887 (TJMG, 1978, p. 38), a prefeitura afirma que o direito de recuperação pode ser exercido apenas quando o item desapropriado for reintegrado ao setor privado, sendo desqualificado do uso público. Em um lance ainda mais ousado, a PBH classifica-a como uma “compra e venda comum com preempção” feita para socorrer o Atlético de sua “precária situação financeira”, retirando do ato seu caráter puramente administrativo e colocando o clube como beneficiário da transação.

O segundo pilar da defesa centrou-se em deslegitimar o Clube Atlético processual e financeiramente. A PBH utilizou o edital de venda de 1976, o mesmo que o clube usava para acusar o município de tentativa de alienação, como prova de que o ex-proprietário deixara caducar o direito de preferência. O não exercício da prelação no prazo de 30 dias extinguiria, na tese municipal, o direito à retrocessão e a perdas e danos. Complementarmente, a contestação e os anexos midiáticos, como uma coluna de jornal escrita por Hélio Fraga (1937-2021), exploravam o “mal crônico” financeiro do clube (TJMG, 1978, p. 44), argumentando que o time sequer tinha condições de pagar o valor real e corrigido do imóvel, tornando o pedido de retrocessão impraticável, a não ser que o Poder Público lhe desse o estádio “de presente” (TJMG, 1978, p. 54).

Não obstante as refutações, a estratégia da PBH de sustentar a insolvência do CAM levou a um momento categórico no trâmite processual. No intuito de provar que o valor da desapropriação não cobriria os débitos do clube, a Procuradoria solicitou a diversos bancos da capital o acesso aos extratos detalhados do Atlético. A manobra, que visava a uma verdadeira devassa na contabilidade do clube, foi negada pelas agências, que invocaram o sigilo bancário e a falta de amparo legal para fornecer dados de terceiros. Ainda assim, o município manteve sua investida, e o próprio clube acabou anexando seus extratos e balanços em várias ocasiões. Acompanhados por pareceres de seu contador, esses documentos buscavam comprovar a liquidação dos débitos após a transação com a PBH, minando a tese municipal.

Por fim, a PBH procurou sustentar o discurso do interesse comunitário e da modernidade urbana. Para isso, argumentou que o imóvel não permanecia ocioso, apontando usos temporários, como para a realização de circos e feiras que deveriam ser considerados como atos de utilidade pública e recreação. O discurso contrapunha-se ao valor de memória defendido pelo clube, enfatizando que o quarteirão deveria ser convertido em um centro de convenções e parque esportivo. Tais projetos atendiam às demandas coletivas de uma capital em expansão, demonstrando que o interesse social em transformar o terreno superava a alegação nostálgica da entidade.

Como mencionado anteriormente, a partir de 1971, a diretoria atleticana intensificou esforços junto às instâncias políticas do Estado para reaver o imóvel. Em ofício enviado ao governador Rondon Pacheco, o clube apelou para a dimensão moral e popular de sua causa, destacando que, embora a venda do espaço tenha sido necessária para saldar dívidas herdadas de gestões anteriores, o patrimônio “fazia grande falta” às atividades esportivas, especialmente às categorias de base, descritas como “celeiro de craques do futebol mineiro” (TJMG, 1978, p. 246). O documento, de forte teor simbólico, apresentou o Atlético como o “clube do povo, alegria dos pobres, dos humildes e das classes menos favorecidas”, mobilizando sua função social na formação da juventude para legitimar o pleito de restituição.

O documento revela o esforço em construir uma narrativa de pertencimento coletivo, mobilizando afetos e identidades como instrumentos de pressão política. No trecho final, o ofício apela diretamente ao vínculo afetivo do governador com a coletividade alvinegra com os seguintes dizeres: “sabemos que a estima de Vossa Excelência para com o nosso Clube — que é também o seu Clube — encontrará meios para superar dificuldades” (TJMG, 1978, p. 247). O Atlético de Minas, assim, não se apresenta apenas como uma entidade esportiva, mas também como uma representação viva da mineiridade e da própria coletividade belo-horizontina, reforçando a força política do clubismo como expressão de vínculo comunitário. O termo “clubismo”, conforme Damo (2012), designa a identificação social e simbólica entre indivíduos e seus clubes de futebol, fundada em laços afetivos, memórias e pertencimentos coletivos. Mais do que simples torcida, trata-se de uma forma de sociabilidade responsável por produzir sentido de comunidade e reforça identidades locais, sendo capaz de mobilizar discursos morais, políticos e emocionais em defesa do clube como extensão simbólica do “nós” (Damo, 2012).

Esse sentimento coletivo foi mobilizado como instrumento de legitimidade moral, se tratando de uma retórica que aproximava a paixão popular da argumentação política, transformando a defesa do clube em causa pública. Na Câmara Municipal de Belo Horizonte, o tom foi semelhante; em 19 de setembro de 1973, os vereadores Nery Campos e Luiz Otávio Mota Valadares manifestaram apoio irrestrito à agremiação. Em plenário, além de ressaltarem que o time “elevou em todo o Brasil o nome de Belo Horizonte”, os parlamentares afirmaram que “80% da população é atleticana, sofrendo nas derrotas e fazendo a cidade sorrir quando de suas vitórias” (TJMG, 1978, p. 237).

O apoio à retrocessão ultrapassava o ato administrativo, configurando um reconhecimento simbólico da identidade urbana. O futebol, assim, articulava política e afeto, transformando a cidade em território de disputas materiais e simbólicas. Em 1980, em meio às reivindicações do clube, a prefeitura implementou o projeto Campo de Lazer, redefinindo a topografia do espaço (Santos, 2011). O novo arranjo distribuiu quadras de basquete e vôlei próximas à Avenida Olegário Maciel; futebol de salão junto à Rua Gonçalves Dias; espirobol e oficinas na Rua Bernardo Guimarães; e um parque infantil central, depois convertido em pista de patinação. As arquibancadas cobertas da Rua Rio Grande do Sul abrigaram vestiários e a administração.

O local consolidou-se como um vibrante centro de convivência e integração social. Sua agenda diversificada uniu o entretenimento ao esporte de alto nível (como o Campeonato Itaú de Peteca e torneios paradesportivos), além de oferecer oficinas lúdicas, aulas de basquete e vôlei, e cursos de cerâmica. Entretanto, tal rogo às dimensões social e emocional não surtiu o efeito esperado no desenrolar do processo judicial. A tentativa da PBH de se posicionar como guardião do interesse público acabou por revelar uma contradição cronológica: as próprias provas anexadas pela administração municipal demonstraram que a implementação desses projetos sociais no espaço só ocorreu de forma sistemática após o início do litígio jurídico. Assim, o argumento de utilidade pública soou mais como uma estratégia reativa do que como uma política consolidada de planejamento urbano.

A mobilização contra a perda do Estádio Antônio Carlos evidenciou o apelo coletivo do Atlético e o consolidou como ator social capaz de acionar redes políticas e afetivas. O episódio revelou que o futebol em Belo Horizonte havia se tornado uma linguagem pública e elo entre a sociedade civil e as instituições. Assim, o clube afirmava-se como expressão da modernidade local — produto e produtor da capital —, cuja resistência afetiva se chocava com a lógica tecnocrática que passava a reger o espaço urbano.

Na década de 1970, Belo Horizonte tornou-se laboratório de uma modernização autoritária moldada pela ditadura empresarial-militar, na qual o valor de troca do espaço sobrepôs-se ao seu valor de uso (Lefebvre, 2001). Esse urbanismo, voltado à acumulação imobiliária e à racionalização técnica, tem como síntese o Plano de Desenvolvimento da Região Metropolitana (Plambel), de 1979. Sob forte influência tecnocrática, o plano propunha ordenar o crescimento urbano por critérios de eficiência e planejamento, cabendo ao Estado articular a infraestrutura e o uso do solo para garantir a organização racional das atividades econômicas (Plambel, 1979).

A partir da década de 1940, o processo de verticalização e expansão urbana promoveu uma mudança de centralidade para diversos bairros que integram a Regional Centro-Sul, transformando o antigo perfil residencial dessas áreas em polos de serviços e administração, o que incluiu a consolidação da Assembleia Legislativa na Praça Carlos Chagas, localizada no bairro Santo Agostinho,

e a manutenção de referências de lazer da elite como o Minas Tênis Clube no bairro Lourdes, área que passou por um processo de higienização com a remoção da Favela do Leitão iniciada na década de 1920.

Foi justamente nesse cenário de embate entre o planejamento estatal e o Direito de Propriedade que o Atlético Mineiro logrou êxito jurídico. Ao final de um longo processo de retrocessão, o clube conseguiu reaver a posse do terreno do Estádio Antônio Carlos, derrotando a tese de utilidade pública da Prefeitura de Belo Horizonte. Essa vitória devolveu ao clube o controle sobre um dos quadriláteros mais valorizados da capital, permitindo que a instituição deixasse de ser um alvo do planejamento urbano para se tornar um agente ativo na reconfiguração espacial da região. Foi nesse embate entre planejamento estatal e direito de propriedade que o Atlético obteve êxito jurídico.

A escolha desse espaço para a instalação de um *shopping* de luxo no início dos anos 1990 vincula-se diretamente à reestruturação econômica da capital, oferecendo as condições ideais para atrair as elites urbanas emergentes. O estádio, outrora símbolo da sociabilidade popular, foi ressignificado como ativo imobiliário, integrando-se à conversão do centro tradicional em espaço de consumo seletivo. Essa transformação representou um gesto urbanístico e simbólico que reafirmava a hierarquia social na paisagem. No momento em que a capital buscava projetar-se como metrópole moderna, o Diamond Mall tornou-se emblema de uma nova urbanidade neoliberal, baseada na privatização do convívio. O local que antes reunia multidões em torno do futebol passou a acolher um público restrito, mediado pela segurança privada e pelo consumo de luxo.

A história do Estádio Antônio Carlos não se encerra com sua obsolescência diante das novas arenas da capital. Essa trajetória representa um elo tangível com a identidade da cidade, em que os clubes de futebol centralizavam a sociabilidade. A perda de protagonismo do estádio ilustra a mutabilidade urbana descrita por Vera Chacham, para quem a capital substituíria rapidamente as funções de seus territórios, “nunca deixando mostrar suas rugas” (Chacham, 1996, p. 185). Esse processo desencadeou uma longa disputa material e simbólica pela posse do quarteirão entre o clube, o poder público e o setor privado, sob a cobertura da mídia. O caso revela, fundamentalmente, a luta permanente pela produção do espaço urbano em Belo Horizonte, contestada por múltiplos agentes sociais (Lefebvre, 1991).

Lorrayne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa
(sob orientação de André Onofre Limírio Chaves e Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar)

REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. Arquivo Público da Cidade. *Histórias de bairros [de] Belo Horizonte*: Regional Centro-Sul. Coordenação de Cintia Aparecida Chagas Arreguy e Raphael Rajão Ribeiro. Belo Horizonte: APCBH; ACAP-BH, 2008.

BELO HORIZONTE. Lei nº 1.874, de 2 de dezembro de 1970. [Ementa da lei, ex: Dispõe sobre a organização e o funcionamento do sistema de uso e ocupação do solo urbano]. *Diário Oficial do Município*, Belo Horizonte, 1970. Disponível em: <https://leis.org/hkaem>. Acesso em: 20 ago. 2026.

BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)*. Brasília, DF: Presidência da República, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 5 nov. 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941*. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3365-21-junho-1941-413383-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 ago. 2026.



CHACHAM, Vera. *A memória urbana entre o panorama e as ruínas: A rua da Bahia e o Bar do Ponto na Belo Horizonte dos anos 30 e 40*. In: DUTRA, E. de F. (org.). *BH Horizontes Históricos*. 1996. p. 183 - 237.

CHIQUEITO, E. de Almeida. O Plambel e o planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. *Risco: Revista Interdisciplinar*, São Paulo, USP, 2024.

DAMO, Arlei Sander. Paixão partilhada e participativa – o caso do futebol. *História: Questões & Debates*, Curitiba, [s. l.], n. 57, p. 45-72, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/30571>. Acesso em: 20 ago. 2026.

FERNANDES, P. Pampulha: atualização simbólica de uma paisagem modernista. In: COLÓQUIO IBERO-AMERICANO PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO, 4., 2016, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: [s. n.], 2016. p. 26-28.

GOVERNADOR recebe Telê em audiência especial. *Jornal dos Sports*, Rio de Janeiro, p. 6, 22 dez. 1971.

LAGE, M. V. C. A política de esportes varguista (1930-1945) e a interação entre os poderes públicos municipal/estadual e os clubes de futebol de Belo Horizonte/MG: permanências e rupturas (?). In: ENCONTRO DE PESQUISA EM HISTÓRIA, 4., 2016, Belo Horizonte. *Anais do IV Encontro de Pesquisa em História*. Belo Horizonte: Departamento de História, Fafich/UFMG, 2016. v. 7, p. 1.191-1.199.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Tradução: Rubens Eduardo Frias. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

LEMONS, Celina Borges. Uma centralidade belo-horizontina. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, ano 42, p. 92-105, jul./dez. 2006.

MINAS GERAIS. Decreto nº 680, de 14 de janeiro de 1894. Conferiu à Comissão Construtora da Nova Capital a atribuição de expropriar terrenos, prédios e benfeitorias necessários para a realização do projeto geral da nova Capital. Coleção de Leis do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1894. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/680/1894/>. Acesso em: 27 out. 2026.

MOTTA, Luana Dias. Da construção da nova capital mineira ao atual modelo de gestão de vilas e favelas: notas sobre um estudo de caso do Programa Vila Viva. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 14, n. 21, p. 74-93, out. 2012.

MOURA, Rodrigo Caldeira Bagni. O futebol em Belo Horizonte nas décadas de 1920 e 1930: as partidas e diversões, os sururus e outras tramas. *Recorde: Revista de História do Esporte*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Recorde/article/view/721>. Acesso em: 7 maio 2026.

O GLOBO. O futebol mineiro a caminho da falência. Rio de Janeiro, 18 dez. 1972. Ed. Esportes, p. 6.

PLAMBEL. *Relatório do Plano Diretor da Região Metropolitana de Belo Horizonte*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro / Autarquia PLAMBEL, 1979.

RODRIGUES, Marilita Aparecida Arantes. *Constituição e enraizamento do esporte na cidade: uma prática moderna de lazer na cultura urbana de Belo Horizonte (1894-1920)*. 2006. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.



SANTOS, Renato Machado dos. A peteca, o campo do lazer e a dinâmica urbana de Belo Horizonte (1980-1994). *Licere - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer*, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/809>. Acesso em: 7 jul. 2026.

SILVA, Álvares da. Atlético Mineiro - O "Vingador". *O Cruzeiro*, Rio de Janeiro. p. 53, 14 fev. 1948. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=003581&pasta=ano%20194&pesq=%22campe%C3%A3o%20dos%20campe%C3%B5es%22&pagfis=57703>. Acesso em: 4 set. 2025.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Belo Horizonte_2446163_[*Processo movido pelo Clube Atlético Mineiro contra a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a respeito do terreno do quarteirão nº 13 da 9ª Seção Urbana da Capital*], 1978.



1944

VOLUME 1º

TRIBUNAL DE ALCAÇA

FICHADO
Arquivo de Biblioteca, Documentação
Jurisprudência e Estatística

DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA CRIMINAL

N.º 3645

COMARCA de BELO HORIZONTE. 7ª VARA

Relator da Apelação JUIZ FIDUZA CAMPOS
Relator dos Embargos

Apelante s: 1º: ERNESTO BREITINGER
2º: JOAQUIM MOREIRA CARDOSO
A JUSTIÇA

Apelado

Embargante

Embargado

ADVS. ARIOSVALDO DE CAMPOS PIRES - MIGUEL CARLOS FARAH
DAS: EVANDRO LINS E SILVA - Manoel
NELSON CÂNDIDO MOTA -
F. S. BRUNO BRANCO
HELIO HERMETO

MOD. 100 - A

10 ANOS ARQUIVO PERMANENTE - CATÁLOGO DE PROCESSOS RELEVANTES



86.363.007-5 - 27.12.1971

Processos criminais referentes ao desabamento do Pavilhão da Gameleira. Fazem parte da documentação treze volumes e um apenso.

Autoridades:

Local: Belo Horizonte

Recurso judicial:-

Data final: 19 de março de 2007 / 29 de dezembro de 1976

Tamanho: 13 volumes / 3.253 páginas

Promotor de Justiça: Francisco Raposo Lima

Proveniência: Belo Horizonte

Referência documental: TJMG_Belo Horizonte_86.363.007-5

Palavras-chave: criminal; Gameleira; tragédia.

Volume 1 (folhas 1 - 127)

4 de fevereiro de 1971 - 17 de junho de 1974 / outubro de 2005

Juízes: Rubens Fiúza Campos, Vieira de Brito, Maria Luísa de Marilac Alvarenga Araújo, André Leite Praça

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues, José Silvério Rocha, R. V. Couto Silva

Delegado: Geraldo Lara Resende (Delegacia Especializada de Vigilância Geral)

Volume 2 (folhas 128 - 239)

2 de março de 1971 - 26 de março de 1971

Juízes: Rubens Fiúza Campos, Vieira de Brito

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues, José Silvério Rocha, R. V. Couto Silva

Delegado: Geraldo Lara Resende (Delegacia Especializada de Vigilância Geral)

Volume 3 (folhas 240 - 480)

4 de fevereiro de 1971 - 18 de maio de 1971

Juízes: Rubens Fiúza Campos, Vieira de Brito, Antonio Noronha

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues, José Silvério Rocha, R. V. Couto Silva, Regina Olivia de Souza Gomes

Volume 4 (folhas 481 - 657)

26 de março de 1971 - 13 de abril de 1971

Juízes: Rubens Fiúza Campos

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues, José Silvério Rocha

Volume 5B (24 plantas arquitetônicas)

1974

Juízes: Rubens Fiúza Campos, Vieira de Brito

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues

Volume 6 (folhas 727 - 890):

4 de fevereiro de 1971 - 27 de dezembro de 1971

Juízes: Rubens Fiúza Campos, Vieira de Brito, José Pereira de Queiroz

Delegado: Geraldo Lara Resende (Delegacia Especializada de Vigilância Geral)

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues, José Silvério Rocha, M. Cefena



Volume 7 (folhas 891 - 1.199):

27 de dezembro de 1971 - 20 de março de 1972

Juizes: Rubens Fiúza Campos, Vieira de Brito, José Pereira de Queiroz, Marcia Helena Peixoto Ribeiro (RJ), Milton de Oliveira Ney (Comarca de Santo Antônio de Pádua - RJ)

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues, José Silvério Rocha, M. Cefena; Zeldá de Oliveira Farizel (Comarca de Santo Antônio de Pádua - RJ), Maria das Graças Faria Gamaro (RJ)

Volume 8 (folhas 1.200 - 1.428):

4 de abril de 1972 - 9 de junho de 1974

Juizes: Rubens Fiúza Campos, Vieira de Brito, Walter Veado, Maria das Graças Faria Gamaro (RJ), José Honorato Correia, Carlos Cavalcanti da Matta (Recife - PE), Antonio Izaías da Costa Abreu (Comarca de Santo Antônio de Pádua - RJ), Cláudio Américo de Miranda (PE), Manoel Gaspar de Souza (RJ), Geraldo Gomes, Nilthon Helio Laurenti (SP)

Promotor: Francisco Raposo Lima

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues, José Silvério Rocha, M. Cefena, Nadir Pinto Fortuna, F. Prieto (RJ), João C. Abrantes Pinheiro (Recife - PE), Maria das Graças Faria Gamaro (RJ), Irene Veras da Silva (PE), Euridice Bandeira (PE), Arnaldo Coelho Vieira (RJ), Aracy Deffune Mesquita (SP), Kensuke Aparecido Nishida (SP)

Volume 9 (folhas 1.429 - 1.660):

6 de agosto de 1973 - 10 de junho de 1974

Juizes: Rubens Fiúza Campos, Vieira de Brito, Walter Veado, Gilberto Reis Freire, Pedro Vieira Mota (SP), José Telles Corrêa (SP)

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues, Maria Teresa de Godoi Ribeiro da Mata (SP), Julio Cesar Cardoso (SP)

Volume 10 (folhas 1.661 - 1.792):

6 de agosto de 1973 - 10 de junho de 1974

Juizes: Rubens Fiúza Campos, Vieira de Brito, Walter Veado, Dalpes Rodrigues Monsorens (RJ), Antonio Izaías da Costa Abreu (Comarca de Santo Antônio de Pádua - RJ), Dirceu de Faria (DF), Antonio Carlos Marcondes de Moura (SP), Amir de Castro Garcia Duarte (Volta Redonda - RJ)

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues, José Wilson F. Lima (SP), Marilda, Roberto Magalhães (RJ)

Volume 11 (folhas 1.793 - 2.071):

6 de agosto de 1973 - 10 de junho de 1974

Juizes: Rubens Fiúza Campos, Vieira de Brito, Walter Veado

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues

Volume 12 (folhas 2.072 - 3.080):

6 de agosto de 1973 - 10 de junho de 1974

Juizes: Rubens Fiúza Campos, Vieira de Brito, Walter Veado

Escrivão: Alberto Guerra Rodrigues, R. V. Couto Silva, Maria Hilda de (rúbrica)

Volume 13 (folhas 3.086 - 3.253):

6 de agosto de 1973 - 10 de junho de 1974

Juizes: Vieira de Brito, Agostinho de Oliveira, Lindolfo Paoliello, Vilhena Valadão, Maria Luísa de Marilac Alvarenga Araújo

Desembargadores: Natal Campos, Edésio Fernandes, Werneck Côrtes, Mello Júnior, Abreu e Silva, José de Castro, Erotides Diniz, Reis Alves, Régulo Peixoto, Ribeiro do Valle, Lima Torres, Jacomino Inacarato, Sylvio Lemos, Moacyr Brant, Luna Carneiro, Ferreira de Oliveira, Lamartine Campos, Iracy Jardim, Gonçalves de Resende, Pedro Braga, Helvécio Rosenburg, Hélio Costa

Escrivão: Antonio Tenório, R. V. Couto Silva, Janet Carvalho

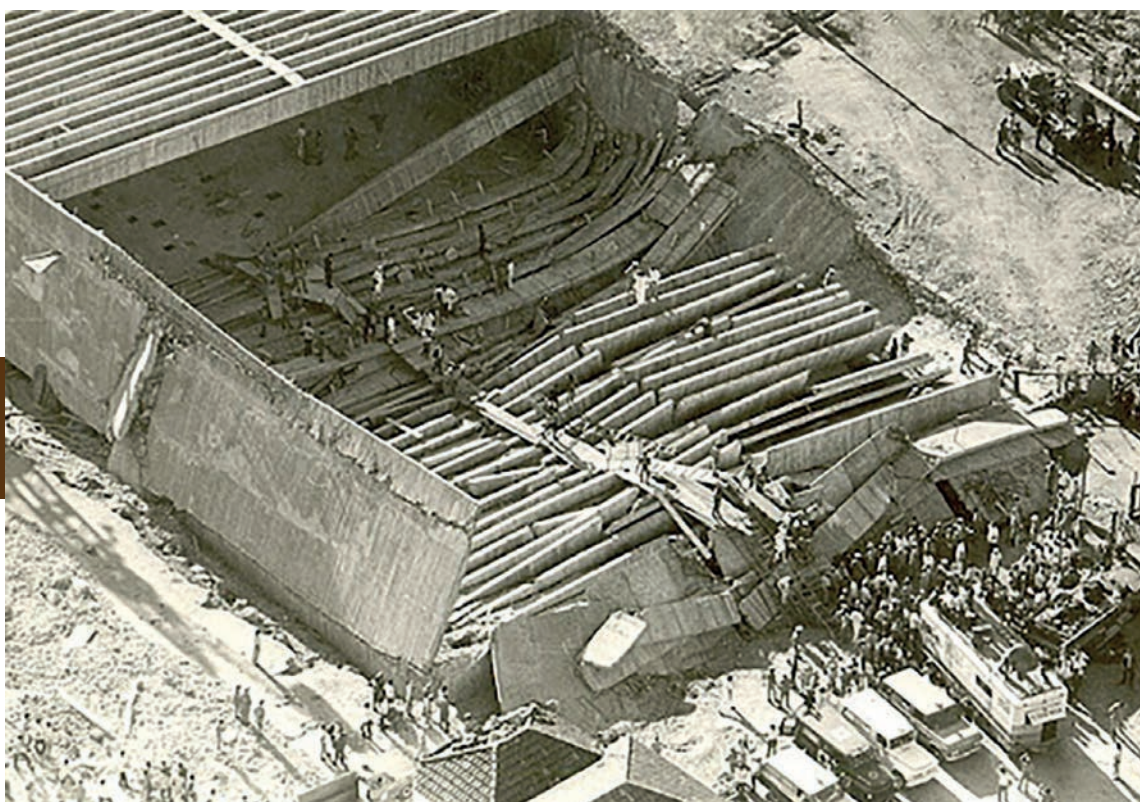
Traslado (folhas 3.086 - 3.253):

Juizes: Walter Veado, Agostinho de Oliveira, Vieira de Brito, Lindolfo Paoliello, Vilhena Valadão,

Rubens Fiúza Campos (c), Walter Veadó (c), Éneas Guimarães Mendonça (c)
Escrivão: Antonio Tenório, Alberto Guerra Rodrigues

São custodiados pela Coarpe os 13 volumes e um traslado que compõem o extenso e robusto processo que tem como objetivo investigar e compreender as causas e os culpados pelo trágico desabamento do Pavilhão da Gameleira. Como fato histórico, tem-se que, no dia 4 de fevereiro de 1971, por volta das 11h45 da manhã, no horário de almoço dos trabalhadores, parte da obra que seria entregue, um mês depois, cedeu. Oficialmente, 69 pessoas morreram no local e mais de 100 ficaram feridas. O ambicioso projeto era inspirado no Parque do Ibirapuera (SP) e consistia em um pavilhão de exposições, auditório e teatro para 3 mil pessoas. A estrutura foi pensada com vão livre e vigas de concreto com mais de 20 toneladas cada.

Figura 93 - Desabamento do Pavilhão da Gameleira, em 1971



Fonte: Borba, 2007, p. 226.

O projeto envolveu empresas contratadas pela Ciurbe, a Companhia Urbanizadora Serra do Curral, cuja responsabilidade era firmar os contratos e fiscalizar todas as etapas. Para a execução do Projeto Arquitetônico de Oscar Niemeyer, foi adotado um modelo de concorrência pública. Na ocasião, foram vencedoras a empresa de Joaquim Moreira Cardozo, com sede no Rio de Janeiro, com a atribuição de fazer o cálculo estrutural; a Sobraf (S.A. Brasileira de Fundações) de São Paulo, para atuar no projeto e execução das fundações; a Sergen (Serviços Gerais de Engenharia) do Rio de Janeiro, para a execução da superestrutura; e a Sondominas, para a realização da sondagem do terreno.

No contexto da tragédia, Belo Horizonte vivenciava um crescimento acelerado que remontava à década de 1940, impulsionado, inicialmente, por marcos como o Complexo da Pampulha, sob a gestão de Juscelino Kubitschek. Esse processo de intensa verticalização e proliferação de obras monumentais consolidou-se em Belo Horizonte durante a ditadura empresarial-militar (1964-1985), período marcado pelas edificações do Mineirão, do Mineirinho, do Palácio das Artes e do Colégio Estadual Milton Campos. Esse mesmo ufanismo construtivo ecoava nacionalmente em projetos como a Ponte Rio-Niterói e a Transamazônica, ambos marcados por acidentes fatais de trabalho. Foi

nesse cenário de expansão urbana desenfreada que desabou o Pavilhão da Gameleira, exatamente na transição dos governos estaduais de Israel Pinheiro e Rondon Pacheco, sob a presidência de Emílio Garrastazu Médici.

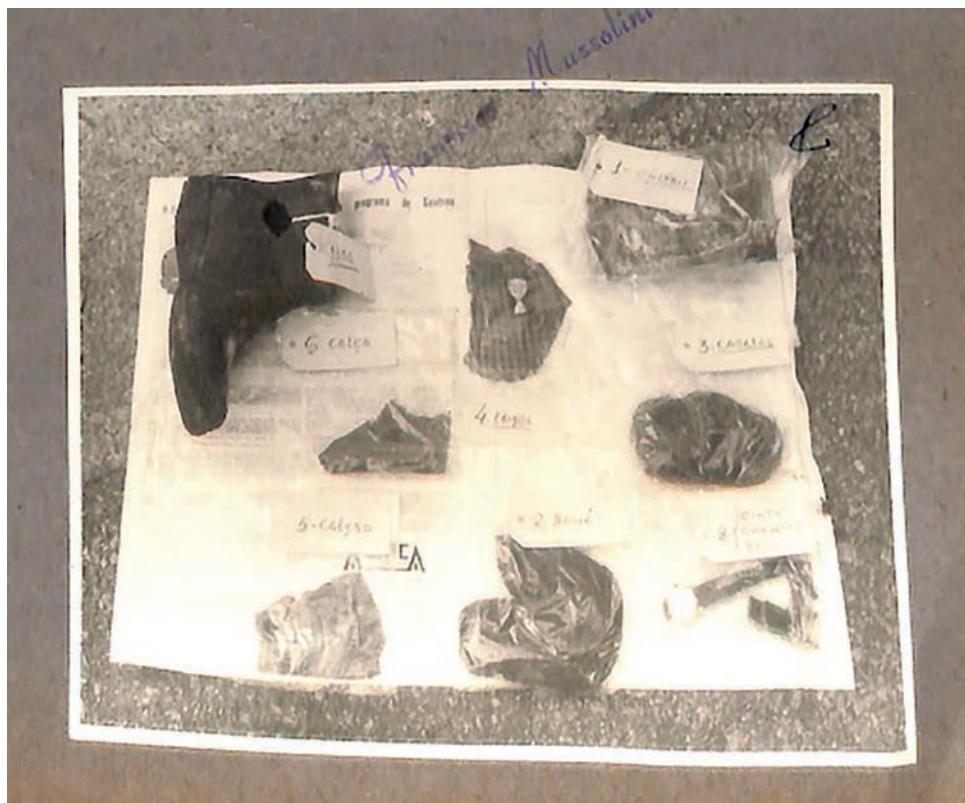
O extenso processo judicial que investigou o desabamento faz parte do acervo do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e salvaguarda a história e a memória de muitas pessoas: das vítimas, de seus familiares, dos engenheiros, das autoridades da época e dos moradores da região, e faz parte da história de Belo Horizonte. Nas mais de 3 mil folhas, as vozes dos trabalhadores que sobreviveram podem ser ouvidas, trazendo à tona suas impressões e suas memórias. No fatídico dia 4, com base no número de carteiras assinadas, estavam presentes 512 trabalhadores (Borba, 2007, p. 370).

No primeiro volume, João Sanches Jardim, encarregado de turma de pedreiros da Sergen, relatou que “o que assistiu foi terrível, com seus companheiros procurando socorrer as vítimas que, muitas delas, estavam esmagadas ou com parte do corpo esmagadas sob as lajes de concreto” (TJMG, 1971, v. 1, f. 6). O carpinteiro Pedro dos Santos contou que estava com seu garoto no pátio quando houve o desabamento e, vendo “o quadro terrível das vítimas pedindo socorro, se apavorou e foi para casa” (TJMG, 1971, v. 1, f. 6-v.). No depoimento de Marcilíonio de Souza, ajudante de eletricista, é exposto que: “o depoente ficou traumatizado e danou a chorar e gritar” (TJMG, 1971, v. 1, f. 6-v.).

Até o desastre de Brumadinho, o desabamento do Pavilhão da Gameleira era considerado o maior acidente de trabalho da história do Brasil. O segundo volume do processo judicial permite traçar o perfil social das vítimas fatais: tratava-se majoritariamente de pedreiros, carpinteiros, armadores e serventes. Sintomaticamente, os registros não apontam nenhum mestre de obras, engenheiro ou arquiteto entre os que perderam a vida no local, evidenciando o recorte de classe da tragédia.

A parte mais sensível da documentação certamente é o quarto volume, que registra o processo de identificação e resgate das vítimas, que durou aproximadamente 30 dias. Na ocasião, o governo tentou encerrar as buscas, mas recuou pela pressão de dezenas de viúvas, que mantiveram vigílias permanentes até a retomada das operações. Devido ao estado de decomposição dos corpos, o processo de reconhecimento dos trabalhadores foi extremamente moroso e traumático. Algumas viúvas precisaram reconhecer seus maridos por meio de pertences pessoais como botinas, fragmentos de uma calça, bonés e cintos e até mesmo marmitas amassadas. Outras ainda não tiveram sucesso, como o caso de uma mulher que, por intermédio do irmão, Sebastião Moreira da Silva, solicitava “notícias” do marido, que continuava desaparecido, dois meses depois do desabamento (TJMG, 1971, v. 4, f. 657). O processo reúne 19 autos de corpo de delito e 61 laudos de necropsia que incluem exame das vestes, comprovando a dificuldade de identificação das vítimas.

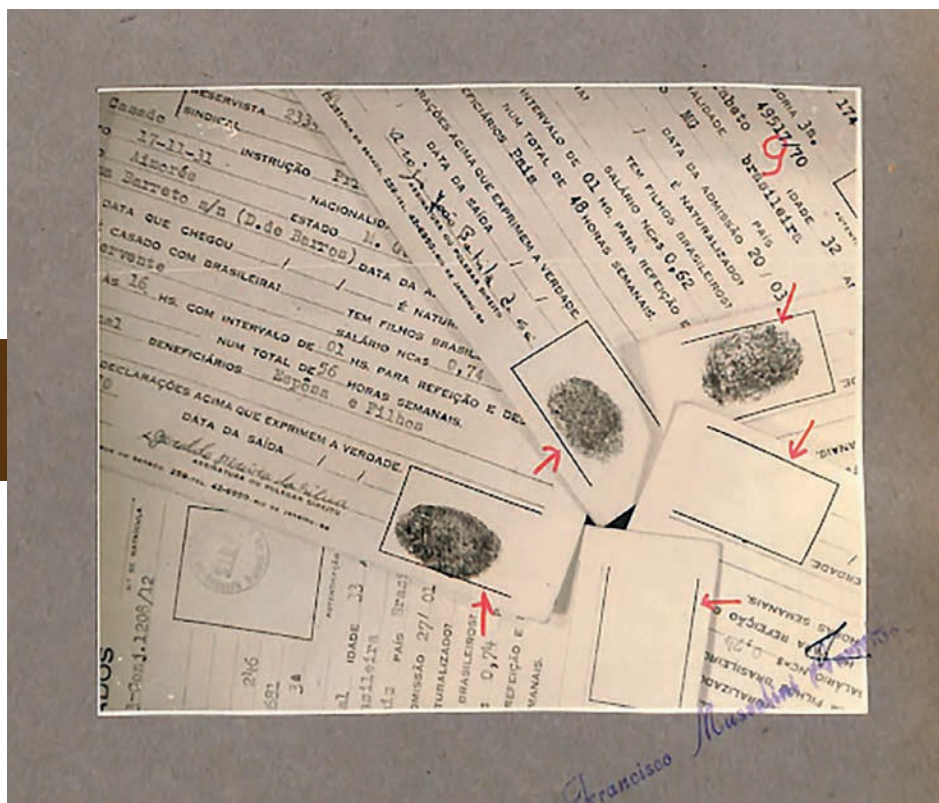
Figura 94 - Registro de pertences pessoais utilizados no processo de identificação das vítimas



Fonte: TJMG, 1971, v. 4, f. 515

Nota: Ficha datiloscópica pericial e o esforço de identificação técnica das vítimas. Diante da complexidade do cenário e do estado de decomposição dos corpos, a equipe de peritos concentrou esforços na coleta de impressões digitais.

Figura 95 - Autos do processo criminal: desabamento do Pavilhão da Gameleira (v. 4)



Fonte: TJMG, 1971, v. 4, f. 500.

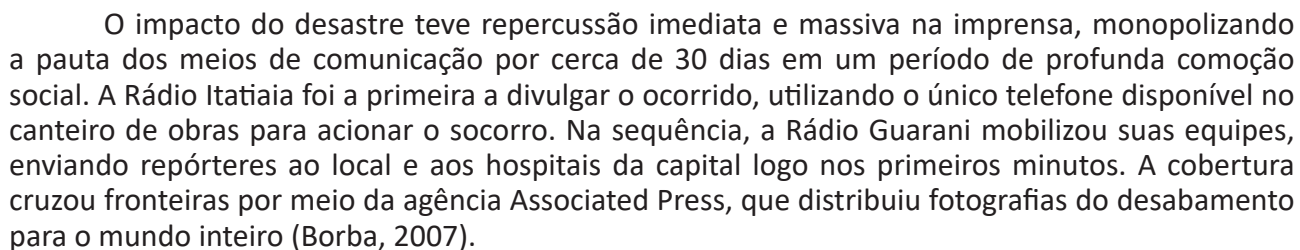


Figura 96 - Momentos posteriores ao desabamento do Pavilhão da Gameleira

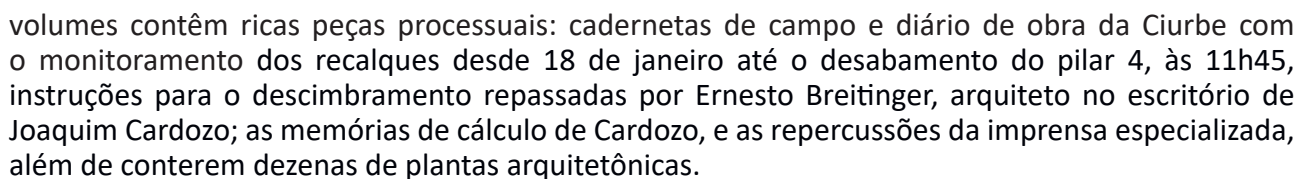
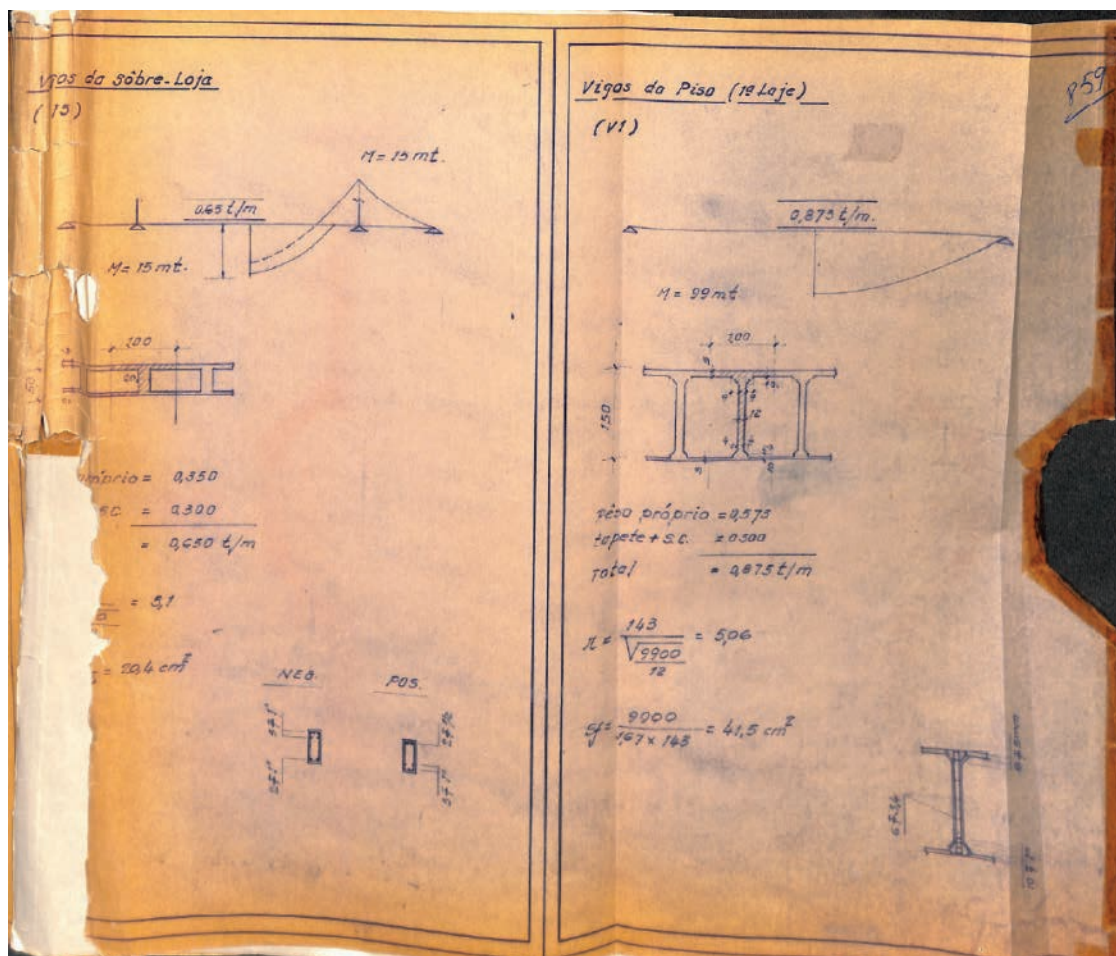


Figura 97 - Anotações das observações diárias sobre os pilares das obras / Caderneta de campo da Ciurbe

Fonte: TJMG, 1971, v. 1, f. 45.

Figura 98 - Memórias de cálculo de Joaquim Moreira Cardozo



Fonte: TJMG 1971, v. 6, f. 859.

O primeiro laudo oficial, incluído no volume três, foi produzido pela “Comissão de Alto Nível”, formada pelos professores José Carlos de Figueiredo Ferraz, Victor Mello e Joaquim Marcelo Klein Teixeira, de escolas de engenharia de São Paulo e Minas Gerais, a pedido do governador Israel Pinheiro — que consultou delegados e autoridades policiais antes de indicar os especialistas. Emitido poucos dias após a tragédia, o laudo concluiu que a estrutura carecia de rigidez transversal, era instável e suscetível a colapso por múltiplas causas: ruptura localizada nos apoios, desaprumo, recalque diferencial, esforços horizontais e descimbramento não simultâneo. Foram apontadas ainda falhas de cálculo estrutural e subdimensionamento. Como consequência, quatro engenheiros foram indiciados: Paulo Lorena, Álfio Scorza, Joaquim Moreira Cardozo e Ernesto Bretinger.

A repercussão do caso afetou diretamente a saúde dos envolvidos. No v. 2, uma carta de Joaquim Cardozo ao governador Rondon Pacheco, datada de 26 de março de 1971, relata problemas de saúde e solicita o adiamento de seu depoimento, acompanhado do atestado de internação. Seu estado se agravou progressivamente, levando ao seu falecimento em 1978. O v. 9, por sua vez, traz o laudo do perito judicial Paulo de Souza, que registrava “sinais evidentes de profunda depressão” (TJMG, 1971, v. 9, f. 1.659) em 1975, evidenciando os severos impactos psicossociais sobre todos os envolvidos.

Durante a análise do processo, foi possível constatar intensas disputas de narrativas. Os operários, em sua maioria serventes, relataram, em seus depoimentos, o medo diante de trincas e estalos, e afirmaram que as escoras foram retiradas repentinamente. José Afonso de Pádua, servente, por exemplo, afirma ter manifestado receio de desabamento aos colegas nos dias anteriores (TJMG, 1971, v. 1, f. 126-v.). Da mesma forma, José Augusto da Silva, servente de pedreiro da Sergen, declarou que “tudo transcorria normalmente, mas, ao ser edificado o terceiro bloco do conjunto, já retiradas as escoras das vigas de cobertura, passaram a ouvir estalos inusitados que os serventes

logo começaram a temer como indicativos de que pudesse ocorrer um desabamento” (TJMG, 1971, v. 1, f. 7). Os engenheiros, por sua vez, classificavam os recalques como normais e demonstravam confiança na exatidão dos cálculos, autorizando a continuidade da retirada do escoramento mesmo diante do agravamento dos problemas.

No v. 7, novos pareceres técnicos solicitados pela defesa divergiram do laudo da “Comissão de Alto Nível”. Os advogados alegaram que a perícia oficial teria sido conduzida sob influência do promotor de justiça e requereram sua invalidação. Os engenheiros Luiz Bustamante, Meyer Mesel e Sérgio Magalhães consideraram a estrutura corretamente calculada e direcionaram as acusações à Sobraf, apontando que os tubulões não teriam sido instalados nos locais corretos, tendo sido reaproveitados de outras posições para reduzir o prazo da obra. Indicaram ainda que os reforços nas fundações evidenciavam imprecisão executiva, que o solo silte arenoso, de baixa resistência, era inadequado para suportar cargas pesadas e que a inspeção visual já sinalizava a necessidade de aprofundar os tubulões além do originalmente previsto.

Os volumes finais expõem a extensa disputa judicial. Os réus foram incursos no art. 256, parágrafo único (desabamento culposo), combinado com o art. 258 (agravamento por morte e lesão corporal) do Código Penal. No v. 11, a ata de audiência de julgamento, três anos após o desabamento, contém a manifestação do Ministério Público baseada no laudo pericial oficial como “prova material e irrecusável”, e foi responsável por acusar quatro profissionais técnicos. Joaquim Cardozo, por erros de cálculo; Alfio Scorza, pelo plano de descimbramento imperfeito; Ernesto Breitingger, por autorizar a retirada das escoras momentos antes do sinistro, ciente dos recalques e trincas; e Paulo Lorena, pela responsabilidade por utilizar, na estrutura, um coeficiente de segurança inferior ao normal e ausência de investigações geotécnicas aprofundadas.

A defesa de Joaquim Moreira Cardozo foi a mais robusta. Seus advogados alegaram que ele estava sendo usado como “bode expiatório”, pois seu cálculo estava correto, e que o acidente ocorreu devido ao imperfeito entendimento dos que colaboraram na construção. Reforçaram ainda que desabamentos são fenômenos complexos, por múltiplas causas, quase sempre imprevisíveis. A mobilização da opinião pública também foi utilizada para demonstrar o apoio de influentes membros da sociedade, como: Jorge Amado, Carlos Drummond e Gilberto Freyre, revelando o prestígio do calculista, que era igualmente reconhecido como poeta. A defesa também apresentou um novo laudo, de perito “desempatador”, que atribuía responsabilidade primordial à Sergen, listando pontos como a incapacidade na construção, falha na fiscalização, pressão política para inaugurar a obra antes do fim do mandato, má qualidade do concreto e críticas ao método de descimbramento.

A narrativa dos volumes finais demonstra a insistência em culpabilizar os engenheiros e o arquiteto. O Ministério Público manteve as condenações de Joaquim Cardozo (2 anos e 10 meses) e Ernesto Breitingger (1 ano e 7 meses), enquanto Paulo Lorena e Alfio Scorza foram absolvidos. Após apelações ao extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais (TAMG), a câmara criminal deu provimento e absolveu os réus em acórdão de 113 laudas, em 1975, encerrando o processo criminal sem a definição de culpados.

Os desdobramentos, porém, repercutem até os dias atuais. Em 2004, o governo de Minas Gerais foi condenado pela primeira vez, por decisão do juiz José Afrânio Vilela, a indenizar as vítimas, mas recorreu repetidamente. A condenação foi confirmada em segunda instância em 2006, e pelo STF em 2016, com base em laudos técnicos que atribuíram responsabilidade à Sergen pelo uso de concreto com resistência 58% inferior à exigida e pela retirada prematura das escoras da laje. O pagamento das indenizações, contudo, não se concretizou de forma eficiente: tanto o Estado quanto a Sergen interpuseram sucessivos recursos com o objetivo de protelar os pagamentos. Odilon Fernandes Heredia, trabalhador sobrevivente, faleceu aos 96 anos, em 2025, sem ter recebido a indenização.

A produção dos documentos durante o período ditatorial possui uma explícita narrativa de culpabilizar os engenheiros e o arquiteto. A obra fez parte de um momento de euforia desenvolvimentista, o chamado “milagre econômico”, que colocava as obras faraônicas como vitrine do projeto político da ditadura, como forma de esconder os horrores do período: censuras, torturas e ampliação das desigualdades sociais. No período da redemocratização, as condenações judiciais tiveram enfoque na empresa Sergen e no Estado de Minas Gerais pela irresponsabilidade em baratear e apressar a entrega da obra.

Trinta e dois anos após o desabamento, o Expominas foi erguido sobre o local da tragédia, sem nenhum marco ou política de memória, iniciativa fundamental para evitar o apagamento histórico. O Tribunal de Justiça, por sua vez, reconhecendo a importância dessa história, atribuiu a essa documentação o selo Tema Relevante em 2021 (quando a tragédia completou 50 anos) por meio da CTAD (Comissão Técnica de Avaliação Documental).

Figura 99 - Capa do Traslado com o selo de Tema Relevante



Fonte: TJMG, 1971, Traslado, f. 1.

A análise do processo judicial referente ao desabamento do Pavilhão da Gameleira, ocorrido em 1971, revela a complexidade de um caso marcado por negligências técnicas, disputas narrativas e uma prolongada busca por responsabilização. A salvaguarda da documentação processual referente ao desabamento do Pavilhão da Gameleira é fundamental por múltiplas razões que se entrelaçam nas dimensões jurídica, histórica, técnica e social. Do ponto de vista histórico e memorial, esses documentos constituem testemunho insubstituível de uma das maiores tragédias da história de Belo Horizonte e do Brasil. Preservá-los significa garantir que a memória das vítimas não seja apagada e que as gerações futuras possam compreender as circunstâncias que levaram ao colapso, impedindo que o esquecimento institucional se sobreponha à responsabilidade coletiva.

Do ponto de vista jurídico, a documentação representa a base probatória de um processo que se estendeu por décadas e cujas indenizações ainda não foram integralmente pagas. Sua preservação é condição necessária para a continuidade das disputas legais e para que as vítimas e seus descendentes possam reivindicar seus direitos. Na dimensão técnica, o conjunto de laudos, pareceres e depoimentos, os erros periciais, as omissões e as falhas procedimentais que transformaram o desastre em um divisor de águas para a engenharia civil: o impacto do desabamento foi tão profundo, que motivou a reformulação completa da primeira norma nacional para estruturas de concreto, a NB-1. Historicamente, o registro minucioso de sinistros estruturais consolida-se como um instrumento global para o aperfeiçoamento de diretrizes técnicas, códigos de edificação e protocolos de fiscalização pública.

Do ponto de vista social e político, o processo revela os mecanismos pelos quais responsabilidades são disputadas, diluídas e, por vezes, completamente mitigadas. A preservação desse registro é uma forma de estimular a capacidade crítica da sociedade de questionar as relações entre poder público, iniciativa privada e segurança coletiva. Por fim, a salvaguarda desse tipo de documentação afirma um compromisso ético fundamental: o de que vidas humanas perdidas em circunstâncias evitáveis merecem registro, investigação e memória e que a justiça, ainda que tardia, não pode prescindir da evidência.

Nesse sentido, a documentação é uma rica fonte para o desenvolvimento de pesquisas científicas multidisciplinares, como, por exemplo, sobre a história da construção civil, pesquisas sobre a história do direito trabalhista, história da luta operária, história da ditadura militar e das polícias e memória no Brasil.

Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar

REFERÊNCIAS

BORBA, Antônio Libério de. *Lembrar para ter o direito de esquecer: a reconstrução histórico-sociológica da tragédia da Gameleira em Belo Horizonte e seus reflexos na trajetória de vida dos atores sociais nela envolvidos*. 2007. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

EQUIPAMENTOS e serviços/centro de convenção espaço multiuso pavilhão parque de exposição acessibilidade/expominas. *Portal Belo Horizonte*, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://portalbelohorizonte.com.br/trade/equipamentos-e-servicos/centro-de-convencao-espaco-multiuso-pavilhao-parque-de-exposicao-acessibilidade/expominas>. Acesso em: 2 mar. 2026.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-139.
LE GOFF, Jaques. Documento/Monumento. In: LE GOFF, Jaques. *História e memória*. Campinas: Editora Unicamp, 1990. p. 535-549

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Processo do Pavilhão da Gameleira recebe selo Tema Relevante. *Portal TJMG*, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/processo-do-pavilhao-da-gameleira-recebe-selo-tema-relevante.htm>. Acesso em: 2 mar. 2026.

MORRE sem indenização operário que sobreviveu a tragédia da gameleira. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://www.em.com.br/gerais/2025/07/7189868-morre-sem-indenizacao-operario-que-sobreviveu-a-tragedia-da-gameleira.html>. Acesso em: 2 mar. 2026.

O CRUZEIRO / ESTADO DE MINAS. Escombros do pavilhão do Parque de Exposições da Gameleira após o desabamento. 2021. 1 fotog. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/02/04/interna_gerais,1234880/tragedia-da-gameleira-completa-50-anos-sem-justica.shtml. Acesso em: 27 ago. 2026.



PEREIRA, Nathalia Coelho. *Concepção arquitetônica e estrutural de duas obras de Oscar Niemeyer: Igreja da Pampulha e Pavilhão da Gameleira*. 2012. Dissertação (Mestrado em Estruturas e Construção Civil) – Faculdade de Tecnologia, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

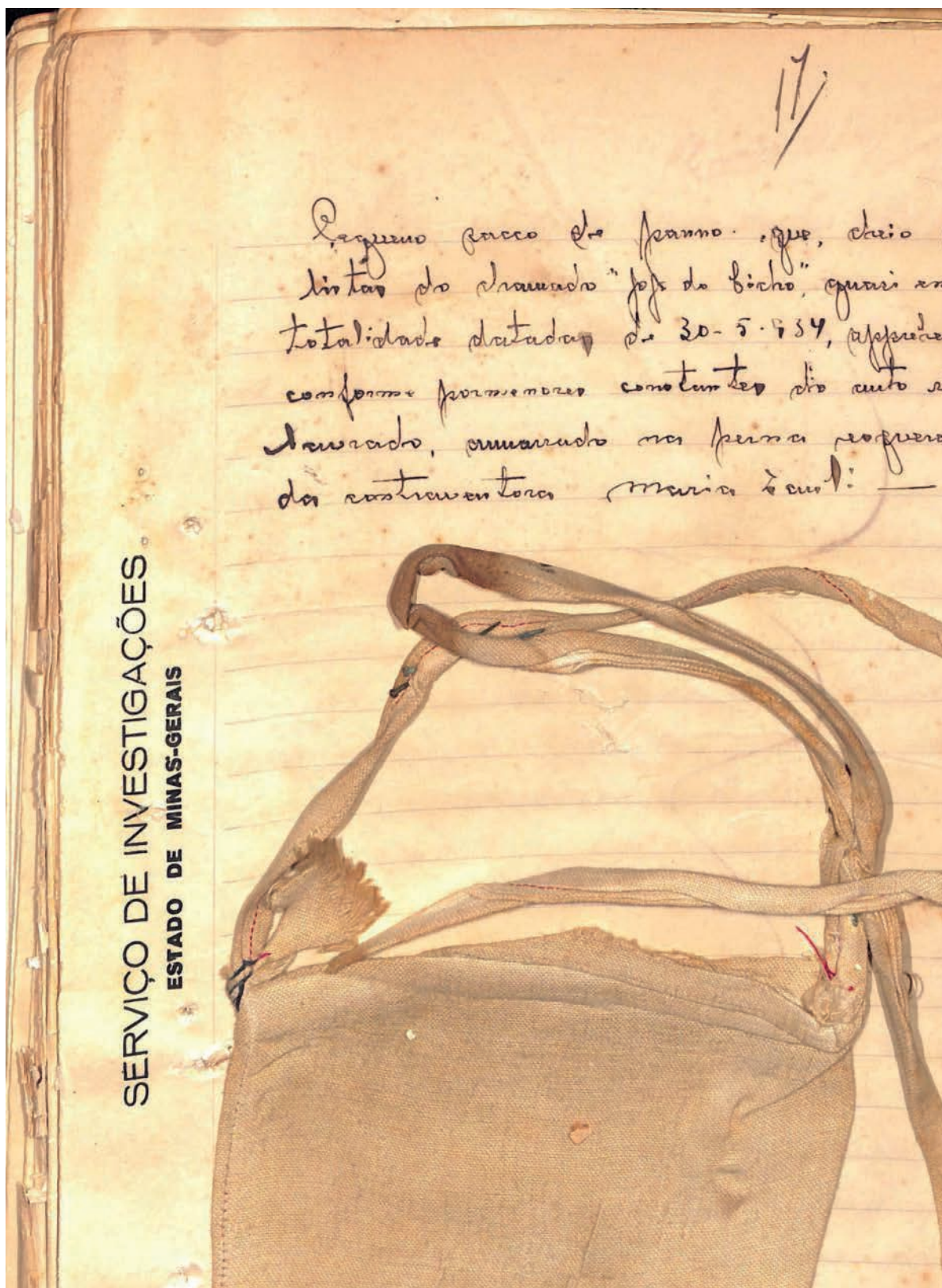
TAGLIANI, Simone. Como um projeto de Oscar Niemeyer acabou em tragédia, mas revolucionou a Engenharia? Engenharia 360, [s. l.], 20 maio 2024. Disponível em: <https://engenharia360.com/o-pavilhao-gameleira-de-oscar-niemeyer/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

TJMG_COARPE_Belo Horizonte_86.363.007-5._[*Processos criminais referentes ao desabamento do Pavilhão da Gameleira*], 1971.

SENHORAS DA SORTE: PRESTÍGIO E ILEGALIDADE NA CIDADE JARDIM

Figura 100 - Item do processo de natureza criminal



Fonte: TJMG, 1934, p. 45.

04.06.1934 - 2444433

Processo de natureza criminal referente à acusação contra a italiana Maria Zauli, por exploração do chamado jogo do bicho na comarca de Belo Horizonte. Os autos tramitam na Primeira Vara da capital mineira e integram a documentação repressiva produzida pela Delegacia de Jogos e Costumes na década de 1930.

Autoridades:

Juiz Municipal da Primeira Vara: Candido Theodoro de Oliveira
 Escrivão: Floriano de Sousa Lima, João Bráulio Santos, Lycurgo Souza Gomes
 Local: Cidade de Belo Horizonte, Comarca de Belo Horizonte
 Recurso judicial: Lei nº 2.321 de 1910, art. 31, § 3º
 Data final: 25.05.1936
 Tamanho: 383 páginas
 Proveniência: Promotoria da 1ª Vara da Comarca de Belo Horizonte
 Referência documental: TJMG_Belo Horizonte_2444433

Palavras-chave: imigração; jogo do bicho; contravenção; patronesse.

23.05.1934 - 2445040

Processo de natureza criminal referente à exploração do denominado jogo do bicho na comarca de Belo Horizonte, tratando-se da contraventora Bráulina Muzzi, conhecida na cidade como “Dona Morena”. Os autos tramitam na Segunda Vara da capital mineira.

Autoridades:

Juiz Municipal da Segunda Vara: Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra
 Escrivão: João Bráulio Santos; Sebastião Caetano, Floriano de Sousa Lima
 Local: Cidade de Belo Horizonte, Comarca de Belo Horizonte
 Recurso judicial: Lei nº 2.321 de 1910, art. 31, § 3º
 Data final: 04.05.1935
 Tamanho: 118 páginas
 Proveniência: Promotoria da 2ª Vara da Comarca de Belo Horizonte
 Referência documental: TJMG_Belo Horizonte_2445040

Palavras-chave: contravenção; jogo do bicho; denúncia anônima.

Os processos criminais referentes às rés Maria Zauli e Bráulina Muzzi, provenientes da capital de Minas Gerais, na década de 1930, constituem uma rica fonte histórica para a análise das práticas urbanas e jurídicas do período. O primeiro dossiê, composto por 292 páginas, e o segundo, 96, exibem uma estrutura híbrida, com folhas datilografadas intercaladas com manuscritos. A relevância desses autos, contudo, transcende o rito processual, as documentações preservam em seu interior fragmentos do cotidiano que incluem: páginas de periódicos, fotografias das acusadas, uma pequena bolsa de pano e uma densa amostragem de listas e registros vinculados ao jogo do bicho.

A documentação salvaguarda a memória de práticas coercitivas mobilizadas pela Delegacia de Fiscalização de Jogos e Costumes da Polícia de Minas Gerais no enfrentamento aos jogos classificados como “de azar”. Além disso, os autos revelam uma dinâmica que subverte a representação arquetípica do bicheiro. Se, no imaginário popular, a figura do contraventor malandro *bon vivant* é cristalizada, o *corpus* documental em questão apresenta um cenário distinto. Nessas fontes primárias, a gestão da banca se materializa na figura de mulheres casadas e alfabetizadas, as quais, sob o véu de uma rotina doméstica convencional, articulavam e gerenciavam complexas redes de apontadores e cambistas.

Braulina Muzzi e Maria Zauli consolidaram-se como figuras conhecidas em Belo Horizonte em um período marcado pela acelerada redefinição urbana e social. Concebida no final do século XIX como capital planejada, racional e higienizada, a cidade nasceu sob o signo da ordem e da modernidade, estruturada por um traçado geométrico que pretendia disciplinar fluxos, comportamentos e sociabilidades. Entretanto, o crescimento populacional nas primeiras décadas do século XX tencionou esse projeto original, promovendo a expansão para além da área planejada e revelando uma cidade que, apesar de idealizada como vitrine do progresso republicano, produzia suas próprias margens, ambiguidades e zonas de informalidade (Passos, 2009).

Nesse contexto, os espaços urbanos tornam-se instáveis: funções eram rapidamente substituídas, edificações reformadas ou demolidas e áreas inteiras reconfiguradas, configurando uma cidade que “nunca deixa mostrar suas rugas” (Chacham, 1996, p. 185). Essa permanente renovação material foi acompanhada por transformações nas sensibilidades e nos modos de vida. A década de 1930 assistiu à consolidação de uma cultura urbana de massa, marcada pela expansão do rádio, do cinema, das casas de espetáculo e da imprensa popular. Como consequência, foram ampliadas as redes de circulação simbólica da urbe (Porto, 2008).

Sob a égide da modernidade em construção, as bicheiras estabeleceram seus centros operacionais em eixos estratégicos de circulação: Maria Zauli fixou-se na Rua Diorita, no bairro Calafate, enquanto Braulina Muzzi mantinha seu reduto na Avenida do Contorno, no bairro Floresta. Longe de exercerem uma gestão isolada, ambas encabeçavam estruturas hierarquizadas, exercendo comando sobre apontadores que, estrategicamente posicionados nos umbrais de suas residências, convertiam o espaço doméstico em um dinâmico ponto de captação de apostas.

Essa arquitetura do ilícito, embora perfeitamente adaptada ao cotidiano belo-horizontino, operava sob uma lógica cujas raízes remontam ao final do período imperial. A criação do jogo do bicho remonta ao esforço do empresário João Viana Drummond, o Barão de Drummond, em viabilizar seu jardim zoológico, localizado na recém-criada Vila Isabel e inaugurado em 1888. Originalmente concebido como um centro de lazer e vanguarda científica (Benatte, 2021), o empreendimento enfrentou severa crise financeira decorrente da transição monárquico-republicana, tornando a subvenção estatal de 10 contos de réis insuficiente para sua manutenção. Ante a precariedade orçamentária, Drummond obteve, em 1892, autorização para explorar sorteios lícitos nas dependências do parque como estratégia de autofinanciamento (Magalhães, 2005).

O primeiro sorteio, ocorrido em 3 de julho de 1892, pautava-se por uma dinâmica de adivinhação elementar: a vinculação de imagens zoológicas aos bilhetes de entrada, com promessa de prêmios imediatos. Contudo, o êxito da iniciativa extrapolou rapidamente a espacialidade inaugural. A proliferação de “barraquinhas” pelo Rio de Janeiro desvinculou a aposta da visita ao zoológico, transmutando uma estratégia de fomento institucional em uma rede de apostas autônoma e de vasto apelo popular. Esse processo de popularização e mercantilização do jogo selou seu destino como um fenômeno urbano que, em breve, desafiaria as fronteiras da legalidade (Magalhães, 2005). Três anos após o primeiro bicho sorteado, a atividade foi formalmente tipificada como contravenção, sendo enquadrada no Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.

Com base no artigo nº 370 do referido decreto, o jogo do bicho passou a ser classificado como “jogo de azar”, categoria que abrangia toda modalidade em que “o ganho e a perda dependem exclusivamente da sorte” (Brasil, 1890). Entretanto, a interdição legal não foi capaz de estancar a difusão da prática; pelo contrário, a proibição aparentou ter catalisado a sua sofisticação e migração para outros centros brasileiros, encontrando, na jovem Belo Horizonte, um terreno fértil para a sua consolidação. Embora não seja possível precisar o momento exato da chegada da prática para o solo mineiro, as evidências documentais sugerem que sua territorialização ocorreu ainda no final do século XIX. Afirmação essa corroborada pelo periódico juiz-forano *O Pharol*, que, em 23 de setembro de 1900, noticiou a decisão do conselho deliberativo de tributar em 20 contos de réis as agências lotéricas que exploravam a referida contravenção na capital (*O Pharol*, 1900).

A tentativa de disciplinar o delito pela via fiscal revelou-se, todavia, um fracasso. Longe de ser contida pela taxação ou pelas interdições subsequentes, a prática persistiu e se estabeleceu no cotidiano da capital mineira, expandindo-se junto com o crescimento da cidade. A resiliência do jogo foi atestada pelo periódico carioca *O Globo*, que, já em 1926, denunciava a vigência de jogatinas “livres e desenfreadas” (Desenfreada [...], 1926, p. 06) em Belo Horizonte, sublinhando que o bicho figurava como o alvo prioritário pelos investigadores. Por trás da aparência de uma contravenção

desenfreada nas ruas belo-horizontinas, operava uma engrenagem meticulosamente organizada. Precisamente no âmago dessa estrutura que emergem as figuras de Braulina Muzzi e Maria Zauli, ou, conforme consta nos dois processos, as notórias “Morena” e “Maria Fafini”. Tais alcunhas, para além do mero dístico popular, denotavam a singularidade de suas posições em uma hierarquia urbana majoritariamente masculina.

Braulina Muzzi: natural de Caeté; 30 anos de idade; casada; residente na Avenida do Contorno, número 1.305; sabendo ler e escrever, é ré no processo datado de julho de 1934. Atuando não apenas como uma contraventora fortuita, mas como articuladora de um ponto estratégico no bairro Floresta. A dinâmica incluía o cambista Alfredo Moreira Cardoso, que se postava no portão lateral para recolher apostas, enquanto Braulina operava no interior do imóvel, passando a limpo as listas e gerenciando o fluxo financeiro. Em seu depoimento, Muzzi alegou que atuava de forma isolada e até “contra a vontade” de seu marido, Jozias Seferino. Todavia, essa narrativa de amadorismo doméstico é questionada pela declaração de Alfredo, ao revelar que sua atuação como cambista visava a quitar uma dívida contraída justamente com o esposo de Braulina. Tal testemunho transmuta a imagem da “banqueira” solitária para a de uma peça-chave em uma célula econômica familiar, em que o espaço privado era convertido em balcão de negócios ilícitos, explorando a capilaridade do jogo por meio de redes que interligavam o lar, a rua e o mercado de apostas da capital.

A complexidade da contravenção mineira expande-se ao observarmos a atuação de Maria Zauli. Isso porque se a presença de mulheres na gerência do bicho já desafia o conhecimento prévio sobre a prática, a ascensão de uma imigrante ao topo dessa engrenagem rompe com qualquer estereótipo de passividade. Mais do que uma operadora do jogo, “Fafini” consolidou sua influência por meio de uma calculada rede de filantropia e solidariedade orgânica, convertendo o estigma da ilegalidade em prestígio comunitário. Embora o aparato policial a mantivesse sob constante vigilância, acumulando registros de detenções pelo ato de “bancar” o jogo, a percepção de seu entorno social operava em uma frequência distinta da repressão estatal. Zauli personificava uma ambiguidade moral estrategicamente cultivada: a contraventora era eclipsada pela figura da matrona piedosa, cuja devoção religiosa transbordava em auxílios sistemáticos a orfanatos, à Santa Casa de Misericórdia e às conferências da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP). Essa atuação assistencialista, que se estendia ao amparo direto de vizinhos em situações de enfermidade, não se restringia a um ato isolado de benevolência, mas se configurava como um autêntico mecanismo de agência social e legitimação territorial. Tal dinâmica prefigura, em escala embrionária, o modelo de patronato que notabilizaria os bicheiros cariocas na década de 1970 (Natal, 2018).

Ao retornarmos às adjacências da Avenida do Contorno, o processo de Muzzi descortina uma faceta contrastante da inserção social na contravenção: a ausência do mesmo prestígio e da blindagem comunitária que envolviam Maria Zauli. Se, para Zauli, o jogo do bicho se arraigou pela caridade, para Muzzi, ele parecia transparecer como uma atividade ruidosa e passível de repúdio por parte de seu entorno. A fragilidade de sua rede de proteção é evidenciada pelo fato de a investigação não ter partido de uma diligência rotineira, mas de uma delação anônima direcionada à Delegacia de Jogos. Embora desprovida do prestígio transbordante da contraventora italiana, Braulina Muzzi detinha uma prerrogativa inalienável perante o ordenamento jurídico: a naturalidade brasileira. Esse “privilegio de berço” estabelecia um teto para as sanções que lhe poderiam ser impostas, algo que a condição de imigrante de Maria Zauli tornava precário. É precisamente esse elemento de estrangeiridade que transmutou o processo de Zauli de uma mera ocorrência criminal em um evento de repercussão nacional.

Em 4 de fevereiro de 1935, o magistrado Aristides de Pinho, delegado de vigilância e capturas, fundamentando sua decisão na reincidência da acusada perante a lei, aplicou-lhe a punição em grau máximo. A sentença não se limitou ao cerceamento da liberdade por um ano e à imposição pecuniária de 100 contos de réis; ela avançou sobre o dispositivo administrativo da expulsão do território nacional. O desfecho provocou um clamor singular nos periódicos brasileiros, dada a excepcionalidade da medida: até então, o bicho não havia sido tipificado como causa suficiente para o banimento do país. Nesse contexto de drama judicial e exposição midiática, a alcunha popular “Fafini” foi ocultada por uma distinção de caráter quase monárquico na imprensa: Maria Zauli era coroada pelos jornais como a “Rainha do Jogo do Bicho” (Perdeu [...], 1934, p. 13). O título, ao mesmo tempo que expressava o poder por ela exercido no contexto da contravenção mineira, servia como a moldura perfeita para a narrativa de uma soberana estrangeira, cujo reino, enfim, era desmantelado.



pelo rigor do nacionalismo jurídico brasileiro.

A espetacularização do caso atingiu seu ápice na narrativa de matiz heroico e quase dramático do periódico carioca *A Noite*. Ao descrever a ascensão e queda de Zauli, o jornal sustenta que seu reinado havia se consolidado sobre os “alicerces das duas mais poderosas relações da vida humana: o jogo e o dinheiro” (Perdeu [...], 1934, p. 2). Por meio de uma retórica shakespeariana, a imprensa pintava um cenário em que a autoridade da contraventora parecia pairar acima da própria magistratura, até o momento em que a figura de um “simples promotor de justiça”, Cândido Theodoro, descrito pejorativamente pelo periódico como um “mortal de nome prosaico e burguês”, ousou desafiar a soberania da “incomparável rainha” (Perdeu [...], 1934, p. 2).

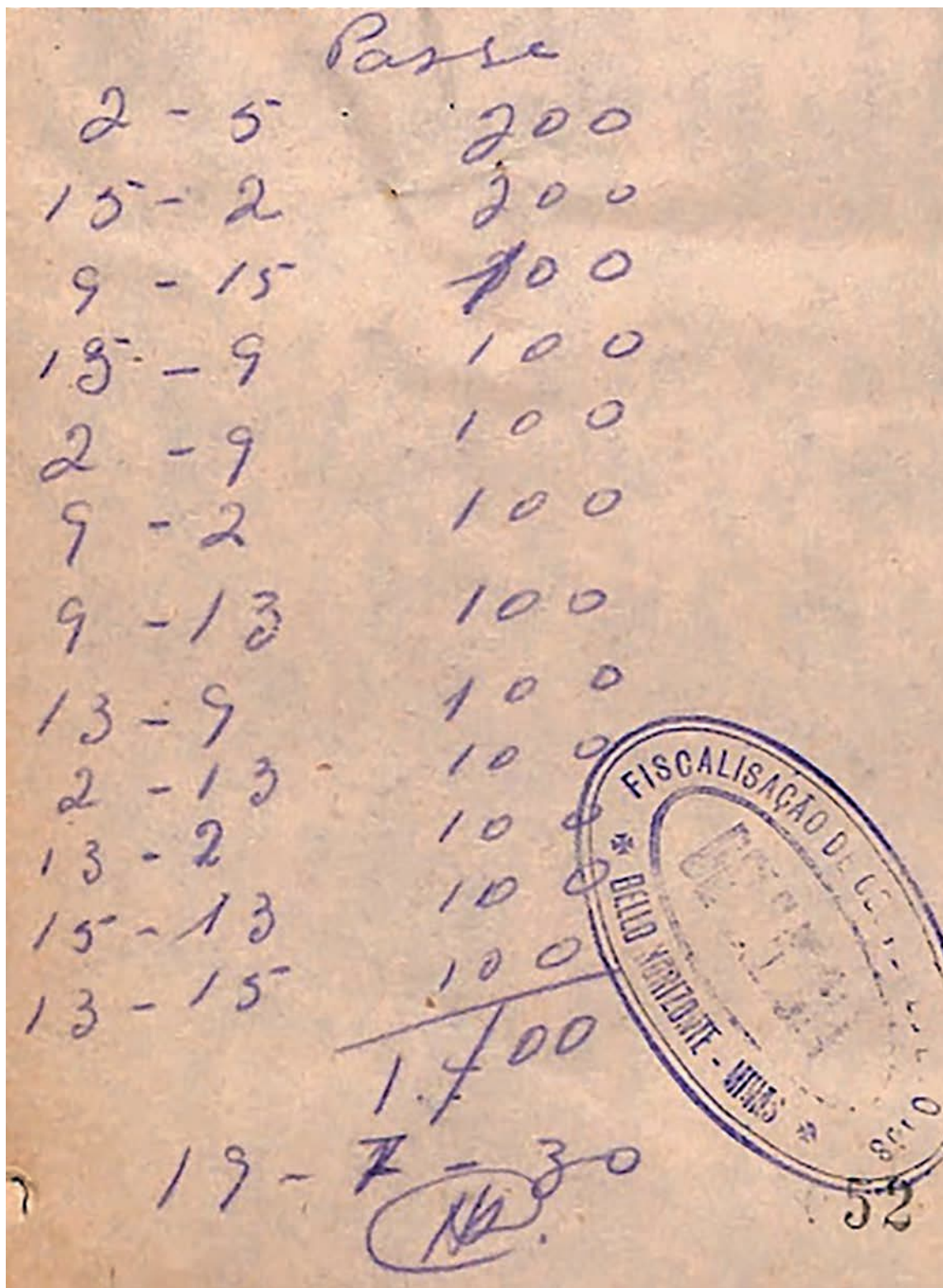
Em última análise, os desfechos processuais de Brulina Muzzi e Maria Zauli revelam que, na Belo Horizonte da década de 1930, o veredito para a contravenção do bicho não era determinado apenas pela materialidade do delito, mas pela complexa gestão de identidades e lealdades. Se Muzzi sobreviveu ao escrutínio judicial ancorada na prerrogativa de nacionalidade e na retórica da domesticidade, Zauli fê-lo mediante a uma sofisticada arquitetura de “matronato”. O fenômeno da transmutação das testemunhas de acusação em vozes de defesa no caso da Rainha indica o enfraquecimento do braço punitivo do Estado diante de uma rede de proteção comunitária bem consolidada.

Por fim, a absolvição de ambas sela uma análise histórica fundamental: enquanto o Estado tentava disciplinar o delito por intermédio da via fiscal e penal, o bicho já havia criado suas próprias leis de convivência e gratidão. Mais do que exploradoras do jogo, as duas bicheiras se inseriram nas engrenagens da sorte da cidade.

Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa
(sob orientação de Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar)

A FÉ NA SORTE E A ESCRITA DA APOSTA: O JOGO DO BICHO SOB A ÓTICA MATERIAL

Figura 101 - Item processual da Delegacia de Fiscalização de Jogos e Costumes



Passe

2 - 5	200
15 - 2	200
9 - 15	200
15 - 9	100
2 - 9	100
9 - 2	100
9 - 13	100
13 - 9	100
2 - 13	100
13 - 2	100
15 - 13	100
13 - 15	100
	<u>1.400</u>
19 - 7	1.700
	<u>1.300</u>

1.300

52

FISCALIZAÇÃO DE JOGOS E COSTUMES
BELO HORIZONTE - MINAS

Fonte: TJMG, 1930, p. 305.

02.09.1930 - 2425997

Procedimento criminal instaurado na comarca de Belo Horizonte envolvendo o contraventor Arthur Alvim, relacionado à apreensão de material recolhido pela Delegacia de Fiscalização de Jogos e Costumes vinculado à loteria clandestina “A Invejada”.

Autoridades:

Juiz Municipal:

Escrivão: Floriano de Sousa Lima, Oscar Ginio

Local: Cidade de Belo Horizonte, Comarca de Belo Horizonte

Recurso judicial: Lei nº 2.321 de 1910, art. 31, § 3º

Data final: 07.07.1931

Tamanho: 474 páginas

Proveniência:

Referência documental: TJMG_Belo Horizonte_2425997

Palavras-chave: materialidade; apostas; jogo do bicho.

O presente documento não se reveste da natureza de um processo criminal propriamente dito, mas consiste em uma compilação de provas apreendidas pela Delegacia de Jogos e Costumes de Minas Gerais, datadas do mês de setembro do ano de 1930. O acervo compreende listas manuscritas relativas à exploração do jogo do bicho, remetidas à banca lotérica ilegal conhecida como “A Invejada”, sob a égide do contraventor Arthur Alvim.

A compreensão da relevância probatória de tais manuscritos perpassa pela análise da própria lógica de funcionamento dessa contravenção. O jogo do bicho, como prática lotérica informal, apresenta uma estrutura organizacional própria, marcada por um sistema de sorteio externo e pela diversidade de modalidades de apostas. Diferentemente das loterias oficiais, a contravenção não dispõe de sorteio autônomo, apropriando-se de resultados legalmente instituídos, sobretudo os da Loteria Federal. Nesse sistema, o resultado da aposta é obtido pelos dois últimos algarismos do número sorteado nos prêmios das loterias autorizadas, o que atribui ao jogo uma aparência de publicidade e transparência. A estrutura do jogo carioca baseia-se na associação de 25 animais a grupos numéricos organizados em sequências de quatro dezenas, que vão de 01 a 00 (equivalente ao centésimo numeral).

Sob tal perspectiva, a institucionalização da Delegacia de Fiscalização de Jogos e Costumes, em 1928, insere-se justamente no esforço de disciplinar práticas estigmatizadas, ao mesmo tempo em que revela a crescente preocupação das autoridades com a circulação do jogo em espaços que pautavam a geometria cotidiana (Minas Gerais, 1927). No contexto desse controle estatal, as listas apreendidas por tal repartição transcendem a mera função de evidência criminal, consubstanciando-se como documentos que atestam a complexidade que estabelecia uma hierarquia entre risco e retorno dentro dos mecanismos da prática. Dentre as configurações identificadas, destaca-se o “passe”, também denominado duque de grupo, no qual o apostador selecionava dois animais (grupos) e obtinha êxito caso ambos aparecessem entre os cinco primeiros prêmios do sorteio oficial, desde que um deles figurasse obrigatoriamente na chamada “cabeça”.

Na página 35 do processo, uma anotação assinada por “José S.” exemplifica essa modalidade: o jogador cobriu todas as combinações possíveis entre três grupos: 5 (cachorro), 13 (galo) e 14 (gato), incluindo repetições como “5 com 5”, “13 com 13” e “14 com 14”. Cada aposta foi registrada no valor de 500 réis, somando 3\$500 réis, o que evidencia não apenas a complexidade do cálculo, mas também a seriedade atribuída à prática. Mais do que estratégias de ganho, essas escolhas revelam um universo simbólico em que números e animais assumiam sentidos culturais próprios, funcionando como códigos de pertencimento e de confiança compartilhados entre apostadores.

Outro mecanismo que se destaca pela sofisticação é o das apostas invertidas, modalidade em que a ordem exata dos dígitos era relativizada, bastando que os números escolhidos estivessem presentes no resultado para que a aposta fosse considerada vencedora. Assim, por exemplo, ao apostar a milhar “1234” na forma invertida, qualquer combinação desses quatro algarismos poderia

resultar em ganho. Na página 81 do documento em análise, encontra-se uma lista assinada por “A. Lima”, composta por 10 jogos desse tipo: cinco registrados na milhar — que exigia a correspondência dos quatro últimos números do sorteio autorizado — e outros cinco na centena, vinculados aos três dígitos finais. O montante total alcançou 120 mil réis, valor expressivo que evidencia não apenas a complexidade matemática dessa modalidade, mas também a racionalidade estratégica do jogador, disposto a ampliar suas chances de êxito ainda que em troca de prêmios menores, quando comparados às apostas “secas”.

De forma semelhante, os altos valores apostados em certas combinações chamam a atenção. Um exemplo emblemático encontra-se na sequência registrada em nome do jogador “Jóca”, nas páginas 259 e 260 do processo, datada de 15 de maio de 1930. Nela, constam quatro conjuntos de jogos em diferentes modalidades: terno, duque de grupo, milhar e passe invertido, que totalizaram 300 mil réis. Trata-se de uma cifra incomum para os padrões de apostas individuais, o que sugere que a prática poderia extrapolar a dimensão pessoal, configurando-se como um bolão coletivo ou como a centralização de apostas de terceiros sob a responsabilidade de um único agente.

Essa hipótese é reforçada não apenas pelo valor vultoso, mas também pela diversidade das modalidades, que indicam uma lógica de cooperação ou representação nas redes do jogo. Independentemente da forma exata, o registro evidencia como o bicho se enraizou na economia informal urbana, movimentando quantias expressivas e assumindo também uma função simbólica: arriscar grandes somas significava, além da expectativa de lucro, afirmar pertencimento, ousadia e prestígio social entre os pares.

A estratificação de modalidades reitera a sofisticação interna do sistema, evidenciando uma plasticidade funcional capaz de capilarizar-se entre as mais distintas camadas sociais. Paralelamente, a apropriação de um sorteio público oficial como parâmetro contribui para legitimar socialmente a prática, ainda que esta permaneça juridicamente condenada. Estabelece-se, assim, uma dialética entre o rigor da norma jurídica e a perenidade do costume, em que a “fé pública” do oficial serve de arrimo paradoxal à sobrevivência da contravenção. Sob tal prisma, a longevidade da dita contravenção pode ser explicada pela articulação entre uma lógica operacional engenhosa, ancorada em símbolos culturais amplamente reconhecíveis, e sua inserção consolidada nas práticas cotidianas da vida urbana brasileira.

Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa
(sob orientação de Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar)

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto nº 847, artigo 370 de 11 de outubro de 1890*. Promulga o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 2.321, de 30 de dezembro de 1910*. Orça a receita geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1911 e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2321-30-dezembro-1910-586767-publicacaooriginal-110408-pl.html>. Acesso em: 17 set. 2025.

BENATTE, Antonio Paulo. *Dos jogos que especulam com o acaso: contribuição a historia do “jogo de azar” no Brasil (1890-1950)*. 2002. 210 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciencias Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <https://doi.org/10.47749/T/UNICAMP.2002.236170>. Acesso em: 5 ago. 2025.

CHACHAM, Vera. *A memória urbana entre o panorama e as ruínas: A rua da Bahia e o Bar do Ponto na Belo Horizonte dos anos 30 e 40*. In: DUTRA, E. de F. (org.). *BH Horizontes Históricos*. 1996. p. 183 - 237.



DESENFREADA e livre a jogatina em Bello Horizonte!: investigadores policiaes autuados, em flagrante, quando faziam a sua festinha!. *O Globo*, Rio de Janeiro, ano II, n. 298, 24 maio 1926. Edição das 17 horas, p. 6.

KRELLING, Carolina Malagoli *et al.* *A noção de “jogo de azar” entre o Direito brasileiro e o Direito italiano: aspectos penais e civis dos jogos de azar nos séculos XIX-XX*. 2014. 170 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

MAGALHÃES, Felipe Santos. *Ganhou leva... Do vale o impresso ao vale o escrito: uma história social do Jogo do Bicho no Rio de Janeiro (1890-1960)*. 2005. 183 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 2005.

NATAL, Vinícius. Sobre relações de reciprocidade entre Jogo do Bicho e escolas de samba no carnaval carioca. *Ponto Urbe*, São Paulo, n. 23, 2018. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/5873>. Acesso em: 26 fev. 2025.

O EPÍLOGO de um processo que apaixonou a opinião mineira: foi absolvida a “Rainha do Bicho”. *O Globo*, Rio de Janeiro, ano XI, n. 2712, 1º maio 1995. Edição das 17 horas, p. 3.

O PHAROL. Juiz de Fora, ano XXXV, n. 12, p. 2, 23 set. 1900. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=258822&pesq=%22jogo%20do%20bicho%22%20%22belo%20horizonte%22&pasta=ano%20190&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=14607>. Acesso em: 26 fev. 2025.

PASSOS, Daniela Oliveira Ramos dos. A formação urbana e social da cidade de Belo Horizonte: hierarquização e estratificação do espaço na nova Capital mineira. *Temporalidades*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 37–52, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/5350>. Acesso em: 23 jul. 2026.

PERDEU um throno a rainha do Jogo do Bicho: cem contos de multa e deportação do Brasil - eis a penalidade pedida para ella. *A Noite*, Rio de Janeiro, ano XXIV, n. 8.275, p. 13, 5 dez. 1934. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=258822&pesq=%22jogo%20do%20bicho%22%20%22belo%20horizonte%22&pasta=ano%20190&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=14607>. Acesso em: 26 fev. 2025.

PEREIRA, Lucas Carvalho Soares de Aguiar. Pobres mulheres: imaginário social e a prostituição em Belo Horizonte. *Métis: História & Cultura*, [s. l.], v. 17, n. 33, 2018. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/view/6693>. Acesso em: 25 fev. 2026.

PORTO, Maria Isabel Gomes Rodrigues. *Crônicas da cidade: jornalismo e vida urbana*. Belo Horizonte, 1928-1938. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2008.

REALEZA em chéque. *A Noite*, [s. l.], ano XXIV, n. 8.278, p. 2, 10 dez. 1934. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=348970_03&pasta=ano%20193&pesq=%22Maria%20Zauli%22&pagfis=20741. Acesso em: 26 fev. 2026.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

MINAS GERAIS. Arquivo Público Mineiro. *Relatório apresentado ao Exmo Sr. Presidente do Estado pelo Dr. José Francisco Bias Fortes, secretário da Segurança e Assistência Pública, referente ao ano de 1927*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1927. Notação: BR MGAPM SSA-5-004.



TJMG_COARPE_Belo Horizonte_2425997_*[Listas do denominado “Jogo do Bicho” apreendidos na agência lotérica “A Invejada”]*, 1930.

TJMG_COARPE_Belo Horizonte_2445040_*[Processo Criminal conduzido pela Delegacia de Fiscalização de Jogos e Costumes contra os réus Braulina Muzzi e Alfredo Moreira Cardoso]*, 1934a.

TJMG_COARPE_Belo Horizonte_2444433_*[Processo Criminal conduzido pela Delegacia de Fiscalização de Jogos e Costumes contra a ré Maria Zauli]*, 1934b.



VOZES DO ACERVO: TRAJETÓRIAS, PRÁTICAS E COTIDIANO NO ARQUIVO PERMANENTE

A História é um registro do nosso passado. Sem o que aconteceu no passado, não estaríamos aqui hoje (Vagner Carmo). (Entrevista concedida a Lorryne Lima e Lucas Correa. Contagem, 27 jan. 2026).

Todo documento aqui tem uma História. [...] É História na sua mão (Davi de Souza). (Entrevista concedida a Lorryne Lima e Lucas Correa. Contagem, 27 jan. 2026).

O uso da História Oral

A História Oral é um pilar das Ciências Humanas que possibilita prestar voz a múltiplos e diversos descritores (Freitas, 2006). Esse método de pesquisa utiliza a técnica da entrevista e outros procedimentos articulados entre si, para o registro de narrativas da experiência humana. O romance brasileiro *A natureza da mordida*, de Carla Madeira (2018), demonstra, a partir das personagens Biá e Olívia, como a abertura para o enredo do outro permite acolher a condição humana e transformar a experiência em algo comunicável. Biá, uma psicanalista que enfrenta a perda gradual de memória, utiliza anotações para reter suas lembranças. A obra apresenta registros ora confusos (as notas de Biá), ora reflexões mais ordenadas (Olívia). Visto que memória não é um depósito estático de fatos, mas sim uma dinâmica que comporta tanto o lembrar quanto o esquecer, o que importa nesse sentido não é puramente a precisão factual, mas o sentido que o sujeito atribui ao vivido. A diversidade da História Oral consiste no fato de que afirmativas “erradas” são ainda psicologicamente “corretas”, e que essa verdade pode ser igualmente importante como os registros tidos como “factuais” (Portelli, 1997, p. 32). Quando se propõe uma prática em que, em vez de hierarquizar as memórias, as paralisa de maneira a mostrar oposições em um mesmo grupo, formula-se um espaço de debate (Meihy, 2006).

Contexto e estrutura do Arquivo Permanente do TJMG

Vinculada à Gerência de Arquivo e Gestão Documental e de Gestão de Documentos Eletrônicos e Permanentes (GEDOC), sob chefia de Simone Meireles, a Coordenação de Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (COARPE) atua sob coordenação de Sônia Santos. A COARPE não habita um único endereço, mas se desdobra em uma dicotomia geográfica que define a própria dinâmica de trabalho e atuação da Coordenação. De um lado, parte da equipe técnica ocupa um edifício em Belo Horizonte, onde se localiza, por exemplo, o Laboratório de Conservação e Pequenos Reparos e a sala destinada às pesquisas presenciais. Em contrapartida, o corpo documental repousa na aridez industrial de Contagem, em um galpão que abriga cerca de seiscentos mil documentos organizados em estantes que alcançam quinze metros de altura, o arquivo assume uma escala monumental. A separação física entre diferentes locais de trabalho (um núcleo estabelecido em Belo Horizonte e o lugar de custódia da documentação em Contagem) cria uma tensão geográfica que pauta o cotidiano dos trabalhadores.

Na tentativa de reconciliar essa distância é que as memórias dos sujeitos ganham contornos, revelando como cada funcionário habita esse “não-lugar” de trabalho e de armazenamento. Ao conceder a palavra aos sujeitos que habitam esses espaços, buscamos apresentar não apenas o arquivo como lugar, mas como um repositório construído pela experiência de quem o mantém. O objetivo desta investigação é transpor o olhar teórico para a prática cotidiana, percorrendo o Arquivo Permanente não apenas como uma estrutura física, com suas estantes e documentos, mas como um organismo vivo. Buscamos aqui contar a história dessa organização por meio da memória daqueles que a compõem, articulando o espaço físico em que operam com as nuances dos trabalhos ali realizados. O propósito é triplo: mapear a materialidade do local e a natureza das rotinas, enquanto se dá voz aos envolvidos. Ao entrelaçar essas recordações, pretende-se revelar o sentido que o sujeito atribui ao seu fazer profissional, para além do registro factual da instituição.

Partindo dessas concepções, buscamos, por meio de sete entrevistas realizadas no interior da COARPE, coletar as vivências e perspectivas de funcionários de diferentes setores do Arquivo acerca da trajetória e cotidiano no âmago do acervo. Para compor esse painel de memórias, contamos com a colaboração de: Vagner de Souza Carmo, Supervisor Administrativo; Marcus Vinicius Ferreira Leite, Encarregado de Serviços; Davi Rodrigues de Souza, Equipe de Apoio/Preparação; Elaine Karine Silveira, Cadastro; Pâmela Silva de Freitas, Atendimento; Leiriane Crtistine dos Santos, Digitalização; e Hanna Fedra Carvalho de Andrade, Ex-supervisora.

As entrevistas estruturaram-se em três eixos temáticos: “apresentação e primeira experiência em um Arquivo, ingresso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais”; “cotidiano e funções”; e “visão sobre História e importância do Arquivo”. A partir dessas veredas, buscou-se compor as “gavetas da memória” do Arquivo Permanente. Os entrevistados foram escolhidos com a justificativa de suas funções — desempenhadas ou que ainda desempenham — com sessões de escuta que transitaram pela marca dos trinta minutos. Temos aqui, portanto, a difícil tarefa de não só apresentar o espaço físico do arquivo, mas também de descortinar o lado humano de pessoas excepcionais e a maneira como os documentos impactam as suas vidas, profissionais e pessoais.

Figura 102 - Vista superior das estantes da COARPE



Fonte: Elaboração própria.



A criação do arquivo

Então, meu nome é Elaine Karine, mais conhecida como Karine, tanto aqui dentro como lá fora. Tem outras “Elaines” na família (Silveira, 2026, p. 15).

Criado em BH, no bairro de Nazaré, no momento. Eu nasci lá, bairro Aparecida, ali na... Antônio Carlos Lima, não sei se vocês conhecem [...] Lá no Nazaré, há quarenta anos. Nascido e criado (Souza, 2026, p. 3).

Nossos interlocutores não apresentam uma origem única e, apesar de todos serem naturais da Grande Belo Horizonte, isso não os limita no recorte de experiências homogêneas. O que emerge dos relatos é uma cartografia que transita no asfalto da cidade. A exemplo dessa questão, o supervisor do setor, Vagner de Souza Carmo, natural da capital e criado em Moeda, iniciou o curso de Estatística na UFMG, que precisou pausar para trabalhar. Exerceu a função de servente de pedreiro em Moeda e retornou à BH como cobrador de ônibus antes de ingressar no Arquivo em 2007. Ao seu lado, o encarregado Marcus Vinícius Ferreira Leite, conhecido como “Marcão”, formado no ensino médio em Santa Luzia, passou também pela construção civil e pelo Ministério Público até se tornar o responsável pela logística das plataformas elevatórias da COARPE. Na Preparação e Catalogação, Davi Rodrigues de Souza, graduado em Logística e com experiência nos Correios e no Jornal Estado de Minas. Juntos, são os membros mais antigos da equipe, trazendo consigo lembranças desde a primeira sede oficial, no bairro Itapuã.

Enquanto a memória desses trabalhadores é feita de presença e continuidade, a história das instituições brasileiras flutua em um mar de vulnerabilidade que desafia a lógica do descarte. Paralelo crítico no cenário institucional brasileiro, em que a realidade de escassos esforços à preservação e ao acesso de bens culturais, resulta na perda irreparável de grandes acervos (Bruggemann, 2021). Tal apagamento não é apenas técnico, mas um abandono da própria identidade nacional, privando a sociedade de acesso às ferramentas necessárias para compreender a própria trajetória social. Como indicador de mudanças nesse cenário, destaca-se a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) em 2008, visando a iniciativas de preservação. Como consequência, foi ampliada a compreensão do que constitui o dever de memória de um órgão público. De acordo com o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário:

A Memória institucional compreende o conjunto de atividades que busca conservar a história das instituições e refletir os processos vivenciados por elas. Nesse sentido, destacam-se as operações que incluem a preservação, a pesquisa e o uso de documentos produzidos pela instituição. Por um lado, essas operações representam as atividades realizadas em determinado órgão e, por outro, refletem a época na qual foram praticadas e o espaço ocupado pela instituição na sociedade em diferentes períodos históricos (CNJ, 2021, p. 87).

No cenário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a preservação da memória institucional transcende a dimensão administrativa e consolida-se como um componente essencial do patrimônio histórico da sociedade brasileira. Esse processo teve como marco fundamental as deliberações da Comissão Técnica de Avaliação Documental (CTAD), cujo estudo técnico estabeleceu critérios para a salvaguarda de acervos, fixando o corte cronológico inicialmente em 1946 e, posteriormente, redefinindo-o para o ano de 1950. Atualmente, a regulamentação do Arquivo Permanente é regida pela Portaria nº 154/2VP/2022 (Minas Gerais, 2022), que sucedeu a Portaria nº 111/2VP/2018 (Minas Gerais, 2018), fundamentando a custódia de documentos em seu valor probatório, informativo e histórico. Estruturalmente, a unidade está inserida na esfera da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), vinculando-se à GEDOC. Tal arranjo posiciona a COARPE sob a jurisdição da Superintendência da Escola Judicial, sob a alta direção do 2º Vice-Presidente do Tribunal.

Antes mesmo das normativas, em julho de 2016, o Arquivo Permanente surgiu a partir de uma instalação provisória no Centro Operacional do TJMG, recebendo, em setembro do mesmo ano, sua primeira instalação definitiva, mediante o aluguel de um galpão no bairro Itapoã, na região da Pampulha, em Belo Horizonte, onde permaneceu até o final de 2018. Os funcionários mais antigos ofereceram recortes distintos sobre o início da gestão dos documentos históricos do Tribunal. Para Vagner, a memória do Itapoã é marcada pela precariedade infraestrutural. Sob a ótica do supervisor,

o local era um galpão pequeno, comportando apenas 30% do acervo atual, com estantes reguladas de forma improvisada, que geravam transtornos nos períodos chuvosos, quando “passava uma rede fluvial do esgoto” no chão (Carmo, 2026, p. 72). Esse cenário obrigava a equipe a abandonar as prateleiras inferiores e utilizar *pallets* para elevar as caixas-arquivo, em um esforço constante de contenção de danos.

Marcus Vinícius, por sua vez, recordou de uma versatilidade e de um aprendizado “na marra”. Na sua visão, a equipe funcionava sem divisões demarcadas de tarefas, todos revezavam entre as funções de recolhimento, cadastro, higienização e indexação, às vezes, precisando decidir, por si próprios, os procedimentos técnicos dada a ausência inicial de especialistas como arquivistas, conservadores, restauradores e historiadores. “Marcão” destaca a ampliação produtiva ao longo dos anos:

Teve um ano, de 2017, se eu não me engano, nós comemoramos 35 atendimentos de digitalização. [...] Meio dia de serviço [atualmente] tem 35 atendimentos. Então, assim, o número explodiu, né? De uma tal forma que deu para ver a crescente, na medida que iam chegando os pedidos, as solicitações. Então, assim, tanto que a gente nem sabia operar direito as máquinas de digitalização. Aí, com o tempo, foi acontecendo as coisas e foi dando certo (Leite, 2026, p. 50).

Construtivamente, Davi, que passou apenas quatro meses na antiga sede antes da mudança, guarda uma visão nostálgica ao enfatizar, inclusive, a facilidade logística pessoal, pois o local era próximo de sua casa. Segundo os entrevistados, a transferência do local foi iniciada no final de 2018 e finalizada em 18 de dezembro do mesmo ano, o movimento não se limitou a uma operação logística, mas envolveu um complexo processo de planejamento, organização e mobilização coletiva.

Em 2018, foi feita a mudança, foi planejado antes, difícil a execução, o pessoal da COARQ, os auxiliares de arquivo na época, nos ajudaram também, caminhões [...] Conseguimos fazer duas, três viagens por dia, acho que duas viagens. [...] Nós finalizamos no dia... acho que foi 18 de novembro, de 2018, dia 19 de novembro, foi o último dia antes do recesso, a gente ia entrar de férias [...] Desculpa. Foi 18 de dezembro (Carmo, 2026, p. 72).

O transporte do acervo exigiu múltiplas viagens diárias, articulação entre equipes e a adoção de estratégias que garantissem a integridade e a rastreabilidade dos documentos durante todo o percurso. Nesse contexto, a experiência acumulada pela equipe resultou em uma lógica de trabalho mais sistematizada, priorizando a ordenação das caixas ainda no espaço de origem. Esse planejamento permitiu que, ao chegarem ao novo galpão, os contêineres fossem prontamente alocados em suas respectivas “gavetas”.

A ampliação do espaço e do acervo foi acompanhada pelo crescimento exponencial das solicitações de acesso, exigindo da equipe uma constante adaptação de suas rotinas e a especialização progressiva das funções. O que antes era realizado de forma coletiva e indistinta passou, gradualmente, a ser dividido em setores específicos (preparação, cadastramento, digitalização e atendimento), refletindo um processo de especialização do trabalho arquivístico. Essa organização, fundamentada em ruas e andares bem definidos e na identificação numérica das unidades, representou uma mudança qualitativa nas condições de trabalho. O controle rigoroso sobre a localização dos documentos, viabilizado por esse sistema, otimizou significativamente o fluxo de atendimento às demandas internas e externas.

A maturidade logística e técnica do novo espaço foi posta à prova de maneira dramática no início de 2020. “Parece bomba. Foi chuva”, assim destaca a manchete do jornal *Hoje em Dia*, datado de 29 de janeiro de 2020. A chuva do dia anterior ao lançamento da matéria ficou conhecida como a “Pior chuva da história de BH” (Hoje em Dia, 2024). Na ocasião, foram 175,6 milímetros de água em 3 horas. Nesse mesmo período, outras cidades mineiras também sofreram com a quantidade intensa de chuvas, diversas áreas do Estado de Minas Gerais enfrentaram alagamentos e deslizamentos severos. Foi nesse cenário de calamidade que a memória institucional do TJMG se encontrou seriamente ameaçada, pois diversos acervos de comarcas do interior foram atingidos por água e lama, comprometendo parcial ou totalmente processos judiciais e documentos administrativos.

Eu lembro até hoje no domingo. Começou a chover de mensagem no telefone do trabalho, né? Então, solicitando algumas pessoas para poderem viajar imediatamente lá. Foi até, Espera Feliz. E aí, passou acho que depois de uma semana eu fui lá também, sabe? Situação muito triste, cara. Não só na questão dos processos, mas da cidade. Pessoas colocando sofá no meio da rua, cama, rua cheia de lama, trator andando pra lá e pra cá, empurrando barro. Foi bem triste, sabe? Então, assim, eu lembro muito bem dessas cenas (Leite, 2026, p. 49).

Diante da gravidade da situação, a DIRGED precisou atuar emergencialmente, organizando uma força-tarefa composta por cerca de 60 profissionais, entre arquivistas, conservadores e restauradores, além de estagiários das áreas de Conservação, Arquivologia e História. O objetivo era o resgate e a recuperação de aproximadamente vinte mil documentos afetados. A operação envolveu o transporte dos acervos para Belo Horizonte, onde foram aplicadas técnicas de salvamento, como a lavagem manual para a remoção da lama, secagem em varais e o uso de álcool 70% no combate de fungos.

Os entrevistados Marcus Vinicius e Hanna Fedra, formada em Conservação e Restauração pela UFMG e especialista em Arquivologia, estiveram presentes no recolhimento realizado no município de Espera Feliz. Segundo Hanna, a situação foi encarada com grande surpresa, pois o rio da cidade nunca havia subido tanto e a localização do acervo próximo ao curso do rio tornava a situação ainda mais delicada.

Então, eles estavam no subsolo do fórum e o fórum ficava perto do Rio. Então, quando teve enchente, era um lugar que nunca na história, eu acho, pelo que eles falaram, pelo menos na história recente, tinha sido alagado. Então, eles tinham uma tranquilidade de colocar esse acervo no subsolo, mesmo estando perto do Rio, porque o Rio nunca tinha subido. Aí, num belo dia, o Rio subiu até o teto do subsolo (Andrade, 2026, p. 27).

O estado em que o acervo foi encontrado se revelou crítico. A gravidade da degradação física das caixas de armazenamento exigiu o uso da força para que a retirada das estantes fosse possível, pois estas haviam passado por uma expansão severa devido ao contato com a água. Conforme relatado por Hanna, o cenário de insalubridade era agravado pela presença de animais peçonhentos trazidos pela inundação. Ela também relatou que a saúde daqueles que ficaram responsáveis por fazer a retirada dos documentos foi severamente afetada, com alergias e tosse. Marcos corrobora a gravidade da situação em que o arquivo se encontrava ao dizer que precisou descartar as roupas usadas durante a operação de resgate dos documentos.

Mas em questão dos processos, os processos no subsolo do fórum, do lado de um rio, subiu aquela água de barro. A gente lá tirava era maços de processo, maços de barro, né? Pra trazer pra cá, pra atuar em cima ali na higienização, na limpeza, naquela coisa toda. Tanto que até a roupa que a gente estava usando, a minha pelo menos eu descartei e fui lá mesmo. Falei, ah, não da pra andar com isso aqui na mochila. Não tem como, né? Ficamos... Tanto que tivemos, quando chegar aqui, ir no posto tomar vacina, né? O tribunal teve todo esse cuidado da gente ir pro posto tomar vacina (Leite, 2025, p. 49).

Antes mesmo das enchentes de 2020, o trabalho técnico já enfrentava ameaças invisíveis. Entre 2018 e 2019, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais firmou um contrato com a Universidade Federal de Minas Gerais para realizar análises químicas e microbiológicas. Durante dez meses, os professores Isolda Mendes e Douglas Macharet analisaram fragmentos de documentos e a qualidade do ar no galpão para garantir a segurança contra contaminações biológicas. O estudo comprovou que o uso rigoroso de equipamentos de proteção individual constituía uma barreira necessária para proteger os auxiliares de arquivo que, embora inicialmente com pouca capacitação, começavam a aprender o manuseio técnico por intermédio de parcerias com o Arquivo Público Mineiro e a Oficina de Paleografia da UFMG.

Embora o desafio de 2020 tenha se manifestado inicialmente entre a lama e a urgência do resgate físico, logo se desdobrou em uma barreira de natureza distinta: o distanciamento social causado pela crise sanitária global. No dia 15 de março daquele ano, o Estado de Minas Gerais instituiu as medidas de distanciamento controlado para conter o avanço da pandemia de Covid-19, culminando no decreto de estado de calamidade pública em 20 de março (Agência de Minas, 2020). A necessidade de manter o tratamento técnico dos acervos recém-resgatados da enchente colidiu

com a impossibilidade de manter grandes equipes operacionais no galpão. Nesse cenário, a COARPE desenvolveu estratégias para manter a gestão do acervo, como a implementação de revezamentos de trabalhadores para evitar aglomerações.

Sendo assim, se o marco dos 10 anos do Arquivo Júlio Cesar Bandeira de Mello é a consolidação do corpo técnico, o aniversário de cinco anos, comemorado em 2021, celebrou os primeiros passos para a consolidação dos métodos, padronizações e fluxos arquivisticamente apropriados para um Arquivo Permanente. Como o evento ocorreu durante a catástrofe sanitária, o festejo foi *on-line*, refletindo um período em que o Arquivo precisou fechar as portas por meses, acumulando solicitações de pesquisa e desafiando a equipe a encontrar novas formas de operar.

Nesse cenário de adaptação, o Arquivo expandiu suas fronteiras por meio de parcerias estratégicas que aliam a preservação documental ao impacto social. Um ponto marcante foi o Termo de Cooperação com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) Feminina de BH. Entre 2020 e 2022, durante este período as recuperandas foram capacitadas para realizar a higienização e a desmetalização (retirada de grampos e cliques) de documentos judiciais. Paralelamente, a busca por soluções que vencessem a barreira do acesso físico impulsionou frentes de digitalização e transparência. Em 2021, o TJMG, por meio da DIRGED, firmou parceria com a organização *Family Search*. A entidade internacional, mantida pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, coleta informações genealógicas em arquivos de todo o mundo e as disponibiliza gratuitamente para a consulta de qualquer interessado em *site* próprio (Minas Gerais, 2021).

No âmbito do Tribunal, o movimento em direção ao digital culminou na implementação do Acervo Minas Justiça, em 28 de junho de 2022, no qual se consolidou como um dos marcos definitivos desse período. Ao adotar o *software AtoM* (Access to Memory) para a descrição e consulta de documentos de guarda permanente, o Judiciário mineiro estabeleceu um novo padrão de transparência, integrando representantes digitais e itens museológicos da DIRGED/EJEF e da MEJUD em uma cadeia de custódia digital confiável. O sucesso da iniciativa deve-se, em grande parte, à atuação estratégica da arquivista Izabela Mirna Pinto Maluf, cuja *expertise* foi fundamental para converter o preceito legal de acesso à informação em uma ferramenta prática. Segundo a mesma: “O acesso ativo dos usuários promove o exercício da cidadania e permite a construção da história e da memória. Ao descrever os documentos, promovemos o acesso, de fato, à informação” (TJMG, 2022). Dessa maneira, o lançamento da plataforma não apenas democratizou o acesso ao patrimônio histórico, mas transformou a gestão documental em uma fonte de inteligência institucional.

Ao permitir o monitoramento das comarcas mais pesquisadas e do perfil dos usuários, o projeto encerra esse ciclo entregando ao TJMG uma visão estratégica e sem precedentes sobre a demanda de seu acervo. No dia 28 de janeiro de 2025, o Tribunal promoveu a cerimônia de descerramento da placa da Unidade de Arquivo Permanente do TJMG. O Arquivo Institucional recebeu um nome homenageante: Arquivo Permanente Júlio César Bandeira de Mello. Falecido em 2010, Júlio César, foi servidor titular da Coordenação de Arquivo da Segunda Instância (COARQ) e da Gerência de Arquivo e Tratamento da Informação Documental. Um destaque do corpo colaborativo, o servidor foi pioneiro no tratamento dos documentos judiciais e responsável pela implementação das primeiras diretrizes de classificação e guarda que serviram de alicerce para a modernização da estrutura atual (Minas Gerais, 2025). Sua visão antecipada permitiu que o acervo deixasse de ser um depósito estático para se tornar um centro dinâmico de informações.

Foi ele que me entrevistou quando eu entrei no Tribunal a primeira vez. Foi em 2007 [...] Eu trabalhei na COARQ, era uma outra coordenadora, Guacira, e o Júlio era gerente, na época. Gerente da GEARC. Era tudo junto, GEARC, GEDOC, era tudo uma ação. [...] Eu entendo que ali foi o início da gestão documental (Carmo, 2026, p. 75-77).

Figura 103 - Vista frontal das estantes da COARPE



Fonte: Elaboração própria.

O dia a dia no Arquivo - rota do documento

Meu nome é Leiriane, eu tenho 23 anos, sou daqui de BH mesmo, eu tenho ensino médio, mas eu cursei Direito até o quarto período. Depois eu tranquei. É... Como eu entrei aqui? Vocês querem saber? (Santos, 2026, p. 38).

O início das atividades depende fundamentalmente da viabilização de um espaço limpo. Assim, a rotina na COARPE começa muito antes do manuseio dos papéis: conta com o trabalho essencial de higienização do espaço realizado pela auxiliar de serviços gerais Terezinha Joana das Dores, que zela pela manutenção dos postos de trabalho e organização da copa, espaço coletivo de refeições. Para todos os funcionários, o dia inicia em deslocamentos que atravessam a Região Metropolitana de Belo Horizonte: “Marcão” desperta às 5 h 30 m para deixar a filha na escola e a esposa levá-lo ao trabalho, aonde chega por volta das 7 h 30 m; Pâmela inicia sua jornada em Betim às 6h20 para chegar no mesmo horário e tomar café com os colegas, um ritual de integração em que os colegas “zoam que o café é ruim”, mas que Pâmela faz questão de manter. Saindo da Zona Norte

de Belo Horizonte, Leiriane enfrenta a distância, contando com apoio do marido que a leva até parte do caminho; ao chegar, o café serve de prelúdio para o início da atividade. Enquanto isso, Karine utiliza o percurso a pé em Contagem como uma forma de “oxigenar o cérebro” para o trabalho minucioso que a espera.

A jornada de cada documento se inicia com a solicitação de recolhimento enviada à Sônia Santos, seguida pelo planejamento estratégico de Vagner e do Assistente Executivo, Vitor Hugo Melo. Enquanto Vitor gerencia a viabilidade do transporte e o cronograma das comarcas, Vagner organiza a logística de diárias e viagens. Esse esforço assegura que a gestão documental, definida pelo TJMG como um “conjunto de procedimentos e operações técnicas” que abrange desde a produção até a guarda permanente (Minas Gerais, 2022, p. 10), seja executada com precisão. Ao chegarem ao galpão, os processos passam pelas mãos de Davi e Raiane de Souza na preparação. Esse setor atua na triagem inicial do acervo, verificando a temporalidade e a natureza jurídica (cível ou criminal) dos processos. Os autos são guardados em caixas-arquivo, garantindo-se que os documentos não fiquem dobrados ou amassados devido à falta de espaço.

No setor de cadastro, Elaine Karine, Ana Paula Araújo, Caroline Lima, Edileusa Santos e Glaucia Diniz, decifram grafias antigas e coletam informações para o controle interno. Essa etapa consiste na classificação, descrita como o “processo intelectual no qual se analisam os documentos, as atividades e funções que deram origem a eles” (Minas Gerais, 2023, p. 6). Durante essa análise, a equipe do cadastro fica responsável por identificar a qual classe o documento ou o processo pertencem. A definição dessa classe cabe à arquivista do setor, Bruna Michels, que a estabelece com base em diretrizes e estudos arquivísticos. Sob sua orientação, os estagiários Francisco Anderson Damasceno e Maria Eduarda Abreu Neto desempenham um papel fundamental na descrição e avaliação documental, atuando de forma integrada tanto na COARPE quanto na Coordenação de Gestão de Documentos Eletrônicos (COGEDE).

Karine, que transitou de uma trajetória no setor comercial para a dedicação aos “tempos priscos”, como menciona, descreve o arquivo como um espaço onde a custódia de inventários centenários amplia a compreensão do tecido social. Dada a natureza interpretativa do trabalho, a paleografia tornou-se uma ferramenta indispensável. Desde a fundação da COARPE, parcerias com o Arquivo Público Mineiro, o Arquivo da Cidade e a Oficina de Paleografia da UFMG garantiram a capacitação técnica, mas o entusiasmo pessoal da equipe foi o diferencial. Davi, por exemplo, desenvolveu tamanha afinidade com a leitura de manuscritos que criou seu próprio glossário de abreviaturas:

Eu já fiz negócio de paleografia lá. Aí eu me interessei muito no negócio. Aí quando eu entrei eu fiz pesquisa na internet e montei minha própria pasta. Pasta de abreviatura. Eu mesmo montei. [...] Eu deixava ela pra mim cadastrar. Eu saí do cadastro [...] Fui pra digitalização e deixei a pasta pro pessoal usar. [...] Eu gostava tanto de paleografia que já dei até aula aqui já (Souza, 2026, p. 8).

Para Karine, o ápice da função ocorre no diálogo direto com a fonte primária. O processo de descrição deixa de ser meramente técnico para se tornar uma reconstrução narrativa:

Olha, porque é meio que a grafia antiga é meio que uma coisa assim abstrata. Às vezes você lê, você está enxergando uma coisa, mas está parecendo que... Você fica em dúvida. Você pergunta a pessoa do lado dela, a gente enxerga outro. Quando você vai olhar de novo, a pessoa tinha razão. Não era isso que eu estava vendo, ela estava vendo. Então existe isso de a gente trocar essa informação (Silveira, 2026, p. 15-16).

Documentos fragilizados, poluídos ou selecionados como relevantes pelos historiadores, como o caso da documentação analisada neste presente Catálogo, passam obrigatoriamente pela higienização, trabalho esse realizado pela equipe técnica de Conservação e Restauração (Minas Gerais, 2021a). Em casos críticos de sinistros, como enchentes, os processos são lavados em bacias e submetidos ao entrefolhamento, que consiste na “inserção de uma folha de papel mata-borrão entre as páginas” para absorver a umidade (Minas Gerais, 2021a). No entanto, o cuidado com o acervo se estende para além das fronteiras de Contagem. Na região central de Belo Horizonte, junto à GEDOC, funciona o Laboratório de Conservação e Pequenos Reparos, um espaço formado pelo

corpo técnico e o auxílio de três estagiárias, Eduarda Moreira Lima, Sophia Januzzi Teixeira e Vitória Maria Anastácia Bomfim de Souza, que trabalham para prolongar a vida útil dos suportes.

O Laboratório encontra-se sob os cuidados dos conservadores e restauradores Maycon Felipe Amaral e Viviane Aparecida Silva, cujas intervenções detalhadas garantem a longevidade do patrimônio arquivístico. Um exemplo notável foi a restauração, realizada em 2025, do retrato do desembargador Edésio Fernandes, patrono da Escola Judicial. O trabalho exigiu qualidade técnica combinada com uma sensibilidade ímpar: os restauradores precisaram equilibrar a reintegração cromática da pintura, buscando uma cor que se encaixasse perfeitamente às lacunas do suporte, sem, contudo, apagar a “vivência” do material. O objetivo não foi criar uma peça nova, mas respeitar as marcas do tempo, garantindo que a história do desembargador permanecesse legível e preservada para as futuras gerações.

A etapa de tratamento é seguida do acondicionamento, preferencialmente em pastas de papel branco neutro ou alcalino (Minas Gerais, 2021b). Posteriormente, a equipe realiza o armazenamento no sistema de ruas, andares e gavetas. Essa operação é liderada por Marcus Vinicius, com o apoio de Robson José Fernandes, Jairo Soares e Pedro Marçal Costa Silva, que ficam responsáveis pela organização dos seis primeiros andares. A partir daí, o encarregado “Marcão” assume a movimentação nas plataformas elevatórias, que atingem cerca de 15 metros de altura, para concluir a disposição das caixas. Segundo ele:

Temos ali as nossas ruas, que são Rua 12 e Rua 13. [...] Temos primeiro até o décimo andar. E cada coluna dessa, a gente chama de gaveta. Então é: rua, andar e gaveta. Só que de lá até aqui, são 21 gavetas. Eu já tinha feito esse cálculo, não vou lembrar agora. Vai dar 210 gavetas. Mas é porque tem alguns buracos no meio. Igual tem o túnel no meio da rua que já elimina duas. A parte de cima não pode ir... Cada gaveta são 36 containers numerados de um a 36. [...] Então se na gaveta 1, no container 36, tem a caixa arquivo 108. Na gaveta 2 vai ter o 109 (Leite, 2026, p. 51).

A organização desse acervo segue uma lógica de rastreabilidade rigorosa, detalhada por Marcus. Para garantir o controle absoluto sobre o fluxo do acervo, cada documento recebe uma numeração sequencial vinculada à sua origem. “Cada comarca tem seu código. Então, inicia-se um processo pelo código da comarca”, explica ele (Leite, 2026, p. 52). Na prática, se uma comarca como a de Ubá (que recebe o código 699) envia seus processos, a contagem inicia-se em 00001 e segue até o último volume recolhido daquela localidade. Ao iniciar o inventário de uma nova comarca, o sequencial é reiniciado. Segundo “Marcão”, essa metodologia é estratégica: ao observar o código inicial, é possível identificar imediatamente a procedência do auto, facilitando a gestão do fluxo e impedindo que a individualidade histórica de cada região se perca na imensidão do Arquivo. “Até mesmo que é um controle. Se você pegar um processo e olhar pelo código da comarca, você já vai saber qual comarca é aquela”, conclui Marcus Vinicius (2026, p. 52).

A digitalização ocorre como uma etapa essencial para a preservação, pois “permite a preservação dos documentos originais, restringindo seu manuseio” (Minas Gerais, 2022, p. 45). Tecnicamente, ela deve ocorrer apenas após o acervo físico ter sido avaliado, classificado, selecionado, higienizado, identificado e organizado, sob o risco de se “transportar a desorganização do suporte físico para o digital” (Minas Gerais, 2022, p. 46). A Digitalização na COARPE utiliza *scanners* de torre para gerar representantes digitais em formato PDF. A equipe é formada por quatro membros: Igor Hélio, Cristiano dos Santos, Pedro Marçal e a nossa entrevistada, Leiriane Cristiane; natural de Belo Horizonte, que iniciou sua trajetória no Tribunal de Justiça aos 15 anos como aprendiz pela Associação Profissionalizante do Menor (Assprom). Leiriane relatou que a rotina é intensa, com uma meta de mil laudas diárias. Ela destaca a importância da escolha do equipamento: embora o *scanner* de produção seja mais rápido, ele “estraga bem mais o documento”, por isso a preferência pelo de torre, que “conserva mais o documento” (Santos, 2026, p. 39). Problemas técnicos como quedas de energia obrigam a equipe a “recomeçar e fazer tudo de novo”, um desafio aceito com resiliência para garantir o acesso público na Plataforma Acervo Minas Justiça (AMJ).

O ciclo continua no atendimento, em que Pâmela Silva, Victor Vieira e Gustavo Fabiano garantem o acesso à informação, direito fundamental que deve ser franqueado mediante “procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente” (Minas Gerais, 2022, p. 15). Bacharel em Direito, Pâmela, que une a experiência profissional na Polícia Civil e no empreendedorismo,

encontrou, no atendimento, uma sensação de paz que o setor lhe transmitia, focando na agilidade para que o pesquisador não sofra com a espera pela própria história. Para ela, ver a emoção de um pesquisador ao encontrar a assinatura de um antepassado é o que dá sentido ao trabalho. Essa etapa conta também com a colaboração do assistente Vitor Hugo que assume a responsabilidade de atendimentos mais específicos, que exigem pesquisas detalhadas, além da triagem dos pedidos de consulta presencial e do suporte aos pesquisadores via telefone.

Assim como o Laboratório, é também na GEDOC, no coração da capital, que se localiza a sala representativa do Arquivo Permanente. Inaugurada pela EJEJ, a sala funciona como uma “embaixada” do acervo histórico. Se o galpão em Contagem é o pulmão onde os documentos são processados e armazenados em plataformas, a sala representativa é a face pública desse trabalho. Ela facilita o acesso de pesquisadores que buscam documentos de forma física sem a necessidade de deslocamento para a unidade industrial. Essa eficácia no atendimento, contudo, não é um esforço isolado, mas o desfecho de uma rigorosa cadeia de custódia, em que cada etapa anterior se torna imprescindível. O atendimento funciona como a etapa final de toda a organização sistêmica: um erro no cadastramento ou uma falha na indexação no sistema interno *Guardião Digital* resultaria no silenciamento do documento perante o seu solicitante. Dessa maneira, ao conferir mapas de inventários e validar descrições antes de gerar o *link* definitivo para o público, os profissionais do setor transformam o rigor técnico em um ato de cidadania.

O fascínio exercido pelo acervo não reside apenas na antiguidade dos papéis, como também pela sua potencialidade de “ressuscitar” vivências e memórias. Durante a triagem e o cadastro, a frieza dos ritos processuais dá lugar ao espanto diante de fragmentos de uma história que não aparece nos livros didáticos. Davi, por exemplo, recorda-se do impacto de manusear autos que ostentavam assinaturas de figuras como Tancredo Neves, Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek. Nomes que, até então, pertenciam apenas aos manuais escolares e que ali se materializam como partes do cotidiano jurídico (Souza, 2026). O trabalho da COARPE ultrapassa o fluxo padrão e frequentemente atua no resgate histórico do Poder Judiciário. Recentemente, a equipe foi homenageada pela EJEJ pela identificação e restauração, realizada entre setembro de 2023 e janeiro de 2024, do Livro de Juramentos dos Desembargadores (1874-1910). Encontrado em meio a centenas de documentos administrativos, o livro contém as assinaturas dos primeiros magistrados do Tribunal da Relação de Ouro Preto.

Os processos revelam também as violências e as estruturas sociais do passado que marcam a sensibilidade da equipe. Pâmela destaca o choque ético e emocional ao deparar-se com inventários do período escravocrata, nos quais seres humanos eram catalogados e precificados entre bens móveis. “Enxergar os escravos com bens. Eu não conseguia.”, relata, sublinhando que o trabalho no arquivo constitui também um exercício de confronto com as violências históricas (Freitas, 2026, p. 63). Ao deslocar o olhar historiográfico para as experiências ordinárias e frequentemente silenciadas, essa abordagem se entrelaça com a perspectiva da história vista de baixo, conforme popularizada por Edward Palmer Thompson (1924-1993), ao possibilitar a recuperação, ainda que mediada por dispositivos documentais produzidos sob a lógica da dominação, das trajetórias e condições de existência de sujeitos historicamente subalternizados. Nessa direção, conforme sugerido em *A formação da classe operária inglesa* (Thompson, 2025), trata-se de restituir densidade histórica às experiências desses indivíduos, compreendendo-os não como meros objetos das estruturas, mas como agentes inscritos em relações sociais específicas, cujas vivências, mesmo fragmentadas nas fontes, permitem tensionar e reconfigurar as narrativas tradicionais da história social.

Na dinâmica do trabalho do Arquivo Permanente, a tragédia coexiste com o lúdico e o inusitado. A equipe relata ter encontrado objetos desde “corpos de delito” curiosos, como facas e ferramentas antigas, até mechas de cabelo e fotografias. Tais itens documentais transformam o Arquivo em um espaço de concentração de memórias individuais e coletivas, onde o interesse do funcionário transborda a obrigação profissional. Cada achado reafirma o Arquivo não como um depósito de papéis estéreis, mas como um repositório de vivências que aguardam o olhar atento do presente para serem ressignificadas.

Essa conexão emocional atinge seu ápice quando o profissional deixa de ser apenas um custodiador para se tornar, ele próprio, um personagem da história que guarda. É o caso de Vagner, cuja trajetória na instituição permitiu um encontro improvável, ao manusear o acervo, deparou-se com registros de seus próprios antepassados:

Mas aí, a história é isso. Eu dou muito valor à história, ao passado, senão não estaríamos aqui. Entendeu? E a história aqui dentro do Permanente vai muito à questão, da questão de famílias mesmo, do passado. Eu mesmo encontrei processo aqui de inventário do meu bisavô (Carmo, 2026, p. 78).

Tal encontro reforça o argumento de que o Arquivo Permanente não é um lugar de distanciamento, mas de pertencimento. Como definido por ele próprio: “sem o passado, não estaríamos aqui hoje” (Carmo, 2026, p. 78). O fato de um servidor encontrar sua própria linhagem entre as estantes do “Cincão” simboliza a missão maior da COARPE: garantir que nenhuma história, seja ela de uma figura pública ou de um cidadão comum, seja silenciada pelo tempo.

No campo técnico, a equipe de História, atualmente composta pela historiadora Julia Pazzini Scarpelli de Aguiar e de dois estagiários, Lorryne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa, mergulha na “arqueologia” dos processos para transformar papéis em fontes acessíveis e críticas. Um dos marcos mais relevantes dessa produção intelectual foi a publicação, em 2025, do *Guia de Fontes Documentais do Arquivo Permanente do TJMG: história negra: escravidão, liberdades, resistências e violências*. Organizado pelos historiadores André Onofre Limírio Chaves e Julia Pazzini, juntamente com a coordenadora Sônia da Conceição Aparecida dos Santos, o guia contou com o envolvimento direto de toda a equipe da COARPE. Mais do que um catálogo, a obra é um instrumento de justiça reparadora, mapeando processos que narram a luta e a resiliência da população negra em Minas Gerais, tirando do silêncio vozes que o tempo e o pó tentaram apagar. O trabalho dos historiadores obteve reconhecimento ao vencer o Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário na categoria Patrimônio Arquivístico em 2026, tornando-se um marco para a história do Arquivo. A premiação demonstra o amplo potencial de pesquisa do acervo e chancela a relevância da atuação desses profissionais.

A disponibilização do Guia de Fontes cumpre uma importante missão da COARPE e do TJMG: a garantia de que importantes testemunhos sejam preservados e disponibilizados para a sociedade, para os seus mais diversos usos, seja o memorialístico ou comprobatório. Sob essa perspectiva, o Arquivo é capaz de fornecer subsídios para a compreensão do passado à coletividade, atuando como um instrumento de memória, cidadania e justiça social. Nesse sentido, a disponibilização do acervo configura-se como uma medida fundamental para assegurar o direito à informação e à verdade.

A História e o Arquivo - o que é História?

Todas as coisas e todas as atividades humanas têm um sentido para a História, pois ela não é um culto aos mortos, mas um conhecimento de vivos e para os vivos. Reconhecer a história das coisas significa agir em função do presente, buscando orientação para o futuro (Boschi, 2019).

No terceiro bloco temático das entrevistas, os convidados receberam a seguinte pergunta: “Para você, o que é História?”. Tal indagação não se limitou a uma mera curiosidade por parte dos entrevistadores, mas também se pretendeu tencionar a relação entre o saber historiográfico acadêmico e a percepção empírica daqueles que, na imensidão do arquivo, operam diariamente com os vestígios do passado. Ao manusear as fontes, os envolvidos no cotidiano do arquivo deixam de apenas cumprir tarefas metódicas para tornarem-se observadores ativos de diversas narrativas da ciência dos homens no tempo (Bloch, 2002).

Quando eu vim para cá e comecei a mexer... bom demais, eu gosto de ler documentos, esse documento antigo, ler história, contando essas coisas assim, você vai chegar, faz parte, eu estou fazendo parte da História (Souza, 2026, p. 13).

A vivência no Arquivo permite que o trabalhador se reconheça como parte integrante do processo que salvaguarda e constitui a memória social. Para além do pertencimento, o manuseio documental pode ser entendido como o transporte do passado para o presente, a ação de “trazer o passado pra era de agora” (Freitas, 2025, p. 68). Percorrer os corredores do arquivo e observar a “rota do documento”, torna claro que o trabalho realizado na COARPE não é apenas administrativo. Para quem manuseia os autos diariamente, a História não se encerra em uma disciplina acadêmica estrita; ela é percebida como uma extensão da própria identidade humana.



Os relatos dos entrevistados evidenciaram uma percepção da História como um processo construído pela alteridade e marcado pela continuidade temporal. Conforme apontado em depoimento, “nós somos feitos de pedacinhos de histórias dos outros” (Andrade, 2026, p. 36), o que sugere que o trabalho com arquivos públicos é, em última análise, um trabalho de preservação da essência humana e social. A História é entendida aqui sob o prisma da totalidade: o registro do passado não é um fim em si mesmo, mas o alicerce sem o qual o sujeito contemporâneo carece de referencial. A prática arquivística, portanto, é o que permite que a história não “morra para a nossa consciência”, funcionando como um mecanismo de vigilância contra o esquecimento coletivo.

A trajetória do Arquivo Permanente Júlio César Bandeira de Mello reafirma que a memória não é um depósito estático, mas uma construção dinâmica e resiliente. Retomando a provocação de Carla Madeira em *A natureza da mordida*, se o registro documental, por vezes, se assemelha às “notas confusas” de Biá, fragmentado por sinistros, lamas e distanciamentos, é a escuta das vozes que compõem o cotidiano dessa unidade que confere às lembranças uma narrativa ordenada e comunicável. Entre o resgate físico nos subsolos inundados e a consolidação da custódia digital, o que se preserva não são apenas processos judiciais, mas o sentido atribuído ao vivido por aqueles que transformam o papel em “História na mão”. Assim, ao celebrar seus dez anos, o Arquivo se consolida não apenas como um guardião do passado, mas como um espaço onde a memória institucional do Judiciário mineiro permanece em constante e necessária reconstrução.

Lorrayne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa
(sob orientação de André Onofre Limírio Chaves e Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar)

REFERÊNCIAS

2º DIA - Seminário Comemoração do Aniversário de 5 anos do Arquivo Permanente do TJMG. Belo Horizonte: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, 2021. 1 vídeo (137 min). Disponível em: https://www.youtube.com/live/ib_d2jkhqhM. Acesso em: 17 abr. 2026.

BLOCH, Marc. *Apologia da História: ou o ofício de historiador*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2026].

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2021.

FREITAS, Sônia Maria de. *História oral: possibilidades e procedimentos*. 2. ed. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2006.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom. A história oral e a memória. *Revista de História*, São Paulo, n. 155, p. 191-203, 2º sem. 2006.

MINAS GERAIS. Romeu Zema decreta calamidade pública, estadualiza medidas e fecha divisas. *Agência Minas*, Belo Horizonte, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/romeu-zema-decreta-calamidade-publica-estadualiza-medidas-e-fecha-divisas>. Acesso em: 17 abr. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Arquivo Permanente do TJMG recebe nome em homenagem a servidor: unidade, localizada em Contagem, passa a se chamar Júlio César Bandeira de Mello. Belo Horizonte, 28 jan. 2025. Atualizado em: 31 jan. 2025. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/arquivo-permanente-do-tjmg-recebe-nome-em-homenagem-a-servidor-8ACC82F994B3D7FF0194B7316E2E6BA9-00.htm>. Acesso em: 17 abr. 2026.



MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. EJEF inaugura sala representativa do Arquivo Permanente. Belo Horizonte: EJEF, [2023?]. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/ejef-inaugura-sala-representativa-do-arquivo-permanente/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. EJEF recebe visita técnica da UEMG para troca de experiências sobre o Acervo Minas Justiça. Belo Horizonte: EJEF, 18 jul. 2025. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/visita-tecnica-uemg-troca-experiencias-acervo-minas-justica-atom/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. EJEF restaura retrato do desembargador Edésio Fernandes e integra peça à galeria histórica. Belo Horizonte: EJEF, 1º out. 2025. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/retrato-desembargador-edesio-fernandes-galeria-historica/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Equipe da COARPE recebe homenagem por restauração de livro histórico. Belo Horizonte: EJEF, 8 abr. 2024. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/equipe-da-coarpe-recebe-homenagem-por-restauracao-de-livro-historico/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Gestão documental na prática*: descomplicando o arquivo. Belo Horizonte: TJMG/DIRGED, 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Manual de contingência*: prevenção, monitoramento e atuação em caso de sinistro. Belo Horizonte: TJMG/DIRGED, 2021a.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Manual de gestão documental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: TJMG/DIRGED, 2022.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Manual de procedimentos básicos para conservação e preservação do acervo do TJMG*. Belo Horizonte: TJMG/DIRGED, 2021b.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Organograma da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: TJMG, jan. 2026. Disponível em: <https://share.google/E5SWNKOHsKwnTxd8D>. Acesso em: 6 maio 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Portaria da Presidência nº 111, de 2018*. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pp01112018.PDF>. Acesso em: 21 ago. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Portaria da Presidência nº 154, de 2022*. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pp01542022.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. TJMG faz parceria inédita com a organização Family Search. Belo Horizonte, 15 out. 2021. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-faz-parceria-inedita-com-organizacao-family-search.htm>. Acesso em: 6 maio 2026.

PORTELLI, Alessandro. O que faz a história oral diferente. Tradução de Maria Therezinha Janine Ribeiro. *Projeto História*, São Paulo, n. 14, fev. 1997.

SANTOS, Sônia da Conceição Aparecida dos; CHAVES, André Onofre Limírio; AGUIAR, Julia Pazzini Scarpelli (org.). *Guia de fontes documentais do Arquivo Permanente do TJMG*: história negra: escravidão, liberdades, resistências e violências. Belo Horizonte: TJMG, 2025. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa*: a árvore da liberdade. 15. ed. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2025. v. 1.



Fontes orais:

ANDRADE, Hanna Fedra Carvalho de. 10 anos do Arquivo Permanente Júlio César Bandeira de Mello. [Entrevista concedida a] Lorryne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa. TJMG, Virtual, n. 3, p. 24-36, 10 mar. 2026.

CARMO, Vagner de Souza. 10 anos do Arquivo Permanente Júlio César Bandeira de Mello. [Entrevista concedida a] Lorryne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa. TJMG, Contagem, n. 7, p. 69-79, 21 jan. 2026.

FREITAS, Pâmela Silva de. 10 anos do Arquivo Permanente Júlio César Bandeira de Mello. [Entrevista concedida a] Lorryne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa. TJMG, Contagem, n. 6, p. 57-68, 3 fev. 2026.

LEITE, Marcus Vinicius Ferreira. 10 anos do Arquivo Permanente Júlio César Bandeira de Mello. [Entrevista concedida a] Lorryne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa. TJMG, Contagem, n. 5, p. 43-56, 9 fev. 2026.

SANTOS, Leiriane Cristiane dos. 10 anos do Arquivo Permanente Júlio César Bandeira de Mello. [Entrevista concedida a] Lorryne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa. TJMG, Contagem, n. 4, p. 37-42, 3 fev. 2026.

SILVEIRA, Elaine Karine. 10 anos do Arquivo Permanente Júlio César Bandeira de Mello. [Entrevista concedida a] Lorryne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa. TJMG, Contagem, n. 2, p. 14-23, 3 fev. 2026.

SOUZA, Davi Rodrigues de. 10 anos do Arquivo Permanente Júlio César Bandeira de Mello. [Entrevista concedida a] Lorryne de Sousa Lima e Lucas Gabriel Gonçalves Corrêa. TJMG, Contagem, n. 1, p. 2-13, 27 jan. 2026.

